



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Câmara Municipal de Matupá	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	5
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	8
Prefeitura Municipal de Acorizal	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	37
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	41
Prefeitura Municipal de Apiacás	42
Prefeitura Municipal de Araguaiana	42
Prefeitura Municipal de Araputanga	44
Prefeitura Municipal de Arenópolis	46
Prefeitura Municipal de Aripuanã	63
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	69
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	71
Prefeitura Municipal de Cáceres	72
Prefeitura Municipal de Campinápolis	76
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	78
Prefeitura Municipal de Campo Verde	84
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	85
Prefeitura Municipal de Canarana	86
Prefeitura Municipal de Carlinda	87
Prefeitura Municipal de Castanheira	91
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	91
Prefeitura Municipal de Cláudia	93
Prefeitura Municipal de Cocalinho	93
Prefeitura Municipal de Colíder	96
Prefeitura Municipal de Colniza	97
Prefeitura Municipal de Comodoro	98
Prefeitura Municipal de Confresa	99
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	100
Prefeitura Municipal de Cuiabá	103
Prefeitura Municipal de Curvelândia	104
Prefeitura Municipal de Diamantino	105
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	113
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	114
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	115
Prefeitura Municipal de General Carneiro	119
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	119
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	125
Prefeitura Municipal de Indiavaí	125
Prefeitura Municipal de Itanhangá	126
Prefeitura Municipal de Itiquira	143
Prefeitura Municipal de Jaciara	148
Prefeitura Municipal de Jauru	148
Prefeitura Municipal de Juara	149
Prefeitura Municipal de Juruena	158

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	158
Prefeitura Municipal de Marcelândia	160
Prefeitura Municipal de Matupá	165
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	166
Prefeitura Municipal de Nobres	167
Prefeitura Municipal de Nortelândia	173
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	174
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	181
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	183
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	187
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	188
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	190
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	192
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	192
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	192
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	193
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	198
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	199
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	199
Prefeitura Municipal de Paranatinga	201
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	203
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	208
Prefeitura Municipal de Poconé	208
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	209
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	216
Prefeitura Municipal de Poxoréu	216
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	219
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	222
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	232
Prefeitura Municipal de Rio Branco	232
Prefeitura Municipal de Rondolândia	233
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	235
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	236
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	239
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	242
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	242
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	242
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	242
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	246
Prefeitura Municipal de São José do Povo	276
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	285
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	286
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	287
Prefeitura Municipal de Tabaporã	291
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	308
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	308
Prefeitura Municipal de União do Sul	308
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	309
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	311
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	314
Prefeitura Municipal de Vila Rica	315

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 109/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando a Seção IV - Das Concessões, em seu Art. 109, III, "a", da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **FERNANDO ANDRE ABREU DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 610, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **08 (oito) dias de Afastamento por motivo de casamento**, a partir do dia 10 de maio de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 18 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA N° 35/2019****PORTARIA N° 35/2019****DE 08 DE MAIO DE 2019**

"Designa o servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, como responsável pelo cumprimento a legislação pertinente a transparência e ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS N° 02/2014 estabelecer as normas e procedimentos internos para o atendimento a legislação Federal e Municipal quanto a transparência.

Considerando, os princípios constitucionais da administração pública, em especial, a publicidade, deverá o servidor atentar as normas e procedimentos para adequar o sítio eletrônico da Câmara com todas as exigências pertinentes ao atendimento da publicidade e transparência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor **CRISTIAN ESTEVAN LORENZETTI FINATO** como responsável pelo atendimento as normas de transparência, publicidade e ouvidoria da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Incumbe ao servidor designado no artigo anterior criar, desenvolver, alimentar, acompanhar e gerenciar o "site" deste órgão, bem como manter os canais da ouvidoria disponibilizado ao cidadão e seu atendimento.

Parágrafo Único – Receber as solicitações, encaminhar aos departamentos para cumprimento da demanda e por fim atualizar os canais com o retorno ao questionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/MT, 08 de maio de 2019.

Gilmar Miranda

Presidente**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL N.º 03/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF - I QUADRIMESTRE 2019**

EDITAL N.º 03/2019 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
I QUADRIMESTRE & II BIMESTRE - LRF CIDADÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade os ANEXOS DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; que compõe o II Bimestre e I Quadrimestre do exercício de 2019 para avaliação do cumprimento das metas fiscais para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo e Executivo; a realizar-se no dia 29 de maio de 2019, às 14h00min, no Plenário "Ver. Juvenal Benedicto Soares" - Câmara Municipal de Diamantino.

O presente Edital será disponibilizado no www.camaradiamantino.mt.gov.br. / www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino 03 de maio de 2019.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO****TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO 004/19**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: ESSENCIAL PUBLICIDADES

Objetivo: Anular o CONTRATO 004/2019, que tem como objeto Serviços de divulgação de banners institucionais e campanhas de interesse da Câmara Municipal em site local.

09 de Maio de 2019

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Várzea Grande, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade pregão presencial n.º **04/2019, com registro de preços, realizado no dia 09/05/2019 às 8h:30m**, tendo como objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e realização de eventos com apoio logístico e mão de obra e fornecimento de material de comunicação visual a fim de atender à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI -ME**

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2019.

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7 Nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 004 de 01 de outubro de 2018, devidamente autorizada pelo Exmº Sr. Presidente Rafael Machado, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **Prestação de Serviços Técnico-Profissionais na área da saúde para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Especiais e Cirúrgicos**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município,

mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos para credenciamento: a partir do dia **17/05/2019 à 16/05/2020** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, quais deverão ser entregues da Sede do Consórcio, no endereço acima mencionado.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua 7 nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico:

<https://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Down...> e por e-mail: cism-norte@terra.com.br.

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374

Tangará da Serra/MT, 07 de Maio de 2019

IRIS DOS PASSOS DUARTE PRIETO

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2019 - CISVP****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO****Edital de Seleção nº 001 /2019 – CISVP**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Normativo 249/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, destinado a contratação temporária para exercer os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, nas respectivas funções para o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimento da Rede Pública do SUS de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as atividades ou cargos vagos existentes no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e na ausência de pessoal aprovado no processo seletivo anterior para atender a demanda, mediante contrato temporário.

1.2 – A seleção para contratação temporária de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, será para provimento de pessoal no respectivo cargo/função correlatas.

Cargo Concorrido	Vaga	Escolaridade	C/H/ semanal	Remuneração Mensal	Local de trabalho
Enfermeiro (a)	10	Ensino Superior Completo, com habilitação legal para o exercício da profissão.	40	R\$ 2.428,57	HRPA
Técnico em Enfermagem	02	Ensino Técnico Profissionalizante, com habilitação legal para o exercício da profissão.	40	R\$ 998,00	HRPA

1.3 – Este PSS consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional e análise de currículo.

1.4 – Antes de inscrever-se no PSS, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preencher ou preencherá. Até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5 – A participação do candidato no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado ao consórcio intermunicipal de saúde da região do vale do Peixoto, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício de 2019.

2. DOS REQUISITOS:

2.1 – Para participar do Processo Seletivo Simplificado - PSS o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação de documentos.

3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos a Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 - Para a seleção dos candidatos a contrato temporário, deverá-se inicialmente constituir-se a "Comissão Examinadora", que ficará encarregada do processo de VALIDAÇÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, E RESPONDER A POSSÍVEIS RECURSOS INTERPOSTOS.

3.3 - Das Inscrições para o PSS

3.3.1 - As inscrições estarão disponíveis aos profissionais, No Consórcio intermunicipal de saúde da região do vale do Peixoto, sito a Trav. Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, fone: (66) 3575 1017 - CEP: 78530 - 000. Nos dias 10/05/2019 a 29/05/2019.

3.3- Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS, no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso.

3.4 No ato da inscrição, deve ser apresentado todos os documentos que comprovem a escolaridade.

3.5 - Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova inscrição e/ou alteração no formulário de seleção ou inclusão de novos títulos.

3.6- É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso.

4 - PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TÍTULOS:

4-1 - Apresentar no ato da inscrição, cópia do comprovante de escolaridade, acompanhado do original.

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO
Ensino Médio Completo	1
Ensino Superior Completo	2
Curso de Formação e aperfeiçoamento NA ÁREA DA SAÚDE com carga horária mínima de 80h.	3
Curso de Formação e aperfeiçoamento NA ÁREA DA SAÚDE com carga horária mínima de 40h.	2
Curso de Pós-Graduação na área de atuação, devidamente autorizada pelo MEC.	5
Experiência profissional no mínimo 12 meses (apresentar documentos da instituição informando o tempo em que se trabalhou no cargo específico).	4

5 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

- maior idade;
- persistir empate por qualquer motivo a escolha irá proceder por meio de sorteio.

6 - DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - São requisitos para contratação:

- ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PSS;
- apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição.
- apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação - originais e cópias, às suas expensas.

6.2 - O candidato, após ser contratado terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá.

6.3 - O contrato terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

7 - DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

- Não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;
- Que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;
- Que tenha 69 (sessenta e nove) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;
- Aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido.

8- DOS RECURSOS:

8.1. DA INSCRIÇÃO/AVALIAÇÃO: O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição/avaliação, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão Examinadora no prazo de 24 horas após publicação do resultado de classificação.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora designada para esse fim através das normativas vigentes;

9.2 - Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data da sua assinatura.

9.3 - O contratado temporariamente quando desejar rescindir seu contrato deverá avisar de forma expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.4 - Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário/2019, para o cargo e respectivas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de maio de 2019.

Luciana de Fatima Souza

Presidente Comissão Examinadora

A COMISSÃO:

Presidente

LUCIANA DE FATIMA SOUZA – (MAT. 394)

Secretário

PAULO HENRIQUE DE SOUSA – (MAT.)

Membro

ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO – (MAT. 237)

Membro

VERONI MARIA PANSERA – CPF: 344.747.731.87

Membro

VIVIAN LUCAS CASSIANO – (MAT. 246)

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Carga Horária Semanal	40 horas
Escolaridade Exigida	Ensino Técnico Profissionalizante
Requisito do Cargo	Registro no COREN
Local de Locação	Hospital Regional de Peixoto de Azevedo
Atribuições/Dever	? Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes/usuários do SUS, sob supervisão do enfermeiro (a), assim como colaborar, participar nas atividades de ensino, pesquisa e educação permanente que possam vir a ser desenvolvidas na Instituição. ? Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e no controle sistemático da infecção hospitalar. ? Preparar pacientes para consultas e exames, desde a admissão até sua alta dos setores que a unidade abrange, orientando sobre as condições de realização dos mesmos, seguindo as normas da unidade sem distinção. ? Colher e/ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação. ? Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. ? Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, visitas e outros pertinentes. ? Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem, bem como ser responsável pela anotação de enfermagem inerente. ? Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intra dérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro (a). ? Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. ? Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura. ? Zelar pelos equipamentos e materiais da unidade, cuidando e preservando seu estado funcional e higiene. ? Realizar periodicamente a desinfecção do setor atribuído conforme rotina da instituição. ? Utilizar aparelho celular nas dependências da unidade de saúde, somente em caso do uso ser inerente à atribuição de suas funções. ? Responsabilidade com o uso do relógio ponto. ? Se capacitar para o cargo e setor atribuído. ? Higiene pessoal, unhas, adornos e jaleco. ? Demais atribuições relativas ao órgão conforme solicitador pelos seus superiores e supervisores.

ENFERMEIRO

Carga Horária Semanal	40 horas
Escolaridade Exigida	Ensino Superior Completo
Requisito do Cargo	Registro no COREN
Local de Locação	Hospital Regional de Peixoto de Azevedo
Atribuições/Dever	ü Executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes; ü Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico; ü Supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do Médico, para assegurar o tratamento ao paciente; ü Manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Supervisionar e manter salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; ü Orientar e auxiliar pacientes (gestante), prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, visitas. Orientações sobre a importância do aleitamento materno, cuidados com o RN; ü Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no plantão, controle de equipamentos e materiais de consumo; ü Fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano; ü Participar de reuniões de caráter administrativo e técnicos em enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; ü Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde; ü Fazer estudos e previsão de pessoas e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; ü Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*

Publicação do edital	10 de maio de 2019
Período de inscrição – Geral	De 10 à 29 de maio 2019
Publicação da Relação de Inscritos e Resultado de Classificação	A Partir do dia 30 de maio de 2019
Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Geral	24 horas após publicação da relação de inscrições e Resultado de Classificação
Publicação do Resultado Final de Classificação	A Partir do dia 04 de junho de 2019
Publicação do Edital de Homologação do Resultado do Processo Seletivo	A partir do dia 06 de junho de 2019

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 075/2018

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 075/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 07/02/2019 do Diário Oficial De Conta (TCE) página 141; a publicação do 06/02/2019 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 17, quanto ao Extrato De Termo Aditivo.

ONDE SE LER: “EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2018”.

LEIA-SE: “EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2018”.

ONDE SE LER: “VALOR: R\$ 43,200”.

LEIA-SE: “VALOR: R\$ 135.000,00”.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de MAIO de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 008/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HELIO CAVALCANTI GARCIA NETO- ME **CNPJ:** 21.476.774/0001-63

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 008/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consulta com Gastroenterologista**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$72.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 15/04/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 026/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL DAGOSTINHO- CLINICA
CNPJ: 12.139.241/0001-03

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato n.º 026/2015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, que consistem em 600 (seiscentas) **consultas de Endocrinologia**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 25/04/2019 a 31/05/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 012/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA – EPP **CNPJ:** 08.688.354/0001-82

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 012/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas de Infectologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$64.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 25/04/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 025/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MÁRCIO DE MEDEIROS CÉSAR - ME **CNPJ** 29.647.452/0001-41

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 025/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **consultas de psiquiatria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 25/04/2019 até 30/06/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 031/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 01.710.497/0001-02

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 031/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2019 até 30/09/2019**, visando a continuidade da prestação de serviços especia-

lizados na realização de **Exames de Estudo Urodinâmico**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS**

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 009/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA – ME **CNPJ:** 04.864.044/0001-10

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total de seu objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização **Consultas de Oftalmologia** visando a continuidade da prestação dos serviços no Município Rondonópolis aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 26/04/2019 a 31/08/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 035/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J. SPILA NETO – SERVIÇOS DE ONCOLOGIA **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 035/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/05/2019 até 31/08/2019, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Pequena cirurgia/oncologia sob anestesia local**, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 até 31/08/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 037/2017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ERLON CORTEZ E CIA LTDA - ME **CNPJ:** 25.281.005/0001-60

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 037/2017, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2019 até 31/08/2019**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **INFECTOLOGISTA/TUBERCULOSE COINFECÇÕES**, no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 até 31/08/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 028/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA **CNPJ:** 30.435.870/0001-54

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2019 até 31/08/2019**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Endocrinologia e Ortopedia Om-bro/cotovelo**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 até 31/08/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 030/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME **CNPJ:** 26.943.709/0001-14

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/05/2019 até 31/08/2019**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Infecto Pediatria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 até 31/08/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 006/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESTELA MARIS MOREIRA COSTA - ME **CNPJ:** 15.331.492/0001-75

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do item 0004216 do objeto do Contrato n.º 006/2018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas de Cardiologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 29/04/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 003/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ - ME **CNPJ:** 18.460.413/0001-14

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total objeto do Contrato n.º 003/2018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exames de Ultrassonografias** com

o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/05/2019 até 30/09/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019 - AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2019

REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá **PRORROGAR** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, para o **DIA 23 DE MAIO DE 2019, ÀS 09h00m (horário lo-**

cal), no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal Acorizal/MT, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E NOVOS DE 1ª LINHA E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, decorrentes de alterações significativas realizadas no Termo de Referência.

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas contidas no Edital e anexos desta licitação. As informações poderão ser retiradas com o Pregoeiro, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00hrs, das 13:00 às 16:00 horas, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licitaca.acorizal@gmail.com e no site: www.acorizal.mt.gov.br..

Acorizal/MT, 09 de maio de 2019.

MATEUS CLARO DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 108/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato nº. 108/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de 25% do valor.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Clausula Primeira – Do Objeto; fica Acrescido o valor de R\$ 2.546,50 (Dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID	UNIT.	TOTAL
22024	05	Serviço de recapagem de pneu 10.00 R20 – Borrachudos	Unid	509,30	2.546,50

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, sabendo que a recapagem é um serviço importante para a qualidade da frota municipal.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Décima Quinta, item 15.4 do Contrato originário e no Art. 57 §1º inciso IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 07 de maio 2.019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 071/2019

PROCESSO: 052/2019

LICITAÇÃO: DL 011/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADO: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Elétricos.

Elaboração de projeto das instalações elétricas de iluminação pública da Avenida 50 (Canteiro Central - Trecho entre a Avenida Araguaia até a Rua 25) contemplando a instalação de novos postes no Bairro Cristalino no Município de Água Boa - MT. Incluindo elaboração de projeto completo, memorial descritivo, planilha orçamentária completa, ART e aprovação do projeto na Energisa. Extensão: 1.428,52 m.

Elaboração de projeto das instalações elétricas de iluminação pública da Avenida Júlio Campos (Canteiro Central - Trecho entre a Rua 31 até a Rua 09 do Setor Industrial) contemplando a retirada e reforma de todos os postes existentes para instalação futura em outras Avenidas e a instalação de novos postes em toda a extensão da Avenida no Município de Água Boa - MT. Incluindo elaboração de projeto completo, memorial descritivo, planilha orçamentária completa, ART e aprovação do projeto na Energisa. Extensão: 2.378,95 m.

Elaboração de projeto das instalações elétricas de iluminação pública da Avenida Araguaia (Canteiro Central - Trecho entre a MT 240 até a Rua 6A do Setor LC) contemplando a retirada e reforma de todos os postes existentes para instalação futura em outras Avenidas e a instalação de novos postes na extensão da Avenida no Município de Água Boa - MT. Incluindo elaboração de projeto completo, memorial descritivo, planilha orçamentária completa, ART e aprovação do projeto na Energisa. Extensão: 4.340,16 m.

VALOR : R\$ 31.500,00

DATA 07/05/2019

PRAZO DO CONTRATO: 05/08/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO 072/2019

Processo nº. 057/2019, referente a Dispensa de Licitação 12/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para as Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	UNIT.	VALOR
01	DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO, ESTACIONAMENTO, CAFÉ DA MANHÃ E UMA ÁGUA MINERAL POR HOSPEDE POR DIÁRIA.	985	129,60	127.656,00

VALOR: R\$ 127.656 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

DATA: 08/05/2019

VIGÊNCIA: 08/05/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 094 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Nomeia fiscal de liquidação de notas do Contrato Administrativo nº 028/2019 para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências", e;

Considerando o Ofício nº 104/2019/SMS/RMOC da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 028/2019.

MATHEUS FELIPE COUTINHO DE ANDRADE

RG nº 41626774-9 SSP/MT

CPF nº 048.150.701-99

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais com data retroativa a data de 20 de Março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 09 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS - APA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.766.593/0001-55, estabelecida na Avenida Guiratinga, s/nº, Zona Rural, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **DEBORA DENISE PRANTE RIBEIRO**, portadora do RG nº 22.48.915-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 719.464-20, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de efetuar repasse financeiro para custear despesas com recolhimento e abrigo de animais errantes e domésticos, abandonados, em sofrimento nas vias públicas, bem como no tratamento com medicação, profissional qualificado, alimentação e castração e fiscalização e denúncia de maus tratos aos animais no município de Alto Garças - MT, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Maria Assunta Gonçalves Duarte, conforme Portaria nº 066/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 228/2018, anexa ao presente instrumento.

a) Alline Klasener - Presidente;

b) Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro;

c) Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Mônica Weber, portadora do RG nº 129.70.01-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 873.929.681-49, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. O valor acima estipulado refere-se ao exercício financeiro de 2019, sendo estimado o repasse de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ficando as despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

2.128 – Manutenção e Proteção aos Animais Domésticos, Silvestres e Flora da Reg.

Projeto Atividade 2128 – Manut. e Prot. aos Anim. Dom., Silvestres e Flora da Reg

Código Reduzido: 675 – 3.3.50.43.00.00.00.0001 Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar o relatório parcial de execução do objeto;

IX – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por meio da imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 101/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus eventuais trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV – apresentar mensalmente o relatório parcial da execução do objeto.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco do Brasil, Agência 2927-0, Conta nº 13.740-5.**

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das recei-

tas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de **26 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 101/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 101/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções mencionadas no item 12.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Alto Garças - MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, na impossibilidade da primeira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 26 de Março de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Débora Denise Prante Ribeiro

Presidente - OSC

Maria Assunta Gonçalves Duarte

Gestor da Parceria pelo Município

Portaria nº 066/2019

Mônica Weber

Gestor da Parceria pela Entidade

Carlos Eduardo Zanchet Girardello

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Alline Klasener – Presidente

Portaria nº 228/2018

Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro

Portaria nº 228/2018

Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro

Portaria nº 228/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.496.520/0001-86, estabelecida na Av. Madre Gaetana Sterni, nº 605, na cidade de Guiratinga/MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 2025670-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.141.611-16, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de efetuar repasse financeiro para custear despesas com serviços de atendimento integral a idosos com vulnerabilidade de risco social, oriundos do município de Alto Garças, ofertando-lhes condições amplas e dignas de viver, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. **FERNANDA BATISTA MENDONÇA** conforme Portaria nº 067/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 228/2018, anexa ao presente instrumento.

a) Alline Klasener - Presidente;

b) Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro;

c) Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. **JÉSSICA RANI DIAS DE SOUZA MORAES**, inscrita no CPF sob nº 000.917.531-80, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. O valor acima estipulado refere-se ao exercício financeiro de 2019, sendo estimado o repasse de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), ficando as despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades

Projeto/Atividade 2.090 – Manutenção de Programa de Assistência de Idoso

Elemento de Despesa - 550 - 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0000 (0000) - Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar o relatório parcial de execução do objeto;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por meio da imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 101/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus eventuais trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV – apresentar mensalmente o relatório parcial da execução do objeto.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebra-

ção de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco da Amazônia, Agência 028, Conta nº 70.334-1**.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de **26 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 101/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 101/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções mencionadas no item 12.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Alto Garças - MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, na impossibilidade da primeira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 26 de Março de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Marcos Antônio Gonçalves dos Santos

Presidente - OSC

Fernanda Batista Mendonça

Gestor da Parceria pelo Município

Portaria nº 067/2019

Jéssica Rani Dias de Souza Moraes

Gestor da Parceria pela Entidade

Giseli Denise Lima Singolano

Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Alline Klasener – Presidente

Portaria nº 228/2018

Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro

Portaria nº 228/2018

Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro

Portaria nº 228/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTO GARÇAS - AEUAG**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.320.252/0001-84, estabelecida na Avenida 07 de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **HÉRCULES DE PAULA CARVALHO**, portador do RG nº M-6.197.660 SSP-MG e inscrito no CPF nº 006.126.736-85, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de efetuar repasse de recursos financeiros para viabilizar o transporte de estudantes universitários altogarcenses residentes e domiciliados nesta cidade que cursam ensino superior na cidade de Alto Araguaia- MT, junto a Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT-UAB, a Universidade Norte do Paraná-UNOPAR e a Universidade Paulista-UNIP, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. **JAKELINE STRUCKER**, conforme Portaria nº 068/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 228/2018, anexa ao presente instrumento.

a) Alline Klasener - Presidente;

b) Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro;

c) Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. **GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 2016148-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 974.932.011-53, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. O valor acima estipulado refere-se ao exercício financeiro de 2019, sendo estimado o repasse de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), ficando as despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gerência de Educação

Projeto Atividade 2.028 – Auxílio a Universitários de Diversos Cursos

Código Reduzido: 259 – 3.3.50.41.00.00.00.0999 Contribuições

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar o relatório parcial de execução do objeto;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por meio da imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 101/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus eventuais trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV - apresentar mensalmente o relatório parcial da execução do objeto.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco do Brasil, Agência 2927-0, Conta nº 12.216-5**.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de **26 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 101/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 101/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções mencionadas no item 12.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Alto Garças - MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, na impossibilidade da primeira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 26 de Março de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Hércules de Paula Carvalho

Presidente - OSC

Jakeline Strucker

Gestor da Parceria pelo Município

Portaria nº 068/2019

Glauciene Fraga do Nascimento

Gestor da Parceria pela Entidade

Maria José Mendonça Cajango

Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Aline Klasener – Presidente

Portaria nº 228/2018

Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro

Portaria nº 228/2018

Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro

Portaria nº 228/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado

Administração Pública e a Centro Juvenil Padre Agostini - CEJUPA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.327.266/0001-79, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 1263, Bairro Mato Grosso, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ELIAS GONÇALVES SIQUEIRA**, portador do RG nº 16092775 SSP/MT e inscrito no CPF nº 631.540.641-68, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de efetuar repasse financeiro para custear despesas para desenvolver serviços de atendimento integral às crianças e adolescentes com vulnerabilidade e risco social, com diversas atividades de trabalhos manuais, como bordados em geral, pintura em tecido, crochê, além das oficinas de formação moral, capoeira, teatro, música e informática, visando, dessa forma, a inclusão social, o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, cristã e moral da clientela carente do município, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. CARINI DOS SANTOS ANICESIO conforme Portaria nº 069/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 228/2018, anexa ao presente instrumento.

a) Alline Klasener - Presidente;

b) Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro;

c) Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. IVONE HOFER, portadora do RG nº 1.418.590 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 477.261.809-00, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. O valor acima estipulado refere-se ao exercício financeiro de 2019, sendo estimado o repasse de **R\$ 188.000,00** (cento e oitenta e oito mil reais), ficando as despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 08: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade - 05: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade - 2.071: Manutenção Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Elementos de Despesa - 585 - 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0000 (0000)
Subvenções Sociais Valor: R\$ 170.000,00

Elementos de Despesa - 705 - 3.3.50.43.00.00.00.00.03.0000 (0000)
Subvenções Sociais Valor: R\$ 18.000,00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar o relatório parcial de execução do objeto;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por meio da imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 101/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus eventuais trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV – apresentar mensalmente o relatório parcial da execução do objeto.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco do Brasil, Agência 2927-0, Conta nº 7.630-9.**

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de **26 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 101/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 101/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções mencionadas no item 12.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Alto Garças - MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da

Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, na impossibilidade da primeira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 26 de Março de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Elias Gonçalves Siqueira

Presidente - OSC

Carini dos Santos Anicesio

Gestor da Parceria pelo Município

Portaria nº 069/2019

Ivone Hofer

Gestor da Parceria pela Entidade

Giseli Denise Lima Singolano

Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Alline Klasener – Presidente

Portaria nº 228/2018

Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro

Portaria nº 228/2018

Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro

Portaria nº 228/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 093 DE 06 DE MAIO DE 2019

“SUBSTITUI componente da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a celebração de parcerias instituída através da Portaria nº 228/2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que a Sra. ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES, portadora do RG nº 13764977 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 973.984.201-10, foi exonerada do cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Portaria nº 056/2019, a partir da data de 31 de Março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como componente da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas pelo Município de Alto Garças – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 em substituição a Sra. ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES:

- **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS BORGES**, portador do Registro Geral nº MG-15078928 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 080.321.956-37

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 02 de Abril de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 09 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 095 DE 09 DE MAIO DE 2019

“Atualiza a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de ALTO GARÇAS/MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO, a Lei nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 699/GM de 30 de Março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n.º 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto do Ministério da Saúde n.º 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; **CONSIDERANDO**, a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 140/2015/GBSES, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual n.º 225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES n.º 172/2010 e judicial;

CONSIDERANDO, a Portaria SES/MT n.º 139/2015 que atualiza a Lista de Medicamentos e Insumos contemplados na Portaria n.º 225/2004, e seus Pareceres Técnicos;

CONSIDERANDO, a Portaria GAB n.º 104, de 30 de Julho de 2015, que “Cria e Nomeia a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Alto Garças/MT;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 1.554, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n.º 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 596 de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 1.660, de 22 de julho de 2.009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes;

CONSIDERANDO, a Portaria MS n.º 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO, que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas";

CONSIDERANDO, que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME e RESME/MT vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO, a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO, a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO, a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno; **CONSIDERANDO**, a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos; **CONSIDERANDO**, a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional; **CONSIDERANDO**, o guia prático da Organização Mundial de Saúde *Drug And Therapeutics Committees*; **CONSIDERANDO**, a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Alto Garças/MT, que elaborou uma relação Municipal de medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência; **CONSIDERANDO**, o Ofício nº 064/2019/SMS, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º - Institui e fica Estabelecida a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – anexo I, que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Alto Garças/MT.

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS no Município de Alto Garças/MT.

Parágrafo Único: A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e Protocolos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art. 3º - O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deverão ser adquiridos de acordo com a Lei n. 8.666/93 e distribuídos gratuitamente pelo município de Alto Garças/MT;

Art. 4º - A Lista REMUME poderá ser alterada a qualquer momento por qualquer profissional da saúde, utilizando a Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos na REMUME – anexo II, e posteriormente analisada e aprovada pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Alto Garças/MT para publicação da nova lista REMUME.

Art. 5º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a Normatização da Prescrição dos Medicamentos constantes na REMUME através de Instrução Normativa publicada e divulgada aos prescritores.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 09 de Maio de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS “REMUME”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em busca de definir uma Política Municipal de Medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na assistência da rede Municipal, correlacionado com seu papel dentro do cenário sanitário do Município, a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças/MT, vem instituir e disponibilizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Esta relação de medicamentos teve como referência a RENAME e a RESME/MT, considerados essenciais porque foi elaborada com vistas nas necessidades prioritárias de saúde da população segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo como elaboradores a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, após avaliados aspectos epidemiológicos do Município.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma medida indispensável para o Uso Racional de Medicamentos no contexto Municipal, portanto, deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica.

A REMUME contém apresentações, que se destina ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede Municipal de saúde de Alto Garças/MT, sendo disponibilizados na Farmácia Municipal.

Deste modo, este instrumento é um avanço considerável para a melhoria da assistência farmacêutica, sobretudo servindo de subsídio para atenção à saúde da população.

Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB OU DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica.

Lista de Medicamentos REMUME 2017/2019					
	ANALGÉSICOS				
	ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES (AINES) E ESTERÓIDES				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

2	Ácido Acetilsalicílico	100mg Tamponado	Comprimido de liberação tamponado	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Beclometasona	32 mcg/dose	SPRAY nasal	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Beclometasona	50mcg/dose	SPRAY nasal	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Betametasona+ Acetato+ Betametasona, Fosfato Dissódico	50 mcg	Aerosol Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Budesonida	250 mcg	Aerosol Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Budesonida	3+3 mg/ml	Solução injetável, ampola	UBS	TRASFERÊNCIA
8	Cloridrato de ciclobenzaprina (analgésico e relaxante muscular)	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
9	Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
10	Dipirona Sódica	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
11	Dipirona Sódica	500mg/mL	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
12	Escopolamina, Butilbrometo	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
13	Ibuprofeno	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
14	Ibuprofeno	600mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
15	Ibuprofeno	50mg/ml	Suspensão oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
16	Nimesulida	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
17	Nimesulida	50mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
18	Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
19	Paracetamol	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
20	Prednisolona, Fosfato Sódico	3mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
21	Prednisona	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
22	Prednisona	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

DROGAS QUE AGEM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL**1.1 ANTI- CONVULSIVANTE, NEUROLÉPTICOS, HIPNÓTICOS, SEDATIVOS, ANTIDEPRESSIVOS, ANTI-PSICÓTICOS E ESTABILIZADOR DE HUMOR**

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Ácido Valpróico/VALPROATO DE SODIO	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
2	Ácido Valpróico/VALPROATO DE SODIO	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
3	Ácido Valpróico/VALPROATO DE SODIO	50 mg/ml	Xarope Frasco com 100 ml	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
4	Alprazolam	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
5	Alprazolam	0,5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
6	Amitriptilina, cloridrato	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
7	Biperideno	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
8	Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
9	Carbamazepina	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
10	Carbonato de lítio	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
11	Citalopram	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
12	Clomipramina	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
13	Clomipramina	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
14	Clonazepam	2,5 mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"

15	Clonazepam	2mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
16	Cloridrato de Nortriptilina	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
17	Cloridrato de Nortriptilina	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
18	Cloridrato de Nortriptilina	75 mg	Solução injetável, ampola 5mL	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
19	Clorpromazina	100 mg	Solução injetável, ampola 5mL	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
20	Clorpromazina	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
21	Clorpromazina	40mg/ml	solução oral , frasco	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
22	Clorpromazina	5mg/mL	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
23	Diazepam	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
24	Diazepam	5mg/mL	Solução injetável	UBS	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
25	Diazepam	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
26	Fenitoína	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
27	Fenitoína	50mg/mL	Solução injetável	UBS	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
28	Fenobarbital	100mg/mL	Solução injetável	UBS	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
29	Fenobarbital	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
30	Fenobarbital	40 mg/mL	Solução oral	Farmácia Municipal	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
31	Flumazenil	0,1 mg/1 ml	solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
32	Fluoxetina	20mg	Cápsula	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
33	Haloperidol	1 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
34	Haloperidol	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
35	Haloperidol	5mg/mL	solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
36	Levodopa + Benserazida	100 mg+ 25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
37	Levodopa + Carbidopa	250 mg+25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
38	Midazolan , Cloridrato	2 mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
39	Paracetamol+ Codeína	500+30 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
40	Paroxetina	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	TRASFERÊNCIA
41	Risperidona	1mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
42	Risperidona	1 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
43	Risperidona	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
44	Sertralina	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
45	Tramadol	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
FÁRMACOS QUE ATUAM COMO FLUIDIFICANTE E DESCONGESTIONANTE NASAL					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.

1	CLORETO DE SODIO	0,90%	Solução nasal	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Acebrofilina	5mg/mL	Xarope pediátrico , Frasco 120mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Acebrofilina	10mg/mL	Xarope, Frasco 120mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Dexametasona	4 mg	comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Dexametasona	0,1 mg/ml	Elixir , frasco	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Dexametasona, Fosfato Dissódico	4mg/mL	Solução injetável	UBS	TRANSFERÊNCIA
6	Hidrocortisona, Succinato sódico de	100mg/mL	Suspensão injetável, frasco-ampola	UBS	TRANSFERÊNCIA
7	Hidrocortisona, Succinato sódico de	500mg/mL	Suspensão injetável, frasco-ampola	UBS	TRANSFERÊNCIA
8	Ipratrópio, Brometo	0,25mg/ml	Solução inalante	UBS	TRANSFERÊNCIA
9	Sulfato de Salbutamol	100 mcg	Spray Inalatório	Farmácia Municipal	Receita Simples
FARMACOS QUE ATUAM NO APARELHO DIGESTIVO e ANTIHISTAMÍNICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Bromoprida	08 mg/ml	Suspensão Oral	UBS	Receita Simples
2	Cinarizina	75 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Flunarizina	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Hidróxido de Alumínio	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Loratadina	2mg/5ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Loratadina	61,5 mg/ml	Suspensão Oral Frasco	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Maleato de dexclorfeniramina	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Maleato de dexclorfeniramina	1mg/mL	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
9	Metoclopramida, Cloridrato	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
10	Metoclopramida, Cloridrato	4 mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
11	Metoclopramida, Cloridrato	5 mg/ml	Solução injetável	UBS	TRANSFERÊNCIA
12	Omeprazol	20 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
13	Ondansetrona, Cloridrato	4 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
14	Prometazina, Cloridrato	25mg/mL	Solução injetável	UBS	TRANSFERÊNCIA
15	Prometazina, Cloridrato	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
16	Ranitidina, cloridrato	25mg/ml	Solução injetável	UBS	TRANSFERÊNCIA
17	Ranitidina, cloridrato	15mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
18	Ranitidina, cloridrato	150mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANESTÉSICOS LOCAIS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Lidocaína, cloridrato de gel	2%	Bisnaga 30 g	UBS	TRANSFERÊNCIA
2	Lidocaína, Cloridrato	2%	Solução injetável, sem vaso constritor frasco/ ampola 20mL	UBS	TRANSFERÊNCIA
ANTI – DIABÉTICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Glibenclamida	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Gliclazida	80 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Gliclazida	60 mg	Comprimido c/ liberação controlada	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Gliclazida	30 mg	Comprimido c/ liberação controlada	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Insulina Humana NPH	100UI/ml	Solução injetável	ESF	TRANSFERÊNCIA
6	Insulina Humana regular	1.000ui/ml	Suspensão injetável	ESF	TRANSFERÊNCIA
7	Metformina	500	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Metformina	850	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMAS HEMATOPOIÉTICOS					

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Ácido fólico	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Acido fólico	0,2 mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Sulfato ferroso	25mg/ml	Solução Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Sulfato ferroso	40mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS DE USO TÓPICO					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Acetato de Hidrocortizona	1%	Tubo	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
2	Cetoconazol	2%	Shampoo	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Cetoconazol	20mg/g	Tubo	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
4	Dexametasona	1mg/g	Tubo	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
5	Miconazol, Nitrato Gel Oral	2%	Tubo	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Neomicina + Bacitracina	5mg/g + 250UI/g	Tubo	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Permetrina	50mg/ml	Frasco	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Sulfadiazina de Prata	10/mg/g	Tubo	Farmácia Municipal e UBS	TRASFERÊNCIA
FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE SISTEMA CARDIOVASCULAR E ANTI- HIPERTENSIVOS:					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Amiodarona	50mg/ml	Solução injetável, ampola 3mL	UBS	TRASFERÊNCIA
2	Amiodarona	200 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Anlodipino, Besilato	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Anlodipino, Besilato	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Atenolol	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Atenolol	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Atenolol+ clortalidona	50+12,5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Atropina Sulfato	0,25 mg/ml	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
9	Cloridrato de amilorida + hidroclorotiazida	5+50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
10	Captopril	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
11	Carvedilol	3,125mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
12	Carvedilol	6,25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
13	Carvedilol	12,5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
14	Carvedilol	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
15	Digoxina	0,25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
16	Enalapril, Maleato	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
17	Enalapril, Maleato	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
18	Enalapril, Maleato	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
19	Epinefrina	1 mg/ML	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
20	Espironolactona	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
21	Furosemida	40 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
22	Furosemida	10 mg/ML	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
23	Hidralazina	25 mg	Comprimido	Receita Simples	Receita Simples
24	Hidralazina	50 mg	Comprimido	Receita Simples	Receita Simples
25	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
26	Isossorbida, Dintrato	5 mg	Comprimido Sublingual	Farmácia Municipal	Receita Simples

27	Isossorbida, Mononitrato	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
28	Losartana Potássica	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
29	Losartana Potássica	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
30	Metildopa	250 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
31	Metoprolol, Succinato	25 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
32	Metoprolol, Succinato	50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
33	Metoprolol, Succinato	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
34	Nifedipino	10 mg	Cápsula	UBS	TRASFERÊNCIA
35	Nifedipino	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
36	Propranolol Cloridrato	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
37	Propranolol Cloridrato	40 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
38	Propafenona, Cloridrato	150mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
39	Propafenona, Cloridrato	300 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
40	Propatilnitrato	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
41	Cloridrato de dopamina	5 mg/mL	Solução Injetável Am-pola	UBS	TRASFERÊNCIA
42	Cloridrato de dobutamina	12,5 mg/mL	Solução Injetável Am-pola	UBS	TRASFERÊNCIA
43	Hemitartarato de norepinefrina	2 mg/ml	Solução Injetável Am-pola	UBS	TRASFERÊNCIA
ANTIMICROBIANO					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Amoxicilina	50mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
2	Amoxicilina	500mg	Cápsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
3	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50mg/ml + 12,5mg/ml	Pó para Suspensão	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
4	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg	Cápsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
5	Ampicilina	500 MG	Cápsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
6	Azitromicina	40mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
7	Azitromicina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
8	Benzilpenicilina, Benzatina	600.000UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
9	Benzilpenicilina, Benzatina	1.200.000 UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
10	Benzilpenicilina, Procaína + Benzilpenicilina Potássica	300.000 UI + 100.000 UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
11	Cefalexina	50 mg/ML	Pó para Suspensão Oral Frasco	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
12	Cefalexina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
13	Ceftriaxona	500 mg	Pó para Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
14	Ceftriaxona	1 G	Pó para Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
15	Ciprofloxacino, Cloridrato	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
16	Claritromicina , cloridrato	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
17	Clindamicina	300 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
18	Eritromicina	50 mg/ML	Pó para Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
19	Eritromicina	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)

20	Espiramicina	1,5 mui	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
21	Gentamicina	5 mg/g	Pomada Oftálmica	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
22	Metronidazol	40 mg/ml	Pó para Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
23	Metronidazol	250 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
24	Metronidazol	400mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
25	Metronidazol	100mg/g	Gel Vaginal Tubo	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
26	Nitrofurantoina	100mg	Cápsula	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
27	Sulfametoxazol + Trimetoprima	80mg/ml + 16mg/ml	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
28	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40mg/ml + 8mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
29	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
30	Tetraciclina	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
31	Tetraciclina + Anfotericina B	25+12,5 mg/g	Crema Vaginal	Farmácia Municipal	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (02 VIAS)
ANTIFÚNGICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receita./Notif.
1	Cetoconazol	2%	Shampoo	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Cetoconazol	20 mg/g	Crema Bisnaga	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Fluconazol	150 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Itraconazol	100 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Miconazol	2%	Crema Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Nistatina	100.000 UI/ML	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Nistatina	100.000 UI/G	Crema Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Secnidazol	1.000 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
VITAMINAS, REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E NUTRIÇÃO, MINERAIS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receita./Notif.
1	Carbonato de Calcio + Colecalciferol	1.250mg (500mg de Calcio) + 400UI	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Carbonato de Cálcio	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Vitaminas do Complexo B: Pantotenato de cálcio + Riboflavina + Mononitrato de tiamina + Cloridrato de piridoxina + Nicotinamida .	3mg + 2mg + 5mg + 2 mg + 20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9 g + cloreto de potássio 1,5g, para 1,000ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9g	Sache	Pó para solução oral envelope 27,9g	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Tiamina	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Cloreto de Potássio	19%	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
7	Cloreto de Sódio	20%	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
8	Glicose	50%	Solução para injetável, ampola 10 mL	UBS	TRASFERÊNCIA
9	Água para injeção	10 ml	Solução para injetável, ampola 10 mL	UBS	TRASFERÊNCIA
10	Piridoxina	40 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIPARASITÁRIOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receita./Notif.
1	Albendazol	40mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Albendazol	400mg	Comprimido mastigável	Farmácia Municipal	Receita Simples

3	Ivermectina	6mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Tiabendazol	50mg/g	Pomada	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Mebendazol	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Mebendazol	20mg/ml	Suspensão Oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Permetrina	50 mg/g	Loção Frasco	Farmácia Municipal	Receita Simples
HORMÔNIOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Estrogenios conjugados	0,625 mg	Crema Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Estrogenios conjugados	0,625mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Estriol	1 mg/g	Crema Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Levonorgestrel + Etinilestradiol (ciclo 21)	0,15mg + 0,03mg	Comprimido	USB	TRASFERÊNCIA
5	Levotiroxina Sodica	25mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Levotiroxina Sodica	50mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Levotiroxina Sodica	100mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Medroxiprogesterona	50mg/ml	Pó para Suspensão injetável	USB	TRASFERÊNCIA
9	Medroxiprogesterona	150mg/ml	Pó para Suspensão injetável	USB	TRASFERÊNCIA
10	Noretisterona	0,35mg	Comprimido	USB	TRASFERÊNCIA
11	Noretisterona, Enantato + Valerato de Estradiol	50mg/ml + 5mg/ml	Solução injetável, ampola 2 mL	USB	TRASFERÊNCIA
12	Tibolona	2,5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTI-SÉPTICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Permanganato de Potássio	100mg	Comprimido uso tópico	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Pasta D' água (Óxido de Zinco)	25%	Pomada	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIVIRAL					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Aciclovir	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Aciclovir	5%	Pomada	Farmácia Municipal	Receita Simples
COLÍRIOS OFTÁLMICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Maleato de Timolol	0,5mg/mL	Solução Oftálmica	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Maleato de Timolol	0,25 mg/mL	Solução Oftálmica	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Dexametasona	1mg/ml	Solução Oftálmica	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Sulfato de gentamicina	5mg/g	Pomada oftálmica	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Hipromelose	0,50%	Solução Oftálmica	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIOSTEOPOROSE					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Alendronato Sódico	70mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTILIPÊMICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
2	Ciprofibrato	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Sinvastatina	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Sinvastatina	40mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
ANTIGOTOSO					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.

5	Alopurinol	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Alopurinol	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
LAXANTE					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
7	Óleo Mineral	FRASCO COM 100 ML	Solução Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
8	Lactulose	667mg/ml	Solução Oral Frasco com 120ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
FITOTERÁPICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
9	Isoflavona-de-soja[Glycine max (L.)Merr.]	75 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
10	Isoflavona-de-soja[Glycine max (L.)Merr.]	150 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
PROSTÁTICOS					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
11	Doxasozina	2mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
12	Doxasozina	4mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
13	Finasterida	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS VOSODILADORES E ANTI - AGREGANTE PLAQUETÁRIO:					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Cilostazol	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Ácido Acetilsalicílico	100mg Tamponado	Comprimido de liberação tamponado	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Clopidogrel	75mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
5	Heparina Sódica	5.000/0,25 ui/ml	Solução injetável	UBS	TRASFERÊNCIA
6	Varfarina sódica	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
FÁRMACOS ATUAM NA INSUFICIÊNCIA VENOSA / CIRCULATÓRIO					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Diosmina + Hesperidina	450 + 50 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS****SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS)****INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO****1- Nome genérico do medicamento:****2- Nomes comerciais:****3- Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas /excluídas:**

Comprimidos Cápsula Ampola Susp. Oral

Solução Oral Pomada Creme Supositório

4-Indicações**terapêuticas****sugeridas:****Classe terapêutica (verificar ATC):** _____**5- Em caso de inclusão indique:**

Dose p/ Adulto: Dose Pediátrica: Duração do tratamento:

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:Obs. **No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.**

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

9- Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

a-

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

b-

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

c-

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

Unidade Básica Ambulatório de Especial Centro de Refer. Hospital PSocorro/PA Hosp.DiaOutro _____

11 - Outras informações:

O medicamento proposto pertence à 14ª última Lista da OMS?

<http://www.who.int/medicines/organization/par/form...> SIM NÃO

O medicamento está disponível no mercado nacional?

(ANVISA: http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht..., AbcFarma ou Kairos, Consulta Remédios: <http://www.consultaremedios.com.br>) SIM NÃO

Esta incluído na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)? <http://www.opas.org.br/medicamentos/index.cfm?ent=...> SIM NÃO

Está registrado sob a forma GENÉRICO?

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht... SIM NÃO

Existe mais de um produtor do medicamento? (site anterior) SIM NÃO

Quais? _____

Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma / Consulta de Remédios

<http://www.consultaremedios.com.br/> Custo: _____ R\$/Dia

12 - Apoio à pesquisa de estudos de evidência clínica:

CEBRIM – Centro Brasileiro de Informação Sobre Medicamento <http://www.cff.org.br/pagina.php?id=3&menu=3&titul...> ou <http://www.cff.org.br/cebrim/usuario/>;

Cochrane <http://www.cochrane.org/>

Bandolier – Evidence-based health care <http://www.ebandolier.com/>

Australian Prescriber <http://www.australianprescriber.com/>

Trip Database <http://www.tripdatabase.com/index2.cfm>

Therapeutics Initiative-Evidence-based Drug Therapy : <http://www.ti.ubc.ca/>

Netting the Evidence <http://www.shf.ac.uk/~scharr/ir/netting/net.html>

Evidence Based Medicine (EBM) <http://www.infodoctor.org/rafabravo/mbe.htm>

Consensos nacionais ou internacionais NIH (National Institute of Health-EUA) <http://www.guidelines.gov/index.asp> / <http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm> e Diretrizes da Associação Médica Brasileira <http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3>

13 - Outras fontes de informação:

BNF 44ed. Setembro 2002: <http://www.bnf.org/>

Medline: <http://www.ncbi.nih.gov/pubmed>

FDA: <http://www.fda.gov/>

Medscape DrugInfo : <http://www.medscape.com/>

Solicitante: _____

Cargo: _____

Instituição: _____

Fone de contato: _____

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

SOLICITAÇÃO

() Deferida () Indeferida

Assinaturas dos Membros da CFT:

Justificativa da decisão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO LEI Nº 545 /2019

LEI Nº 545 /2019

“ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO (CEDEQ), INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DO DEPENDENTE QUÍMICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DEPENDENTE QUÍMICO E O FUNDO MUNICIPAL DO DEPENDENTE QUÍMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Capítulo I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

Art. 1º Fica organizado, no âmbito do Município de Alto Paraguai - MT, o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, integrado aos sistemas Federal e Estadual equivalentes, destinado a cooperar com as atividades que o seu próprio nome indica, bem como na recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo Único - Integram o Sistema de que trata este artigo:

- I - a Coordenadoria Especial do Dependente Químico;
- II - o Fórum Municipal do Dependente Químico;
- III - o Conselho Municipal do Dependente Químico ;
- IV - o Fundo Municipal do Dependente Químico.

Capítulo II

DA COORDENADORIA ESPECIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Especial do Dependente Químico (CEDEQ), com a finalidade de coordenar, organizar e executar, no âmbito do Município de Alto Paraguai - MT, as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como as que visem à recuperação de dependentes químicos.

Art. 3º A CEDEQ tem por objetivo:

- I - executar a política local de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e de recuperação do dependente químico;
- II - manter estrutura de apoio aos órgãos federais e estaduais de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como às entidades locais que atuem na recuperação de dependentes químicos;

III - estabelecer fluxo contínuo e permanente de informações com os órgãos que integram os sistemas Federal e Estadual de Entorpecentes de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - promover campanhas de informação e conscientização sobre os efeitos decorrentes do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, especialmente nas escolas;

V - promover pesquisas visando ao aperfeiçoamento do controle e da fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - realizar cursos, palestras e treinamentos destinados a pessoas que atuem nos órgãos de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou na recuperação do dependente químico, e aos professores de 1º, 2º e 3º graus;

VII - propiciar à comunidade meios de informações sobre os locais de tratamento;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º A CEDEQ será composta de:

I - Coordenação Geral

II - Equipes de Trabalho.

§ 1º O Coordenador Geral será escolhido pela Prefeita dentre pessoas de notório conhecimento na área de atuação da CEDEQ e de reputação ilibada, indicadas em lista quádrupla pelo Fórum Municipal do Dependente Químico, para mandato de dois anos.

§ 2º As Equipes de Trabalho constituir-se-ão de representantes de entidades voluntárias, públicas ou privadas, que atuem na área e dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V – Representante da Câmara de Vereadores;

VI - Conselho Tutelar;

VII – Representante da Sociedade Civil ;

§ 3º Os representantes das entidades e dos órgãos municipais referidos no parágrafo anterior serão indicados pelos respectivos dirigentes em número compatível com os trabalhos a serem executados.

§ 4º Os representantes dos órgãos municipais, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação nor-

mativa e à supervisão técnica da CEDEQ dentro dos estritos limites desta lei.

Art. 5º À Coordenação Geral compete:

I - definir a programação geral da CEDEQ em consonância com os objetivos estabelecidos no artigo 3º desta lei e as diretrizes do Conselho Municipal do Dependente Químico;

II - planejar e coordenar as ações das equipes de trabalho, promovendo a sua integração;

III - articular os programas da CEDEQ com os das secretarias municipais afins;

IV - definir, coordenar e executar os serviços gerais de natureza administrativa;

V - elaborar o regimento Interno da CEDEQ em conjunto com as equipes de trabalho;

VI - apoiar e incentivar iniciativas que se refiram à prevenção, à fiscalização e à repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e à recuperação de dependentes químicos.

Art. 6º Às equipes de trabalho compete:

I - participar da elaboração e da execução da programação geral da CEDEQ;

II - encaminhar e executar os programas, projetos e outras ações relacionadas com a política municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e de recuperação do dependente químico;

III - proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição dos dependentes químicos, bem como sobre a atuação da CEDEQ.

Art. 7º Para efeito de implementar a fiscalização e repressão nos moldes estabelecidos na presente lei, firmará a CEDEQ, por meio do Município de Alto Paraguai -MT, convênios com os poderes públicos federal e estadual para que estes integrem à Coordenadoria ora instituída os organismos policiais vinculados àquelas esferas governamentais.

Parágrafo Único - A CEDEQ poderá também celebrar convênios com entidades de caráter científico, prestadoras de serviços privados ou beneficentes, grupos de auto-ajuda e escolas de 1º, 2º e 3º graus visando ao desenvolvimento de atividades educacionais, de caráter preventivo e de tratamento.

Capítulo III

DO FÓRUM MUNICIPAL DO DEPENDENTE QUÍMICO

Art. 8º Fica instituído o Fórum Municipal do Dependente Químico, órgão colegiado de caráter deliberativo, que se reunirá a cada doze meses com as seguintes finalidades:

I - avaliar a situação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e de recuperação do dependente químico, para o ano subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes efetivos e suplentes das entidades prestadoras de serviços privados e beneficentes e dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal do Dependente Químico;

IV - definir, mediante eleição, os nomes que comporão a lista quádrupla a ser apresentada a Prefeita para a escolha do Coordenador Geral da CEDEQ;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final;

VI - propor mudanças nas atividades e na atuação da CEDEQ.

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O Fórum de que trata este artigo será convocado pela CEDEQ até noventa dias anteriores à data de sua realização.

§ 2º Em caso de não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a iniciativa para a convocação poderá partir de um quinto dos membros que integram o Conselho Municipal do Dependente Químico, que formarão comissão para a coordenação do Fórum.

§ 3º O Regimento Interno do Fórum Municipal do Dependente Químico disporá sobre o processo eleitoral para a escolha dos representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Art. 9º A CEDEQ convocará a participarem do Fórum Municipal do Dependente Químico delegados dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - Poder Executivo do Município;

II - Câmara Municipal de Alto Paraguai;

III - Promotoria da Infância e Juventude;

IV - Polícias Federal e Estadual;

V - Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Conselho Estadual de Entorpecentes;

VII - Conselho Municipal do Dependente Químico;

VIII - Conselho Tutelar;

IX - entidades de ensino de 1º, 2º e 3º graus;

X - entidades profissionais, de caráter científico e prestadoras de serviços privados e beneficentes que atuem na área;

XI - da sociedade civil organizada:

a) grupos de auto-ajuda;

b) associações de pais e mestres;

c) Associações de Moradores;

d) instituições religiosas;

f) entidades sociais, recreativas e esportivas.

§ 1º Os delegados do Fórum Municipal do Dependente Químico serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos comunitários, garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição, com direito a voto.

§ 2º O representante do Conselho Municipal do Dependente Químico não votará nas eleições de que tratam os incisos III e IV do artigo 8º desta lei.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DEPENDENTE QUÍMICO

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal do Dependente Químico, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente, responsável pela elaboração da política municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, e de recuperação do dependente químico.

Art. 11. O Conselho Municipal do Dependente Químico será composto por quinze membros e por seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução, com a seguinte representação:

I - três do Executivo Municipal, de cada uma das seguintes Secretarias:

a) Ação Social;

b) Educação;

c) Saúde;

d) Administração;

II - um da CEDEQ, que será o seu Coordenador Geral;

III - um da Câmara Municipal;

IV - um representante da Classe médica, preferencialmente com especialização em psiquiatria/psicologia e atuação na área de entorpecentes;

V um do Conselho Tutelar;

VI - um do Conselho Regional do Serviço Social, preferencialmente que atue na área;

VII - um da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – um representante para cada entidade de ensino de 1º, 2º e 3º graus;

IX - dois de segmentos da sociedade civil organizada;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Dependente Químico serão nomeados pela Prefeita, mediante indicação dos respectivos órgãos, que serão eleitos pelo Fórum Municipal do Dependente Químico.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Dependente Químico poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou da autoridade pública à qual estejam vinculados.

§ 3º Apresentada a substituição ao Conselho Municipal do Dependente Químico, este a comunicará à CEDEQ.

§ 4º O Conselho Municipal do Dependente Químico será presidido por um dos conselheiros, escolhido pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal do Dependente Químico:

I - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, a política municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e de recuperação do dependente químico;

II - promover a integração dos órgãos que integram o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes, visando à realização dos objetivos estabelecidos nesta lei;

III - estabelecer prioridades, mediante critérios técnicos, financeiros e administrativos de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, para a atuação da CEDEQ;

IV - aprovar o Regimento Interno da CEDEQ;

V - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover ação preventiva, fiscalizadora e repressora sobre o tráfico e o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos que compõem o Fundo Municipal do Dependente Químico;

VII - propor ao Executivo Municipal o orçamento anual do Fundo Municipal do Dependente Químico;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo V

DO FUNDO MUNICIPAL DO DEPENDENTE QUÍMICO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal do Dependente Químico, com duração indeterminada e natureza contábil, gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob a orientação do Conselho Municipal do Dependente Químico e controle da CEDEQ.

Art. 14 As receitas componentes do Fundo Municipal do Dependente Químico serão provenientes de:

I - repasses dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes;

II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do Exterior;

V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VI - receitas de acordos e convênios;

VII - outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Dependente Químico serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal do Dependente Químico.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal do Dependente Químico serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal do Dependente Químico, submetido à apreciação e aprovação da Prefeita, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com o artigo 165, § 5º, I, da Constituição Federal.

Art. 16 A Prefeita, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal do Dependente Químico, ouvido o Conselho Municipal do Dependente Químico, em noventa dias a contar da publicação desta lei.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O Executivo Municipal constituirá, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta lei, comissão paritária responsável pela convocação e organização do 1º Fórum Municipal do Dependente Químico para o cumprimento das finalidades estabelecidas nos incisos III e IV do art. 8º desta lei.

Parágrafo Único - A Prefeita dará posse ao Coordenador Geral da CEDEQ e aos membros do Conselho Municipal do Dependente Químico no prazo máximo de trinta dias, contados da data da realização do 1º Fórum Municipal do Dependente Químico.

Art. 18 Caberá ao Executivo Municipal providenciar:

I - o local adequado na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, para a instalação da CEDEQ e do Conselho Municipal do Dependente Químico, bem como a estrutura material e humana necessária ao seu funcionamento;

II - a inserção, no orçamento anual do Município, dos recursos necessários à implantação e do funcionamento da CEDEQ e do Conselho Municipal do Dependente Químico.

Art. 19 O exercício de funções nos órgãos que integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e de recuperação de dependentes químicos, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 141/2019

PORTARIA 141/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 e 247 de 01/03/2010, que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora municipal CARMINDA SIMAS DA SILVA DELGADO matrícula 606 que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 178 B - 04 PARA NIVEL 178 B - 05.

Art. 2º. – Reenquadrar, a servidora municipal DORAMY LARANJEIRA ROSA matrícula 045, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 167 D - 08 PARA NIVEL 167 D - 09.

Art. 3º. – Reenquadrar, a servidora municipal GISELIA ANTONIA DA SILVA matrícula 583, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 167 D - 04 PARA NIVEL 167 D - 05.

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidora municipal ILDES GRAVE MAY matrícula 608, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 171 B - 04 PARA NIVEL 171 B - 05.

Art. 5º. – Reenquadrar, a servidora municipal JENIFFER LYNE REIS DE MATOS matrícula 1462, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 196 B - 02 PARA NIVEL 196 B - 03.

Art. 6º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 09 de Maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº 541/2019 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO NOME DA RUA DIAMANTINO QUE PASSARÁ CONTER O SEGUINTE NOME RUA MUSSUITO POMBO DE MISQUITA.

LEI Nº 541/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO NOME DA RUA DIAMANTINO QUE PASSARÁ CONTER O SEGUINTE NOME RUA MUSSUITO POMBO DE MISQUITA.

Art. 1º - Fica denominado no Município de Alto Paraguai que a Rua Diamantino passará a conter o seguinte nome Rua Mussuito Pombo de Misquita.

Art. 2º O Executivo ficará autorizado a regulamentar no presente prazo de 60 dias após sua publicação para que seja sinalizada a presente rua com placa indicativa contendo seguinte nome na placa Rua Mussuito Pombo de Misquita.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei serão atendidas por verba própria orçamentária do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposição contrária.

Gabinete da Prefeita de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI Nº 542/2019 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO NOME DA RUA 15 DE NOVEMBRO QUE PASSARÁ A CONTER O SEGUINTE NOME RUA ANTÔNIO SILVA DALTRO.

LEI Nº 542/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO NOME DA RUA 15 DE NOVEMBRO QUE PASSARÁ A CONTER O SEGUINTE NOME RUA ANTÔNIO SILVA DALTRO.

Art. 1º - Fica denominado no Município de Alto Paraguai que a Rua 15 de Novembro passará a conter o seguinte nome Rua Antônio Silva Daltró.

Art. 2º O Executivo ficará autorizado a regulamentar no presente prazo de 60 dias após sua publicação para que seja sinalizada a presente rua com placa indicativa contendo seguinte nome na placa Rua Antônio Silva Daltró.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei serão atendidas por verba própria orçamentária do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposição contrária.

Gabinete da Prefeita de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI Nº 543/2019 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA FAZENDA VELHA 02 QUE LIGA A RUA 15 DE NOVEMBRO COM A RUA DIAMANTINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 543/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA FAZENDA VELHA 02 QUE LIGA A RUA 15 DE NOVEMBRO COM A RUA DIAMANTINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominado de “PONTE NICANOR MAGALHÃES”, a ponte que esta localiza no começo da Rua 15 de Novembro que dá acesso à Rua Diamantino, neste Município.

Art. 2º O Executivo ficará autorizado a regulamentar no presente prazo de 60 dias após sua publicação para que seja sinalizada a presente “PONTE NICANOR MAGALHÃES” com placa indicativa contendo seguinte nome na placa que se refere o Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei serão atendidas por verba própria orçamentária do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposição contrária.

Gabinete da Prefeita de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO

LEI Nº 544 /2019 “DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

LEI Nº 544 /2019

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.”

Art. 1º Fica incorporado a Gratificação de Função ao vencimento do servidor (a) efetivo (a) e que a partir do ano de 2012, ocupa função gratificada no serviço público municipal, no desempenho de atribuições junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º. O benefício de que trata esta lei será incorporada ao vencimento do servidor que alcançar 72 (setenta e dois) meses percebendo a **mesma função de gratificação, exercendo a função na mesma Secretaria e Departamento, sem interrupção.**

Parágrafo 2º. O valor do benefício a ser incorporado no **salário base do servidor (a)** será equivalente à média das gratificações percebidas nos últimos 12 meses.

Art. 2º. Os encargos desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo do Município.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº 546 /2019 “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO PARA HOMENS E MULHERES DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

LEI Nº 546 /2019

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO PARA HOMENS E MULHERES DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

Art. 1º.A Administração Pública Municipal direta ou indireta fará constar, obrigatoriamente, em edital de licitação de obras ou serviços que preveja o fornecimento de mão de obra, cláusula que assegure reserva de vagas de trabalho para homens e mulheres dependentes químicos em recuperação atendidos por órgão municipal de saúde.

Parágrafo único. Será de no mínimo 1% (um por cento) a quantidade de vagas reservadas para essas pessoas beneficiárias dessa lei.

Art. 2º.Essa lei tem como objetivo colaborar com a implementação do Capítulo II da Lei 11.343 de 2006 – Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad, e facilitar a reinserção social de dependentes químicos no mercado de trabalho local, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torná-los menos vulneráveis a recaídas.

Art. 3º. Para fins do disposto no artigo 1º. Dessa lei, será dada preferência aos seguintes dependentes químicos:

I – que estejam cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (Sus) e Sistema Único de Assistência Social (Suas);

II – que apresentem aptidão e habilitação para a devida atividade a ser desenvolvida.

Art.4º. Caberá a Secretaria de Assistência Social ficar responsável pela realização de todos os atos necessários a consecução dessa lei, tais como:

I – Cadastramento de dependentes químicos em tratamento na rede de saúde municipal aptos e interessados em exercer algum tipo de trabalho formal;

II – Fiscalização das condições de trabalho dos beneficiários contratados e de sua permanência no emprego;

III – Verificação de que estão sendo assegurados aos beneficiários dessa lei os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais funcionários.

Art.5º. Os ditames desta Lei devem ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº 547 /2019 “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI –MT, A FIRMAR PARCELAMENTO COM O CISCN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORTE MATOGROSSENSE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

LEI Nº 547 /2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI –MT, A FIRMAR PARCELAMENTO COM O CISCN – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORTE MATOGROSSENSE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º.Fica o Município de Alto Paraguai – MT autorizado a celebrar parcelamento de débitos existentes com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte Matogrossense – CISCN, em até 180 (cento e oitenta) parcelas, vencíveis todo dia vinte de cada mês, com vencimento inicial em 20 de Junho de 2019, no montante de R\$ 163.878,60 (Cento e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) e referente aos exercícios de;

2016 no valor de R\$ 35.116,20 (Trinta e cinco mil, cento e onze reais e vinte centavos);

2017 no valor de R\$ 58.527,00 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais); e

2018 no valor de R\$ 70.232,40 (Setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º.São condições para adesão ao presente parcelamento:

I – o Município estar em dia com o custeio mensal do exercício de 2019;

II – o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da verba de custeio mensal pago pelo Município que aderir ao parcelamento.

Art. 3º. O valor da dívida parcelada será atualizada monetariamente pelo INPC ou índice que o substituir, até a data da assinatura do termo de parcelamento, da RESOLUÇÃO CISCN N. 185/2018.

Art.4º. Caso exista demanda judicial já ajuizada, responderá o Município apenas pelas respectivas custas processuais/ judiciais, sem acréscimos de honorários e demais ônus sucumbências, cabendo as partes informar tal composição ao Juízo competente.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder os registros contábeis reconhecendo a dívida em questão, inclusive, através de Decreto, em abrir crédito adicional suplementar e/ ou especial, nos termos da Lei, para cobertura das despesas da presente Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 09 de maio de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOSALVES PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **RETRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: 04.456.827/0001-65, no valor total de **R\$ 10.452,60** (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), para o serviço especializado para Conserto do Caminhão Volvo, Placa NPC 0881 o qual fora tombado em trabalho na obra da vala, torcendo o chassi, ocorrendo também outras avarias. Dian-

te do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 09 de maio de 2019. **FABIO MAURI GARBUGIO** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 014/2019, no dia 23/05/2019 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES EXECUTADOS MANUALMENTE, A FIM DE PODAR AS ARVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –227

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RENÚNCIA POSSE

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **MAGALI REGINA SPERANDIO**, portadora da cédula de identidade 1008450-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 907.490.301-00, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, o qual fui classificada, realizado no dia 02 de Dezembro de 2018 e convocada no dia 26/04/2019, por motivos particulares.

Apiacás-MT., 09 de Maio de 2019.

Magali Regina Sperandio

CPF n°. 907.490.301-00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RENÚNCIA POSSE

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **DEANE DE SOUSA MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade 056409432015-7 SESP/MA e inscrita no CPF sob o n°. 622.079.933-02, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, o qual fui classificada, realizado no

dia 02 de Dezembro de 2018 e convocada no dia 26/04/2019, por motivos particulares.

Apiacás-MT., 09 de Maio de 2019.

Deane de Sousa Monteiro

CPF n°. 622.079.933-02

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 015/2019, no dia 24/05/2019 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM PARA DIVERSOS EVENTOS ESCOLARES E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE 01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Show Artístico com Edy Britto e Samuel para 28º Festa de Peão de Araguaiana – MT.

Favorecido: JOÃO BATISTA LOPES – ME CNPJ n° 20.279.679/0001-07.

Prazo de Execução e Vigência: 01 DIA

16/05/2019.

Valor Total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal Artigo. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação n° 01/2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 – DIVISÃO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0048 – CULTURA

Projeto/Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE CULTURA

Elemento Despesa: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araguaiana, 04 de fevereiro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos moldes da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, Sr **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

ART. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Os valores referentes às diferenças salariais entre a data de 1º de Janeiro de 2019 e a data de sanção da presente Lei, serão pagos retroativamente aos servidores, podendo ser parcelada, sem prejuízo da remuneração a partir do início de 2019. **Art. 2º.** A aplicação do piso mencionado no art. 1º desta lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela união para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso aos 09 dias do mês de maio do ano de 2019. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2019

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 001/2019 de 22/04/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna - se publica que no convite nº 001/2019 do tipo "menor preço", cujo objeto foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DE FORMA VERBAL OU ESCRITA, NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NOS RAMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E DEFESA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO."**, sagrou-se vencedora a empresa: **REGIMEIRY REZENDE HEIDTMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 32.631.312/0001-90.** Maria Alves Fernan-

des Presidente da Comissão permanente de Licitação, Araguaiana, 08 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 807/2019 ARAGUAIANA, 09 DE MAIO DE 2019.

"Define os Perímetros, da Zona Urbana e Expansão Urbana no Município de Araguaiana e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Sr **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana do Município de Araguaiana, definidas pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais, previstos no Município de Araguaiana.

Art.2º. Considera-se Zona Rural o restante do território Municipal.

Art. 3º. São considerados área RURAL, as áreas com atividade extrativismo rural com mais ou iguala 3.0ha (30.000,00 m²), mesmo que esteja dentro do perímetro urbano e do perímetro da expansão urbana, no Município de Araguaiana.

Art. 4º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Parágrafo Primeiro. Todo parcelamento de chácara aprovado posteriormente será considerado parte integrante do perímetro urbano quando for executada a infraestrutura de acesso e do empreendimento (rede de água, rede de esgoto, interligando a uma estação de tratamento, iluminação compacta de energia elétrica, rede de galeria de águas pluviais, asfalto, meio fio, sarjeta, calçada e arborização), conforme a Lei 6766/79 a qual deverá ser custeada pelos proprietários dos respectivos empreendimentos.

Art. 5º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana, conforme as exigências do Parágrafo terceiro.

Art. 6º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos dos distritos e expansão do distrito sede do Município de Araguaiana, aplicam-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico.

II- Compreende-se as áreas do perímetro urbano, conforme rumos e distância:

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto:	Perímetro Urbano - Município de Araguaiana/MT
Interessada:	Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT
Município:	Araguaiana
Estado:	Mato Grosso
Área:	2.563,4693 ha
Perímetro:	23.844,86 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **14**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°42'02,0427"** e **Long: 51°50'36,6328"**, situado na margem de um córrego sem denominação; deste, segue por uma linha seca, até o vértice **15**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°42'15,5168"** e **Long: 51°49'50,9093"**, situado próximo a nascente do Córrego Água Branca, deste, segue por uma linha seca, até o vértice **16**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°41'41,3980"** e **Long: 51°49'27,6347"**, situado na margem do Córrego Vermelho e no limite do Projeto de Expansão "A" do Município de Araguaiana/MT, deste, segue margeando o referido córrego, à ju-

sante, até o vértice **02**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°42'22,4729"** e **Long: 51°48'17,3306"**, situado na confluência do Córrego Vermelho com o Rio Araguaia; deste, segue margeando o referido rio, à montante, até o vértice **03**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°50'14,6884"** e **Long: 51°58'30,2913"**, situado na confluência do Córrego da Voadeira com o Rio Araguaia, deste, segue margeando o referido córrego, à montante, até o vértice **04**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°45'45,8766"** e **Long: 51°50'57,3539"**, situado na confluência do Córrego Gema com o Córrego Voadeira, deste, segue margeando o referido Córrego Gema, à montante, até o vértice **11**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°44'38,8197"** e **Long: 51°52'04,6549"**, situado próximo a nascente do Córrego Gema e no limite do Projeto de Expansão "B" do Município de Araguaiana/MT, deste segue por uma linha seca, até o vértice **12**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°43'25,9007"** e **Long: 51°51'24,1329"**, situado na margem do Córrego Lage, deste, segue por uma linha seca, até o vértice **13**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°42'09,3852"** e **Long: 51°51'27,1123"**, situado na margem de um córrego sem denominação, deste, segue por uma linha seca, até o vértice **14**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr.**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto:	Expansão A - Município de Araguaiana/MT
Interessada:	Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT
Município:	Araguaiana
Estado:	Mato Grosso
Área:	4.332,9757 ha
Perímetro:	42.993,63 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°32'56,8678"** e **Long: 51°46'51,1022"**, situado na confluência do Córrego Ramagem ou São Joãozinho com o Rio Araguaia; deste, segue pela margem esquerda do referido rio, à montante, até o vértice **02**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°42'22,4729"** e **Long: 51°48'17,3306"**, situado na confluência do Córrego Vermelho com o Rio Araguaia; deste, segue margeando o referido córrego à montante, até o vértice **16**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°41'41,3980"** e **Long: 51°49'27,6347"**, situado próximo a nascente do Córrego Vermelho e no limite do Perímetro Urbano do Município de Araguaiana/MT, deste, segue por uma linha seca, até o vértice **17**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°39'02,3636"** e **Long: 51°47'42,0699"**, situado na margem do Córrego Extrema Grande, deste, segue por uma linha seca até o vértice **18**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°37'20,0650"** e **Long: 51°46'46,7707"**, situado junto a terras da Fazenda Santo Antonio, deste segue por uma linha seca, até o vértice **19**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°34'43,9939"** e **Long: 51°47'56,9046"**, situado na confluência do Córrego do Candido com o Córrego Ramagem ou São Joãozinho, deste segue margeando o referido Córrego Ramagem ou São Joãozinho, à jusante, até o vértice **01**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr.**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto:	Expansão B - Município de Araguaiana/MT
Interessada:	Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT
Município:	Araguaiana
Estado:	Mato Grosso
Área:	6.480,1774 ha

Perímetro: 50.482,81 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **11**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°44'38,8197"** e **Long: 51°52'04,6549"**, situado na margem do Córrego Gema, deste, segue margeando o referido córrego, à jusante, até o vértice **04**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°45'45,8766"** e **Long: 51°50'57,3539"**, situado na confluência do Córrego Gema com o Córrego Voadeira, deste, segue margeando o referido Córrego Voadeira, à jusante, até o vértice **03**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°50'14,6884"** e **Long: 51°58'30,2913"**, situado na confluência do Córrego da Voadeira com o Rio Araguaia, deste, segue margeando o referido rio, à montante, até o vértice **05**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°50'14,6884"** e **Long: 51°58'30,2913"**, situado na confluência do Córrego Ouro Fino com o Rio Araguaia, deste, segue margeando o referido córrego, à montante, até o vértice **06**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°50'35,2953"** e **Long: 51°59'24,2800"**, situado na confluência do Córrego Açude com Córrego Ouro Fino; deste, segue margeando o referido Córrego Açude, à montante, até o vértice **07**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°49'47,2187"** e **Long: 52°00'30,6261"**, situado na margem do Córrego Açude, deste, segue por uma linha seca, até o vértice **08**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°47'09,8386"** e **Long: 51°57'43,2382"**, situado no limite das terras da Fazenda Beija Flor, deste, segue por uma linha seca, até o vértice **09**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°47'10,0490"** e **Long: 51°54'28,8530"**, situado no limite das terras da Fazenda Beija Flor, deste segue por uma linha seca, até o vértice **10**, de coordenadas geográficas **Lat: 15°46'01,7582"** e **Long: 51°52'52,2083"**, situado na confluência do Córrego Voadeira com um córrego sem denominação, deste segue por uma linha seca, até o vértice **11**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr.**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III- A alteração do perímetro das zonas de que trata o Art. 1º far-se-á com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei do Zoneamento. **Art. 7º** A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art. 8º O memorial descritivo assim como o mapa do Perímetro de cada uma das Zonas Urbana e Expansão do Município de Araguaiana encontra-se em anexo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 157/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA THAIMES PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 56º ANIVERSÁRIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Fábila Utsch Matos, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 091/2019, com a empresa H. W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.371.005/0001-35.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 156/2019

PORTARIA N.º 156/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019, CUJO OBJETO É: A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E PLANO DE TRABALHO, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº. 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA REPRIMIDA DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Jussara Araújo Pereira, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/0001-20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia um (08) do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 160/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047, 048, 049, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais con-

feridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 022-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2018 – empresa ADRIANO DOS REIS EIRELLI - EPP, CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019 – empresa LORENA ELI FISCHER - ME, CNPJ nº 26.302.082/0001-12.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2018 – empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 03.532.991/0001-41.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2018 – empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ nº 01.976.860/0001-28.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados do Gabinete.

Sr. Paulo César Francisco Xavier - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 153/2019

PORTARIA N.º 153/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2019, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. (a) Fábio André Teixeira dos Santos, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 090/2019, com a empresa RHC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONÍCOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.553.415/0001-46.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA 009.2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2019****PREGÃO PRESENCIAL: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2019 –****PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos nove dias do mês maio de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, n° 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA P B PEREIRA –ME**, Inscrito no CNPJ: 11.649.177/0001-30, situada na Rua Pedro Nunes Barroso, 112- Vila Nova CEP. 78.420-000, na cidade de Arenapolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 047.389.531-50 e RG 2155002-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA DOS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e n° do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS

4.1. Os Serviços/materiais, que serão prestados de acordo com a solicitação de cada secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP n° 017/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 09/05/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP n° 017/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP n° 017/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, previamente acordado com a empresa fornecedora dos serviços/materiais até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá prestar os serviços/materiais solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade dos serviços efetuados, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0045-03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0048- 03.001.04.122.0004.2011.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0103-04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0105- 04.002.20.122.0005.2021.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0116-05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0118- 05.002.12.122.0008.2029.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0133-05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0135- 05.002.12.361.0008.2037.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0151-05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0153- 05.002.12.365.0008.2017.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0289-06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0291- 06.021.10.301.0013.2061.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0296-06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0298- 06.021.10.301.0013.2071.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0320-06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0322- 06.021.10.302.0016.2065.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0341-06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0343- 06.021.10.304.0015.2067.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0349-06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0351- 06.021.10.305.0015.2068.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0376-07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0379- 07.021.08.244.0019.2073.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0397-08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0399- 08.001.26.782.0021.2088.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0402-08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0404- 08.001.26.782.0023.2086.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0411-08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0413-08.002.15.451.0023.2093.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

DOT. 0424-08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0426-08.002.15.452.0022.2090.3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARENAPOLIS - MT, 09 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO –Prefeito Municipal

PB PEREIRA - ME

PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

LOTE 001-PEÇAS - MOTO HONDA CG 125 CARGO PLACA:JZK7184 ANO:2001/2001

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R\$ 38,66	R\$ 38,66
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R\$ 4,28	R\$ 17,12
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R\$ 32,00	R\$ 32,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R\$ 32,00	R\$ 64,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R\$ 82,00	R\$ 82,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
12	PRISIONEIRO COROA	DIVERSOS	04	R\$ 3,00	R\$ 12,00
13	ROLAMENTO	NACHI	05	R\$ 16,00	R\$ 80,00
14	VELA	NGK	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
VALOR TOTAL DO LOTE 001-----				R\$ 488,78	

LOTE 002- SERVIÇOS-MOTO HONDA CG 125 CARGO PLACA:JZK7184 ANO:2001/2001

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R\$ 85,00	R\$ 255,00
VALOR TOTAL DO LOTE 002-----				R\$ 255,00	

LOTE 003-PEÇAS - RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA ANO: 2016/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
02	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	LAMPADA BIDO	PHILIPS	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
05	PLACA DE DIODOS	GAUSS	01	R\$ 184,00	R\$ 184,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
07	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
08	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 215,00	R\$ 215,00

09	RELE AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
10	ROLAMENTO	NACHI	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
11	ROTOR	POWER	01	R\$ 255,00	R\$ 255,00
12	SENSOR DE TEMPERATURA	MTE	01	R\$ 217,00	R\$ 217,00
13	TENSOR	ZEN	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 003 -----R\$ 3.051,00					

LOTE 004-SERVIÇOS- RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA ANO: 2016/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E TENSOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 004-----R\$ 1.000,00					

LOTE 005-PEÇAS- TRATOR AGRICOLA POTEN ANO:2017/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	COTINENTAL	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
02	LÂMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
03	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
04	RELÉ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 005-----R\$ 302,00					

LOTE 006-SERVIÇOS- TRATOR AGRICOLA POTEN ANO:2017/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 006-----R\$ 270,00					

LOTE 007-PEÇAS- TRATOR AGRICOLA PLUS 100 ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
02	LÂMPADAS BIODO	PHILIPS	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
03	LAMPADAS 1141	PHILIPS	04	R\$ 8,00	R\$ 32,00
04	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
05	RELÉ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 007 -----R\$ 347,00					

LOTE 008-SERVIÇOS-TRATOR AGRICOLA PLUS100 ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 008-----R\$ 270,00					

LOTE 009-PEÇAS- V.W SAVEIROPLACA:OBH2941 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOTÃO DO VIDRO ELÉTRICO	KOSTAL	02	R\$ 62,00	R\$ 124,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
04	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
05	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
06	PALHETA	BOSCH	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL DO LOTE 009-----R\$ 474,00					

LOTE 010-SERVIÇOS- V.W SAVEIROPLACA:OBH2941 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
04	CARGA DE GAS	*	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 010-----R\$ 500,00					

LOTE 011 -PEÇAS -ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUF6407

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	1	R\$ 133,00	R\$ 133,00
02	CHAVE DE PARTIDA	MARÍLIA	1	R\$ 151,00	R \$151,00
03	LÂMPADA 1141	PHILIPS	6	R\$ 7,00	R 42,00
04	LÂMPADA BIODO	PHILIPS	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00

05	PALHETA	BOSCH	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
07	REGULADOR	BOSCH	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
08	ROLAMENTO	NACHI	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 011----- R\$ 1.310,00					

LOTE 012-SERVIÇOS-ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUF6407

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 012----- R\$ 720,00					

LOTE 013-PEÇAS - ONIBUS V.W 15 190 PLACA: QBD2940

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
02	BUZINA	FIAMM	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03	CHAVE DE LUZ	KOSTAL	1	R\$ 163,00	R\$ 163,00
04	JOGO DE REPARO DO MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
05	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
06	LÂMPADA 1141	PHILIPS	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
07	PALHETAS	BOSCH	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
08	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00
09	RELÊ AUXILIAR	DNI	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
10	RELÊ DE PISCA	DNI	1	R\$ 51,00	R\$ 51,00
11	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
12	TOMADA	DNI	1	R\$ 67,00	R\$ 67,00
VALOR TOTAL DO LOTE 013-----R\$1.160,00					

LOTE 014-SERVIÇOS-ONIBUS V.W 15 190 PLACA: QBD2940

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 014-----R\$ 840,00					

LOTE 015-PEÇAS -ONIBUS VW15190 PLACA: NPG8314

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
02	BUZINA	FIAMM	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
04	EMBREAGEM VISCOSA	MODEFER	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
05	INDUZIDO PARA MOTOR DE PARTIDA	POWER	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
06	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
07	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
08	LANTERNAS	IAM	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
09	MANGUEIRA	RESFRIAR	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
10	MOTOR DA PORTA	BOSCH	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
11	SIRENE SINALIZADORA	DNI	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
12	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 015----- R\$ 3.609,00					

LOTE 016-SERVIÇOS- ONIBUS VW15190PLACA: NPG8314

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROC DO MOTOR DA PORTA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	SERVIÇO DE TROCA DA EMBR. VISCOSA	*	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07	SEVIÇO DE TROCA DE LANTERNAS	*	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 016----- R\$ 1.100,00					

LOTE 017-PEÇAS - ONIBUS VOLARE V6PLACA: NJI3888

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
02	LÂMPADA 1141	PHILIPS	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
03	PALHETAS	BOSCH	2	95,00	R\$ 190,00
04	RELÊ TEMPORIZADOR	DNI	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00

05	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO	3RHO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	TACÓGRAFO	VDO	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 017-----R\$ 2.595,00					

LOTE 018-SERVIÇOS-ONIBUS VOLARE V6 PLACA: NJI3888

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE TACÓGRAFO	*	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 018-----R\$ 670,00					

LOTE 019-PEÇAS - ONIBUS M. BENS PLACA: BWI 9380

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	1	R\$ 91,00	R\$ 91,00
02	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
03	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
04	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
05	REATOR	DNI	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
06	RELÊ AUXILIAR	DNI	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
07	RELÊ TEMPORIZADOR	DNI	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
08	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
09	TENSOR	ZEN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
10	VÁLVULA SOLENÓIDE	PARKER	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 019-----R\$ 1.616,00					

LOTE 020-SERVIÇOS- VEÍCULO 010 : ONIBUS M. BENS PLACA: BWI 9380

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E TENSOR	*	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL DO LOTE 020----- R\$ 530,00					

LOTE 021-PEÇAS - ONIBUS V.W 15 190 PLACA: OAZ0996

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAME DO VOLANTE	RAINHA DAS SETE	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
02	CHAVE DE LUZ	KOSTAL	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
03	CHAVE DE SETA	KOSTAL	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
04	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
05	LANTERNA LATERAL	IAM	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
06	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
07	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
08	VÁLVULA SOLENÓIDE	PARKER	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 021-----R\$ 1.217,00					

LOTE 022-SERVIÇOS- ONIBUS V.W 15 190 PLACA: OAZ0996

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DA CHAVE DE SETA	*	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 022 -----R\$ 550,00					

LOTE 023-PEÇAS -ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUG5697

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	LÂMPADA 1141	PHILIPS	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
03	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
04	POLIA DO ALTERNADOR	ZEN	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
05	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
06	SENSOR DA BOMBA	INDEBRAS	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
07	SIRENE SINALIZADORA	DNI	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
08	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL DO LOTE 023----- R\$ 1.243,00					

LOTE 024-SERVIÇOS-ONIBUS VOLARE V8L PLACA: NUG5697

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

VALOR TOTAL DO LOTE 024-----R\$ 550,00

LOTE 025-PEÇAS- ONIBUS PLACA: NJW3736

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COMPRESSOR	ROYCE	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03	ESTATOR DO ALTERNADOR	POWER	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
04	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	RELÊ AUXILIAR	DNI	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
06	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 025-----R\$ 2.635,00					

LOTE 026-SERVIÇOS-ONIBUS PLACA: NJW3736

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIM.	*	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
04	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
06	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 026----- R\$ 1.320,00					

LOTE 027-PEÇAS- MICROONIBUS V W W 7,90PLACA:JXZ2708

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
02	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	IMOBRA	1	R\$ 271,00	R\$ 271,00
03	MOTOR DA PORTA	BOSCH	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
04	REATOR	DNI	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
05	RELE AUXILIAR	DNI	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
06	SENSOR DE ROTAÇÃO	MTE	1	R\$ 288,00	R\$ 288,00
07	SIRENE SINALIZADORA	DNI	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
VALOR TOTAL DO LOTE 027----- R\$ 2.294,00					

LOTE 028-SERVIÇOS- MICROONIBUS V W W 7,90PLACA:JXZ2708

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE PORTA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
05	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 028-----R\$ 800,00					

LOTE 029-PEÇAS- TOYOTA ETIOS HB XLS 1.5 PLACA: QBN 3235

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 78,00	R\$ 78,00
02	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	LAMPADA 1141	PHILIPS	04	R\$ 7,00	R\$ 28,00
04	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
05	PALHETA	BOSCH	01	R\$ 69,00	R\$ 69,00
VALOR TOTAL DO LOTE 029-----R\$ 335,00					

LOTE 030-SERVIÇOS- TOYOTA ETIOS HB XLS 1.5 PLACA: QBN 3235

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO CARGA DE GÁS	*	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
02	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 030-----R\$ 760,00					

LOTE 031-PEÇAS- ONIBUS M.BENS-ODONTOLOGICA PLACA:KPE 5215

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	01	R\$ 137,00	R\$ 137,00
02	BOMBA ELETRICA	RESFRIAR	01	R\$ 53,00	R\$ 53,00
03	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
04	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
05	PALHETA	BOSCH	02	R\$ 56,00	R\$ 112,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 87,00	R\$ 87,00
07	RELE AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
08	RELE TEMPORIZADOR	DNI	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00

09	SENSOR DE TEMPERATURA	MTE	01	R\$ 133,00	R\$ 133,00
VALOR TOTAL DO LOTE 031-----				R\$ 1.142,00	

LOTE 032-SERVIÇOS- ONIBUS M.BENS-ODONTOLOGICA PLACA:KPE 5215

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 032-----				R\$ 420,00	

LOTE 033-PEÇAS-TOYOTA ETIOS HB XS 1.5 PLACA: QBN 4185

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOIA DE COMBUSTIVEL	BOSCH	01	R\$ 123,00	R\$ 123,00
02	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	JOGO DE VELAS	BOSCH	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
04	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
05	PALHETA	BOSCH	01	R\$ 74,00	R\$ 74,00
VALOR TOTAL DO LOTE 033-----				R\$ 447,00	

LOTE 034-SERVIÇOS- TOYOTA ETIOS HB XS 1.5 PLACA: QBN 4185

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DA BOIA DE COMBUSTIVEL	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 034-----				R\$ 630,00	

LOTE 035-PEÇAS-AMBULÂNCIA DOBLÔ/FIAT PLACA: NJM9809

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ANEL DE AJUSTE	ROYCE	01	R\$ 33,00	R\$ 33,00
02	CONECTOR ELÉTRICO DUAS VIAS	RAINHA DAS SETE	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	ESTATOR	POWER	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
04	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R\$ 78,00	R\$ 78,00
05	LÂMPADA 1141	PHILIPS	04	R\$ 7,00	R\$ 28,00
06	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
07	PRESSOSTATO	ROYCE	01	R\$ 91,00	R\$ 91,00
08	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 275,00	R\$ 275,00
09	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
10	ROTOR	POWER	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 035-----				R\$ 1.245,00	

LOTE 036-SERVIÇOS- AMBULÂNCIA DOBLÔ/FIAT PLACA: NJM9809

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 036-----				R\$ 1.050,00	

LOTE 037-PEÇAS- SPRINTER-AMBULANCIA PLACA:OAP6147

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R\$ 199,00	R\$ 199,00
02	BENDIX	ZEN	01	R\$ 184,00	R\$ 184,00
03	CLIP	ROYCE	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
04	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 112,00	R\$ 112,00
05	FILTRO SECADRO	ROYCE	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	GAS REFRIGERANTE 134ª	EOS	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
07	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
08	MANGUEIRA	PARKER	01	R\$ 74,00	R\$ 74,00
09	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 88,00	R\$ 88,00
10	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
11	PRESSOSTATO	ROYCE	01	R\$ 163,00	R\$ 163,00
12	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
13	RELE AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
14	ROLAMENTO	NACHI	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 037-----				R\$ 2.080,00	

LOTE 038-SERVIÇOS- SPRINTER-AMBULANCIA PLACA:OAP6147

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 120.00	R\$ 120.00
02	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	02	R\$ 180.00	R\$ 360.00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 120.00	R\$ 120.00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 80.00	R\$ 80.00
05	SERVIÇO PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
VALOR TOTAL DO LOTE 038-----R\$ 830,00					

LOTE 039-PEÇAS-MICROONIBUS VG EXECUTIVO PLACA: NUB 2381

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 99.00	R\$ 99.00
02	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R\$ 78.00	R\$ 78.00
03	JOGO DE REPARO	GBUSCH	01	R\$ 76.00	R\$ 76.00
04	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 50.00	R\$ 200.00
05	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 90.00	R\$ 90.00
06	REATOR	POWER	02	R\$ 50.00	R\$ 100.00
07	SIRENE SINALIZADORA	DNI	01	R\$ 45.00	R\$ 45.00
08	VÁLVULA DOSADORA	BOSCH	01	R\$ 950.00	R\$ 950.00
VALOR TOTAL DO LOTE 039-----R\$ 1.638,00					

LOTE 040-SERVIÇOS- MICROONIBUS VG EXECUTIVO PLACA: NUB 2381

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 120.00	R\$ 240.00
03	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 200.00	R\$ 200.00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 80.00	R\$ 80.00
VALOR TOTAL DO LOTE 040-----R\$ 670,00					

LOTE 041-PEÇAS- FIAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:JZJ 7883

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA ELETRICA	RESFRIAR	01	R\$ 53.00	R\$ 53.00
02	COMPRESSOR	ROYCE	01	R\$ 1.558.00	R\$ 1.558.00
03	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R\$ 157.00	R\$ 157.00
04	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R\$ 166.00	R\$ 166.00
05	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 45.00	R\$ 180.00
06	PRESSOSTATO	ROYCE	01	R\$ 180.00	R\$ 180.00
07	SENSOR DE VELOCIDADE	SENSOR AUTO	01	R\$ 410.00	R\$ 410.00
08	SENSOR HALL	SIEMENS	01	R\$ 490.00	R\$ 490.00
09	SIRENE SINALIZADORA	DNI	01	R\$ 50.00	R\$ 50.00
VALOR TOTAL DO LOTE 041-----R\$ 3.244,00					

LOTE 042-SERVIÇOS- FIAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:JZJ 7883

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 180.00	R\$ 180.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	01	R\$ 200.00	R\$ 200.00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
04	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 120.00	R\$ 120.00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
VALOR TOTAL DO LOTE 042-----R\$ 800,00					

LOTE 043-PEÇAS-IAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:QCY5669

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA ELETRICA	RESFRIAR	01	R\$ 40.00	R\$ 40.00
02	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 90.00	R\$ 90.00
03	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R\$ 140.00	R\$ 140.00
04	INTERRUPTOR DE ÓLEO	3RHO	01	R\$ 99.00	R\$ 99.00
05	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 45.00	R\$ 180.00
06	PALHETA	BOSCH	02	R\$ 67.00	R\$ 134.00
07	RELE AUXILIAR	DNI	01	R\$ 50.00	R\$ 50.00
VALOR TOTAL DO LOTE 043----- R\$733,00					

LOTE 044-SERVIÇOS- FIAT DUCATO AMBULANCIA PLACA:QCY5669

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 180.00	R\$ 180.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	02	R\$ 200.00	R\$ 400.00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
04	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	01	R\$ 120.00	R\$ 120.00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 200.00	R\$ 200.00
VALOR TOTAL DO LOTE 044----- R\$ 1.050,00					

LOTE 045-PEÇAS-FIAT MOBI PLACA:OBN224 ANO:2016/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
02	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
03	PALHETA	BOSCH	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL DO LOTE 045-----				R\$ 220,00	

LOTE 046-SERVIÇOS- FIAT MOBI PLACA:OBN224 ANO:2016/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 046-----				R\$ 530,00	

LOTE 047-PEÇAS- MOTO HONDA CG TITAN CARGO 1998PLACA:JZA 6216 ANO:1998/1998

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R\$ 38,00	R\$ 38,00
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R\$ 4,00	R\$ 16,00
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R\$ 33,00	R\$ 33,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R\$ 21,00	R\$ 42,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R\$ 88,00	R\$ 88,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
12	PRISIONEIRO COROA	DIVERSOS	04	R\$ 3,00	R\$ 12,00
13	ROLAMENTO	NACHI	05	R\$ 16,00	R\$ 80,00
14	VELA	NGK	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
VALOR TOTAL DO LOTE 047-----				R\$ 472,00	

LOTE 048-SERVIÇOS-MOTO HONDA CG TITAN CARGO 1998PLACA:JZA 6216 ANO:1998/1998

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE 048-----				R\$ 264,00	

LOTE 049-PEÇAS-MOTOCICLETA SUZUKI 125 ANO:2015/2015 PLACA:QBP3969

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R\$ 32,00	R\$ 32,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R\$ 37,00	R\$ 74,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R\$ 163,00	R\$ 163,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R\$ 32,00	R\$ 32,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R\$ 7,00	R\$ 7,00
11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R\$ 36,00	R\$ 36,00
12	ROLAMENTO	NACHI	05	R\$ 16,00	R\$ 80,00
13	VELA	NGK	01	R\$ 31,00	R\$ 31,00
VALOR TOTAL DO LOTE 049-----				R\$ 859,00	

LOTE 050-SERVIÇOS- MOTOCICLETA SUZUKI 125 ANO:2015/2015 PLACA:QBP3969

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE 050-----				R\$ 264,00	

LOTE 051-PEÇAS- MOTO HONDA CG FAN 125 ANO:2012 PLACA:NUC7652

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHA BALANÇA	VEDOX	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
02	BUCHA COROA	VEDOX	04	R\$ 31,00	R\$ 124,00
03	CABO ACELERADOR	MAXI	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
04	CABO DE EMBREAGEM	MAXI	01	R\$ 31,00	R\$ 31,00
05	CABO DE FREIO	MAXI	01	R\$ 27,00	R\$ 27,00
06	CAIXA DE DIREÇÃO	TPK	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
07	FAIXA DE FREIO	FABECK	02	R\$ 32,00	R\$ 64,00
08	KIT RELAÇÃO	MAXX	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
09	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
10	LAMPADA FREIO	PHILIPS	01	R\$ 11,00	R\$ 11,00

11	PAR DE RETROVISOR	GVS	01	R\$ 17,00	R\$ 17,00
12	ROLAMENTO	NACHI	05	R\$ 16,00	R\$ 80,00
13	VELA	NGK	01	R\$ 39,00	R\$ 39,00
VALOR TOTAL DO LOTE 051-----				R\$ 640,00	

LOTE 052-SERVIÇOS-MOTO HONDA CG FAN 125 ANO:2012 PLACA:NUC7652

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REVISÃO SEM TROCA DE OLEO	*	03	R\$ 88,00	R\$ 264,00
VALOR TOTAL DO LOTE 052-----				R\$ 264,00	

LOTE 053-PEÇAS- VEÍCULO 028: V.W. SAVEIRO CD 1.6 PLACA:QBZ4673

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOTAO DO VIDRO ELETRICO	KOSTAL	2	R\$ 61.00	R\$ 122.00
02	CHAVE DE SETA	KOSTAL	1	R\$ 215.00	R\$ 215.00
03	FILTRO ANTI POLEN	BOSCH	1	R\$ 50.00	R\$ 50.00
04	LAMPADA 1141	PHILIPS	4	R\$ 8.00	R\$ 32.00
05	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	2	R\$ 45.00	R\$ 90.00
06	PALHETA	BOSCH	2	R\$ 42.00	R\$ 84.00
07	RADIADOR	VALEO	1	R\$ 280.00	R\$ 280.00
VALOR TOTAL DO LOTE 053-----				R\$ 873,00	

LOTE 054-SERVIÇOS- VEÍCULO 028: V.W. SAVEIRO CD 1.6 PLACA:QBZ4673

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	1	R\$ 120.00	R\$ 120.00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	1	R\$ 180.00	R\$ 180.00
03	SERVIÇO DE PARTE ELETRICA	*	1	R\$ 120.00	R\$ 120.00
04	SERVIÇO DE RASTER	*	1	R\$ 200.00	R\$ 200.00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	1	R\$ 100.00	R\$ 100.00
06	SERVIÇO DE TROCA DE RADIADOR	*	1	R\$ 120.00	R\$ 120.00
VALOR TOTAL DO LOTE 054-----				R\$ 840,00	

LOTE 055- PEÇAS-CORSA CLASSIC PLACA: KAR 2471 ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R\$ 155.00	R\$ 155.00
02	BENDIX	ZEN	01	R\$ 91.00	R\$ 91.00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 67.00	R\$ 67.00
04	JOGO DE CABO DE VELAS	BOSCH	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
05	JOGO DE REPARO	G.BUSCH	01	R\$ 55.00	R\$ 55.00
06	JOGO DE VELAS	BOSCH	01	R\$ 60.00	R\$ 60.00
07	PALHETA	BOSCH	02	R\$ 31.00	R\$ 62.00
08	POLIA	ZEN	01	R\$ 73.00	R\$ 73.00
09	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 59.00	R\$ 59.00
10	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	02	R\$ 15.00	R\$ 30.00
VALOR TOTAL DO LOTE 055-----				R\$ 802,00	

LOTE 056- SERVIÇOS- CORSA CLASSIC PLACA KAR 2471 ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INJEÇÃO	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150.00	R\$ 150.00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 120.00	R\$ 120.00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS	*	01	R\$ 80.00	R\$ 80.00
VALOR TOTAL DO LOTE 056-----				R\$ 500,00	

LOTE 057- PEÇAS-FIAT/UNO MILE ECONOMY PLACA:OBL4092 ANO:2013/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	01	R\$ 90.00	R\$ 90.00
02	CABOS	CONDUMAX	01	R\$ 112.00	R\$ 112.00
03	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R\$ 350.00	R\$ 350.00
04	LAMPADAS	PHILIPS	02	R\$ 45.00	R\$ 90.00
05	LANTERNAS TRASEIRAS	FITAM	02	R\$ 90.00	R\$ 180.00
06	MOTOR DO LIMPADOR	CEMAK	01	R\$ 200.00	R\$ 200.00
07	PALHETA	BOSCH	01	R\$ 55.00	R\$ 55.00
08	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	01	R\$ 25.00	R\$ 25.00
09	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 217.00	R\$ 217.00
10	ROLAMENTOS	NACHI	02	R\$ 50.00	R\$ 100.00
11	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	04	R\$ 20.00	R\$ 80.00
12	TRAVA DA DIREÇÃO	FACOBRA	01	R\$ 237.00	R\$ 237.00
13	VELAS	BOSCH	01	R\$ 50.00	R\$ 50.00
VALOR TOTAL DO LOTE 057-----				R\$ 1.786,00	

LOTE 058-SERVIÇOS- FIAT/UNO MILE ECONOMY PLACA: OBL4092 ANO: 2013/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNAS	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
07	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARABRISA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 058-----R\$ 900,00					

LOTE 059-PEÇAS-V.W.GOL 1.0 PRETO PLACA:OBH2911 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
02	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	INTERRUPTOR DE FREIO	3RHO	01	R\$ 87,00	R\$ 87,00
04	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
05	JOGO DE REPARO PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
06	KIT BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
07	MOTOR DA VENTONHA	VALEO	01	R\$ 345,00	R\$ 345,00
08	PALHETA	BOSCH	02	R\$ 41,00	R\$ 82,00
09	POLIA	ZEN	01	R\$ 112,00	R\$ 112,00
10	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
VALOR TOTAL DO LOTE 059----- R\$ 1.152,00					

LOTE060-SERVIÇOS- V.W.GOL 1.0 PRETO PLACA:OBH2911 ANO:2012/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
04	SERVIÇO DE TROCA DO M. DA VENTONHA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E POLIA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 060----- R\$ 730,00					

LOTE 061- PEÇAS- V.W.GOL 1.8 BRANCO PLACA:JZJ4985 ANO:2001/2002

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R\$ 128,00	R\$ 128,00
02	JOGO DE CABO DE VELAS	BOSCH	01	R\$ 133,00	R\$ 133,00
03	JOGO DE VELAS	BOSCH	01	R\$ 64,00	R\$ 64,00
04	LAMPADA BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
05	MANCAL	ZEN	01	R\$ 197,00	R\$ 197,00
06	MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	CEMAK	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
07	PALHETAS	BOSCH	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
08	RADIADOR	VALEO	01	R\$ 251,00	R\$ 251,00
09	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 287,00	R\$ 287,00
10	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	3RHO	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
11	TENSOR	NY	01	R\$ 299,00	R\$ 299,00
VALOR TOTAL DO LOTE 061----- R\$ 1.906,00					

LOTE 062-SERVIÇOS-V.W.GOL 1.8 BRANCO PLACA:JZJ4985 ANO:2001/2002

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INJEÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE TENSOR	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR INTERNO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
08	SERVIÇO DE TROCA DO RADIADOR	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 062----- R\$1.150,00					

LOTE 063-PEÇAS- CAMINHÃO VOLKS W 11140 PLACA: JYD4212ANO:1988/1988

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO	ZM	01	R\$ 156,00	R\$ 156,00
02	BENDIX	ZEN	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
03	BUCHAS	G.BUSCH	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
04	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R\$ 166,00	R\$ 166,00
05	CHICOTE ELÉTRICO PARCIAL	DNI	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
06	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 78,00	R\$ 78,00
07	FAIXA REFLETIVA	3M	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
08	JOGO DE REPARO	G.BUSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
09	LÂMPADAS BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
10	PLACA DE DIODOS	GAUSS	01	R\$ 192,00	R\$ 192,00

11	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
12	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
13	ROLAMENTOS	NACHI	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 063-----					R\$ 1.461,00

LOTE 064-SERVIÇOS- CAMINHAO VOLKS W 11140 PLACA: JYD4212ANO:1988/1988

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 064-----					R\$ 680,00

LOTE 065-PEÇAS- RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND ANO 2010/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CABO DE BATERIA	CONDUMAX	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
02	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 112,00	R\$ 112,00
03	ESTATOR	POWER	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
04	HORÍMETRO	VDO	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
05	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 147,00	R\$ 147,00
06	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 065-----					R\$ 969,00

LOTE 066-SERVIÇOS- RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND ANO 2010/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 066-----					R\$ 300,00

LOTE 067-PEÇAS-PÁ CARREGADEIRA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO AUXILIAR	ZM	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
02	COMPRESSOR	ROYCE	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
05	KIT BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
06	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
08	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
09	TERMOSTATO	ROYCE	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 067-----					R\$ 3.750,00

LOTE 068-SERVIÇOS- PÁ CARREGADEIRA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
02	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIM	*	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
05	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 068-----					R\$ 1.920,00

LOTE 069-PEÇAS- MOTONIVELADORA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO AUXILIAR	ZM	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
02	CLIP	ROYCE	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
04	FILTRO SECADOR	ROYCE	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
06	MANGUEIRA	PARKER	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
07	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 317,00	R\$ 317,00
08	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL DO LOTE 069-----					R\$ 1.386,00

LOTE 070-SERVIÇOS-MOTONIVELADORA VOLVO ANO:2009/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	HIGIENIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIM.	*	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
02	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	*	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
04	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS	*	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00

05	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
06	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIAS	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 070 -----				R\$ 1.860,00	

LOTE 071-PEÇAS- CAMINHÃO MBB 2729 PLACA:QBA0073 ANO:2014/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	APARABARRO	RODAUTO	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
02	AUTOMÁTICO	ZM	01	R\$ 144,00	R\$ 144,00
03	BENDIX	ZEN	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
04	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
05	CONEXÃO	ROYCE	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
06	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
07	JOGO DE REPARO PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R\$ 67,00	R\$ 67,00
08	LÂMPADA 1141	PHILIPS	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
09	LANTERNA	GF	02	R\$ 73,00	R\$ 146,00
10	MANGUEIRA	PARKER	02	R\$ 66,00	R\$ 132,00
11	MOTOR DO VENTILADOR INERNO	CEMAK	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
12	VÁLVULA ELETROMAGNÉTICA	BOSCH	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 071-----				R\$ 1.977,00	

LOTE 072-SERVIÇOS- CAMINHÃO MBB 2729 PLACA:QBA0073 ANO:2014/2014

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CARGA DE GAS	*	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
05	SERVIÇO DE TROCA DO M. VENT INT.	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL LOTE 072-----				R\$ 1.140,00	

LOTE 073-PEÇAS- RETROESCAVADEIRA CASE 580N ANO:2010/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO	ZM	01	R\$ 267,00	R\$ 267,00
02	JOGO DE REPARO	G.BUSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 89,00	R\$ 89,00
04	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
05	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
06	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
07	ROLAMENTOS DO ALTERNADOR	NACHI	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
08	ROTOR	POWER	01	R\$ 310,00	R\$ 310,00
VALOR TOTAL LOTE 073-----				R\$ 1.171,00	

LOTE 074-SERVIÇOS- RETROESCAVADEIRA CASE 580N ANO:2010/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 074-----				R\$ 600,00	

LOTE 075-PEÇAS- TRATOR MASSEY FERGUSONANO:2010/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
02	CHICOTE ELETRICO PARCIAL	DNI	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	FAROL	NINO	02	R\$ 99,00	R\$ 198,00
04	HORÍMETRO	VDO	01	R\$ 211,00	R\$ 211,00
05	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
06	RELE AUXILIAR	DNI	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
07	RELOGIO DE TEMPERATURA	TUROTTEST	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
08	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL DO LOTE 075-----				R\$ 1.252,00	

LOTE 076-SERVIÇOS- TRATOR MASSEY FERGUSON ANO:2010/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 076-----				R\$ 400,00	

LOTE 077-PEÇAS- CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6541

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	BUZINA	FIAMM	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	CABO DE BATERIA	CONDUMAX	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
03	CHAVE DE LUZ	KOSTAL	01	R\$ 193,00	R\$ 193,00
04	CHAVE DE SETA	MARILIA	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
05	CHICOTE ELÉTRICO PARCIAL	DNI	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
06	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 99,00	R\$ 99,00
07	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
08	LANTERNAS	GF	02	R\$ 66,00	R\$ 132,00
09	TENSOR	ZEN	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
10	TERMINAIS	CIAFUNDI	04	R\$ 10,00	R\$ 40,00
VALOR TOTAL DO LOTE 077----- R\$ 1.824,00					

LOTE 078-SERVIÇOS- VEÍCULO 040: CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6541

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA E TENSOR	*	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL DO LOTE 078-----R\$ 780,00					

LOTE 079-PEÇAS- CAMINHÃO AGRALLE PLACA: OAP0353

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	APARABARRO	RODAUTO	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	AUTOMÁTICO	ZM	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
03	BOMBA ELÉTRICA	RESFRIAR	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
04	CHAVE DE ALERTA	KOSTAL	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
05	CHAVE DE SETA	KOSTAL	01	R\$ 287,00	R\$ 287,00
06	FARÓIS	NINO	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
07	INTERRUPTOR DE RÉ	3RHO	01	R\$ 91,00	R\$ 91,00
08	KIT BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
09	LAMPADA 1141	PHILIPS	04	R\$ 7,00	R\$ 28,00
10	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
11	LANTERNA	GF	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA	CEMAK	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
13	PALHA PARA CLIMATIZADOR	RESFRIAR	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
14	RELÊ TEMPORIZADOR	DNI	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
15	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	04	R\$ 25,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 079----- R\$ 2.314,00					

LOTE 080-SERVIÇOS- CAMINHÃO AGRALLE PLACA: OAP0353

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CLIMATIZADOR	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE FARÓIS	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	SERVIÇO DE TROCA DO M. LIMP. PARABR.	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 080----- R\$ 830,00					

LOTE 081-PEÇAS-TRATOR VALMET ANO:1985/1985

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMATICO	ZM	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
02	BENDIX	ZEN	01	R\$ 93,00	R\$ 93,00
03	BOMBA D ÁGUA	URBA	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
04	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
05	ESTATOR	POWER	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
06	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
07	REGULADOR	BOSCH	01	R\$ 212,00	R\$ 212,00
08	RELOGIO DE TEMPERATURA	TUROTTEST	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
09	ROTOR	POWER	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 081-----R\$ 1.960,00					

LOTE 082-SERVIÇOS- TRATOR VALMET ANO:1985/1985

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DO ALTERNADOR	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 082----- R\$ 580,00					

LOTE 083-PEÇAS-CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6041 ANO:2008/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA ELÉTRICA	RESFRIAR	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
02	COROTE VERTICAL	RESFRIAR	01	R\$ 67,00	R\$ 67,00
03	CX DISCO PARA TACÓGRAFO	VDO	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
04	FAIXA REFLETIVA	3M	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
05	LÂMPADA 1141	PHILIPS	04	R\$ 7,00	R\$ 28,00
06	LANTERNA TRASEIRA	GF	02	R\$ 62,00	R\$ 124,00
07	MANGUEIRA	RESFRIAR	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00
08	PALHA PARA CLIMATIZADOR	RESFRIAR	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
09	SOLENOIDE DE PARTIDA	ZM	01	R\$ 178,00	R\$ 178,00
10	SOQUETE	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE 083-----					R\$ 935,00

LOTE 084-SERVIÇOS- CAMINHÃO VOLVO PLACA: NPC6041 ANO:2008/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CLIMATIZADOR	*	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	SERVIÇO DE RASTER	*	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 084-----					R\$ 700,00

LOTE 085-PEÇAS- CAMINHÃO MBB LIXEIRO PLACA: JXZ2745 ANO:1981/182

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BUCHAS PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	03	R\$ 15,00	R\$ 45,00
02	CHAVE 2 TOQUES	MARÍLIA	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
03	CHAVE DE PARTIDA	MARÍLIA	01	R\$ 167,00	R\$ 167,00
04	CHAVE DE SETA	MARÍLIA	01	R\$ 178,00	R\$ 178,00
05	CORREIA DO ALTERNADOR	CONTINENTAL	01	R\$ 76,00	R\$ 76,00
06	FARÓIS	NINO	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
07	INDUZIDO	POWER	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
08	JOGO DE REPARO PARA MOTOR DE PARTIDA	G.BUSCH	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
09	LÂMPADA 1141	PHILIPS	06	R\$ 7,00	R\$ 42,00
10	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
11	LANTERNA	GF	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
12	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
13	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 085-----					R\$ 1.743,00

LOTE 086-SERVIÇOS- CAMINHÃO MBB LIXEIRO PLACA: JXZ2745 ANO:1981/1982

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
05	SERVIÇO DE TROCA DE FARÓIS	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNAS	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 086-----					R\$ 830,00

LOTE 087-PEÇAS- TRATOR AGRÍCOLA CASE ANO:2010/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
02	HORÍMETRO	VDO	01	R\$ 211,00	R\$ 211,00
03	LAMPADAS BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
04	POLIA	ZEN	01	R\$ 194,00	R\$ 194,00
05	PORTA FUSIVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
06	RELE AUXILIAR	DNI	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
07	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	NACHI	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL DO LOTE 087-----					R\$ 847,00

LOTE 088-SERVIÇOS- TRATOR AGRÍCOLA CASE ANO:2010/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ALTERNADOR	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE 088-----					R\$450,00

LOTE 089-PEÇAS- CAMINHÃO V.W-COLETOR DE LIXO PLACA: QCW8086ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BENDIX	ZEN	01	R\$ 134,00	R\$ 134,00
02	BOMBA ELÉTRICA	RESFRIAR	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00

03	CORREIA	CONTINENTAL	01	R\$ 112,00	R\$ 112,00
05	LÂMPADA 1141	PHILIPS	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
04	LÂMPADA BÍODO	PHILIPS	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
06	LANTERNA	GF	02	R\$ 76,00	R\$ 152,00
07	PALHETA	BOSCH	02	R\$ 63,00	R\$ 126,00
09	PORTA ESCOVAS	UNIFAP	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
08	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
11	RELÊ AUXILIAR	DNI	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
10	SIRENE SINALIZADORA	DNI	01	R\$ 52,00	R\$ 52,00
VALOR TOTAL DO LOTE 089-----				R\$ 1.108,00	

LOTE 090-SERVIÇOS- CAMINHÃO V.W-COLETOR DE LIXO PLACA: QCW8086ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
03	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA	*	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 090-----				R\$ 530,00	

LOTE 091-PEÇAS- TRATOR AGRICOLA PLUS90ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LÂMPADAS BÍODO	PHILIPS	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
02	LÂMPADAS 1141	PHILIPS	04	R\$ 8,00	R\$ 32,00
03	PORTA FUSÍVEL	RAINHA DAS SETE	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
04	RELÊ AUXILIAR	DNI	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
05	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
VALOR TOTAL DO LOTE 091-----				R\$ 257,00	

LOTE 092-SERVIÇOS - TRATOR AGRICOLA PLUS90ANO:2018/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 092-----				R\$ 270,00	

LOTE 093-PEÇAS- GRUPO GERADOR ESTACIONARIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ANTI FERRUGEM	ORBI QUÍMICA	04	R\$ 20,00	R\$ 80,00
02	AUTOMÁTICO	ZM	04	R\$ 169,00	R\$ 676,00
03	BENDIX	ZEN	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
04	CABO DE BATERIA	CONDUMAX	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
05	CHAVE DE PARTIDA	MORCEGO	01	R\$ 88,00	R\$ 88,00
06	LÂMPADA 53	PHILIPS	04	R\$ 5,00	R\$ 20,00
07	TERMINAL DE BATERIA	CIAFUNDI	04	R\$ 15,00	R\$ 60,00
08	VISOR	MARILIA	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
VALOR TOTAL DO LOTE 093-----				R\$ 1.262,00	

LOTE 094 –SERVIÇOS- GRUPO GERADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA	*	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 094-----				R\$ 300,00	

VALOR TOTAL DE R\$ 99.328,78 (NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 208/2019**

AO CONTRATO Nº. 310/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NAIARA GONÇALVES DE SOUZA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 272/2019**

AO CONTRATO Nº. 018/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JOSE ROBERTO DA SILVA;

ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.574,21; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 1º/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 271/2019**

AO CONTRATO Nº. 333/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JOSIVAN MENDES MARTINS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 12/05/2019 A 11/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 270/2019**

AO CONTRATO Nº. 014/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; KEFAS ORIPES DA COSTA;

ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.574,21; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 269/2019**

AO CONTRATO Nº. 109/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TAMIRES EVELIN KURUNCZI CARNEIRO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 3.081,00; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 268/2019**

AO CONTRATO Nº. 343/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCILENE DA SILVA TOBIAS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 267/2019**

AO CONTRATO Nº. 342/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CILEIA FERREIRA BARROS LARANJEIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 266/2019**

AO CONTRATO Nº. 341/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA HELENA PAIVA PEREIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 265/2019**

AO CONTRATO Nº. 340/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCIA PAULO DE NASCIMENTO SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 264/2019**

AO CONTRATO Nº. 339/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FRANCISCA DE SOUSA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 263/2019**

AO CONTRATO Nº. 338/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSA IVÂNE MORETTO BOSHOLN; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 1º/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 262/2019**

AO CONTRATO Nº. 337/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARINEZ RAIMONDI LARA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,68; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 261/2019**

AO CONTRATO Nº. 106/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANTONIA COSTA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 260/2019**

AO CONTRATO Nº. 081/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCILENE IZABEL VIDAL; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 259/2019**

AO CONTRATO Nº. 334/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SUELENN MAIARA DE MIRANDA SOUZA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 15/05/2019 A 15/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 258/2019**

AO CONTRATO Nº. 329/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; EDIMAR DA SILVA LEÃO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 12/05/2019 A 12/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 257/2019**

AO CONTRATO Nº. 328/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JESSICA DHIEYLA RUIVO CALISTO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 12/05/2019 A 12/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 256/2019**

AO CONTRATO Nº. 323/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUIZ FELIPE GALVAN ANACLETO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 11/05/2019 A 11/07/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONCESSÃO**

CONCEDENTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO DA ESPERANÇA DE ARIPUANÃ; REFERENTE À TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, CONFORME LEI N.º 1.713/2019; VIGÊNCIA: 20 (VINTE) ANOS A PARTIR DE 07/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 255/2019**

AO CONTRATO Nº. 322/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JANAINA CRISLEY D AGOSTIN; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 11/05/2019 A 11/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 254/2019**

AO CONTRATO Nº. 090/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DANIELA FERREIRA ALVES DE SOUSA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 253/2019**

AO CONTRATO Nº. 061/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 09/05/2019 A 09/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 252/2019**

AO CONTRATO Nº. 058/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FERNANDA KAROLINE DA ROSA CAMPOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 09/05/2019 A 09/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 251/2019**

AO CONTRATO Nº. 101/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JORGE PACIEGA GALINDO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 1º/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 250/2019**

AO CONTRATO Nº. 099/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ELISIANA DA SILVA REIS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 249/2019**

AO CONTRATO Nº. 097/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JOSÉ BARBOSA DA MOTA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 248/2019**

AO CONTRATO Nº. 094/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ORACIEL LUZIANO PEREIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 1º/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 247/2019**

AO CONTRATO Nº. 086/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALTELINA FERREIRA DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 246/2019**

AO CONTRATO Nº. 073/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JORGE DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 15/05/2019 A 15/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 245/2019**

AO CONTRATO Nº. 095/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; WILCELENE DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 24/05/2019 A 23/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 244/2019**

AO CONTRATO Nº. 105/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PATRICIA SOUZA RAMOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 243/2019**

AO CONTRATO Nº. 104/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AIZO PEREIRA DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 02/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 242/2019**

AO CONTRATO Nº. 360/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AILTON KLITZKE; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 241/2019**

AO CONTRATO Nº. 318/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NAIR MAGALHÃES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 240/2019**

AO CONTRATO Nº. 348/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA PAULA DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,75; VIGÊNCIA 04/05/2019 A 03/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 239/2019**

AO CONTRATO Nº. 320/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MONIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 05/05/2019 A 04/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 238/2019**

AO CONTRATO Nº. 347/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; QUETULI HOLANDA DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 237/2019**

AO CONTRATO Nº. 326/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZILDA FAUSTINO MENDES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 05/05/2019 A 04/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 236/2019**

AO CONTRATO Nº. 003/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SANDRA MARIA ANGELI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,67; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 235/2019**

AO CONTRATO Nº. 030/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GILDOMAR JOÃO DE LIMA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.399,67; VIGÊNCIA 10/05/2019 A 09/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 234/2019**

AO CONTRATO Nº. 024/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DAIANE DANCIGUER; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,75; VIGÊNCIA 02/05/2019 A 01/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 233/2019**

AO CONTRATO Nº. 051/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; IARA JANE DE OLIVEIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 232/2019**

AO CONTRATO Nº. 054/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PAULA SIGNOR; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 09/05/2019 A 07/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 231/2019**

AO CONTRATO Nº. 016/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; YASMIN GAYESKI TEIXEIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,75; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 230/2019**

AO CONTRATO Nº. 041/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 229/2019**

AO CONTRATO Nº. 044/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSIMEIRE BORGES DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 228/2019**

AO CONTRATO Nº. 025/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RAQUEL GONÇALVES DA CRUZ; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 227/2019**

AO CONTRATO Nº. 017/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NEURINHA MARQUES CORREA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 226/2019**

AO CONTRATO Nº. 032/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARILENE TEREZINHA HOMERDING; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 225/2019**

AO CONTRATO Nº. 042/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA DE LOURDES BARBOSA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 224/2019**

AO CONTRATO Nº. 039/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JORDANA MARIA DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 3.143,65; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 223/2019**

AO CONTRATO Nº. 075/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FLAVIA SOUZA RAMOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 222/2019**

AO CONTRATO Nº. 077/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FLAVIA APARECIDA ABITO DE LIMA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,74; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 221/2019**

AO CONTRATO Nº. 040/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FRANCIANE DA SILVA CRUZ; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,74; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 220/2019**

AO CONTRATO Nº. 076/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CINTIA PEREIRA GOMES TIRAPPELI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,74; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 219/2019**

AO CONTRATO Nº. 043/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AURENI VERGE MARTINS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 218/2019**

AO CONTRATO Nº. 052/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANA PAULA IASMIN TOBIAS PEREIRA MARTINS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.049,74; VIGÊNCIA 1º/05/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERCEIRO ADITIVO Nº. 216/2019**

AO CONTRATO Nº. 079/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PEDRO ALFRISIO MEURER; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 08/05/2019 A 06/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 214/2019**

AO CONTRATO Nº. 321/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DEMICIANO DE MATOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 29/04/2019 A 29/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 213/2019**

AO CONTRATO Nº. 315/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FERNANDA NUNES BRAUN; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 212/2019**

AO CONTRATO Nº. 314/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ILZA RODRIGUES XAVIER; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 211/2019**

AO CONTRATO Nº. 313/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PATRICIA MIRANDA DE ARRUDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 210/2019**

AO CONTRATO Nº. 312/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; EDIONES NASCIMENTO DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 209/2019**

AO CONTRATO Nº. 311/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANA LUCIA DE SOUZA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 208/2019**

AO CONTRATO Nº. 310/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NAIARA GONÇALVES DE SOUZA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 207/2019**

AO CONTRATO Nº. 309/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 29/06/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO**

A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.879/2019 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 06 DE MAIO DE 2019, ANO XIV, Nº 3.220 PAGINA 29.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 206/2019**

AO CONTRATO Nº. 308/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LORRAINE DE OLIVEIRA ARAUJO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 205/2019**

AO CONTRATO Nº. 307/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 204/2019**

AO CONTRATO Nº. 306/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JULIANA ALVES DIAS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 203/2019**

AO CONTRATO Nº. 305/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSIANE CARVALHO DIAS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 202/2019**

AO CONTRATO Nº. 304/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA DIAS DA COSTA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 201/2019**

AO CONTRATO Nº. 302/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIZA DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 200/2019**

AO CONTRATO Nº. 302/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIZA DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 199/2019**

AO CONTRATO Nº. 301/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; KEILA INACIO BARBOSA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 198/2019**

AO CONTRATO Nº. 300/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TAISE CRISTINA BUENO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 197/2019**

AO CONTRATO Nº. 298/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 196/2019**

AO CONTRATO Nº. 297/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 29/04/2019 A 28/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 195/2019**

AO CONTRATO Nº. 296/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LISANDRA VASCO GONÇALVES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 194/2019**

AO CONTRATO Nº. 295/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DIELE MAZUREK; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 193/2019**

AO CONTRATO Nº. 294/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CREUSA OFMANN FORTUNATO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 2.402,52; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 192/2019**

AO CONTRATO Nº. 293/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TAMIRES CALDEIRA PEREIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 191/2019**

AO CONTRATO Nº. 292/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FRANCIANE NAVIS GARCIA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 190/2019**

AO CONTRATO Nº. 291/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SOELI LOPES DOS REIS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 189/2019**

AO CONTRATO Nº. 290/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSANGELA LUZIA VERÃO DA CUNHA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 188/2019**

AO CONTRATO Nº. 289/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SUELLEN ANDRADE DE OLIVEIRA MARTINS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 187/2019**

AO CONTRATO Nº. 288/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA APARECIDA CARQUEÑO NEVES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 186/2019**

AO CONTRATO Nº. 287/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 185/2019**

AO CONTRATO Nº. 286/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MAIRA NASCIMENTO PINHEIRO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 184/2019**

AO CONTRATO Nº. 285/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JORGE PEREIRA DA SILVA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 183/2019**

AO CONTRATO Nº. 284/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CILSO APARECIDO PEREIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.738,36; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 182/2019**

AO CONTRATO Nº. 283/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 181/2019**

AO CONTRATO Nº. 282/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GLAUDENIA MARIA DE JESUS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 180/2019**

AO CONTRATO Nº. 281/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JAINE EICHENBERG; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 29/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 179/2019**

AO CONTRATO Nº. 280/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; KELEN CRISTINA PITOL; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 178/2019**

AO CONTRATO Nº. 279/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TATIANE APARECIDA NEVES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.342,87; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 177/2019**

AO CONTRATO Nº. 278/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LEILA COSTA DE OLIVEIRA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR MENSAL DE R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA 30/04/2019 A 30/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PORTARIA Nº 49 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO**

PORTARIA Nº 049/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei artigo 127-inciso I da Lei nº 179/97.

R E S O L V E

Art. 1º - conceder o retorno a pedido do Servidor *Diogo Bruno da Silva*, a contar da data do requerimento para exercer a função de *Enfermeiro* neste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 06 de Maio de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 043/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença do Servidor da **Secretaria Municipal de Educação** e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial a partir do dia 22/04/2019 por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97, para os Servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	DATA
EDSON VIRGILIO DE AMORIM	Professor	2002-2007	22-04-19 / 20-07-19
EDSON VIRGILIO DE AMORIM	Professor	2007-2012	21-07-19 / 18-10-19
EDSON VIRGILIO DE AMORIM	Professor	2013-2018	19-10-19 / 16-01-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 045/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença do Servidor da **Secretaria Municipal de Educação** e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial a partir do dia 22/04/2019 a 20/07/2019, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97, para os Servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	QUINQUÊNIO
Izabel Conceição da Silva	Merendeira	2013-2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21/2019 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 021 DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço – BARÃO PREVI, relativo ao Exercício Financeiro de 2019."

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais a ele conferida pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 340, de 03 de julho de 2009, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 534 de 20 de julho de 2018, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2019, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barão de Melgaço/MT, 06 de Maio de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	9,49%
2020	10,55%
2021	11,61%
2022	12,67%
2023	13,73%
2024	14,79%
2025	15,85%
2026	16,91%
2027	17,97%
2028	19,03%
2029	20,09%
2030	21,15%
2031	22,21%
2032	23,27%
2033	24,33%
2034	25,39%
2035	26,45%
2036	27,51%
2037	28,57%
2038	29,63%
2039	30,69%
2040	31,75%
2041	32,81%
2042	33,87%
2043	34,93%

PORTARIA Nº 47 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 047/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação do Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidora Srª **MAGDA TAQUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 13942093 SSP/MT e do CPF nº 990.837.361-72, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal dos Contratos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – **BARÃO – PREVI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Março de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50 DA PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 050/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a reintegração do Servidor **EDUARDO ROBERTO JABRA ANFFE**, e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar o Servidor Srº. **EDUARDO ROBERTO JABRA ANFFE**, Procurador que se encontrava cedido para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES**, em conformidade com a Lei 179/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para o dia 01 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água nas casas lotéricas, correspondentes bancários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam as Casas Lotéricas e correspondentes bancários obrigados a colocar e instalar bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo Único - Os bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 2º - As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - na primeira reincidência, multa em dobro;

IV - na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As disposições desta lei não se aplicam:

I - às Unidades Simplificadas de Loterias;

II - às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 017/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: . **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 15.593.959/0001-55

DO OBJETO - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA futura e eventual aquisição de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, motos e máquinas agrícolas e pesadas, independente de marca e categoria, **VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado	% Desconto
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL – (Genuínas, originais, de primeira de linha) PARA VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIVALENTE.	Un	R\$ 125.000,00	37,6000
	PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL- (Genuínas, originais, de primeira de linha) PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS) BASEADA NA TABELA DE PREÇOS AO VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE DO VEÍCULO EQUIVALENTE.	Un	R\$ 500.000,00	38,100
Valor Estimado			R\$ 625.000,00	

Valor: R\$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 06/2019 da Ata de Registro e Preço nº 124/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 076/2018 – Município de Tapurah-MT

Dotação Orçamentária: 8.1 - As Dotações Orçamentaria a serem utilizadas são:

2023 .33.90.30.00.00.0 1.22.05.50 .00 - Manutenção do Transporte Escolar;

2023 .33.90.30.00.00.0 1.30.00.00.00 - Manutenção do Transporte Escolar;

2025.33 .90.30.00.00.0 1.15.00.00.00- Manutenção do Ensino Fundamental;

2025.33 .90.30.00.00.01.01.00 .00.00- Manutenção do Ensino Fundamental I ;

2029.33.90.30.00 .00.0 1 .19.00.00.00 -Manutenção do FUNDEB 40%;

Vigência: 19/04/2019 a 31/12/2019

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 015/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: . **W.L.P BASSO & CIA LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.928/0001-85.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARMES SONOROS CONTRA INTRUSÃO COM DESLOCAMENTO PRESENCIAL DE EQUIPE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDT	VALOR/UNIT	VALORTOTAL

1	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO ALARME COM MONITORAMENTO 24 HORAS E RONDA EMERGENCIAL, COM CENTRAL DE ALARME, KIT CENTRAL CAIXA DE PROTEÇÃO BATERIA E TECLADO, 100 METROS DE CABO CCI 5 PARES, SENSORES PASSIVOS, SIRENES TATY, COM GARANTIA MINIMA DE 6 MESES, ARMAZENAMENTO EXTERNO DE EVENTOS POR NO MÍNIMO 30 DIAS, 4 A 18 SENSORES, SENSOR DE FUMAÇA, CENTRAL VIA INTERNET POR TELECENTRO, SENSOR PERIMETRAL (CASO NECESSÁRIO).	MÊS	75	R\$ 593,33	177.999,00
TOTAL GERAL					R\$ 177.999,00

Valor: R\$- 177.999,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)

Processo Licitatório: Pregão Presencial N.º 002/2018 – SRP, Oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 03/2018

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

2025.33.90.39.00.00.01.00.05.30.00 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2025.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2026.33.90.39.00.00.01.00.05.30.00 – Manutenção da Educação Infantil; 2026.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00 – Manutenção da Educação Infantil; 2029.33.90.39.00.00.01.19.03.70.00 – Manutenção do FUNDEB 40%;

2032.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00 – Manutenção do Departamento de Cultura; 2019.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00 – Manutenção do Gabinete;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Manutenção de estratégia da Saúde ESF - 2061.33.90.39.00.00.01.14.00.00.00; Manutenção de estratégia da Saúde ESF - 2029.33.90.39.00.00.01.02.00.00.00; Unidade de Coleta e transfusão de Sangue - 2068.33.90.39.00.00.01.14.00.00.00; Unidade de Coleta e transfusão de Sangue - 2068.33.90.39.00.00.01.02.00.00.00;

Vigência: 04/04/2019 A 01/10/2019

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º: 016/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: L. B. DA SILVA EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º. 10.947.845/0001-42

DO OBJETO - A presente Licitação tem por objeto **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**

Valor: R\$ 161.557,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona 05/2019 da Ata de

Registro de Preços 001/2019 do Município de FIGUEIROPOLIS D' OESTE - MT

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

11.00100.23.695.7010.1.022-3.3.90.39.00.00

Vigência: 09/04/2019 a 06/10/2019

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 118/2019

PORTARIA N.º 118/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Dyone Rocha Teotonio**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Dyone Rocha Teotonio**, portador do CPF n.º. 220.029.898-69, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/05/2019 a 14/07/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 096/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 15/05/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 114/2019

PORTARIA N.º 114/2019

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **José Henrique Ribeiro da Fonseca**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **José Henrique Ribeiro da Fonseca**, portador do CPF n.º 274.539.281-68, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/05/2019 a 06/06/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 022/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01/05/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 115/2019**

PORTARIA N.º 115/2019

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Marco Cesar Nelli**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Marco Cesar Nelli**, portador do CPF nº. 120.932.638-82, efetivo no cargo de Endodontista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/04/2019 a 06/05/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 041/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 18/04/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 116/2019**

PORTARIA N.º 116/2019

"Dispõe sobre a Cessação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **José Marcio de Oliveira**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Cessar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **José Marcio de Oliveira**, portador do CPF nº. 536.117.131-04, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 31/01/2019 a 06/05/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 31/01/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 117/2019**

PORTARIA N.º 117/2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Luiz Benedito de Assunção**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Luiz Benedito de Assunção**, portador do CPF nº. 329.612.861-15, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e 01/05/2019 a 31/01/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 049/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01/05/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

PORTARIA Nº 181 DE 07 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 5.712 de 07 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Alice Rodrigues Zanatta	2013/2018	02.05.19 a 31.07.19
Dilma Sebastiana da Silva	2013/2018	02.05.19 a 31.07.19
José Lucindo Rodrigues	2004/2009	04.05.19 a 02.08.19
Maria dos Reis Alcântara Paraíso	2004/2009	02.05.19 a 31.07.19
Vicentina Maria da Silva Ribeiro	2006/2011	02.05.19 a 31.07.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.05.19

PORTARIA Nº. 174 DE 06 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 5535, de 06 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **MARIOLAN LARA GARCIA**, em substituição à senhora **Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo com efeitos desde 01 de abril de 2019.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
211/2018	ARTHCO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO	Aquisição de material permanente (arquivo e estante deslizante), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.	17/10/2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.05.19.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 128/2019**

PORTARIA N.º 128/2019

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Regina Menacho de Oliveira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Regina Menacho de Oliveira**, portadora do RG nº 356.344-8 SSP/MT, CPF nº. 396.372.391-20, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/04/2019 a 22/10/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 1.152/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 26/04/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 08 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 08.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 121/2019**

PORTARIA N.º 121/2019

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Jose de Souza Feitosa Junior**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Jose de Souza Feitosa Junior**, portador do CPF nº. 274.421.101-00, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/03/2019 a 23/05/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 015/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 22/03/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 120/2019**

PORTARIA N.º 120/2019

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ruth Alves de Faria**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Ruth Alves de Faria**, portadora do CPF nº. 202.552.171-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/04/2019 a 15/06/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 061/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 30/04/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 119/2019**

PORTARIA N.º 119/2019

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Vania da Costa Sacramento**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Vania da Costa Sacramento**, portadora do CPF nº. 328.012.541-34, efetiva no cargo de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/05/2019 a 02/06/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 096/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/05/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 113/2019**

PORTARIA N.º 113/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Marly Estefania de Arruda Silva**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Marly Estefania de Arruda Silva**, portadora do CPF nº. 329.621.001-63, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/05/2019 a 31/01/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 051/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 29/05/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 127/2019**

PORTARIA N.º 127/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Estela Mara Brandini**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Estela Mara Brandini**, portadora do CPF nº. 799.940.081-53, efetiva no cargo de Aten-

dente de Consultório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/05/2019 a 27/08/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 016/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 29/05/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 08 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 08.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 126/2019**

PORTARIA N.º 126/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Claudia Aparecida Souto e Silva**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Claudia Aparecida Souto e Silva**, portadora do CPF nº. 856.830.271-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/04/2019 a 23/06/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 052/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 25/04/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 125/2019**

PORTARIA N.º 125/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosane da Silva Lopes**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Rosane da Silva Lopes**, portadora do CPF nº. 797.468.611-15, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/05/2019 a 16/06/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 045/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 17/05/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 124/2019**

PORTARIA N.º 124/2019

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Evandro Regis de Lima**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Evandro Regis de Lima**, portador do CPF nº. 429.836.901-30, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/05/2019 a 10/07/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 048/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 10/05/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 123/2019**

PORTARIA N.º 123/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Suzelei Fatima Ramos Rodrigues**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Suzelei Fatima Ramos Rodrigues**, portadora do CPF nº. 002.939.041-97, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/04/2019 a 31/05/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 043/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 26/04/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 122/2019**

PORTARIA N.º 122/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Sarah Laurentino Silva Moreno**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Sarah Laurentino Silva Moreno**, portadora do CPF nº. 274.412.961-53, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/05/2019 a 31/05/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 032/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2019.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 07 de maio de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 07.05.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.311 DE 09 DE MAIO DE 2019**

PORTARIA Nº 8.311 DE 09 DE MAIO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

CONSIDERANDO o encerramento do Processo de Sindicância nº 002/2019;

CONSIDERANDO que o Relatório Final do Processo de Sindicância nº 002/2019, o qual sugere a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a Decisão Relativa ao Processo Sindicância nº 002/2019, o qual aprovou e acolheu o Relatório Final.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do Servidor: ALZEMAR JOSÉ NETO.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão nomeada para conduzir os Processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 09 de maio de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.243 DE 09 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 1.243 DE 09 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre alteração da redação do inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinópolis/MT e, dá outras providências”

JEOVAN FARIA, Prefeito de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 43 da Lei Municipal n. 653 de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 43.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei. “

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2019.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 43 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 09 de maio de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	6,68%
2020	7,12%
2021	7,55%
2022	7,99%
2023	8,43%
2024	8,86%
2025	9,30%
2026	9,74%
2027	10,17%
2028	10,61%
2029	12,22%
2030	13,83%
2031	15,44%
2032	17,05%
2033	18,66%
2034	20,27%
2035	21,88%
2036	23,50%
2037	25,11%
2038	26,72%
2039	28,33%
2040	29,94%
2041	31,55%
2042	33,16%
2043	34,77%

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.244 DE 09 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 1.244 DE 09 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores de Cargos em Comissão dispostos na lei nº 1.171/2017 e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores de Cargos em Comissão dispostos na lei nº 1.171/2017.

§1º. A Revisão Geral Anual referenciada no *caput* deste artigo, será de 3,94 % (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.112/2015 e alterações posteriores.

§2º. O percentual referenciado no §1º desta Lei, incidirá na tabela de vencimento dos servidores de cargos em comissão dispostos em anexo à lei nº 1.171/2017, a partir do dia 1º de maio de 2019

Art.2º. A Tabela de Vencimento abarcados pela disposição desta Lei, consta em Anexo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 09 de maio de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO

Lei nº 1.244 de 09 de maio de 2019

TABELA DE VENCIMENTO – REVISÃO GERAL ANUAL/2019

INPC/2019 (3,43%)

Relação de Cargos em Comissão/Subsídio/Remuneração com RGA				
Ord.	Nome do Cargo	Quant.	Subsídio Lei nº 1.171/2017	Rem. c/ RGA
01	Procurador Jurídico	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.757,25
02	Secretário Adjunto ao Gabinete	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
03	Secretário Geral de Adm. e Planejamento	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
04	Secretário Mun. de Finanças e Orçamento	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
05	Secretário Mun. de Infraestrutura	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
06	Secretário Mun. de Educação e Cultura	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
07	Secretário Mun. de Saúde	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
08	Secretário Mun. de Esportes e Lazer	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
09	Secretário Mun. de Assistência Social	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
10	Secretário Mun. Agricultura, Ind. e Comércio	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
11	Secretário Mun. de Transportes	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
12	Secretário Mun. Assuntos Administrativos	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
13	Secretário Mun. de Turismo e Meio Ambiente	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
14	Secretário Mun. de Assuntos Indígenas	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
14-A	Subprefeito	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.171,50
15	Gestor Municipal de Convênios	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.930,34
16	Pregoeiro Oficial	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.930,34
17	Diretor de Div. Identificação, Alist. Militar e Carteira de Trabalho	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.620,00

18	Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.620,00
19	Ouvidor Geral	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.102,90
20	Chefe do Setor de Contabilidade e APLIC	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.102,90
21	Chefe de Logística – SMT	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.102,90
22	Chefe de Tesouraria	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.102,90
23	Chefe do Departamento de Compras	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.102,90
24	Coordenador dos Serviços de Unidade Conviniada/SEFAZ	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
25	Coordenador de Compras e Almoxiário	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
26	Coordenador de Serviços de Arrecadação	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
27	Coordenador dos Serviços da Agência Mun. de Trânsito	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
28	Coordenador dos Serviços de Infraestrutura	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
29	Coordenador de Assuntos Indígenas	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
30	Coordenador Administrativo do PREVICAMP	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
31	Coordenador Adm. e de Fiscalização do PROCON – MT	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
32	Coordenador de Relações Institucionais em Brasília	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
33	Coordenador de Rel. Institucionais em Cuiabá	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.585,75
34	Gerente de Patrimônio	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
35	Gerente do Departamento de frotas – SMS	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
36	Gerente Operacional do Posto Eleitoral	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
37	Gerente Operacional do Departamento de Água e Esgoto	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
38	Gerente Administrativo - SMS	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
39	Gerente Administrativo do Hospital Municipal	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
40	Gerente do Programa Bolsa Família	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
41	Gerente Administrativo do Gabinete	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
42	Gerente de Compras	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
43	Gerente de Vistorias do DETRAN	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.068,60
44	Supervisor de Fiscalização e Arrecadação	02	R\$ 1.800,00	R\$ 1.861,74
45	Assessor de Esportes	02	R\$ 1.500,00	R\$ 1.551,45
46	Assessor de Turismo e Meio Ambiente	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.551,45
47	Assessor de Protocolo e Recepção	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.551,45
48	Assessor de Frotas - SMS	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.551,45
49	Assessor de Imprensa	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.551,45
50	Assessor de Tecnologia da Informação – ATI	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.551,45
50-A	Interprete da Língua Xavante	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.241,16
51	Atendente Comercial – SJC	01	R\$ 937,00	R\$ 998,00

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3.148 DE 09 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SR^a. LARA JULIA DE SOUZA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do requerimento da servidora datado dia 08 de maio de 2019 sobre numero de protocolo 1619/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **LARA JULIA DE SOUZA ALVES**, que exercia o cargo de **ENFERMEIRA**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº. 2.147 de 08 de abril de 2014.

Art. 3º - Fica declarado vago o cargo de **ENFERMEIRA**, anteriormente ocupado pelo ora nomeado, ante inacumulatividade dos cargos conforme art. 37, Capítulo IV da Lei 001/1993.

Art. 4º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 maio de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA Nº 096/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 096/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA JOSE DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA JOSE DA SILVA**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **29/04/2019** e término em **27/06/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/05/2019 a 27/06/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de abril de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 164/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elizangela Caitano dos Santos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Cozinheira, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0013.20104 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.397,90 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 08/03/2019 a 07/03/2020**Data:** 08/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018"; o Edital de Convocação nº 009/2019; e o Memorando nº 111 datado de 27 de Fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Assistência social.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2019 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 192/2019**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.**Prazo:** 25/03/2019 a 13/12/2019**Data:** 25/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 007 de 2019; e o Memorando nº 273, datado de 22 de Março 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2019 – DEPTO. R.H.****Contrato nº.** 193/2019**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Queli da Costa e Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 3.110,87 correspondente a 30 horas/semana.**Prazo:** 25/03/2019 a 13/12/2019**Data:** 25/03/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019; o Edital de Convocação nº 007 de 2019; e o Memorando nº 273, datado de 22 de Março 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 019/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 226, de 05 de dezembro de 2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 377/2019 datado de 08 de maio de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 006/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**CPF nº 929.162.010-68**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.086.907/0001-92, situada na Rua Guajuvira, nº 516 NE, Alvorada, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **LESSIO DA SILVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 2553938-8 SSP/MT do CPF nº 053.355.141-24.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de prestação de serviço nº 029/2019, de 06 de maio de 2019, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 08 ao Contrato 44/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INVOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.413.483/0001-03.

Objeto: Fica incluída ao presente Contrato o serviço de monitoramento elétrico, que atenderá a Casa Lar luz e Vida.

Valor: 2.515,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Programática: 11.004.08.244.0013.20111.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários - Exercício

Data: 09/05/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 079/2016

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 015/2019, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais, teve como vencedoras as empresas: AMAURI ROBERTO DE ARAUJO, com o valor total de R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais), MARCOS S BIUDES, com o valor total de R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, com o valor total de R\$ 73.535,00 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais), GTECH COMERCIO DE INFORMATICA, com o valor total de R\$ 148.841,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais), STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, com o valor total de R\$ 481.740,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais), L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES, com o valor total de R\$ 54.828,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), OLMÍ INFORMATICA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), TECNHOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA, com o valor total de R\$ 43.796,00 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e seis reais), FERRARI CELL LTDA - EPP,

com o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), ROSANGELA DE SOUZA MATOS, com o valor total de R\$ 25.284,37 (vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de maio de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 061, DE 09 DE MAIO DE 2019.

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES do cargo de chefe de MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, vinculado À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para chefe de DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA CHEFE DE GESTÃO DE FROTAS, ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA CHEFE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, ALTERA A NOMENCLATURA DE CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE OFICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o disposto no Decreto Executivo nº 35/2011; o disposto no Art. 3º do Decreto Executivo nº 72/2017; o disposto no Art. 2º do Decreto Executivo nº 92/2017; o disposto no Art. 4º do Decreto Executivo nº 22/2018; o memorando nº 161/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de 06 de maio de 2019; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Chefe de Manutenção de Limpeza**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Obras Públicas**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

Acompanhar as obras e reparos solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a articulação com as demais Secretarias que solicitarem os seus trabalhos, quando autorizado pelo Secretário da Pasta;

Organização dos canteiros municipais;

Acompanhar as obras de acessibilidade junto às calçadas e rampas nos passeios públicos do município;

Acompanhamento das construções das praças, canteiros e estacionamentos públicos;

Acompanhamento das obras e reformas em prédios públicos que estiverem sob sua responsabilidade;

Conferência de construção e execução de bocas de lobo, poços de visitas e drenagem de águas pluviais;

Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiverem sob sua responsabilidade;

Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

Solucionar problemas surgidos em seu âmbito de trabalho e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º. A nomenclatura do cargo **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Gestão de Frotas**, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza: Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão da frota municipal; Organizar e controlar a documentação da frota municipal, e dar apoio geral aos órgãos e serviços que integram a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou dela que são diretamente dependentes; Acompanhar as Atas e Contratos de fornecimento de combustíveis, controlando data de validade e o produto fornecido; Acompanhamento das Atas e Contratos referentes a seguro veiculares, e intermediação nos casos de assistências e sinistros diretamente com a seguradora; Controlar a gestão de controle de abastecimento do sistema informatizado, verificando saldos de empenhos de combustíveis, media de consumo, validade de CNH, e demais funcionalidades que o sistema fornece; Comunicar via email às demais secretarias quanto à necessidade de novos empenhos de combustíveis; Controlar as notificações de autuação por infração de trânsito; Observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias; Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; Elaborar relatório periódico com informações das atividades; Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º. O cargo de **Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Manutenção de Paisagismo** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

Acompanhar e realizar quando necessário, os trabalhos pertinentes ao Paisagismo Municipal;

Fazer o acompanhamento, bem como emissão de relatórios periódicos com informações de suas atividades;

Acompanhar a execução dos serviços prestados;

Apoiar a equipe de pessoal;

Atuar na organização, elaborar estratégias de organizações do setor e suas atividades;

Planejar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação de seu superior;

Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação;

Art. 4º. O cargo de **Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Manutenção de Oficina** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

Acompanhar e realizar trabalhos pertinentes a manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal;

Fazer o acompanhamento, bem como emissão de relatórios periódicos com informações de suas atividades;

Acompanhar a execução dos serviços prestados;

Atuar na organização, elaborar estratégias de organizações do setor e suas atividades;

Planejar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação de seu superior;

Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação;

Art. 4º. O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI - OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário

Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador Administrativo	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Manutenção de Oficina	Chefe
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Paisagismo	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Habitação	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente

Assistente Administrativo de Apoio à Inclusão Digital	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 229, DE 09 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A SERVIDORA **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

AVISO DE EDITAL PP 36/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 036/2019

ABERTURA: 22 de maio de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de maio às 08h15min.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de jogos de mesas com cadeiras, caixas térmicas e tendas, para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 /

5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de maio de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 097/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 097/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JULIO CESAR FERREIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JULIO CESAR FERREIRA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, lotado na SECRET. MUN. DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de **27/04/2019** e **término em 11/05/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.19958R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de abril de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 098/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 098/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SALETE DE NARDIN SCHANTZ**, efetiva no Cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de **26/04/2019** e **término em 25/05/2019**, conforme processo administrativo nº 2019.05.19976R1 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de abril de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 099/2019/FUNSEM**

PORTARIA Nº 099/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **02/05/2019** e **término em 31/05/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **17/05/2019 a 31/05/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de Maio de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna públicas as seguintes licenças emitidas.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00040/2019	LP nº 00054/2019 LI nº 00055/2019 LO nº 00056/2019	FABIANO BORDINI (DROGARIA POUPE JA – MAX FARMA)	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	Campo Novo do Parecis/MT
00049/2019	LP nº 00057/2019 LI nº 00058/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS FORA DE APP (QUADRA POLIESPORTIVA, PRAÇA, CALÇADÃO, CRECHE, ESCOLA, CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISMO, ASILO, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PISTA DE CAMINHADA, TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, ETC.	Campo Novo do Parecis/MT

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRO MARCELO MARCHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Portaria 603/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 107/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 107/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe das entidades de atendimento governamentais e não governamentais; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de fevereiro de 2019 na Ata nº 104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR a CERTIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM junto ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Maio de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 106/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 106/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990; Resolução do CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de fevereiro de 2019 na Ata nº 104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR as Prestações de Conta das Parcerias: **PROJETO TOCANDO ALMAS – Associação Alan Carlos Costa Amorim**, 4ª Parcela no valor de R\$ 4.970,00 (Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais) do Termo de Colaboração Processo nº 006/2018; **PROJETO Manutenção do Educandário Lar Maria de Lourdes - Associação Espírita Lar Maria de Lourdes**, no valor de R\$ 99.960,14 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos) do Termo de Fomento Nº 007/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Maio de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO****LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019****PROCESSO Nº 497/2019****OBJETO: TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2019**

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, CNPJ Nº 24.950.495/0001-88

NOTIFICADA: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob 02.330.299/0001-78, com endereço à Avenida Center, 1.257 – Residencial Centerville, CEP 74.369-003, Goiânia – GO.

Com base na Lei 10.520/2002 e no Capítulo XVI do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 008/2019, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, materiais e equipamentos de informática*, do qual a NOTIFICADA teve sua proposta homologada vencedora para o lote 07, comunicamos que o representante legal da notificada, senhor HERBERT RAFAEL LACERDA NECO, terá um novo prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, para comparecer à Prefeitura Municipal de Campo Verde para a assinatura da ata de registro de preço nº 045/2019, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas através de processo administrativo, visto que, a empresa já foi convocada anteriormente para a assinatura da referida ata.

Assim, o proprietário ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Setor Licitações desta Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes – bairro Campo Real – Campo Verde-MT, para a assinatura a ata de registro de preço nº 045/2019.

Campo Verde, 09 de maio de 2019.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, DE 09 DE MAIO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 09 de maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA	817.442.421-00	9779/00029/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Antonio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651
Cargo: Fiscal Municipal Assinatura:

Data de afixação: 09/05/2019

Data de desafixação: 24/05/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 109/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 109/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe do funcionamento do CMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de Fevereiro de 2019 na Ata nº 104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a Ata Nº 094/2018 de 11/09/2018 na Terceira Pauta, onde se lê “Recebimento do ofício nº 048/2018”, leia-se Recebimento do ofício nº 049/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Maio de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 108/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 108/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2019, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe das entidades de atendimento governamentais e não governamentais; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 12 de fevereiro de 2019 na Ata nº 104/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR a CERTIFICAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE junto ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 06 de Maio de 2019.

André Régis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.112, DE 6 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO A FUNCIONÁRIA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU CÔNJUGE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do cônjuge da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **JUSSARA APARECIDA NOVINSKI**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Técnico em Enfermagem, através da Portaria nº.059, de 6 de fevereiro de 2014, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu cônjuge, ocorrido no dia 5 de maio do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de maio de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2017.

DA ESPÉCIE: Locação.

DO OBJETO: Locação de Imóvel.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 24/04/2019 a 23/04/2020.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 23.340,00(vinte e três mil trezentos e quarenta reais)

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.945,00 (hum mil novecentos e quarenta e cinco reais).

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / LOCATÁRIO, e NEILO TADEU PEAGUDA, CPF nº. 325.798.611-49 / LOCADOR.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 018/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 018/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para contratação de empresa especializada em serviços funerários para prestação de serviços as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **28/05/2019**, às **08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e

do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 09 de maio de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PORTARIA Nº. 111, DE 6 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **ROSANA GOMES DE BRITO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, através da Portaria nº. 139, de 25 de março de 2011, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 27 de abril do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de maio de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.110, DE 6 DE MAIO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **ROBSON CAMACAM RIBEIRO** do cargo de Diretor de Departamento de Controle e Segurança no Trânsito, de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei nº 577, de 3 de setembro de 2013.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 156, de 14 de março de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de janeiro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO N.º 2969/2019

Decreto N.º 2969/2019

De 07 de maio de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe na Lei Municipal nº 1101/2013 de 05 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Maria Estela Gomes da Silva;

Suplente: Joaquim Valdevino Fabio;

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cleivânia de Souza Oliveira;

Suplente: Susana Almeida Cordeiro;

d) Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Cleyton Dias de Souza;

Suplente: Luiz Fernando Tonini;

e) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Titular: Josiane de Oliveira Machado Porsch

Suplente: Silvane Alves da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois (2) usuários da Assistência Social;

Titular: Domingos Aurélio Alves de Abreu;

Suplente: Kaila Daik de Araujo;

Titular: Valdirene Jesus dos Santos;

Suplente: Gislene Machado Muniz;

b) Associações - Sociedade de Damas:

Titular: Luci Schmidt;

Suplente: Vivien Leigh Brito Haas;

c) Entidades e Organizações de Assistência Social - Pastoral da Criança:

Titular: Maria Dalva da Costa;

Suplente: Maria Lucia Numeriano;

d) Trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular: Maria Regina Fernandes Pereira;

Suplente: Ana Cásia Alves Machado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2806/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 07 de maio de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal**GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019****EDITAL COMPLEMENTAR 002/2019****DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, ainda, considerando que não houve recurso em relação ao resultado preliminar,

RESOLVE:

I - Divulgar a lista de **Classificação Final para Posterior Homologação** dos candidatos inscritos do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, conforme abaixo:

Local: **SEDE** Cargo: **Professor**

Nº Inscrição	Nome:	CPF:	Total de Pontos	Classificação
09	Lucelma Mendes de Freitas	003.895.751-51	40,82	1º
02	Luciane Taborda Marques	011.534.811-54	38,47	2º
14	Elaine Noeli Elsenbach	471.559.811-68	37,80	3º
05	Artemisia Vieira dos Santos	989.343.501-30	33,20	4º
01	Ana Paula Monteiro de Matos	060.956.179-01	32,62	5º
06	Graciela Eberhart Nogueira	965.457.551-53	30,82	6º
15	Larissa Vanessa Artmann Gall	043.855.701-83	29,72	7º
17	Eliane Dantas de Souza Miranda	898.157.341-72	29,60	8º
03	Silvana Belizario da Silva	023.830.441-80	26,02	9º
10	Claudia Correa da Silva	016.979.711-21	24,35	10º
18	Maria da Silva Lima	058.534.413-29	23,12	11º
12	Fabiana Pereira Cardoso Ribeiro	002.167.961-48	22,75	12º
13	Venilda Gemmer Pospiecha	936.916.881-87	21,92	13º
04	Adriana Ferreira da Silva	014.887.761-30	21,22	14º
07	Zulmara Marchiori de Souza	911.107501-53	21,00	15º
08	Valdson Souza e Silva	533.411.391-68	20,00	16º
16	Ana Rita Nunes da Silva	938.578.881-72	20,00	17º
11	Divino Borges de Campos	026.996.591-26	20,00	18º

Canarana, 09 de maio de 2019

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2019**

SÚMULA: "INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o inciso II do § 1º, artigo 126 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **INTERROMPIDO A PEDIDO**, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da servidora **LEIDIANE DE LIMA FREITAS**, concedida através da Portaria nº 190/2017, com seu retorno ao cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº91/2019****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO****VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS****PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.898,10 (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 346000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.040,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 346000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 11.182,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 346000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 221,50
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 346000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 2.340,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 346000000 Material de Consumo	R\$ 642,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 346000000 Diarias - Civil	R\$ 220,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 346000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 100,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 346000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 152,60

Sub-Total:R\$ 16.898,10

Total Parcial Suplementado: R\$ 16.898,10

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISTRATO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **030/2019** / **CONTRATADO:** Gean Marcelus dos Santos da Silva / **OBJETO:** Rescisão do contrato a pedido / **CARGO:** Professor Classe A – 16h / **DATA:** 09.05.2019.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº92/2019**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL**SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA****OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.930,46 (Cento e Cinquenta e Tres Mil e Novecentos e Trinta Reais e Quarenta e Seis Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	R\$ 5.600,00
SERVICOS DE TIC	

	Sub-Total:R\$ 5.600,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 121000000	R\$ 10.230,46
Obras e Instalacoes	
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	R\$ 7.100,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
Sub-Total:R\$ 17.330,46	
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 122000000	R\$ 27.000,00
Obras e Instalacoes	
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000	R\$ 7.100,00
Material de Consumo	
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000	R\$ 13.145,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
Sub-Total:R\$ 47.245,00	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 142000000	R\$ 15.055,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000	R\$ 50,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 142000000	R\$ 1.100,00
OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000	R\$ 55.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 5.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000	R\$ 5.350,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000	R\$ 2.200,00
Material de Consumo	

Sub-Total:R\$ 83.755,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 153.930,46

Artigo 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1

do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	R\$ 5.600,00
Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	

	Sub-Total:R\$ 5.600,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 121000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 129000000	R\$ 5.000,00
Obras e Instalacoes	
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	R\$ 230,46
Material de Consumo	
06.001.08.241.0019.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	R\$ 7.100,00
SERVICOS DE TIC	
06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	R\$ 2.000,00
Obras e Instalacoes	
Sub-Total:R\$ 17.330,46	
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000	R\$ 1.000,00
Material de Consumo	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00 122000000	R\$ 7.000,00
Material de Consumo	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000	R\$ 1.000,00
Material de Consumo	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	R\$ 1.000,00
Material de Consumo	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
07.001.12.365.0019.1017.3.3.9.0.39.00.00.00 122000000	R\$ 7.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000	R\$ 2.050,00
Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	
07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.51.00.00.00 115000000	R\$ 5.000,00
Obras e Instalacoes	
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000	R\$ 6.095,00
Material de Consumo	
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 125000000	R\$ 5.000,00
Obras e Instalacoes	
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 115000000	R\$ 1.000,00
Obras e Instalacoes	
07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.52.00.00.00 115000000	R\$ 2.100,00
Equipamentos e Material Permanente	
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000	R\$ 1.000,00
Obras e Instalacoes	

Sub-Total:R\$ 47.245,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000	R\$ 15.055,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000	R\$ 42.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000	R\$ 1.100,00
OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 13.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
08.001.10.305.0025.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 146000000	R\$ 400,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 142000000	R\$ 4.000,00
Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	R\$ 2.200,00
Material de Consumo	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 146000000	R\$ 3.000,00
SERVICOS DE TIC	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 102000000	R\$ 2.000,00
SERVICOS DE TIC	

Sub-Total:R\$ 83.755,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 153.930,46

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 145/2019**

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 287/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado, membro representante do conselho técnico e representante do conselho comunitário, constantes no art.1º do Decreto nº 287/2018, passando a ser:

REPRESENTANTES DO CONSELHO TÉCNICO

JOSE RODRIGUES DIAS SALUA SAMYRA CIACON SILVA ELISELY DA SILVA RAMOS

REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 287/2018 permanecerão inalteradas.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 287/2018, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº94/2019**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 347000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 780,00

Sub-Total:R\$ 780,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 780,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.147/2019.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA**, aSenhora **ELKA MARIA SANTOS CEZAR NASCIMENTO**, no cargo de **DIRETORA DE ESPORTE**, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.148/2019.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, oSenhor **GEAN MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, no cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº99/2019**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.879,39 (Vinte e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	R\$ 14.695,33
Obras e Instalacoes	

Sub-Total:R\$ 14.695,33

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 122000000	R\$ 1.775,13
Obras e Instalacoes	

		Sub-Total:R\$ 1.775,13
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.302.0011.2051.3.3.9.0.48.00.00.00 102000000	R\$ 6.150,00	
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
		Sub-Total:R\$ 6.150,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT		
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	R\$ 258,93	
Equipamentos e Material Permanente		

Sub-Total:R\$ 258,93

Total Parcial Suplementado: R\$ 22.879,39

Artigo 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	R\$ 10.000,00
Material de Consumo	
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 143000000	R\$ 4.695,33
Material de Consumo	
	Sub-Total:R\$ 14.695,33
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.92.00.00.00 101000000	R\$ 1.775,13
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	

Sub-Total:R\$ 1.775,13

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 123000000	R\$ 6.150,00
Equipamentos e Material Permanente	

	Sub-Total:R\$ 6.150,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	R\$ 258,93
Obras e Instalacoes	
	Sub-Total:R\$ 258,93
	Total Parcial Reduzido: R\$ 22.879,39

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 10 de Abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº90/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1142/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.465,26 (Quinze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00 329000000	Diarias - Civil	R\$ 1.320,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.33.00.00.00 329000000	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 425,26
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 329000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.175,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000	Material de Consumo	R\$ 5.540,00
06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00 329000000	VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.005,00

Sub-Total:R\$ 15.465,26

Total Parcial Suplementado: R\$ 15.465,26

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 01 de Abril de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 144/2019.

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Responsável pelo Patrimônio Permanente Municipal (Móveis, Imóveis e Intangíveis).

Artigo 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA

SECRETÁRIO: MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

MEMBRO: MARILENE GOMES DA SILVA COSTA

Artigo 3º - Compete a Comissão do Patrimônio, as seguintes atribuições:

a) Confeção das atas das reuniões realizadas no período de realização do levantamento Patrimonial; b) Conferência e verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. c) Lavar termo de compromisso de guarda de bens para cada departamento da Administração Pública. d) Conferir

e verificar o estado de conservação e funcionamento dos bens públicos municipais e realizar as devidas reavaliações. e) Realizar o levantamento e proceder à baixa dos bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos desta prefeitura, lavrando o respectivo termo de baixa.

Artigo 4º - Das reavaliações;

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros aqueles mencionados no Decreto Municipal nº. 330/2012, de 08 de Outubro de 2012.

Artigo 5º- Esta comissão deverá entregar o relatório conclusivo ao Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual a mesma será considerada extinta.

Artigo 6º- Fica facultado ao Presidente desta comissão a requisição do auxílio de Secretários e Servidores Públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo treinamento e capacitação dos servidores, disponibilização de materiais/equipamentos e veículo para a realização dos trabalhos.

Artigo 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- A PEDIDO fica **EXONERADA**, a Senhora **LEIDIANE DE LIMA FREITAS** efetiva no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº. 001/2011**, nomeada pela Portaria nº 152/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de maio de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TP 04/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL torna público que fará licitação **TOMADA DE PREÇO n.º 04/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra - Empreitada Global - para a construção do Viveiro municipal no Município de Castanheira – MT**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente. Com sessão no dia

24/05/2019 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.

Castanheira - MT, 10 de maio de 2019.

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/GP/2019 EM, 09 DE MAIO DE 2019.**

Portaria nº 337/GP/2019

Em, 09 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido da servidora municipal contratada **Sr.ª ANA MARIA SILVA SAMPAIO**, portadora do RG nº 50488 e CPF nº 106.597.062-53, no cargo de **PSICOLOGO**, lotada na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/GP/2019 EM, 09 DE MAIO DE 2019.**

Portaria nº 347/GP/2019

Em, 09 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª BENEDITA VALDIVA DA SILVA**, portadora do RG nº 798459 SSP/MT e CPF nº 534.849.751-72 no cargo de **Auxiliar em Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/01/2017 a 11/01/2018, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/06/2019 e término em 30/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/07/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 003/2019/CMDCA.**

Chapada dos Guimarães - MT, 09 DE MAIO 2019.

RESOLUÇÃO 003/2019/CMDCA.**DISPÕE SOBRE AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELARES, DIVULGA O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de sua criação Lei Nº 753 de 04 de Julho de 1996, alterada pela Lei 1.229/2006; alterada pela Lei Nº 1.394/2010, modificado pela Lei Municipal 1.452/2011, alterada pela resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, modificada pela Lei Complementar Nº 66/2015 de 15 de Maio de 2015 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Federal 8.069/90 – ECA; com base no seu Regimento Interno, aprovado através dos Conselheiros de Direito em 17 de Junho de 2010. Decreto Municipal Nº 051/2018 que Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes para o Biênio de 2018 à 2020 e dar outras providências.

CONSIDERANDO: - que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão a quem compete deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

A Resolução 03/2019 Torna públicas as inscrições deferidas e indeferidas para o Processo de escolha para os Conselheiros Tutelares;

Torna Público o Conteúdo programático e da outras providências

Capítulo I**DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

A PROVA ESCRITA, de caráter eliminatório, está prevista para acontecer no dia 09 de Junho de 2019, com horário e local a serem definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha através do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente como previstos no Edital 001/2019 no item **13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.**

Observados os seguintes parâmetros:

Parágrafo Primeiro: A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha sendo:

Tipo de Prova	Nº de questões	Valor de cada questão
Língua Portuguesa	10	1,0
Informática Básica	05	1,0
Conhecimentos Específicos	25	1,0

Parágrafo Segundo: Cada questão respondida corretamente valerá 01 (um) ponto e será considerado aprovado na Fase Escrita o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de aproveitamento, ou seja, que atingir, ao menos, 20 (vinte) pontos na prova escrita.

Parágrafo Terceiro: A prova terá duração de 03 (três) horas e os candidatos deverão chegar ao local com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação com foto e comprovante do de Inscrição/ Protocolo. **Parágrafo Quarto:** O candidato que deixar de realizar a prova escrita será automaticamente excluído do processo de eleição.

Parágrafo Quinto: Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo Sexto: Não será permitido durante a execução da prova o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico.

Parágrafo Sétimo: O candidato que necessitar de condição especial para a participação na capacitação e na realização da prova deverá fazer a solicitação, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais de que necessita. **Parágrafo Único.** A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Parágrafo Oitavo: Como critério de desempate serão considerados, respectivamente:

I. Candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita.

II. Maior tempo de experiência na defesa e/ou atendimento da criança e adolescente.

III. Candidato de maior idade.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	REGINA LUCIA DA SILVA	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – FICHAS DE INSCRIÇÃO ANEXO II, DOCUMENTOS PESSOAIS NÃO AUTENTICADOS, FOTO 3X4, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.
02	ANNA CAROLINA FARIAS DE SOUZA CALDAS	DEFERIDA	
03	MAX FERNANDO MUNIZ	DEFERIDA	
04	INGREDY LUANA DA MATA	DEFERIDA	
05	OSVALDINO GAMA DA COSTA	DEFERIDA	
06	JUSSAMAR SOARES DO NASCIMENTO	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.
07	AMILSON JONES NASCIMENTO DOS REIS	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, FOTO 3X4
08	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ALBERNAZ DE SOUZA	DEFERIDA	
09	FABIELE DE SOUZA DANTAS	DEFERIDA	
10	LEONICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	DEFERIDA	
11	ELIENE SAMPAIO DA SILVA FERREIRA		
12	JUCILENE PEDROZO FERREIRA	DEFERIDA	
13	RUTH CRISTIAN SOARES DA SILVA	DEFERIDA	
14	REGINA MÁRCIA FERNANDES	DEFERIDA	
15	THAYS OLIVEIRA DE ARAÚJO	DEFERIDA	
16	RITA APARECIDA RIBEIRO LEITE	DEFERIDA	
17	ODAIL SEBASTIÃO DA SILVA	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.
18	KATIUCY CAMPOS SIQUEIRA ALMEIDA	DEFERIDA	
19	WALTENIR MOREIRA DA SILVA	DEFERIDA	
20	TAMIRES DE JESUS BAEZ	DEFERIDA	
21	ELIANE ALVES RODRIGUES	DEFERIDA	
22	KELLY CRISTINA ALVES DA CRUZ BOMDESPACHO	DEFERIDA	
23	MYLENE OVANDO DO NASCIMENTO	DEFERIDA	
24	JEFERSON PEREIRA CARDOSO	DEFERIDA	

25	RAFAEL DOS SANTOS	DEFERIDA	
26	RANIELI LESSA SABINO	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.
27	MARCIA MARIA DE MORAES	INDEFERIDA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.
28	LENISMAR NUNES DA COSTA SANTOS	DEFERIDA	
29	NEUZI SANTOS DA SILVA	DEFERIDA	
30	IZABEL APARECIDA DE PAULA DA SILVA	DEFERIDA	
31	CACILBELES APARECIDA DE SIQUEIRA	DEFERIDA	
32	MARCIA MOREIRA DA SILVA	DEFERIDA	
33	ELIAS MARTINS	DEFERIDA	
34	MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA	

Raquel Barroso Nunes

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH DECRETO Nº 251, DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Executiva do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **Sheila Yotzchetz**, portadora da Carteira de Identidade RG 7.247.529-1 SSP/PR, e do CPF nº 033.243.079-02, para a função executiva de administração superior de Diretora-Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT "PREVI-CLÁUDIA", em conformidade com o inc. III, do art. 78, da Lei nº 473, de 24 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 30ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.”

ALTAMIR KÜRTE, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocado a partir de 09 de Maio de 2019, o candidato aprovado no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para ser contratado no respectivo cargo:

Cargo: 042 –Operador de Máquina II (CNH – Categoria D ou E)

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
0562	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA	5	5	2	55,00	5	CLASS

Cláudia-MT, 09 de Maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIO (CALÇADA) MEIO FIO E ALAMBRADO E REFORMA NO SALÃO DE VELÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA LEANDRO ARAÚJO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pela **Prefeita Municipal Sr.ª. DALVA**

MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e a empresa **LEANDRO ARAÚJO DA SILVA**, inscrita no C. N.P.J./MF sob o n.º 28.101.367/0001-10, estabelecida na Rua Macaúba S/N – Setor Alto Cocalinho em Cocalinho - MT, CEP. 78.680-00, representada neste ato por seu representante legal, **LEANDRO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 031.289.991-20 e RG.1632484-6 SSP/GO, residente à Rua Macaúba S/N – Setor Alto Cocalinho, em Cocalinho - MT, CEP. 78.680-00, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIO (CALÇADA) MEIO FIO E ALAMBRADO E REFORMA NO SALÃO DE**

VELÓRIO conforme planilha, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes Processo da dispensa. 1.2 **Empresa - LEANDRO ARAÚJO DA SILVA**

Item 01 – EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIO (CALÇADA) MEIO FIO E ALAMBRADO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	R\$ 10.763,58	R\$ 10.763,58
Item 02 – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO SALÃO DE VELÓRIO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	R\$ 21.958,04	R\$ 21.958,04

TOTAL.....
..... **R\$ 32.721,16**

(TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZES-SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global incluindo todos os itens de R\$ **32.721,16 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

3.1.1 – O valor global por item é o que segue:

Item 01 – EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIO (CALÇADA) MEIO FIO E ALAMBRADO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	R\$ 10.763,58	R\$ 10.763,58
Item 02 – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO SALÃO DE VELÓRIO CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	R\$ 21.958,04	R\$ 21.958,04

TOTAL.....
..... **R\$ 32.721,16**

3.2 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria e Fiscalização ou pelos servidores designado pela portaria 015/2018 de 22 de outubro de 2018, nomeados pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se, por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização incidirá sobre o valor da mesma atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não sofrerão reajuste durante a sua execução.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa dias) corridos, contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇOS” para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Construção Calçada e Alamedado Bloquete

Órgão: 08-Secretaria Munic. De Educação e Cultura

Unidade: 003-Divisão de Transporte Rodoviário.

Função: 26-Transporte

Subfunção: 782-Transporte Rodoviário

Programa: 0101-Transportes Rodoviários.

Proj/Ativ.: 1.042-Pav.Asf.Abertura e Recuperação de Ruas e Avenidas.

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Casa de Velório

Órgão: 05-Secretaria Munic. De Educação e Cultura

Unidade: 002-Divisão de Transporte Rodoviário.

Função: 08-Assistencia Social

Subfunção: 244-Assistencia Comunitária

Programa: 0090-Assistencia Social Em Geral

Proj/Ativ.: 1.006-Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios da Sec.

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Não será exigida garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

1. cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

2. observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

3. providenciar às suas expensas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

4. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

5. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";

6. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

7. Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

8. Providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART;

9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;

11. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável;

e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por engenheiro responsável pela fiscalização;

g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) Efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

i) Efetuar a retenção de todos os impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS 8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita. b) multas. c) declaração de inidoneidade e, d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. 8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. 8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra. b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato. c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa. d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, por prazo não superior a dois anos. e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. f) perda da garantia contratual. 8.4 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente. 8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento. 8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO 9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE. b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE. d) a CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato; f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. 9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de convite nº 005/2018 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA 13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. 13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. 13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra. 13.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA** 14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA. 14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra. 14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual. 14.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributos Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

14.4 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

14.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência. 15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub empreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. 15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO 16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Agua Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 09 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal **EMPRESA - LEANDRO ARAÚJO DA SILVA - ME**
CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS: Nome: Nome: RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Toma de Preços nº 008/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos bairros Jardim São João, Jardim Alvorada, Jardim Alegre, Jardim Estrela, Jardim Santa Clara e Jardim Vânia localizados no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LENZ & LENZ LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.987.957/0001-36, com valor total de R\$ 2.504.798,10.

Colider/MT, 09 de Maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Presidente da CPL

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 021/2019**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos utilitário tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL (R\$)
TATIANA CAPITÂNIO - VEÍCULOS - EPP	01 e 02	249.600,00

Colider/MT, 09 de maio de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA**Pregoeiro Oficial****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE CONTRATOS****EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 061/2016****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.**CONTRATADO:** POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.379.965/0001-08, estabelecida à Avenida 9 de maio, nº 202, Bairro Centro, em frente à praça da bíblia CEP: 78320-000, no município de Juína/MT**OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17/06/2016.**DATA EMISSÃO:** 09/05/2019**DATA INICIO DA VIGÊNCIA:** 17/05/2019**DATA VENCIMENTO:** 17/12/2019**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.039/ADM/2019****PORTARIA Nº 1.039/ADM/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.****SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Moacir Francisco Cardoso**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2658, a partir do dia **01 de junho a 29 de agosto do ano de 2019**, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.041/ADM/2019****PORTARIA Nº 1.041/ADM/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.****SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Silvana Jorge de Albuquerque**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ma-trícula nº 3218, a partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.044/ADM/2019****PORTARIA Nº 1.044/ADM/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.****SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Jorge Lourenço da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 1734, a partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.042/ADM/2019****PORTARIA Nº 1.042/ADM/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.****SILVANA DE OLIVEIRA REZER**, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Rosana dos Santos Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 3009, a partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.043/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.043/ADM/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Adeildo Alves Paixão**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n.º 15, a partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.040/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.040/ADM/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal n.º. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Maria Aparecida Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula n.º 2364, a partir do dia **01 a 30 de junho do ano de 2019**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA - CANCELADA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019**

Procedimento nº 27.502/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 137/GP/2019, faz saber aos interessados que a licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **026/2019**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MONITOR ESCOLAR POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no certame. sendo CANCELADA, visto que já se trata de segunda abertura e não obtivemos sucesso na contratação.

Colniza - MT, 09 de Maio de 2019.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 098/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 098/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018 e ADITIVOS Nº 246/2018, 292/2018 e 029/2019

DATA: 06/05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº095/2018, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 10/05/2019 À 10/10/2019, NO VALOR DE R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (132) – 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00 2001 (273) – 07.04.2.034. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (426)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 046/2019 DE 08/05/2019

PORTARIA Nº 046/2019 DE 08/05/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Feriado Municipal no dia 13 de maio de 2019, segunda-feira, em comemoração ao 33º Aniversário de emancipação Política Administrativa de Comodoro/MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar PONTO FACULTATIVO nas atividades da Câmara Municipal NO DIA 14 DE MAIO DE 2019, TERÇA-FEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019 De 06/05/2019

“Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, referente ao exercício de 2017, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as **Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Comodoro/MT, relativas ao exercício de 2017**, devendo o Chefe do Executivo Municipal cumprir as recomendações e determinações apontadas no Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente no que se refere à melhora dos índices relativos à saúde e à educação.

Art. 2º A fundamentação desta aprovação é baseada no teor do **Parecer Prévio nº 80/2018** do TCE/MT, referente ao Processo nº 17.267-7/2017.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

João Fernandes da Silva

Presidente

Registra-se e Publica-se,

Wender Bier de Souza

1º Secretário

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TERMO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2019

DATA: 09 de Maio de 2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DANIEL GOMES BARBOSA 05739652189

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NOS DIAS: 10, 11, 12 E 13 PARA REALIZAÇÃO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: 06.04.1.112 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2.000 (298)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 72/2019 ADM DE 09 DE MAIO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal **RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA**, CPF: 360.103.848-00 em substituição a servidora pública municipal **MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA**, CPF: 047.784.621-14 no Contrato 274/2017 da Empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/04/2019.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 53/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 104/2018.

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de reforma e ampliação na Escola Municipal Tapiraguaia no município de Confresa/MT.

Objeto: Prorrogar os prazos de Execução e Vigência da Obra.

Prorrogação da **Execução** da obra referente ao contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 12 de maio de 2019 a 08 de novembro de 2019.

Prorrogação da **Vigência** da obra referente ao contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 12 de maio de 2019 a 08 de novembro de 2019, sob pena de prejuízo do interesse público.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

Contratada: Império Construtora Ltda -ME - CNPJ 18.363.482/0001-00;

Data: 08/05/2019.

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA 157/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019.**

Portaria 157/2019 de 03 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: o requerimento da servidora de 08/02/2019.

CONSIDERANDO: o parecer jurídico da Procuradoria Geral 020/2019 de 02/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - ENQUADRAR a Servidora Pública Municipal BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, matrícula 011923, em razão do término do curso profissionalizante (PROFUNCIONÁRIO) conforme tabela da Lei Complementar 046/2008.

CARGO/FUNCAO	ENQUADRAMENTO					
	NÃO PROFISSIONALIZADO			PROFISSIONALIZADO		
	NÍVEL	CLASSE	SALÁRIO	NÍVEL	CLASSE	SALÁRIO
TECNICO ADM EDUCACIONAL	2	C	1.659,92	2	C	3.264,06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 PROCESSO Nº 060/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é ASSUNTO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA", com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 10.830.704/00011-45

ENDEREÇO: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 2457 QD 34 L11, SETOR ARAGUAIA, ARAGARÇAS-GO

VALOR GLOBAL: R\$ 5.798,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 09 de Maio de 2019

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2019 PROCESSO 064/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2019, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS/VEÍCULOS PESADOS, PARA AUXILIAR NOS TRABALHOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS NAS ESTRADAS VICINAIS E RURAIS NO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 (vinte e dois) de Maio de 2019, às 08:30 (Oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação

tação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 09 de Maio de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA** Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 007/2019 PROCESSO 045/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a CHAMADA PÚBLICA nº 007/2019 objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA". Obteve os seguintes resultados: JACSON DA SILVA DAP: SDW0024090631442604191128 vencedor de 02 ITENS 5 e 13 com valor global de R\$ 3.301,20 (três mil reais, trezentos e um reais e vinte centavos) LUIZ ALBERTO PEREIRA LEITE DAP: SDW0626822451532904191012 vencedor de 03 ITENS 8,14 e 17 com valor global de R\$ 859,90 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), – MAILSA DE OLIVEIRA DEMELLAS DAP: SDW0040857341482904190936 vencedora de 04 ITENS 1,6,15 e 16 VALOR GLOBAL R\$ 4.136,40 (quatro mil reais, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), MARIA MARGARIDA DE O. BARBOSA DAP: SDW0653119062002604191032 vencedora de 08 ITENS 2,3,4,7,9,10,11 e 12 VALOR GLOBAL R\$ 3.553,80 (três mil reais, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 09 de Maio de 2019.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da C.P.L

TERMO HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 007/2019 - PROCESSO 045/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 045/2019

b) Licitação Nr.: 007/2019

c) Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

d) Data Homologação: 09/05/2019

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012729 – JACSON DA SILVA – 02 ITENS 5 e 13 com valor global de R\$ 3.301,20 (três mil reais, trezentos e um reais e vinte centavos)

012966 – LUIZ ALBERTO PEREIRA LEITE - 03 ITENS 8,14 e 17 com valor global de R\$ 859,90 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

010361 – MAILSA DE OLIVERIA DEMELLAS - 04 ITENS 1,6, 15 e 16 VALOR GLOBAL R\$ 4.136,40 (quatro mil reais, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

009762 – MARIA MARGARIDA DE O. BABORSA - 08 ITENS 2,3,4,7,9,10,11 e 12 VALOR GLOBAL R\$ 3.553,80 (três mil reais, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 060/2019 - DISPENSA 008/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 060/2019

b) Licitação Nrº: 008/2019- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 09/05/2019

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012970 – RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 10.830.704/00011-45, item (1,2,) Totalizando 02 (dois) item no valor global R\$ 5.798,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 039-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e a Senhora MAILSA DE OLIVEIRA DEMELLAS portador do CPF: 040.857.341-48 e do RG 1937007-5 PARA: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA" O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) me-

ses, contados a partir de 09 de Maio de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor da contratação é **R\$ 4.136,40 (quatro mil reais, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)**. Incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 042-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e o Senhor LUIZ ALBERTO PEREIRA LEITE portador do CPF: 626.822.451-53 PARA: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA" O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Maio de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor da contratação é **R\$ 859,90 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, Incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 038/2019 PROCESSO 063/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 (tres) de Junho de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 09 de Maio de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE PRODUTO

Vimos por meio deste notificar a empresa R.K. ALMEIDA LINO – EPP CNPJ: 22.257.713/0001-78, pela falta de entrega de combustível para abastecimento de Ambulância no dia 05 de maio de 2019. Na referida data o veículo do município que dar suporte no distrito de Nova União esteve na sede para transporte de pacientes, sendo necessário o abastecimento para retornar ao distrito e tendo procurado o estabelecimento fornecedor, vencedor de licitação PROCESSO DE COMPRA 216/2018, o estabelecimento se encontrava fechado, tendo entrado em contato com a gestão, foi realizado contato telefônico onde também não obtivemos resposta. Notifico pois a empresa pela por sua indisponibilidade, considerando tratar-se de ambulâncias para prestação socorro não podem ficar sem abastecimento, sendo obrigação da empresa dispor de combustível todos os dias

e também atende-las todos os dias caso necessário, e considerando que não possível prever a quantidade de combustível que se vai utilizar pois somente nesta data ocorreram 03 (três) acidentes com motocicleta sendo 02 (dois) no distrito de nova união, e ainda considerando a proibição de armazenamento de combustível uma vez que não possuímos licença para armazenamento, a gestão espera o compromisso do fornecedor na disponibilidade de abastecimento, para garantir atendimento aos usuários do sistema público de saúde do município.

Considerando que a situação é recorrente, e que a empresa até o momento não resolveu o problema, NOTIFICO a empresa que deverá se manifestar com uma solução dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8.666/93 e cláusulas constantes no edital de licitação.

Atenciosamente,

Cotriguaçu, 06 de maio de 2019.

Leocádia Gomes Padilha

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 145/2018 NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA DE PRODUTO

Vimos por meio deste notificar a empresa R.K. ALMEIDA LINO – EPP CNPJ: 22.257.713/0001-78, pela falta de entrega de combustível para abastecimento de Ambulância no dia 05 de maio de 2019. Na referida data o veículo do município que dar suporte no distrito de Nova União esteve na sede para transporte de pacientes, sendo necessário o abastecimento para retornar ao distrito e tendo procurado o estabelecimento fornecedor, vencedor de licitação PROCESSO DE COMPRA 216/2018, o estabelecimento se encontrava fechado, tendo entrado em contato com a gestão, foi realizado contato telefônico onde também não obtivemos resposta. Notifico pois a empresa pela por sua indisponibilidade, considerando tratar-se de ambulâncias para prestação socorro não podem ficar sem abastecimento, sendo obrigação da empresa dispor de combustível todos os dias e também atende-las todos os dias caso necessário, e considerando que não possível prever a quantidade de combustível que se vai utilizar pois somente nesta data ocorreram 03 (três) acidentes com motocicleta sendo 02 (dois) no distrito de nova união, e ainda considerando a proibição de armazenamento de combustível uma vez que não possuímos licença para armazenamento, a gestão espera o compromisso do fornecedor na disponibilidade de abastecimento, para garantir atendimento aos usuários do sistema público de saúde do município.

Considerando que a situação é recorrente, e que a empresa até o momento não resolveu o problema, NOTIFICO a empresa que deverá se manifestar com uma solução dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8.666/93 e cláusulas constantes no edital de licitação.

Atenciosamente,

Cotriguaçu, 06 de maio de 2019.

Leocádia Gomes Padilha

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 145/2018

EXTRATO DO CONTRATO 041-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e o Senhor JACSON DA SILVA portador do CPF: 024.090.631-44 PARA: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA" O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de

Maio de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor da contratação é **R\$ 3.301,20 (três mil reais, trezentos e um reais e vinte centavos)** Incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 037/2019 PROCESSO 062/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 (trinta) de Maio de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 09 de Maio de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

EXTRATO DO CONTRATO 040-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e a Senhora MARIA MARGARIDA DE O. BARBOSA portador do CPF: 653.119.062-00 e do RG 567.899– SSPRO PARA: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA" O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Maio de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor da contratação é **R\$ 3.553,80 (três mil reais, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**. Incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - Nº 008/2019 PROCESSO 065/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO nº 008/2019, com a finalidade de selecionar propostas para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "DIÁRIAS" DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PEQUENAS REFORMAS OU ADEQUAÇÕES NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho

de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será a partir do dia 10 (dez) de Maio de 2019 até 21 de Maio de 2019, no horário: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Poderão se credenciar pessoa Jurídica, que atenda os requisitos previstos no presente edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 09 de Maio de 2019.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 036/2019 PROCESSO 061/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2019 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (Vinte e quatro) de Maio de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 09 de Maio de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 10.830.704/00011-45 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA". O presente contrato tem o valor global de R\$ 5.798,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Válidos por 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 10 de Maio de 2019 válido até 10 de novembro de 2019. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 060/2019 na modalidade de DISPENSA Nº 008/2019, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 09 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.048/2018)

CONCORRÊNCIA Nº. 011/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que a autoridade competente para determinar a contratação poderá anular a licitação em face do poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);

Considerando, a solicitação de Anulação que segue acostada aos autos do processo em epígrafe, onde informa que tendo em vista as colocações do TCE, contida no Processo nº 26063-0/2018, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a ANULAÇÃO da Concorrência nº 011/2018/SE-MOB, referente à CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM PARQUÍMETROS MULTI-VAGAS, EQUIPAMENTOS EMISSORES DE TIQUETES ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO E AINDA INSERÇÃO VIA TELEFONIA CELULAR, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá, 08 de maio de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.756/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMASDH

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão do Restaurante Popular e o serviço de preparo e distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular em forma de bandeirão, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, no período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11h00 às 14h00, conforme especificações contidas no termo de referência, edital e demais anexos.

Data/Horário: 24/05/2019 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL N° 006/2019**

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** Contratado: **JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA**; Sa-lário Mensal: R\$ 1461,86; Vigência: 08/05/2019 a 08/05/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019 EDITAL DE
DESISTÊNCIA N° 003/2019**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

1° - HELEN WOLF MENDONZA

CARGO: PROFESSOR I PEDAGOGIA

1° - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

4° - LETICIA PEREIRA DOS SANTOS

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 117/2019****SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E

Artigo. 1º. Designar **PATRICIA ONESMA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Social matrícula funcional nº 2800, para, em substituição a **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, Agente Administrativo matrícula funcional nº 1717, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 109, de 02 de maio de 2019, publicada no (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso) nº 3.219, de 03 de maio de 2019, p.91, referente ao Processo nº 001/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia, aos 09 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/
2019 - PROCESSO N° 021/2019****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/
2019**

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2019. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS COM BANCOS DE DADOS DE PREÇOS DE PEÇAS E INSUMOS, PARA BASEAR OS PREÇOS A SEREM PRATICADOS NESTA PREFEITURA NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO. Empresa Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, inscrita no CNPJ N° 17.922.286/0001-65, totalizando o valor de R\$ 17.640,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 09 de Maio de 2019.
SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 119/2019****EXONERA COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ROBERT WILKER DIAS DE ARAÚJO**, portador do RG 2194081-9 SSSP/MT, CPF 047.783.781-64, do cargo **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE**, a partir dessa data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 118/2019****DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO** matrícula funcional nº 1717, efetivo no cargo de Agente Administrativo como Fiscal Titular e **SERGIO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 1719 efetivo no cargo de Operador de Maquinas como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 014/2019.

Art. 2º - Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica tipo tratamento superficial duplo (tsd) e drenagem superficial, distribuídos em 5.210,60 m² nas ruas Paranavaí, Desbravadores, Primavera, Paraíba e estrada do Rio dos Bugres, no Município de Curvelândia – MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a redação dada a Portaria Municipal 062/2019 de 01 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 09 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 005/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA**; Salário Mensal: R\$ 1.782,46; Vigência: 06/05/2019 a 06/08/2019 ; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS

-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1º e 2º Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MOTORISTA (AMBULÂNCIA)

1º Gilberto Quirino Cardoso

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

2º Rosiane da Silva Aguiar

CARGO: AUX. DE MAN DE INFRAESTRUTURA – SERVIÇOS GERAIS

1º Daniel Picon Zuza dos Santos

CARGO: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1º Simone Silva Souza

CARGO: PROFESSOR I PEDAGOGIA

5º Geicele Gomes Barboza

6º Renata Caroline dos Santos Lopes

7º Rosana Aparecida das Chagas

8º Elizielma Ferreira do Nascimento

Curvelândia, 09 de maio de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº 11 DE 08 DE MAIO DE 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino, no uso de suas atribuições Legais que confere a Lei 126/94.

Considerando o artigo 1º da lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990.

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho de Saúde por maioria dos votos dos conselheiros presentes no dia 24 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da **9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Diamantino – MT, 2019.**

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE OU OBJETIVO

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Diamantino/MT, convocada pelo Decreto nº 018 de 07 de Fevereiro de 2019, tem como finalidade ou objetivo:

- 1) – Avaliar a situação da saúde do Município de acordo com os princípios e as diretrizes do sistema de saúde local;
- 2) - Propor ações e serviços que visam a melhoria do setor saúde e implementar a política de saúde do município;

Parágrafo Único: A expressão IX Conferência Municipal de Saúde de Diamantino/MT e sigla CMS DIAMANTINO/MT, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art.2º- A IX CMS DE DIAMANTINO /MT, será realizada no período de 05 e 06 de Junho de 2019, em Diamantino/MT.

Art. 3º- Esta IX CMS de Diamantino/ MT, compõem a primeira etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso e da 16ª Conferência Nacional de Saúde. Conforme nível ascendente de realização.

Art.4º- A Comissão Organizadora reproduzirá relatórios contendo situação atual da Saúde no âmbito do Município e informações sobre o cumprimento das propostas aprovadas na última Conferência e textos sobre o Tema Central e os eixos Temáticos, que subsidiarão as discussões e deliberações na IX CMS de Diamantino/MT.

Art. 5º - Em cumprimento ao objetivo da IX CMS Diamantino/MT será elaborado relatório contendo o processo de organização, realização e encaminhamentos das deliberações da referida Conferência, a metodologia para elaboração do relatório caberá a Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Em cumprimento do artigo 3º deste Regimento Interno, será encaminhado o relatório à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, para que o Estado tenha conhecimento das deliberações que subsidiarão a formulação de política municipal de saúde de Diamantino/MT e as quais poderão subsidiar a formulação de propostas na Etapa Estadual e Nacional.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art.6º - A IX CMS de Diamantino/MT terá como Tema Central **“Democracia e Saúde”**

E os Eixos Temáticos:

I - Saúde como direito;

II - Saúde Mental.

III - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT e a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT, com o objetivo de promoverem ampla mobilização, articulação de todos os segmentos sociais ligados direta e indiretamente a saúde.

Art.8º. Cada eixo temático será discutido em mesa-redonda e contará com a participação de expositores, coordenador e relator, terão debates com os delegados e convidados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - A IX CMS de Diamantino/MT será presidida pelo presidente do conselho municipal de saúde e secretário municipal de saúde e, na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência, conforme artigo 3º do nº018, de 07 de Fevereiro de 2019.

Art. 10º- A IX CMS de Diamantino/MT contará com uma Comissão Organizadora responsável pela organização e desenvolvimento das suas atividades, instituída conforme portaria nº 06 de 24 de Abril de 2019.

Art. 11º- Para melhor condução das atividades de organização, realização encaminhamentos a IX CMS de Diamantino/MT terá uma Comissão Organizadora com a seguinte estrutura e composição:

1- COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora ficou assim composta:

I - Coordenação Geral: Tania Maria Ferreira Rocha;

II - Secretaria Geral: Rosinete Soares Silva;

III - Relatoria Geral e Adjunta: Adelita Barros Aguiar;

IV - Comissão de Mobilização e Articulação: Jacildo de Siqueira Pinho;

V – Comissão Temática: Cleide Maria Anil;

VI - Comissão informação e comunicação: Simone Prado e Michelle G de Oliveira Nobile;

VII - Comissão Administrativa - Orçamentária e Financeira: Chavely Berbel;

VIII - Comissão Eleitoral: Samara Marques de Paula e Karina Aparecida de Lara Ferreira Fontes;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.12º- A Comissão Organizadora da IX CMS de Diamantino/MT tem as seguintes competências:

I - Encaminhar o processo de organização, realização e encaminhamentos das deliberações da IX CMS de Diamantino/MT, atendendo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de saúde de Diamantino/MT.

II - Propõe ao Pleno do conselho municipal de Saúde, Tema central, Eixos Temáticos, a metodologia, critérios de participação e de relatórios.

III - Elabora a proposta do Regimento Interno e submete-o ao pleno do Conselho Municipal para apreciação.

IV - Apresenta proposta do Plano de trabalho, inclusive Orçamentário de execução da IX CMS de Diamantino/MT, ao Pleno do Conselho Municipal.

V - Elabora o Relatório da Conferência e encaminha ao Pleno do Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Apresenta a prestação de conta ao Pleno do Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - A Coordenação Geral tem as seguintes competências:

I - Coordena todas as atividades da Comissão Organizadora.

II - Convoca e participar das reuniões das comissões.

III - Promove integralidade e administra conflitos entre as equipes das comissões.

IV - Viabilizam a apreciação e deliberação do Conselho e Secretaria municipal os encaminhamentos propostos pela comissão organizadora;

Art.14º - Secretaria Geral tem as seguintes competências;

I - Elaborar agenda de trabalho juntamente com as comissões, para organização das pautas das reuniões.

II - Organizar e manter arquivo e toda a documentação referente ao processo de organização, realização da VI - CMS de Diamantino/MT e os encaminhamentos pertinentes desses processos.

III – Controlar todas as correspondências, fluxo de entrada e saída de documentação.

IV - Coordenar as ações referentes ao recebimento, análise e encaminhamento das moções.

Art.15º - A Relatoria Geral tem as seguintes competências:

I - Coordenar a equipe de relatores.

II - Supervisionar todas as atividades de relatoria.

III – Consolidar e sistematizar os relatórios e promover os encaminhamentos em tempo hábil.

IV - Coordenar a elaboração e organização das moções, tanto antes quanto depois da Plenária Final.

V - Conduz a elaboração do relatório final e anais da conferência.

Art.16º - A Comissão de Mobilização e Articulação tem as seguintes competências:

I - Cria estratégia de articulação e mobilização junto às entidades parceiras e a aquelas com interface com na saúde.

II - Mobilizar e criar estratégias que estimule a participação dos usuários em relação aos demais segmentos, durante todo o processo de organização, realização e execução das propostas da Conferência transformadas em política de saúde.

III - Informar sobre o cronograma de realização da Conferência Municipal e incentivar a participação dos segmentos envolvidos.

Art. 17º - A Comissão Temática tem as seguintes competências:

I - Elabora planejamento das Normas Operacionais da Conferência, bem como agenda de trabalho.

II - Elabora e seleciona textos de subsídio para debate.

III - Elabora as normas para apresentação de trabalhos.

IV - Seleciona e divulga de sub-temas.

V - Avalia e controla as solicitações para apresentação de trabalhos durante a Conferência.

VI - Estabelece os critérios para expedição de certificados.

VII - Elabora o modelo de relatório para sistematização da Conferência Municipal.

VIII - Define a Metodologia a ser empregada nos trabalhos da Conferência.

IX - Elabora o relatório final e Anais da Conferência

X - Agiliza o relatório para a etapa Estadual

XI - Fornecer apoio a expositores para a Etapa Estadual

XII -Elaborar Cartilha ou Folder, junto a Comissão de Comunicação e Informação, sobre as normas operacionais da Conferência, importância da mesma para a sociedade em geral.

XIII - Assessora os trabalhos para a criação do layout da Conferência.

Art.18º - A Comissão de informação e comunicação tem as seguintes competências:

I - Elaborar junto a comissão técnica de comunicação e informação, Cartilha ou Folder das normas Técnicas e Operacionais da Conferência seguindo as diretrizes estipuladas pela comissão organizadora.

II- Assessora a criação do Layout da Conferência.

III- Divulgar o evento através dos diversos meios de comunicação social (jornal, TV, rádio);

IV- Encaminhar a distribuição de cartazes, folders, banners, convites.

V- Agilizar as autorizações para a fixação de faixas e outdoors.

VI- Assessorar o pessoal da imprensa sobre entrevistas com autoridades e conferencistas.

VII- Acompanhar os registros da relatoria em ata das reuniões na conferência Municipais de Saúde.

VIII- Pós-evento: divulgar os resultados, as deliberações da Conferência Municipal de Saúde e relatórios à Secretária Municipal de Saúde de Diamantino;

IX- Divulgar informações gerais da conferência no site oficial do CMS/ SMS/COSEMS-MT e da própria IX CMS.

X- Assessorar a comissão organizadora sobre as matérias a serem abordadas e divulgadas pela mídia;

XI- Retificar matérias da Conferência divulgada com equívocos.

Art.19º - A Comissão administrativa- orçamentária e Financeira tem as seguintes competências:

I- Viabilizar e acompanhar a instalação dos serviços de som/ iluminação, locomoção de equipamentos para audiovisuais.

II- Agilizar a locação dos serviços de filmagem, fotográfico, cerimonial, locação de fotocopiadoras, fax, stands.

III- Realizar a locação de carros (se forem necessários).

IV- Planejar a adequação de espaços para atividades da Conferência, realizar a montagem de stands, salas para temas específicos (sala de inscrição, secretaria, relatoria, salão de plenária, etc.).

V- Organizar e monitorar os itens referidos a transporte durante a Conferência.

VI- Providenciar as Tomadas de Preços/ Orçamentos dos serviços e materiais (se for necessário).

VII- Realizar as inscrições prévias e durante o evento.

VIII- Confirmar a presença de conferencistas, delegados(as), convidados(as)

IX- Monitorar pastas com os materiais da Conferência.

X- Elaborar modelo de controle de presença e o administrar.

XI- Elaborar e entregar os certificados.

XII- Manter em dia a documentação sobre a Conferência: Ofícios, convites, etc..

XIII- Agilizar os serviços de correspondência.

XIV- Organizar o arquivo e registro pré, durante e pós Conferência.

XVI- Elaborar as cédulas eleitorais, listas de votação. (se necessário)

XVII- Agilizar documentos para agradecimento por participação na Conferência (p/ palestrantes, equipe de apoio, entre outros).

XVIII- Viabiliza pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

XIX- Certificação na execução dos serviços e aquisição de materiais solicitados pela Comissão.

XX- Elaborar o orçamento para a realização da Conferência.

XXI- Controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos.

XXII- Elaborar e acompanhar o processo de prestação de contas da aplicação dos recursos.

a) Sub- comitê de Cultura e Recepção tem as seguintes competências:

XXIII- Agilizar passagens e confirmar as chegadas dos conferencistas.

XXIV- Viabilizar programação cultural abertura (coquetel?), durante e no encerramento do evento.

XXV - Acompanhar o traslado dos conferencistas (Boas vindas, rodoviária e serviço de urgência médica).

XXVI- Recepciona Delegados convidados e autoridades.

XXVII - Agiliza a hospedagem dos conferencistas.

XXVIII - Organizar o "Cantinho do Município" com o objetivo de valorizar as expressões culturais da Região. Buscar parceria com as Secretarias de Cultura do município e do Estado.

XXIX - Administrar, coordenar dinâmicas de animação e integração durante a Conferência.

XXX - Agilizar passagens, hospedagem e permanência de delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde.

XXXI - Organizar pastas.

XXXII- Viabilizar pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes competências:

a)- Elaborar a Norma Eleitoral e apresentá-la para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

b)-Conduzir o processo de eleição dos delegados para participação na 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art.21º- A IX CMS de Diamantino/MT, terá a participação dos seguintes representantes:

a) – Órgãos Públicos dos três níveis de governo (Município, Estado e União);

b) - Entidades de Classe e Trabalhadores de Saúde e áreas de interface com a saúde;

c) – Entidades prestadoras de serviços;

d) - Sociedade Civil Organizada, Usuários e demais Cidadãos comprometidos com SUS.

Art.22º- Os participantes da IX CMS de Diamantino/MT, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

a) - DELEGADOS COM DIREITO A VOZ E VOTO

b) - CONVIDADOS COM DIREITO A VOZ.

c) - OBSERVADORES.

d) - COMISSÃO ORGANIZADORA COM DIREITO A VOZ.

Art. 23º - Serão convidados da **IX Conferência Municipal de Saúde de Diamantino – MT** representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e Estaduais e personalidades Municipais e Estaduais, com atuação de relevância no setor da saúde, num percentual máximo de 10% (dez por

cento) do total de Delegados da Conferência, a serem apresentados pela Comissão Organizadora ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para deliberação, considerado o critério de paridade previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e 554/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; Nos termos do * 4º do art. 1º, da Lei nº. 8.142,28/12/1990 a representação dos usuários será paritária na IX CMS de Diamantino/MT e conforme a Resolução nº.453/2012 e 554/2017, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação será da seguinte forma:

I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% dos participantes serão representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% dos participantes serão representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Organizadora estabelecerá critérios qualitativos e quantitativos para inscrições de representações para a categoria de convidados e observadores, que constará como anexo deste regimento.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA.

SEÇÃO I

PLENÁRIAS.

ART. 24º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regimento Interno e dá início aos trabalhos da IX Conferência Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

Art. 25º - As Plenárias Temáticas terão objetivos de promoverem discussões, avaliações e proposições da política de saúde do município de Diamantino/MT, para melhor condução dos trabalhos serão elaborados roteiros que orientarão as apresentações e

debatedores de acordo com cada eixo temático e constará como anexo deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: As apresentações dos temas terão tempo de 20 minutos por expositor e de 40 minutos para os debates, ambos os casos a prorrogação será deliberado pelo pleno.

Art.26º - Os manifestos dos participantes poderão ser oral ou escrita, com intervenção de 03 minutos, sendo a prorrogação permitida mediante deliberação da plenária.

Art. 27º - As Plenárias Temáticas – Os grupos terão objetivo de avaliarem e formularem ações e serviços de saúde que compõem a política de saúde do município de Diamantino/MT, participarão delegados, convidados, observadores e comissão organizadora, onde cada grupo escolherá um coordenador, um relator e contará ainda com um relator e facilitador indicado pela Comissão Organizadora, as atribuições dos mesmos constarão como anexo deste regimento.

Art.28º - As propostas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos votos em cada plenária temática de grupo, serão remetidas para aprovação na plenária final.

Art.29º - O textos das moções deverão ser redigidas e identificadas por tipo e pelo responsável, conter no mínimo de 50 assinaturas, (Anexo) e ser entregue a comissão organizadora até 01 hora antes do início da Plenária Final (conforme programação oficial)

Art.30º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o relatório Final que expresse o resultado dos debates da IX CMS de Diamantino/MT e conte-nha diretrizes municipais para formulação da política de saúde de Diamantino para os próximos 02 (dois) anos.

Art.31º - A Plenária Final será realizada logo após a consolidação das propostas aprovadas com 50% mais 01 nas Plenárias Temáticas – (Grupo),

devendo cada delegado ter conhecimento desse documento (cópia impressa e/ou projeção por data show, retroprojeto, flipper Sharp e outros).

Art. 32º - Os coordenadores da Plenária Final terão o objetivo de conduzir o processo de apreciação através dos destaques e debates e aprovação das propostas, recomendações e moções que comporão o Relatório Final. Os trabalhos serão secretariados por membros da comissão relatora para registro das propostas aprovadas as não validadas com os respectivos números de votos e redação da ata.

Art. 33º - Serão participantes desta Plenária final:

a) Delegados com direito a voz e voto;

b) Convidados com direito à voz;

c) Comissão organizadora.

c) Observadores.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora designará local apropriado para os

delegados e os demais participantes da Plenária Final, a fim de facilitar as apreciações, destaques, debates e aprovações.

Art.34º - A leitura das propostas pela mesa condutora será por eixos temáticos, assegurando aos delegados o direito de solicitações por escrito ou oral de destaque de qualquer item do relatório consolidado das plenárias temáticas dos grupos. A relatoria procederá a identificação e registro do delegado solicitante do destaque, bem como do numero da proposta para posterior apresentação de defesa do ponto de vista.

Art. 35º - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes, e as propostas não destacadas serão consideradas aprovadas.

Parágrafo Único – As solicitações de destaque serão deliberadas pela plenária, que decidirá sobre a pertinência das mesmas.

Art.36º-Serão chamadas uma a uma, as apresentações em destaque onde a mesa condutora concederá aos propositores de destaque tempo de 2 (dois) minutos para defesa e igual tempo ao delegado que se apresente para defender posição contrária á do propositor. Não será permitida, em qualquer hipótese réplica. Logo após as defesas será colocado em votação e não sendo mais permitido retomar debate sobre essa proposta. Concluídos apreciação e votação de todos os destaques, encerra-se a deliberação das propostas, que transformará no Relatório final da IX CMS de Diamantino/MT.

Art.37º - Somente serão colocadas em apreciação e votação as moções encaminhadas a mesa condutora, em conformidade com os critérios estabelecido no anexo

Art.38 º - A apreciação e aprovação das moções serão apresentadas uma a uma conforme agrupamento por tipologia, cada propositor terá 02 (dois) minutos para proceder à leitura do texto e defesa, será concedido igual tempo a outro delegado para defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção, não sendo permitida réplica.

Parágrafo Único - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art.39º - Concluída a votação das moções, será iniciado o processo eleitoral para escolha dos delegados para etapa estadual.

SEÇÃO 2

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Art.- 40º - A eleição tem como objetivo escolher os 04 representações titulares e suplentes dos segmentos de usuários (50%), de trabalhadores de saúde (25%), e de gestores e prestadores (25%), para representar o município de Diamantino na 9ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso em Cuiabá no período de 03, 04 e 05 de Julho de 2019. Os suplen-

tes substituirão os titulares em caso de impossibilidade de participação da Etapa Estadual.

Parágrafo Único- A eleição terá normas próprias e uma comissão específica para o processo eletivo, devendo estas normas constar como anexo deste Regimento Interno.

SEÇÃO 3

DA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art.41º - Relatório das Plenárias Temáticas, que constará as propostas originadas das discussões e avaliações referentes a análise da situação atual da saúde e do grau de cumprimento das deliberações da última Conferência Municipal de Diamantino/MT, bem como dos debates referentes aos eixos temáticos e aprovados por 51 %, dos membros dos grupos.

Art.42º - As propostas discutidas e aprovadas nos grupos serão consolidadas pela relatoria por eixo temático e servirá de instrumento para a Plenária final.

Parágrafo Único: A fim de facilitar os trabalhos de apreciação e votação da Plenária Final, serão identificadas propostas semelhantes, contraditórias, complementares, que ferem os princípios do SUS e com redação equivocada.

Art.43º- Relatório Final, será constituído das propostas apreciadas, debatidas e aprovadas na Plenária final, que será entregue ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ou Secretário Municipal de saúde de Diamantino/MT para os devidos tramites de execução (transformá-las em Planos para saúde) e proceder demais encaminhamentos pertinentes.

CAPÍTULO VII

CATEGORIAS DE PARTICIPANTES.

I – DELEGADOS:

a) – NATOS – Conselheiros Titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT;

b) – ELEITOS – Representantes dos órgãos públicos (municipal, estadual e nacional), de entidades de classes, da sociedade civil organizada e demais trabalhadores da saúde e usuários envolvidos com o SUS, que foram escolhidos na sua base de representação.

II- CONVIDADOS.

EFETIVOS - COM DIREITO A VOZ - Representantes dos órgãos públicos (municipal, estadual e nacional), de entidades de classes das sociedades civis organizadas e demais trabalhadores da saúde, usuários e pessoas que possuem relevância para a avaliação e

formulação de diretrizes para a saúde, que participarão de todas as atividades da IX Conferência Municipal de Saúde de Diamantino/MT, nesta condição também PALESTRANTES/ FACILITADORES/ COORDENADORES DE MESA/ DEBATEDORES.

III – OBSERVADORES- Representantes dos órgãos públicos (municipal, estadual e nacional), de entidades de classes da sociedade civil organizada e demais trabalhadores da saúde, usuários e pessoas com interesse em observar as atividades da IX CMS de Diamantino/MT, para fortalecimento da militância no setor saúde.

IV - COMISSÃO ORGANIZADORA:

a) – Membros da Comissão Organizadora, instituídos na portaria nº 06 de 24 de Abril de 2019 poderão ser designados como delegados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pelo apoio político, técnico, administrativo e financeiro, juntamente com os demais órgãos envolvidos, para o bom funcionamento das atividades propostas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Artigo 45º - Serão conferidos certificados aos delegados, palestrantes, organizadores, convidados e observadores, especificando a condição de participação na Conferência.

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua assinatura. **Registrada, Publicada, Cumpra-se.** Diamantino-MT 08 de Maio de 2019. **Tânia Maria Ferreira Rocha** Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT Homologo a Resolução nº 11 de 08 de Maio de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT. **Cleide Maria Anzil** Secretária Municipal de Saúde de Diamantino-MT

GABINETE DECRETO Nº 83/2019

APROVA A VERSÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E ATUAÇÃO DA UNIDADE DE OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de conferir eficácia ao disposto no art. 37, §3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;
Considerando a necessidade de reforçar, nas atividades de controle da Administração Pública, o exame da legitimidade, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988;
Considerando a necessidade de promover a atuação integrada e sistêmica da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de qualificar a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos;
Considerando a necessidade de regulamentar a forma de envio de informações e definir responsáveis por realizar alimentação de dados no Portal da Transparência do Poder Executivo;
Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo município de Diamantino e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a versão 01 da Instrução Normativa nº 28, que dispõe sobre os procedimentos e orientação para inclusão de dados no Portal de Transparência e atuação da unidade de Ouvidoria no Município de Diamantino-MT.
Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, suas Fundações e Autarquias que relacionados ao procedimento de Serviço de Informação ao Cidadão, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Diamantino, 03 de maio de 2019.
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028

VERSÃO Nº 001	
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028	
APROVADA EM 29/04/2019	
ASSUNTO: ROTINAS PARA O SETOR DE OUVIDORIA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA LEIS MUNICIPAIS Nº 879/2013-SIC E Nº 883/2013-CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
ABRAGENIA: Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da Estrutura Organizacional do Município de Diamantino/MT.	

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos para a participação e defesa dos usuários de serviços públicos da administração direta e indireta de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e disciplina a remessa de informações, documentos e imagens enviados para o Portal de Transparência, bem como, as atividades de Ouvidoria a fim de atender os seguintes objetivos:

I – propiciar ao cidadão um canal de comunicação com a Prefeitura de Diamantino;

II – integrar e responsabilizar toda a Administração Pública, estimulando a busca permanente de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público;

III – garantir que as ações dos agentes públicos, a serviço da Ouvidoria, atuem segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade; legitimidade; impessoalidade; imparcialidade; moralidade; publicidade; probidade; eficiência e economicidade, observando o exposto no caput do art. 37 da CRFB/88.

IV - fazer da atividade de Ouvidoria um instrumento de controle de qualidade do serviço público.

V - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 2º. É necessária a padronização e normatização da atividade de Ouvidoria, de forma a orientar para a correta observância das regras gerais de atendimento ao cidadão e orientar a Administração Pública no que tange ao imediato atendimento às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, criando, inclusive, instrumentos facilitadores de acesso à comunidade bem como às secretarias e fundações ligadas à administração pública municipal.

Art. 3º. Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

Art. 4º. A ouvidoria pública Municipal deverá, no âmbito do órgão ou entidade a que se vincula:

I - elaborar plano de trabalho anual;

II - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;

III - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal;

IV - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados dos Serviços ao Cidadão;

V - produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas;

VI - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social.

Art. 5º. A ouvidoria atua no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, as seguintes manifestações:

I - **Unidade de ouvidoria:** unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades ligados ao Executivo Municipal;

II - **Sugestão:** proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

III - **elogio:** demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IV - **Solicitação:** requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

V - **Reclamação:** demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - **Denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

VII - **Solicitação:** Comunicação verbal ou escrita que, embora possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações da Administração Pública.

VIII - **Identificação:** qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

IX - **Certificação de identidade:** procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

X - **Decisão administrativa final:** ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade pública manifesta-se acerca da procedência ou improcedência do pedido, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento; e

XI - **Linguagem cidadã:** linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Parágrafo único. Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art.6º. O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de gestão de pessoas para eventual registro em folha funcional.

Parágrafo Único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

Art. 7º. À reclamação e à solicitação recebidas pela ouvidoria, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§1º No caso da reclamação ou solicitação, entende-se por conclusiva a resposta que encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento.

§2º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a ouvidoria deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

Art. 8º. À denúncia recebida pela ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§1º. As denúncias deverão Ser encaminhadas cópia para a Unidade de Controle Interno e Procuradoria.

§2º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre os procedimentos a serem adotados.

§3º. A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou

III - seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; não agir de modo temerário; ou prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

CAPITULO II

Atribuições da Ouvidoria

Art.9º A Ouvidoria do Município de Diamantino-MT de acordo com Lei nº 883, 18 de março de 2013, tem as seguintes atribuições:

a) Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no art 1º da lei nº 883/2013;

b) receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre atividades da Administração Pública Municipal;

c) diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

d) manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

e) elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

f) promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

g) organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Art. 10 – O campo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, deve conter informações sobre:

I – endereço físico da Ouvidoria, onde deve funcionar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

II – horário de funcionamento;

III – telefone e e-mail específicos para orientação e esclarecimento de dúvidas;

IV – nome completo do Ouvidor;

V – link de redirecionamento para o e-SIC.

Art. 11 É de Responsabilidade do Ouvidor Setorial:

I - Monitorar o cumprimento de prazos estabelecidos previamente;

II - Resguardar o sigilo das informações pessoais;

III - Resguardar a identidade do solicitante quando se fizer necessário;

IV - Redigir com clareza as respostas;

V - Agir com presteza e imparcialidade;

VI - Elaborar mensalmente e enviar para a Ouvidoria Geral do Município, relatórios sobre as atividades realizadas e demandas recebidas por cada órgão setorial.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS E DOS MEIOS DE ATENDIMENTO

Art. 12 Os usuários do serviço público prestado pela Ouvidoria classificam-se em:

I – usuários internos, que são os servidores públicos do Município de Diamantino;

II – usuários externos, demais interessados nos serviços da Ouvidoria.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município deverá manter:

I - sistema informatizado que permita o recebimento e tratamento das manifestações recebidas pelas ouvidorias do Poder Executivo Municipal; e

II - sítio eletrônico que promova a interação entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, bem como a divulgação de informações e estatísticas dos serviços prestados pelas ouvidorias públicas municipais.

Art. 13 A Ouvidoria realizará atendimento pessoal ou indireto através dos meios à sua disposição, tais como:

I – endereço eletrônico (e-mail);

II – formulário eletrônico (no site da Prefeitura);

III – telefone, através do 0800.

IV – pessoalmente, cadastrando em sistema eletrônico o que for necessário.

Art. 14 É facultativa, a identificação do usuário, caso o contato com a Ouvidoria não configure pedido de acesso à informação.

Art. 15 Para as solicitações e respostas no âmbito da lei de acesso à Informação, lei nº 12.527/2011, a identificação do requerente, e a especificação da informação requerida, torna-se obrigatória, nos termos do artigo 10 da referida lei.

Art. 16 O secretário (a) e/ou o servidor (a) designado para responder as demandas da Ouvidoria quando estiver em período de férias ou se afastar por outros motivos, deverá comunicar superior imediato e RH com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comando interno, indicando o período que vai ficar afastado destas atribuições e os dados completo (nome, CPF, e-mail, telefone e endereço) do servidor que irá substituir no período de afastamento, ou seja, o servidor ora designado será responsável por responder as demandas da referida pasta/departamento encaminhadas pela Ouvidoria no período definido no comando interno.

Art. 17 Para cada atendimento da Ouvidoria, será gerado um número de protocolo ao usuário, com a possibilidade de acompanhamento online do pedido, cujo requerimento será imediatamente encaminhado ao órgão competente, para apreciação e atendimento ao pedido.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 18 Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 19 São gratuitos os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.

Art. 20 São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

Art. 21 A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 22 As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Municipal, disponibilizado através do Portal Transparência, desde que plenamente aderente à presente Instrução Normativa

§ 1º. As unidades de ouvidoria deverão buscar meios para que o acesso ao sistema a que se refere o caput esteja disponível na página principal do site oficial da prefeitura municipal de Diamantino que estejam vinculadas na rede mundial de computadores.

§ 2º. Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a unidade de ouvidoria deverá promover a sua digitalização e a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. A unidade que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência, deverá encaminhá-la à unidade de ouvidoria responsável pelas providências requeridas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA OUVIDORIA

Art. 23 Para a prestação dos serviços, a Ouvidoria, ao receber do solicitante, o requerimento, o encaminhará imediatamente ao órgão competente, para apreciação e atendimento ao pedido. Art. 18. Sempre que necessário, a Ouvidoria, solicitará informações às diversas unidades, sendo o

servidor formalmente designado, a pessoa responsável pelas informações prestadas ao serviço de Ouvidoria, no prazo de até 05 (cinco) dias, sendo prudente que se faça de forma imediata, em se tratando de informação disponível.

Art. 24. As unidades ou servidores aos quais a Ouvidoria solicitar esclarecimentos atenderão, dentro do possível, o que for solicitado, instruindo a resposta, sempre que possível por meio eletrônico, observando rigorosamente os prazos legais quando exigível.

§ 1º O prazo para fornecer uma resposta à Ouvidoria, contendo os esclarecimentos que possam atender ao usuário, será o estabelecido na lei nº 12.527 de novembro de 2011, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa, expressa da qual será da presente Instrução Normativa.

§ 2º Caso a resposta não possa ser conclusiva dentro do prazo definido no Art. 7, a unidade poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias informando à Ouvidoria quais as providências preliminares que foram tomadas até que se conclua a resposta definitiva.

§ 3º Nas hipóteses em que a reivindicação configurar pedido de acesso à informação, os prazos serão aqueles estabelecidos na lei nº 879 de 2013.

§ 4º Os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria por meio eletrônico terão caráter oficial, a exemplo da comunicação interna ou qualquer outro documento oficial.

§ 5º Sempre que possível, orientar o usuário para que formalize o contato através da Ouvidoria na forma prevista no Artigo 4º desta Instrução Normativa.

§ 6º Na hipótese de qualquer unidade ou servidor receber reclamação direta do usuário, deverá dar solução quando de sua competência, repassando para a Ouvidoria Geral para fins de controle e registro.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Instrução Normativa, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar dolosamente, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte do agente público.

CAPÍTULO V

DO PORTAL DE TRANSPARENCIA

Art. 26. A transparência é o dever de promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse geral ou coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Diamantino, em seu sítio oficial.

§ 1º. Na divulgação das informações de que trata o caput, devem constar, no que couber, no mínimo:

I – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – resultados de inspeções e auditorias, monitoramento, notificações, prestações de contas e tomadas de contas especiais e qualquer outro material de realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestação de contas relativas a exercícios anteriores;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais, anexos e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;

VII – respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade;

VIII – dados e execução de programas de desenvolvimento social e habitacional;

IX – critérios de alocação e de uso dos recursos decorrentes de fundos públicos;

X – contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais;

XI – informações sobre controle e fiscalização de recursos públicos destinados a organizações não governamentais;

XII – valores e critérios de transferência de recursos financeiros às unidades escolares e às diretorias regionais de ensino, por meio de suas respectivas unidades executoras;

XIII – relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços;

XIV – relatórios com avaliações e dados da execução e da utilização dos serviços públicos;

XV – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos da lei nº 879 de 2013, bem como telefone, correio eletrônico e horário de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 27. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – **documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;

III – **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – **informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V – **tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;

VI – **disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – **autenticidade**: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – **integridade**: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

IX – **primariedade**: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X – **informação atualizada**: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XI – **documento preparatório**: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XII – **publicidade institucional**: destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo Distrital, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas; e

XIII – **publicidade de utilidade pública**: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

TÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 28. Os órgãos e entidades devem disponibilizar suas informações atualizadas de forma proativa, independentemente de qualquer solicitação e devem atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – conter redirecionamento para sistema eletrônico do Sistema de Informações ao Cidadão, do Município de Diamantino;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; e

VIII – indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade;

IX – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único – a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sítios institucionais dos órgãos e entidades, deve ser feita em seção específica denominada – Acesso à Informação – e deve ser disponibilizada na página principal do respectivo sítio eletrônico.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 29. Deverão ser disponibilizadas as informações que não estejam sujeitas a restrições legais, observados os seguintes critérios:

I – ser publicada o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade;

II – posicionar a data de publicação/atualização em local de fácil visualização;

III – as informações publicadas devem ser atualizadas em tempo real, quando sofrerem modificações, ou validadas mensalmente, até o décimo dia útil, quando não modificadas;

IV – estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para a obtenção dos próprios dados na forma da lei;

V – estar disponível independentemente de cadastro, identificação do usuário ou dispositivo; e

VI – em caso de agregação, compilação, seleção ou qualquer modificação, deve ser apontada a informação original ou fonte.

§ 1º As informações decorrentes de fonte de dados estruturados, como planilhas, banco de dados, relatórios e outros, devem ser publicadas nestes formatos, de modo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo as informações disponibilizadas por meio de link para o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. É dever de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, atender com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 31. Os procedimentos aqui estabelecidos e o desempenho da Ouvidoria serão periodicamente avaliados, com a finalidade de aferir sua eficácia e relevância, bem como para que sejam efetuadas as revisões que se fizerem necessárias.

Art. 32. Cabe ao Gabinete esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 33. Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Diamantino.

Art. 34. A eventual desobediência aos termos desta Instrução Normativa por parte do servidor será comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para devida apuração.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação.

Diamantino-MT 29 de abril de 2019. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Órgãos: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto.

Identificação: Pregão Presencial nº 010/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza e fraldas descartáveis, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 22/05/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 09 de maio de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2019

DATA: 02 de maio de 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 348/2011.

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear os Membros do Conselho Municipal de Educação – Câmara do FUNDEB para o Biênio 2019 a 2020, conforme representação a seguir:

I - Representantes do Conselho Municipal de Educação - Câmara da Educação Básica:

Titular: Eliane Sales de Oliveira

RG: 6.624.052 -5 SSP/MT

CPF: 029. 180. 269- 99

Suplente: Aline Gomes Bilhar

RG: 2.088.665-9 SSP/MT

CPF: 030. 822. 131- 11

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Vanessa Aparecida de Souza

RG: 1773612-9 SSP/MT

CPF: 020.862.721- 97

Suplente: Laura Compagnoni Brito

RG: 2469386-3 SSP/MT:

CPF: 068.746.041-71

III - Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou órgão Educacional Equivalente:

Titular: Joaquim Martins da Silva Neto

RG: 1143746-4 SSP/MT

CPF: 879.471.021-04

Suplente: Rosicleia Brito Freitas

RG: 3.026.794 SSP/SC

CPF: 888.432.629-04

IV - Representantes dos Diretores:

Titular: Idivane Sandrin de Lima

RG: 2011068-5 SSP/MT

CPF: 026.118.499 -78

Suplente: Silmara de Paula Bertol.

RG: 1.773519 SSP/MT

CPF: 003. 163. 751 -52

V - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Regina Aparecida da Silva

RG: 838.056 SSP/MT

CPF: 655. 550.311-49

Suplente: Ana Carolina Rodrigues do Amaral Sasse

RG: 0771977-2 SSP/MS

CPF: 004. 818.000 - 93

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Vera Lúcia dos Santos

RG: 652 855 SSP/MT

CPF: 458. 646. 671 - 53

Suplente: Ines Ramos dos Santos

RG: 971 575 SSP/MS

CPF: 008. 988. 681 -06

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Josieli dos Santos Silva

RG: 1898750-8 SSP/MT

CPF: 017.963.582-40

Suplente: Vanessa dos Reis

RG: 2521355-5 SSP/SP

CPF: 050.671.611-24

VIII - Representantes dos Servidores técnicos - administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Jeandra Rosa da Silva

RG: 5.693. 962 SSP/SC

CPF: 066. 054. 799 - 63

Suplente: Cideane Vieira da Silva

RG: 033490452007 - 0 SSP/MA

CPF: 040. 689. 753 - 02

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Andreia Ferreira de Almeida

RG: 21621691 SSP/MT

CPF: 009.779.401-07

Suplente: Maria Gorete do Nascimento Araujo

RG: 15548791 SSP/MT

CPF: 958.268.311 -20

X - Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Carla Andrea Debastiani Tondello

RG: 1299245-3 SSP/MT

CPF: 033.967.609- 48

Suplente: Magna Sandrin Ferreira

RG: 2651949-6 SSP/MT

CPF: 702.083.611 - 97

Titular: Ionara de Lourdes Chiele

RG: 6. 575. 779 – 6 II/PR

CPF: 024. 127. 739 - 63

Suplente: Neise Mezzomo Anhaia

RG: 2765943- 7 SSP/MT

CPF: 060. 567. 711 - 56

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019****PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 022/2019****“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “****LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -****RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **AQUI-SIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE A GRANEL**. Para atender a demandas da secretaria de obras do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital, no dia **22/05/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 09 de maio de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira

CONTRATO Nº 15/2019 - CASA DE APOIO ÁGUA BOA

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA **JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 17.708.232/000100 estabelecida na cidade de Água Boa MT na Rua 07 nº 955 centro II, neste ato representado pelo senhor Neuri Valter Scherer, casado, servidor público Carteira de Identidade nº. 1745555-3 SSP/MT CPF nº 226.586.370-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 038/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente contrato é Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresas para Prestação De Serviços Em Hospedagem, Alimentação E Transporte para atender pacientes em tratamento médico específicos em outros centros especializados, na cidade de Água Boa MT, de forma contínua.**Do Município de Gaúcha do Norte-MT.

conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	QNT/ MÊS	QNT/12 MESES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA	60	720	Prestação de serviços de hospedagem, transporte e alimentação no município de Água Boa/Mato Grosso para pacientes de Gaúcha do Norte/Mato Grosso	50,00	36.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório de Inexigibilidade nº. **004/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – A prestação de serviços dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretária de Saúde e o gestor do contrato deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas especificações do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os custos básicos da locação, motoristas, combustível e encargos trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste procedimento;

3.9 - O compromisso para a execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 - De acordo com a legislação o prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - O serviço rejeitado poderá ser refeitos uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.13 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.14 - O presente contrato terá sua vigência até 10 de maio de 2020, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 - Os serviços prestados deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito.

3.15.1 - A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de serviços do setor de responsável do Município.

3.16 - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue serviços, onde deverão estar incluídas nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.17 - Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, porém só serão pagos mensalmente as diárias utilizadas e devidamente autorizada pela secretaria pelo servidor autorizado, caso tenha outras diárias que não seja autorizada o município não é obrigado a realizar o pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra- apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06/ UNIDADE: 002/PROJE ATIV: 20025MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIOELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICO

FONTE: 0.1.02.000000/REDUZIDO: 151

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h) Fornecer, durante toda a execução do contrato, diárias, alimentação e transportes em conformidade com as quantidades e especificações constantes na ordem de serviços emitida pelo servidor responsável, Portanto, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste do edital e seus anexos, sua proposta e legislação pertinente, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- i). Os serviços serão recebidos definitivamente imediatamente após sua entrega, considerando a especificidade do objeto deste instrumento, após a verificação da qualidade e quantidade executado, com a consequente aceitação mediante o atesto do fiscal do Contrato na Ordem de Execução/Serviço.
- j). Não será admitida a emissão do bilhete de passagem pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a SIMONE SICHELERO, com cargo de agente administrativo Portaria nº 017 de 02/01/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização da Inexigibilidade nº 004/2019 é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2019, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 09 de maio de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART MARILUCI GONÇALVES CONSTANTE

PREFEITO MUNICIPAL SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES

CNPJ: 17.708.232/000100

NEURI VALTER SCHERER

CPF nº 226.586.370-04

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETOS 2019

DECRETO Nº.031 / 2019 De, 09 de Maio de 2019.

“Dispõe sobre convocação de candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo público, aberto pelo edital nº 001/2018”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º A Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo público, pelo EDITAL Nº001/2018, os candidatos abaixo citados para os respectivos cargos de: **Auxiliar de Serviços Gerais:**

Auxiliar de Serviços Gerais:

01 PEDRO HENRIQUE SOUSA SILVA NETO

Art. 2º - Os candidatos (as) deverão se apresentarem no setor de RH, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, com cópias de todos os documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, CNH, CTPS (nº PIS), comprovante de endereço atualizado, e nos cargos de NÍVEL SUPERIOR, trazer certificado/diploma e cópia autenticada dos mesmos para conferência.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, em 09 de Maio de 2019.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 029 DE 015 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE E NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	GEAN CARLOS ALVES	Motorista CATED	B/VI	C/VII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMpra – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 038 DE 011 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELISEU EMÍDIO DA SILVA	Borracheiro	A/VII	A/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE MARÇO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 033 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVÇÃO DE CLASSE a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	NEILA ANDREA BOSSOLANI NOSSA	Professora	C/VII	C/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 030/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **NATALIE COSTA JORGE DA CUNHA** portadora da Cédula de Identidade RG N.º 387385824 SSP/SP e do CPF 035.263.151-16, à partir 22/01/2019 conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 034 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 84, Inciso IX da lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 392 de 03 de maio de 2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) do Município de Glória D'Oeste-MT, e dá outras providências.

Resolve:

Artigo 1º- Nomear, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) do Município de Glória D'Oeste-MT, em conformidade com a Lei nº 392 de 03 de Maio de 2007.

Artigo 2º- A Comissão terá a seguinte composição:

Seguimento dos Pais:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc.
Titular	Monica Aparecida da Silva	16.795.63-6-SSP/MT	015.645.511-05	Rua: Profª Maria Flores S/N	19/05/1985
Suplente	Ivanilda Aparecida da Silva	90.61.30 SSP/MT	812.682.971-00	Rua André Peres, 2370	16/08/1971
Titular	Isabel Cristina dos Reis	27.336.754-7SSP/SP	904.712.451-00	Av. dos Imigrantes, 1880	20/11/1976
Suplente	Nilton Pacifico	129.482.09 SSP/MT	960.725.711-15	Rua Maria de Lourdes, 10	07/07/1978

Seguimento dos Professores da Educação Básica:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc
Titular	Eliane Pires da Silva	19.880.23- 5 SSP/MT	025.603.851-12	Rua Juliano Mateus 2381	27/08/1987
Suplente	Silvilene Barbosa de Souza	975.134 SSP/MT	650.935.534.153	Rua Eloy Custodio da Silva, 1816	29/12/1975

Seguimento de Diretor:

Posição	Nome	RG	CPF	Endereço	Data nasc
Titular	Laura Pinto de Carvalho	117.6039-7 SSP/MT	695.614.351-87	Rua João Ananias Pinheiro	10/03/1980

Suplente	Jussara de Jesus Barbosa	231.8891-0 SSP/MT	747.538.191-91	Rua João Cardoso	09/04/1989

Artigo 3º - Fica eleita para compor a Presidência do Conselho Municipal do FUNDEB a professora **Eliane Pires da Silva**, Vice Presidente **Monica Aparecida da Silva** e Secretária **Rosimeire Ferreira Cordeiro**, para o mandato de 02 anos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 099 de 17 de Setembro de 2018.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 042/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **FLAVIA LATORRACA DE SANCTIS PIRES** portadora da Cédula de Identidade RG N.º 1576087-1 SSP/MT e do CPF 022.262.821-90, à partir 30/03/2019 conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 041/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Glória D' Oeste - MT”

PAULO REMÉDIO, Prefeito de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da instituição de nomear um Fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao GLÓRIA-PREV, conforme determinações legais da Lei nº 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **AMANDA ROSA MEDEIROS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.817.021-62, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2019, firmado entre o GLÓRIA-PREV com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2º - O objeto do Contrato com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA é a prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória D' Oeste, 27 de Março de 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 039 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 570, de 01 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Glória D'Oeste/MT, com prazo de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular:

Kepury de Carvalho RG:2226154-0-SSP/MT CPF:747.535.761-91 Endereço: Rua 24 de junho, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Amanda Rosa Medeiros RG:2502861-8-SSP/MT CPF:060.817.021-62 Endereço: Rua Juliano Mateus, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Representantes da Secretaria Municipal educação

Titular:

Rosemeire Ferreira Cordeiro RG:1149486-7 SSP/MT CPF:948.069.261-91 Endereço: Rua João Garnica, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Josenilda Alvez das neves RG: 22681146-3-SSP/MT CPF:142.812.588-41 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva, S/N- Glória D' Oeste-MT.

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública

Titular:

Alexandre Mendes da Silva RG:837.417-SSP/MT CPF:523.364.501-68 Endereço: Sítio Roque Santeiro-Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Vanderlei Rodrigues da Silva RG: 15147193-SSP/MT CPF: 721037361-68 Endereço: Avenida dos Imigrantes - Glória D' Oeste-MT.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular:

Inês da Silva Souza RG: 1598654-3 SSP/MT CPF: 013.382.86110 Endereço: Rua Antônio Barbosa, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Suely Cristina dos Anjos RG: 1499551-4-SSP/MT CPF: 000.426.851-25 Endereço: Chácara Três Corações- Glória D' Oeste-MT.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**Representantes do programa Saúde da família-PSF de Glória D' Oeste**

Titular:

Jaqueline Oliveira Mateus RG: 1385589-1-SSP/MT CPF: 720.954.581-68
Endereço: Rua 24 de Junho, 2205 Centro - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Larissa Mendes Ortiz RG: 2071374-6-SSP/MT CPF: 031.026.381-63
Endereço: Rua: João Carvalho, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Representantes do programa Saúde da família-PSF de Monte Castelo D' Oeste

Titular:

Geni Cabriotti Pereira RG: 13675079-9-SSP/MT CPF: 003.946.711-20
Endereço: Chácara Nossa Senhora Aparecida

Suplente:

João Paulo Alves RG: 12948001-2-SSP/MT CPF: 919.417.841-00
Endereço: Rua Laudo Espindola, S/N - Castelo D' Oeste.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS**Representantes da Pastoral da Criança**

Titular:

Maria Serafim Borges Borgato RG: 427787-2-SSP/MT CPF: 696.187.391-04
Endereço: Rua 24 de Junho, 1954 Centro - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Silvana Perez Martins RG: 1412588-9-SSP/MT CPF: 014.112.261-78
Endereço: Rua Juliano Mateus, 2027 - Glória D' Oeste-MT.

Representantes da Igreja Católica

Titular:

Ailton dos Santos RG: 932991-1-SSP/MT CPF: 039.652.618-78
Endereço: Sítio Maravilha - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Sílvia Martins de Almeida RG: 1095105-9-SSP/MT CPF: 966.748.901-97
Endereço: Rua Luiz Emanuel da Silva, 1939 - Glória D' Oeste-MT.

Representantes da Igreja Cristã do Brasil

Titular:

Valdomiro Silva Barros RG: 543129-1-SSP/MT CPF: 414.023.835-68
Endereço: Sítio Santa Cruz - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Francisca Leuda de Souza Zanete RG: 1095105-9-SSP/MT CPF: 966.748.901-97
Endereço: Rua João Garnica, 2234 - Glória D' Oeste-MT.

Representantes da Igreja Batista

Titular:

Marlene Scarpazza Cavalcante RG: 0912092-0-SSP/MT CPF: 621.439.051-49
Endereço: Rua Ataíde Bernardes, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Sirlei de Oliveira Silva RG: 0882697-8-SSP/MT CPF: 842.201.981-72
Endereço: Rua Professora Maria Flóres, 2049 - Glória D' Oeste-MT.

Representantes do Conselho Tutelar

Titular:

Geize Gabrielly Vieira Zocal RG: 1683717-7-SSP/MT CPF: 017.408.401-35
Endereço: Rua João Ananias Pinheiro, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Dayane da Silva Bispo RG: 2214917-1-SSP/MT CPF: 038.942.361-08
Endereço: Avenida dos Imigrantes, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Representantes dos Idosos do Município

Titular:

Cleide Tofollete Villacien RG: 91222-1-SSP/MT CPF: 918.073.441-34
Endereço: Avenida dos Imigrantes, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Conceição Santos do Carmo RG: 98385-0-SSP/MT CPF: 651.007.861-91
Endereço: Rua Maria de Lurdes- Cohab Santa Terezinha-Quadra 97-Lote04- Glória D' Oeste-MT.

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular:

Orivaldo Lima Leão Pinto RG: 54136640-3-SSP/MT CPF: 302.078.368-25
Endereço: Rua Juliano Mateus, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Suplente:

Kedman de Carvalho RG: 38528643-0-SSP/MT CPF: 360.624.418-55
Endereço: Rua 24 de junho, S/N - Glória D' Oeste-MT.

Art. 2º - Ficam eleitos para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

PRESIDENTE: JAQUELINE OLIVEIRA MATEUS**VICE-PRESIDENTE: LARISSA MENDES ORTIZ****1- SECRETÁRIA: KEPURY DE CARVALHO****2- SECRETÁRIA: AMANDA ROSA MEDEIROS**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria 018 de 01 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 26 de Março de 2019.

PAULO REMÉDIO**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 031/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **DAIANE DA SILVA TEODORO** portadora da Cédula de Identidade RG N.º 387385824 SSP/SP e do CPF 035.263.151-16, à partir 15/02/2019 conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 035 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – EXONERAR à pedido, o servidor **JOSÉ CLAYTON DE FREITAS** portador da Cédula de Identidade RG N.º 0389562-9 SSP/MT e do CPF 292.931.891-00, do Cargo de provimento Efetivo de COORDENADOR ELEITORAL a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MARÇO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 047 DE 02 DE MAIO DE 2019.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **LEONICE FERREIRA DA COSTA**, brasileira, portadora do RG n.º 856.533 SSP/MT e do CPF 559.423.931-68, que exerce o Cargo de ZELADORA, referente ao período de 2008/2013 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE MAIO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 036 DE 08 DE MARÇO DE 2019.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **DAVID DE BRITO BEZERRA**, brasileiro, portador do RG n.º 421333-5 SSP/MT e do CPF 327.973.

621-87 que exerce o Cargo de VIGIA, referente ao período de 2003/2008 01 MÊS E 2008/2013 02 MESES, a partir de 01/03/2019.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE MARÇO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 046 DE 30 DE ABRIL DE 2019.**“NOMEIA PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE DIRETORA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando os resultados da Eleição realizada em 10 de Abril de 2019 pelo Conselho deliberativo Escolar dos Centros de Educação Infantil Balão Mágico e Moranguinho, conforme Lei n.º 332 de 28 de março de 2005, Art, 42;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **SILVILENE BARBOSA DE SOUZA** portadora da cédula de identidade n.º 975.134 SSP/MT e do CPF-MF n.º 650.935.341-53, para exercer as funções de **DIRETORA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** à partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em Especial a Portaria N.º 110 de 12 de Novembro de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

PAULO REMÉDIO Prefeito do Município de Glória D'Oeste-MT.**PORTARIA N.º 045 DE 10 DE ABRIL DE 2019.****DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO.**

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **DESIGNAR** por um período de 20 (vinte) dias a servidora **ANGELA APARECIDA DA SILVA TOLOI**, portadora da cédula de Identidade RG N.º 5980134 SSP/GO e CPF 354.082.271-20 para exercer interinamente o Cargo de Provimento em Comissão CC-7, de Chefe do Setor de Finanças desta municipalidade a partir desta data, em substituição a Servidora **SANDRA ESMÉRIA BERGAMASCO TAVEIRA**, que se encontra de Férias.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE ABRIL DE 2019.

PAULO REMÉDIO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 028 DE 015 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE E NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	GENI CABRIOTTI PEREIRA ALVES	Técnica de Enfermagem	B/II	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMpra – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 044 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – EXONERAR, o servidor **VALDEVI JOSE GABRIEL** portador da Cédula de Identidade RG N.º 208.239 SSP/MT e do CPF 241.625.901-68, do Cargo de provimento Efetivo de MOTORISTA a partir DE 16 DE MARÇO DE 2019, POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE ABRIL DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 032 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	MARTA VILACIEN DA SILVA	Monitora	C/VII	C/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMpra – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 043 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **CASSIA REGINA CORREIA**, brasileira, portadora do RG n.º 903.363 SSP/MT e do CPF 595.071.011-87, que exerce o Cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, referente ao período de 2012/2017 à partir de 10/04/2019.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE ABRIL DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 037 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)

01	SEBASTIÃO PIRES DA SILVA	Trabalhador Braçal	A/VI	A/VII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE MARÇO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 029/2019

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia **22/05/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 09 de maio de 2019. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal.

DATA: 09/05/2019

CONTRATADA: ELIANE E.D. GUIMARÃES & CIA LTDA

VALOR R\$ 115.863,42

Guarantã do Norte, 09 de Maio de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **APARECIDO DE LIMA - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **026/2019**, Processo de Compra nº **653/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **APARECIDO DE LIMA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**. **Data de Assinatura:** 09/05/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação

no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **653/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **026/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **APARECIDO DE LIMA - ME** representada pelo senhor **APARECIDO DE LIMA**- Guarantã do Norte/MT, 09 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **M H O C DA ROCHA SEGURANÇA**

Objetivo: serviços de Segurança Desarmada para o 33º Aniversário do município de Indavaí, nos dias de 10, 11 de maio de 2019.

Procedimento: contratação direta

Vigência: 06/05/2019 a 31/12/2019

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Fiscal do Contrato: ANTONIO AUGUSTO CAETANO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI**

Objetivo: Show Artístico Musical Regional em razão da Feira Cultural, Gastronômica Música e Arte em comemoração do 33º aniversário de Indavaí, para a apresentação de um show com banda regional

Procedimento: contrato de rateio

Vigência: 08/05/2019 a 31/12/2019

Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Fiscal do Contrato: Leone Niero dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **L. B. da Silva EIRELI**

Objetivo: serviços de locação de tendas, palco, banheiro químico, camarim, sonorização de eventos, iluminação para eventos, painel de led, placas de fechamento, grades inibidoras e gerador de energia.

Procedimento: Pregão Presencial carona n.º 006/2019

Vigência: 25/04/2019 a 31/12/2019

Valor: R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos)

Fiscal do Contrato: Leone Niero dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

Contratado: **SV+ PRODUÇÕES ARTIST. E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI – ME**

Objetivo: Show Artístico Musical Nacional em razão da Feira Cultural, Gastronômica Música e Arte, em comemoração do 33º aniversário de Indavaí.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação sob o nº 007/2019

Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019

Valor: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Fiscal do Contrato: Leone Niero dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2019 FASE DE ASSINATURA DO
CONTRATO DE TEMPO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º. 001/2019**

De ordem do senhor Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhanga tendo em vista o parecer favorável do Departamento de Controle Interno Municipal, referente a entrega da documentação exigida pelo Edital de Convocação 002/2019 da data de 30 de abril de 2019 publicado na data de 02 de maio de 2019 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- AMM - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> N° 3.218.

Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata, conforme descrição abaixo, para estar se direcionando a Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos, às 12:00 horas, no dia 08 de maio de 2019, para a assinatura do Contrato Por Tempo Determinado De Pessoal.

CARGO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Agrovila Simione <i>Escola Municipal Joaquim Barbosa – Agrovila Simione</i>	30 Horas
Candidato	RG
CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	2046573 SEJUSP/MT

Itanhanga - MT, 08 de maio de 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 07/2019 FASE DE ASSINATURA DO
CONTRATO DE TEMPO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º. 001/2019**

De ordem do senhor Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhanga tendo em vista o parecer favorável do Departamento de Controle Interno Municipal, referente a entrega da documentação exigida pelo Edital de Convocação 002/2019 da data de 30 de abril de 2019 publicado na data de 02 de maio de 2019 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- AMM - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> N° 3.218, e Edital de Convocação 003/2019 da data de 06 de maio de 2019 publicado na data de 07 de maio de 2019 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- AMM - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> N° 3.221.

Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas, conforme descrição abaixo, para estarem se direcionando a Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, às 07:00 horas, no dia 13 de maio de 2019, para a assinatura do Contrato Por Tempo Determinado De Pessoal.

CARGO	CARGA HORÁRIA
Merendeira 30H - Sede <i>Escola Municipal Paulo Freire Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;</i>	30 Horas
Candidato	RG
INDIANARIA EROTILDES ANDRADE	1728802-9 SSP/MT

CARGO	CARGA HORÁRIA
Professor Licenciatura Plena 24H - Pedagogia <i>Escola Municipal Paulo Freire Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe; Centro de Educação Infantil Primeiros Passos;</i>	24 Horas
Candidato	RG
MARISA GREZELE KANIESKI	1446339-3 SSP/MT

Itanhanga - MT, 09 de maio de 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhanga-MT.”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP	10.545.178/0001-71

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 09 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 001/2019

ITANHANGÁ - MT, 09 DE MAIO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º. 01/2019 homologado em 29 de abril de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

a candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITEM I

Relação de Convocado

Professor Licenciatura Plena 24H - Letras		
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	528.686.721-91	2º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Diploma Registrado no Órgão Competente;
6. Histórico Escolar da Faculdade;
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);
15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
17. Certidão de Quitação Eleitoral;
18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
21. Declaração para IRFF e salário família
22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
23. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 09 DE MAIO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhanga – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____		Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____		RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____		CEP: _____		
Município: _____		UF: _____		
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.				
Data: ____/____/____				
Assinatura _____				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de** _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019**Pregão Presencial nº 022/2019****Vigência:** 12 (doze) meses

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 10.545.178/0001-71, situada na Rua Santo Antonio, nº. 621, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhanga – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Elizeu de Oliveira, portador do RG nº. 0891139-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 571.502.061-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 022/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhanga-MT."**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 022/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG POR UNIDADE.	JN VERDURAS	UND	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
02	ACAFRÃO - CURCUMA EM PÓ, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - PACOTE DE NO MÍNIMO 10G	MIKA	UND	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
03	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM CONTENDO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MUKI	UND	900	R\$ 4,20	R\$ 3.780,00
04	ACÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UNIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 2 KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	ITAMARATI	UND	1.400	R\$ 4,80	R\$ 6.720,00
05	ALFACE DE PRIMEIRA, EM PÉ, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. UNIDADE.	LOCAL	UND	1.000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
06	ALHO: SAUDÁVEL E DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO NA EMBALAGEM.	ADORI	KG	150	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
07	AMIDO DE MILHO, EMBALADO EM PACOTE DE 500G. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	ZAELI	UND	320	R\$ 4,70	R\$ 1.504,00
08	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, POLIDO, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA DE 5 KG CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	PILÃO	UND	750	R\$ 12,10	R\$ 9.075,00
09	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	JN VERDURAS	KG	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00
10	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS. QUILOGRAMA.	JN VERDURAS	KG	1.100	R\$ 5,25	R\$ 5.775,00
11	BATATA DOCE, ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	JN VERDURAS	KG	650	R\$ 4,05	R\$ 2.632,50
12	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	JN VERDURAS	KG	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
13	BISCOITO DOCE: TIPO MAISENA SEM RECHEIO, ACONDICIONADOS EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 A 500G, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. NÃO DEVEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇOS.	VITARELLA	UND	2.400	R\$ 4,75	R\$ 11.400,00
14	BISCOITO SALGADO: TIPO "CREAM CRACKER". ACONDICIONADO EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400 A 500G INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. NÃO DEVEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇOS.	MARILAN	UND	2.200	R\$ 5,20	R\$ 11.440,00

	MA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. NÃO DEVEM APRESENTAR-SE QUEBRADIÇOS.						
15	CANELA: EM PÓ, EMBALAGEM DE 30 GR RESISTENTE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO E REGISTRO	LELI	UND	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50	
16	CARNE BOVINA - TIPO ACEM COM OSSO, KG, HOMOGENEIZADA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% POR CENTO DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE	FRIGOBOM	KG	2.000	R\$ 16,20	R\$ 32.400,00	
17	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, KG, EM CUBOS, SEM OSSO, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LÍMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM	FRIGOBOM	KG	2.400	R\$ 13,00	R\$ 31.200,00	
18	CARNE BOVINA MOIDA - TIPO ACEM, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DEVENDO SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, COM REGISTRO NO SIF, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	FRIGOBOM	KG	2.250	R\$ 11,20	R\$ 25.200,00	
19	CEBOLA DE CABEÇA INTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, LIVRE DE BROTO, TAMANHO MÉDIO COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	JN VERDURAS	KG	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00	
20	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	JN VERDURAS	KG	400	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00	
21	CHA - CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE 15G	LELI	UND	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	
22	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	JN VERDURAS	KG	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00	
23	COCO RALADO EM PACOTE COM 100G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.	DU COCO	UND	250	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50	
24	CRAVO DA ÍNDIA: EMBALAGEM DE 10 GR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	UND	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00	
25	CREME DE LEITE, TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM DE 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NENE	UND	500	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00	
26	DOCE CREMOSO DE FRUTAS, EMBALADO EM POTE COM NO MÍNIMO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO.	INCOTRIL	UND	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00	
27	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM LATA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONTENDO 500G	TRIANGULO	UND	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00	
28	ERVA DOCE: EMBALAGEM DE 10 GR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	UND	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00	
29	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 840 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	OLE	UND	800	R\$ 7,10	R\$ 5.680,00	
30	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: GRUPO-SECA, SUB-GRUPO-FINA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DE 1KG, ISENTA DE SUJICIDADE, VÁLIDA POR 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	TIO JAND	UND	350	R\$ 5,80	R\$ 2.030,00	
31	FARINHA DE MILHO (FUBA): ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	MIKA	UND	650	R\$ 3,70	R\$ 2.405,00	
32	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL, OBTIDA POR TRIGO MOÍDO, LÍMPO, DESGERMINADO, DE COR BRANCA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ISENTA DE SUJICIDADE, PARASITOS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, A CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	ALVALADE	UND	1.200	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00	
33	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, GRÃOS LÍMPIDOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 1 KG.	PILAO	UND	750	R\$ 8,75	R\$ 6.562,50	
34	FEIJÃO PRETO: TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, GRÃOS LÍMPIDOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 1 KG.	TIO JAND	UND	450	R\$ 8,20	R\$ 3.690,00	
35	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 250G	ROYAL	UND	180	R\$ 7,70	R\$ 1.386,00	
36	FIGADO - BOVINO EM ISCAS, KG, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NÃO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	FRIGOBOM	KG	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00	
37	GELATINA EM PÓ, PRODUTO COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, SABORES DIVERSOS, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM: MÍNIMO DE 30 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA	BRETZKE	UND	1.200	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00	
38	IOGURTE - SABOR NATURAL, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. POTE DE 180G	BATAVO	UND	900	R\$ 2,95	R\$ 2.655,00	
39	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÉRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	ATACADAO DAS FRUTAS	KG	2.400	R\$ 3,38	R\$ 8.112,00	
40	LEITE DE COCO, TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 83/2000 – ANVISA.	DU COCO	UND	300	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00	

41	LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A, D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN. LATA 400G	ITALAC	UND	150	R\$ 11,35	R\$ 1.702,50
42	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO, APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO: QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	PIRACANJUBA	UND	300	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
43	LEITE LONGA VIDA: DILUÍDO, INTEGRAL, ULTRA PASTEURIZADO (UHT), EMBALAGEM DE 1000 ML TETRA PAK, COM INFORMACOES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTERIO COMPETENTE.	NENE	UND	10.000	R\$ 3,25	R\$ 32.500,00
44	LEITE, CONDENSADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM NO MINIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	NENE	UND	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
45	LIMÃO TAHITI DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	ATACADAO DAS FRUTAS	KG	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
46	LINGUIÇA SUINA TOSCANA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, APRESENTANDO ESPECIFICACOES DE PESO NA EMBALAGEM.	FORTEZA	KG	600	R\$ 12,99	R\$ 7.794,00
47	LOURO - EM FOLHAS SECAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 10G	MIKA	UND	180	R\$ 1,75	R\$ 315,00
48	MACÃ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	JN VERDURAS	KG	2.500	R\$ 5,80	R\$ 14.500,00
49	MACARRÃO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 500 GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	ADORALLE	UND	800	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
50	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 500 GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	ADORALLE	UND	700	R\$ 2,82	R\$ 1.974,00
51	MAMÃO FORMOSA, PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILOGRAMA.	ATACADAO DAS FRUTAS	KG	500	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
52	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	LOCAL	KG	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
53	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	COOPERITA	KG	450	R\$ 6,10	R\$ 2.745,00
54	MARGARINA VEGETAL CREMOSA: COM SAL, CONSTANDO DE SUA COMPOSICAO PERCENTAGEM DE LIPIDIOS IGUAL OU ACIMA DE 65%, EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS CONTENDO INFORMACOES NUTRICIONAIS E REGISTRO EM MINISTERIO COMPETENTE, VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA DORIANA.	DELICIA	UND	300	R\$ 5,55	R\$ 1.665,00
55	MELANCIA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	ATACADAO DAS FRUTAS	KG	1.500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
56	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	MIKA	UND	380	R\$ 3,20	R\$ 1.216,00
57	MILHO DE PIPOCA, DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA. PACOTE COM 500G.	MIKA	UND	150	R\$ 2,55	R\$ 382,50
58	MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MINIMO DE 280 GRAMAS LIQUIDO E 200 GRAMAS DRENADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 352/2002 - ANVISA. UNIDADE.	TRODELLE	UND	600	R\$ 1,42	R\$ 852,00
59	ÓLEO: DE SOJA, COMESTIVEL, REFINADO TIPO 1, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTERIO COMPETENTE.	CONCORDIA	UND	1.100	R\$ 3,80	R\$ 4.180,00
60	ORÉGANO: PACOTE COM NO MINIMO 05 GRAMAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UND	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
61	OVOS: CLASSE A, VERMELHOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR.	GRANJA SURDI	UND	300	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
62	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM ESPECIFICACOES DE PESO NA EMBALAGEM.	D&A	KG	1.000	R\$ 13,30	R\$ 13.300,00
63	PEITO DE FRANGO: COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ESPECIFICACAO DE PESO (KG), MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	SADIA	KG	800	R\$ 8,60	R\$ 6.880,00
64	POLVILHO AZEDO, TIPO 1, AMILACEO DE MANDIOCA, FÉCULA, SEM IMPUREZAS. PACOTE DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	MIKA	UND	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
65	POLVILHO DOCE, TIPO 1, AMILACEO DE MANDIOCA, FÉCULA, SEM IMPUREZAS. PACOTE DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E O NUMERO DO LOTE.	MIKA	UND	200	R\$ 9,15	R\$ 1.830,00
66	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM CASCA, PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO	JN VERDURAS	KG	1.000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00

	EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.					
67	SAGU, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MIKA	UND	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
68	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ITA	UND	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00
69	SOBRE COXA, DE FRANGO, CONGELADO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF OU SIE).	COOPERITA	KG	900	R\$ 8,98	R\$ 8.082,00
70	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A SU-PORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA. QUILOGRAMA.	JN VERDURAS	KG	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
71	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CASTELO	UND	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
Valor total: R\$ 346.311,00 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e onze reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **09/05/2019** até **09/05/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 022/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. As entregas que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano e nas Agrovilas Simione e Monte Alto do Município de Itanhanga – MT;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à prestação dos serviços ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do for-

necedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa e/ou Nota de Empenho, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedor reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 022/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC Nº 072/2019

PORTARIA DLC Nº 072/2019

DATA: 09 de maio de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lediane Santiago de Mello, inscrita no CPF nº 029.393.371.52, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 011/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2019, qual tem por objeto a “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhangá-MT.”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Silvana Maria Dalmolin Wohl – CPF: 019.526.759.10.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

c-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

c-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 067/2019

DECRETO N° 067/2019

SÚMULA: “Altera a composição dos membros da Comissão Municipal de processo administrativo disciplinar e da outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal 072/2015.

D E C R E T A :

Art 1º Fica nomeados os servidores municipais abaixo, para compor a Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Lei Complementar Municipal 072/2015, Art. 22 II, quais sejam:

Matr.	Representante Titular	Matr.	Representante Suplente
219	MARIA ISABEL DOBRE	862	SUSANA FONTANA KUZNIIEWSKI
252	MARLENE TONASSOU SIQUEIRA	868	ROSALY SOARES DOS SANTOS SALVIAN
1164	CRISTIANE AUREA DA SILVA	1157	INES TEREZINHA GOSSLER

Art. 2º Nomeia o membro Maria Isabel Dobre para presidir a referida comissão, nos termos do artigo 25, da mencionada Lei.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2(dois) anos.

Art 4º Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de abril de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 015/2019

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **“Aquisição de impressora móvel para atender as necessidades do DAE (Departamento de Água e Esgoto) Município de Itanhanga – MT.”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: BOREAL BRASIL TECNOLOGIA EIRELI – ME

CNPJ: 24.111.167/0001-98

Endereço: Alameda dos Maracatins, nº 1217 – Conj. 302, Bairro Indianópolis

Cidade de São Paulo – SP – CEP: 04.089.014

VALOR GLOBAL: R\$ 3.628,80(três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31/08/2019.

Itanhanga–MT, 09 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga–MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser asse-

gurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH	09.591.166/0001-02

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga–MT, 09 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga–MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, centro – Itanhanga–MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 021/2019, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 024/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grama esmeralda para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga - MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de maio de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga–MT, 09 de maio de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Pregão Presencial nº 016/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICIPIO” e do outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº.09.591.166/0001-02, situada na Av. Romualdo Alievi, nº. 1651, bairro: Centro, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua representante legal Idalia Francisca dos Santos, portadora do RG nº 0802963-6 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 368.787.829-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 016/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **“Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade”**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE. QUE JÁ RECEBE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL ATRAVÉS DO INSS - INDEPENDENTE (SEM NENHUM PROBLEMA DE SAÚDE, FÍSICA, MENTAL OU PSÍQUICA) OU DEPENDENTE (COM DEFICIÊNCIA OU SAÚDE COMPROMETIDA) Quantidade máxima de acolhimentos: 05 (cinco) idosos. Prazo: 12 (doze) meses	60	Serviços/Mês	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00
Valor total dos itens: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **09/05/2019** até **09/05/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 016/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos das notas fiscais apresentadas correspondente a cada 30 (trinta) dias de serviços executados, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento das notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante acompanhadas do relatório da prestação de serviços contendo o nome dos idosos acolhidos e o período;

3.1.1. Além do recebimento do valor proposto pelo acolhimento institucional de idoso proposto pela licitante, a empresa contratada poderá receber diretamente do idoso nos termos do §2º do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003, o valor de no máximo 70% do valor do benefício recebido pelo idoso.

3.2. A empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Inss e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início da execução dos serviços é de até 48 (quarenta e oito horas) para realizar o acolhimento, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da requisição autorizando a execução.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

4.4. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhanga - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.6. A detentora da ata sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.1.17. Fiscalizar as condições das acomodações onde serão realizado o acolhimento dos idosos;

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Prestar os serviços de acolhimento permanente de idosos, incluindo no mínimo 05 (cinco) refeições, roupas lavadas, cuidados assistenciais, atendimentos psicológicos, fisioterapias, dentista e médico;

5.2.3. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.4. Apresentar todos os meses relatório dos idosos acomodados e o período dos serviços, juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.5. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.6. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.8. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;

5.2.11. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.12. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.13. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.14. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.15. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.16. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.17. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.22. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.23. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.24. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH

Idalia Francisca dos Santos - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2019

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 001/2019, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação da Relação de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2019

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado do Julgamento do Recurso apresentado pelo candidato, conforme segue abaixo:

Candidato	Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento com Recurso
EVERTON TAFFAREL DE SOUZA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	QUESTÃO 30 – CONTRA A CORREÇÃO DA QUESTÃO 30 DA PROVA DE ENGENHEIRO CIVIL, POIS CONTRARIA A NBR 5735, QUE DIZ O SEGUINTE: O CIMENTO PORTLAND TIPO III DE ALTO FORNO CONTÉM	INDEFERIDO-Recurso não assiste ao recorrente, pois, de acordo com PINHEIRO, A. C. da F. B. e CRIVELARO, M. em seu Livro Materiais de Construção, o cimento CP III, de alto-forno, deve apresentar teor de escória entre 35% e 70% da massa total do aglomerante, ou seja, sua adição principal é a escória de alto-

	ADIÇÃO DE ESCÓRIA NO TEOR DE 35% A 70% EM MASSA. PORTANTO A ALTERNATIVA MAIS INDICADA SERIA A "B", POIS CONVERGE COM A NBR 11578/11.	forno, invalidando a alternativa D). Além disso, a alternativa B está se referindo ao CP II-E, com até 34% de escória e não ao CP III, como mencionado pelo candidato. Dessa forma, gabarito correto e mantido.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativas contra a divulgação do gabarito nos termos do Edital de Abertura 001/2019.

Itiquira-MT, 09 de maio de 2019.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2019

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E IRACI PAIVA DOS SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 164/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 09/03/2019, VENCENDO EM 08/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2019.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 381/2019 firmado entre as partes de 02/05/2019 a 02/05/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2019.**

Data da vigência: 02/05/2019 a 02/05/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROZEDELMA GONÇALVES GOMES GARCIA

Objeto: Contrato Administrativo nº 382/2019 firmado entre as partes de 02/05/2019 a 02/05/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2019.**

Data da vigência: 22/04/2019 a 22/04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO

Objeto: Contrato Administrativo nº 378/2019 firmado entre as partes de 22/04/2019 a 22/04/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380/2019.**

Data da vigência: 30/04/2019 a 30/04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SIMONIA PEREIRA SILVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 380/2019 firmado entre as partes de 30/04/2019 a 30/04/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 046, DE 09 DE MAIO DE 2019. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 9, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 1º E 2º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 1º QUADRIMESTRE DE 2019.**

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **28 de maio de 2019, terça-feira, com início às 14h no Plenário da Câmara Municipal na Sede do Município.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 09 de maio de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2019.**

Data da vigência: 29/04/2019 a 29/04/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): BIANCA RODRIGUES PRESOTTO

Objeto: Contrato Administrativo nº 379/2019 firmado entre as partes de 29/04/2019 a 29/04/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2019.**

Data da vigência: 26/03/2019 a 26/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GIVANILDO ALVES DE NOVAIS

Objeto: Contrato Administrativo nº 359/2019 firmado entre as partes de 26/03/2019 a 26/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2019.**

Data da vigência: 26/03/2019 a 26/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LIDIANE SOARES DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 360/2019 firmado entre as partes de 26/03/2019 a 26/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de FISIOTERAPEUTA – ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2019.**

Data da vigência: 26/03/2019 a 26/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ALEXANDRE VALERIO DIAS PASSOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 361/2019 firmado entre as partes de 26/03/2019 a 26/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E DEUSA ALVES DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 151/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/03/2019, VENCENDO EM 01/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2019.**

Data da vigência: 26/03/2019 a 26/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): VANIA DA ROCHA DE MELO BARBOSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 357/2019 firmado entre as partes de 26/03/2019 a 26/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUCIANA ARCANJO DE SOUZA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 180/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 26/03/2019, VENCENDO EM 25/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E GILLDECINA VELASCO DOS SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/03/2019, VENCENDO EM 01/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 162/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 08/03/2019, VENCENDO EM 07/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E CLARICE FERREIRA DE SOUZA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 154/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/03/2019, VENCENDO EM 01/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E UEVERTON CAMARGO DE MORAES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 158/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 05/03/2019, VENCENDO EM 04/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 163/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 08/03/2019, VENCENDO EM 07/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ROSALI FERNANDES FERREIRA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 160/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 05/03/2019, VENCENDO EM 04/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ALEXANDRA APARECIDA NOGUEIRA MILENA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 161/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 06/03/2019, VENCENDO EM 05/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUCÉLIA PEIXOTO LIRA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 171/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 14/03/2019, VENCENDO EM 13/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ORLEY DIAS RODRIGUES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 155/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/03/2019, VENCENDO EM 01/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ANDREIA TEIXEIRA SILVA LIMA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 153/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 02/03/2019, VENCENDO

EM 01/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E RONILSON DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 167/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/03/2019, VENCENDO EM 11/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2019.

Data da vigência: 26/03/2019 a 26/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ROGERIO DINIZ DOS REIS

Objeto: Contrato Administrativo nº 362/2019 firmado entre as partes de 26/03/2019 a 26/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019 DIVULGA GABARITO OFICIAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2019 visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Final das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira-MT, 09 de maio de 2019.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2019

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Nível
01	Professor Nível II - Ciências Humanas	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	A	B	D	C	B	D	B	C	A	B	SC
02	Professor Nível II - Matemática	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	C	B	D	C	D	A	B	D	D	A	SC
03	Professor Nível II - Pedagogia	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	A	C	A	D	C	C	B	B	A	A	SC
04	Professor Nível II - Ciências Naturais	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	D	A	A	B	D	B	C	B	D	A	SC
05	Professor Nível II - Educação Física	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	A	B	C	D	D	A	D	B	A	B	SC
06	Médico	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	B	A	D	C	B	C	A	C	B	B	SC
07	Odontólogo	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	D	C	A	B	C	D	B	A	B	D	SC
08	Engenheiro Civil	C	C	B	D	A	C	B	A	D	D	A	C	B	A	C	D	D	C	B	D	A	D	C	C	A	C	C	A	B	D	SC
09	Técnico em segurança do Trabalho	B	A	D	A	D	C	C	B	B	A	C	A	C	D	B	D	B	B	D	A	D	D	B	A	C	B	C	D	A	C	MC
10	Cuidador Social	B	A	D	A	D	C	C	B	B	A	C	A	C	D	B	D	B	B	D	A	C	B	D	A	C	A	A	B	C	D	MC
11	Auxiliar de Educação Infantil	A	C	D	B	A	C	B	D	A	B	C	A	B	A	D	D	A	B	A	C											FC
12	Motorista	C	A	B	D	B	C	B	C	D	B	D	B	A	C	C	D	A	C	B	A											FI
13	Mecânico Nível II	C	A	B	D	B	C	B	C	D	B	D	B	A	C	C	A	D	A	B	C											FI
14	Lubrificador	C	A	B	D	B	C	B	C	D	B	D	B	A	C	C	A	C	D	B	A											FI

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2019.

Data da vigência: 28/03/2019 a 28/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MAICON RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 364/2019 firmado entre as partes de 28/03/2019 a 28/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ANA PAULA BISPO CHAVES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 183/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 28/03/2019, VENCENDO EM 27/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2019.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
Contratado(a): KANANDA FERREIRA LEAL
Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 353/2019, a partir de 24/04/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
Contratado(a): LUBIA TEODORO RODRIGUES
Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 126/2018, a partir de 30/04/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2018.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
Contratado(a): SANDRA DOS SANTOS
Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 237/2018, a partir de 22/04/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE ENTULHO/LIXO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E MARISA BATISTA SILVA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 178/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 23/03/2019, VENCENDO EM 22/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E FABIO JUNIOR GONÇALVES.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 169/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 13/03/2019, VENCENDO EM 12/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E CINTIA ARAUJO DE SOUSA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 157/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 05/03/2019, VENCENDO

EM 04/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DA SERVIDORA SUPRAMENCIONADA.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E DANIEL GARCIA RODRIGUES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 182/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 27/03/2019, VENCENDO EM 26/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUCIANA ARCANJO DE SOUZA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 170/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 13/03/2019, VENCENDO EM 12/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2019.**

Data da vigência: 26/03/2019 a 26/03/2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
Contratado(a): ARI FRANCISCO DE ARAUJO
Objeto: Contrato Administrativo nº 358/2019 firmado entre as partes de 26/03/2019 a 26/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E JULIANA NUNES DE OLIVEIRA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 172/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 15/03/2019, VENCENDO EM 14/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E EDIVALDO RODRIGUES DE MELO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 179/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 23/03/2019, VENCENDO EM 22/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ABDEL DIEGO CACERES AZAD
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 185/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 17/03/2019, VENCENDO EM 16/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2019.**

Data da vigência: 27/03/2019 a 27/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): HUGNEY DA SILVA ROSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 363/2019 firmado entre as partes de 27/03/2019 a 27/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2018.**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ABDEL DIEGO CACERES AZAD

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 175/2018, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 16/03/2019, VENCENDO EM 15/03/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019.**

Data da vigência: 25/03/2019 a 25/03/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 356/2019 firmado entre as partes de 25/03/2019 a 25/03/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 017/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI; **OBJETO** “Contratação de empresa especializada na execução de Obra de Interligação do Reservatório de Água a Rede de Abastecimento de Água do DAE (Departamento de Água e Esgoto) no município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; ao VALOR GLOBAL de R\$ 65.854,83 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos); **ASSINATURA:** 24/04/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO ADITIVO 006/2019 AO CONTRATO 039/2012**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.223, de 09/05/2019 e Jornal Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 1.612 de 09/05/2019. ONDE SE LÊ: ADITIVO 006/2018; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 31/12/2019; LEIA-SE: ADITIVO 006/2019; OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR. **CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CLEUZA DIAS LEITE; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 039/2012, de 07/03/2012, celebrado entre as partes acima mencionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 116/2019

PORTARIA Nº116, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

SUMULA: Designar servidor para responder e assinar pelas contas da Prefeitura Municipal de Jauru - MT.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de JAURU-MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Secretario de Finanças Rosemir Garcia de Souza, brasileiro, portador do RG nº1024860-9 SJ/MT e CPF nº779.343.421-87, residente e domiciliado no município de Jauru - MT, para responder e assinar por todas as ações das contas da Prefeitura Municipal de Jauru - MT juntamente com o Prefeito Municipal de Jauru Pedro Ferreira de Souza.

Art. 2º - Caberá ao servidor

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

AVALIZAR CHEQUES

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE DE RECURSO

CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO

EMITIR CHEQUES

RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANCA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE

RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCEDIMENTO JUDICIAL

CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL

SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAL

ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL

CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITO JUDICIAL**ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Paço Municipal "Jose Peres" Jauru – MT, 26 de abril de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº022/2019 DE 09/05/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO Nº3.151 DE 23/01/2018, CONFORME DECRETO Nº1.339 DE 22/01/2019.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº002/2018, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 05 (CINCO) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – E.M. RUI BARBOSA – (ZONA URBANA)

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Classificação
01	MARIA APARECIDA GOMES BELARMINO	33º
02	CHAYLA FERREIRA DA SILVA	34º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 09 de Maio de 2019.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº322/2018

ATAS DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2019.

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2019/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT, confor-

me projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Às 09h00 horas local do dia 09 (nove) do mês de maio de 2019 estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Juara, situada na Rua Niterói, nº 81-N, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso a Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade, os senhor(as): **Eveline da Costa Zolandek Alves** (Presidente), **Luis Carlos Correia** (Membro) e **Angélia Pereira** (Membro), designados pela Portaria nº 004/2019 de 02 de janeiro de 2019 para apreciarem e julgarem a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços apresentadas na sessão de licitação na modalidade de **Tomada de Preços N. 005/2019**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com julgamento pelo critério de **menor Valor por Empreitada Global**, de acordo com a discriminação constante do referido processo. No dia e horário marcados para a abertura da Sessão Pública da licitação, fez-se presente as empresas: **1- JÚLIO TADEU TEODORO & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16, devidamente representada pelo Sr. Hudson Thyago Formigoni Roanes, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 1717831-2 SSP/MT e CPF: 021.761.711-52, **2- ÁLVARO MIGUEL EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.236.411/0001-37, apresentou documentação como representante o Sr. Wirlisbeste Salvador Cavallari, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade n.º 16.524.292-9 SSP/MT e CPF: 361.383.711-00, este descredenciado e impossibilitado de se manifestar durante a sessão por apresentar grau de parentesco com sócio da Empresa **JÚLIO TADEU TEODORO & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16 **3- ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, devidamente representada pelo Sr. José Ivone de Melo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868449-1 SSP/MT e CPF: 238.657.179-34, **4- SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.103.838/0001-50, devidamente representada pelo Sr. Waldir Lenzi Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 636.392 SSP/RO e CPF: 648.811.132-91, **devidamente CREDENCIADOS**.

Ato contínuo, foi recebido os envelopes de habilitação e proposta de preços da empresa credenciada e rubricados em seus feixes. Após rubricação do conteúdo do envelope de n. 01 - Documentos de Habilitação, os mesmos foram analisados pelo Coordenador de Licitações o Sr. Luis Carlos Correia e Representantes Legais das empresas licitantes.

Ato Continuo, a sessão fora suspensa para análise documental pela Comissão Permanente de Licitações e deliberações, ficando previsto o retorno da sessão para as 14:00 horas local. Os envelopes de proposta ficarão sobre guarda da Comissão de Licitações.

Nada mais havendo a relatar, eu **Luis Carlos Correia** redigi a presente ata, imprimindo-a para que fosse assinada pelos presentes na sessão.

Juara-MT, 09 de maio de 2019.

Eveline da Costa Zolandek Alves

Presidente

Luis Carlos Correia

(Membro)

Angélia Pereira

(Membro)

JÚLIO TADEU TEODORO & CIA LTDA

CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16

Sr. Hudson Thyago Formigoni Roanes

RG n.º 1717831-2 SSP/MT e CPF: 021.761.711-52

ÁLVARO MIGUEL EPP**CNPJ sob o n.º 27.236.411/0001-37****ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME****CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99**

Sr. José Ivone de Melo

RG n.º 1868449-1 SSP/MTe CPF: 238.657.179-34,

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**CNPJ sob o n.º 07.103.838/0001-50**

Sr. Waldir Lenzi Junio

RG n.º 636.392 SSP/ROe CPF: 648.811.132-91

2ª ATA DE SESSÃO ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2019/SECAD**APURAÇÃO:** Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Às 14h00 horas local do dia 09 (nove) do mês de maio de 2.019, conforme acordado na sessão anterior, retornaram a Comissão de Licitação e as empresas participantes do certame, para darem continuidade à Sessão de Abertura e Julgamento do Processo Licitatório de **Tomada de Preços N. 005/2019**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com julgamento pelo critério de **Menor Valor por Empreitada Global**, de acordo com a discriminação constante do referido processo. Ato contínuo foi anunciado pelo Presidente, após análise das documentações apresentadas as empresas habilitadas para a próxima fase, sendo elas: **1- JÚLIO TADEU TEODORO & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16, e-mail: obras.cemt@gmail.com, devidamente representada pelo Sr. Hudson Thyago Formigoni Roanes, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 1717831-2 SSP/MT e CPF: 021.761.711-52, **2- ÁLVARO MIGUEL EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.236.411/0001-37, **3- ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99, devidamente representada pelo Sr. José Ivone de Melo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868449-1 SSP/MTe CPF: 238.657.179-34, **4- SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.103.838/0001-50, e-mail: contato@sec-engenharia.com devidamente representada pelo Sr. Waldir Lenzi Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 636.392 SSP/ROe CPF: 648.811.132-91.

Ato contínuo foi anunciado que todas as empresas foram habilitadas pela CPL (Comissão Permanente de Licitações) e Assessoria Jurídica do Município.

Após o anúncio, foi oportunizado aos representantes a análise documental e aberto prazo para interposição recursal e/ou renúncia de cinco dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 6º da Lei nº 8.666/93.

A Empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.103.838/0001-50, devidamente representada pelo Sr. Waldir Lenzi Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 636.392 SSP/ROe CPF: 648.811.132-91, manifestou interesse de recurso, bem como copia da documentação.

A Empresa **JÚLIO TADEU TEODORO & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16, devidamente representada pelo Sr. Hudson Thyago Formigoni Roanes, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 1717831-2 SSP/MT e CPF: 021.761.711-52, manifestou interesse de recurso, bem como copia da documentação.

Ficando assim o prazo para apresentação de recurso junto a Comissão de Licitações (CPL) até o dia **16/05/2019 as 15:00 horas local**. As cópias das documentações serão encaminhadas nos e-mails das empresas requerentes. Apresentado o recurso será aberto o prazo de contrarrazões de 05 dias.

Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail da Prefeitura Municipal de Juara e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br, uma vez que o município não se responsabiliza por eventuais arquivos corrompidos.

Ficando todos os envelopes de proposta de preços sob a guarda e tutela da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso. Nada mais a declarar eu Luis Carlos Correia, Coordenador de Licitações de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, lavrai a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Juara 09 de Maio de 2019.

Eveline da Costa Zolandeck Alves**Presidente****Luis Carlos Correia****(Membro)****Angélia Pereira****(Membro)****JÚLIO TADEU TEODORO & CIA LTDA****CNPJ sob o n.º 22.731.430/0001-16**

Sr. Hudson Thyago Formigoni Roanes

RG n.º 1717831-2 SSP/MT e CPF: 021.761.711-52

ÁLVARO MIGUEL EPP**CNPJ sob o n.º 27.236.411/0001-37****ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME****CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99**

Sr. José Ivone de Melo

RG n.º 1868449-1 SSP/MTe CPF: 238.657.179-34,

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**CNPJ sob o n.º 07.103.838/0001-50**

Sr. Waldir Lenzi Junio

RG n.º 636.392 SSP/ROe CPF: 648.811.132-91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RGF 1º QUADRIMESTRE 2019



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	181.071,86	182.571,56	193.865,95	183.607,72	181.139,38	192.468,28	177.477,58	233.565,30	173.393,80	186.340,27	168.739,60	187.169,27	2.241.410,57	
Pessoal Ativo	181.071,86	182.571,56	193.865,95	183.607,72	181.139,38	192.468,28	177.477,58	233.565,30	173.393,80	186.340,27	168.739,60	187.169,27	2.241.410,57	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	154.326,78	155.344,51	165.523,47	156.686,11	154.329,60	162.381,98	150.157,77	202.423,60	146.855,11	157.263,87	141.502,02	157.012,46	1.903.807,28	
Obrigações Patronais	26.745,08	27.227,05	28.342,48	26.921,61	26.809,78	30.086,30	27.319,81	31.141,70	26.538,69	29.076,40	27.237,58	30.156,81	337.603,29	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	181.071,86	182.571,56	193.865,95	183.607,72	181.139,38	192.468,28	177.477,58	233.565,30	173.393,80	186.340,27	168.739,60	187.169,27	2.241.410,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														2.241.410,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.738.333,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	3.738.333,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.241.410,57	59,95 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.616.833,32	70,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (§ único do art. 22 da LRF)	2.485.991,66	66,50 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.355.149,99	63,00 %

FONTE: Camara Municipal de Juara

NOTAS:



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
1º Quadrimestre de 2019		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
70,00 %	59,95 %	-10,04 %

VALDIR LEANDRO CAVICHOLI
Presidente

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	316.055,84	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	316.055,84	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	316.055,84	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	-316.055,84	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.612.000,00	3.738.333,32	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	-8,45	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	14.671,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

VALDIR LEANDRO CAVICHOLI
Presidente

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	3.612.000,00	3.738.333,32		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: Camara Municipal de Juara

ANDRÉ GAVIACHOLI

ALEXANDRE GORGES

Emissão: 08/05/2019 09:00:47

Portaria N° 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1

Homologado



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")

em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.738.333,32	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	598.133,33	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	538.320,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	261.683,33	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

VALDIR LEANDRO CAMICHIOLI
Presidente

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)



Camara Municipal de Juara
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	316.055,84	0,00	5.625,00	0,00	14.671,00	0,00	295.759,84	275.567,56	0,00	20.192,28
Recursos Ordinários	316.055,84	0,00	5.625,00	0,00	14.671,00	0,00	295.759,84	275.567,56	0,00	20.192,28
TOTAL (III) = (I + II)	316.055,84	0,00	5.625,00	0,00	14.671,00	0,00	295.759,84	275.567,56	0,00	20.192,28
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

VALDIR LEANDRO CAMICHIOLI
Presidente

ALEXANDRE GORGES
Contador(a)

 Camara Municipal de Juara RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2019 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL		
LRF, art. 48 - Anexo 06		em Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	3.738.333,32	
Receita Corrente Líquida Ajustada	3.738.333,32	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	2.241.410,57	59,95
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 70,00%	2.616.833,32	70,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 66,50 %	2.485.991,66	66,50
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	2.355.149,99	63,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-316.055,84	-8,45
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 20,00 %	598.133,33	20,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	261.683,33	0,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: Camara Municipal de Juara

VALDIR LEONARDO VICHIOLI

ALEXANDRE GARGES

Emissão: 08/05/2019 09:03:25
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.Page 1 de 1
Homologado**LICITAÇÃO**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.****Processo:** Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2019.**Assunto:** Atendimento da necessidade de paciente em tela de Ordem Judicial Processo n. 108-07.2014.811.0018, COD 62649. SIMP 000544-038/2018, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: ADVANCED BIONICS INSTRUMENTOS AUDITIVOS DO BRASIL LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.059.106/0001-02, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, n.º 921, 8º andar, conjuntos 85, 86, 87 e 88, Vila Olímpia CEP: 04.547-003, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2019, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 09 de maio de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **atendimento da necessidade de paciente em tela de Ordem Judicial Processo n. 108-07.2014.811.0018, COD 62649. SIMP 000544-038/2018, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **ADVANCED BIONICS INSTRUMENTOS AUDITIVOS DO BRASIL LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.059.106/0001-02, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, n.º 921, 8º andar, conjuntos 85, 86, 87 e 88, Vila Olímpia CEP: 04.547-003, no Município de São Paulo/SP.

Valor Global: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Juara - MT 09 de maio de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juarena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º. 039/2019, de 08 de abril de 2019, em cumprimento à Lei Federal n.º. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial SRP 007/2019, Processo Administrativo 014/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Filtrante, para atender as necessidades do DA-EJUR - Departamento de Água e Esgoto de Juarena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses, foi declarado **DESERTO**, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida na presente data.

Juarena - MT, 09 de maio de 2019

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juarena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 23/05/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2019, Processo Administrativo n.º 016/2019. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuarena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Utilitário, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura do Município de Juarena, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

Entrega das Propostas: A partir de 10/05/2019 no portal: www.bll.org.br.

Juarena - MT, 09 de maio de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 096/2019,

DE 08 de MAIO DE 2019.

"Exonera a Servidora Pública, **AUDILEY CELESTINO PESSOA**, do Cargo Gerente de Setor, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar n.º. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido, o Servidor Público, AUDILEY CELESTINO PESSOA, portadora do RG n.º 1520714-5 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 000.539.901-70, do Cargo de Gerente de Setor, **a partir desta data.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2019,

DE 09 DE MAIO DE 2019.

"Nomeia Coordenadora de Almoxarifado e Compras, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **AUDILEY CELESTINO PESSOA**, Portadora da cédula de Identidade RG n.º 1520714-5 SSP/MT e Inscrita no Cadastro

de Pessoas Físicas CPF n° 000.539.901-70, para o exercício do cargo de Coordenadora de Almocharifado e Compras, lotada na Secretaria de Finanças.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 098/2019,

DE 09 DE MAIO DE 2019.

"Nomeia o médico autorizador para a emissão de Autorização de Internações Hospitalares - AIHS, junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O Ofício Nº 058/2019/SMS;

CONSIDERANDO: A necessidade e a inabilidade do cumprimento da legislação pertinente em vigor, que disciplina o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, o Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive de disposição constante do processo de municipalização da saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Doutora, **MARIA INEZ AYRES CORREA**, Médica Clínica Geral, portadora da cédula de Identidade RG n° 216348136 SSP/RJ e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 172.992.767-04, CRM9700 – MT, contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde, para autorizar a emissão de autorização de internação hospitalares – AIHS, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Caberá ao médico nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria em especial às emanadas do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 030-2019 - ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 30/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 991/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 619.950,00 (Seiscentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta reais).

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 450,00
05.001.15.451.0029.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 295.000,00
05.001.15.451.0012.1072.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
		Sub-Total:R\$ 300.450,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 102000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 1.000,00
		Sub-Total:R\$ 1.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000	Rateio a Consorcios Publicos	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 146000000	Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 60.000,00
06.002.10.301.0014.2071.4.4.9.0.52.00.00.00 146000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
		Sub-Total:R\$ 271.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 25.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 45.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 2.000,00
		Sub-Total:R\$ 2.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 30/2019

Sub-Total: R\$ 500,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 619.950,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.000,00
04.001.20.608.0008.1141.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
04.001.20.608.0008.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
04.001.20.608.0008.1140.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
04.001.20.608.0008.1140.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
04.001.20.608.0008.1141.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 30.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1144.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 100000000	Rateio a Consorcios Publicos	R\$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1145.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1145.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
05.001.15.451.0029.1176.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 107.000,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.17.511.0012.1181.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 Obras e Instalacoes R\$ 2.000,00

06.001.17.511.0012.1181.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalacoes R\$ 3.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.367.0015.1117.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 Contribuicoes R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0029.1180.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R\$ 4.000,00

08.001.08.244.0029.1180.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 Obras e Instalacoes R\$ 1.000,00

08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

08.001.08.244.0029.1177.4.4.9.0.51.00.00.00|129000000 Obras e Instalacoes R\$ 2.000,00

08.001.08.244.0029.1179.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R\$ 5.000,00

08.001.08.244.0029.1177.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R\$ 2.000,00

08.001.16.482.0020.1050.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R\$ 5.000,00

08.001.16.482.0020.1050.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 5.000,00

08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

08.001.16.482.0020.1050.3.3.9.0.93.00.00.00|124000000 Indenizacoes e restituicoes R\$ 1.000,00

08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 9.000,00

08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 8.000,00

08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 Obras e Instalacoes R\$ 2.000,00

08.001.08.241.0012.1200.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 1.000,00

08.001.08.244.0029.1177.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 Obras e Instalacoes R\$ 2.000,00

08.001.08.244.0029.1177.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 4.000,00

08.001.08.241.0021.1156.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

08.001.08.241.0021.1156.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 101.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 30/2019

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0022.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
08.004.13.392.0022.2084.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
08.004.13.392.0022.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
08.004.13.392.0029.1065.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0029.1065.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0029.1065.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
08.004.13.392.0029.1065.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
		Sub-Total: R\$ 32.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.93.00.00.00 124000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 1.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 1.000,00
09.001.18.542.0024.1178.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
09.001.18.542.0030.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
09.001.18.542.0030.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
09.001.18.542.0024.1178.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 70.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.18.542.0024.1178.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 30/2019

09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R\$ 2.000,00

09.001.18.541.0024.1032.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 30.000,00

Sub-Total: R\$ 160.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 55.950,00

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Servicos de Consultoria R\$ 109.000,00

Sub-Total: R\$ 164.950,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 619.950,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Abril de 2019.

 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 04/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato

Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2018 que tem como o objeto o seguinte:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Econômica objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais bem como a rentabilidade dos investimentos do Fundo de Previdência do Município, com foco no cumprimento da Meta Atuarial Anual.

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MARCELÂNDIA-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/05/2019 a 22/05/2020

DATA ASSINATURA: 09/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de maio de 2019 na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, MODELO MONTANA, DA MARCA CHEVROLET, PLACA QCV 2240, adquirido na Adesão a Ata de Registro de Preço nº 485/2017, em atendimento ao Hospital Municipal de Matupá-MT", onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE **R\$ 432,45 (Quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2019. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 7755 DE 02 DE MAIO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **DOMINGOS RAMOS DOS SANTOS DA ROCHA**, portador (a) do RG nº 23860372003-3 GEJSPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 024.830.833-58, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO – ZONA URBANA**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 7757 DE 03 DE MAIO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **DAIANE APARECIDA LOURENÇO**, portador (a) do RG nº 2282349-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 053.724.321-60, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 7763 DE 06 DE MAIO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **VERONICA CHIODI**, portador (a) do RG nº 1783627-1 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 036.760.191-56, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **CONTROLADOR INTERNO – ZONA URBANA**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de maio do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E EDUCADORES DE REDE DE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT", onde se contratou a Empresa **AVALIAR MAIS EDUCACIONAL LTDA – CNPJ 22.333.310/**

0001-60 com um valor total de R\$ 6.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1002/2017. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 040/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **23 de maio de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 062/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO EM SAÚDE, REUNIÕES COM A POPULAÇÃO ÁREA DE ABRANGÊNCIA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL PELA EQUIPE E NASF, SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde consagrou-se vencedora a Licitante **AÇÃO SOCIAL DE MISER. PAROQ. DE MATUPÁ – inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.048/0001-86**, com valor total de R\$ 12.000,00. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de maio de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 002/2019 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº002/2019 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço ITEM. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA O ANO. **No dia 17/05/2019 até as 08h30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).** **LOCAL:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONÍVEL:** <http://www.saemi.net.br>. **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO.** Portaria: 004/2019. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D’ Oeste - MT, 10 DE MAIO DE 2019.**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 003/2019 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº003/2019 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço ITEM. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO- CLORO GASOSO E TRICLORO. **No dia 28/05/2019 até as 08h30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).** **LOCAL:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONÍVEL:** <http://www.saemi.net.br>. **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO.** Portaria: 004/2019. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D’ Oeste - MT, 10 DE MAIO DE 2019.**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

LEI Nº 1.511 DE 09 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECITEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e transferir recursos financeiros para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0024-30, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O referido convênio terá por finalidade promover a realização do “Circuito Itinerante da Ciência de Mato Grosso – MT CIÊNCIAS”, no município de Mirassol d'Oeste-MT.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a título de custeio para a realização do evento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, será responsável pela realização do evento, bem como pela fiscalização do Convênio.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITEC, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Termo de Convênio a ser firmado, onde constarão as obrigações entre as partes.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados na presente lei.

Art. 4º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2019 da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02.05.12.361.0005.2015.0000 – Manutenção das Despesas com Ensino Fundamental 3.3.50.41– Contribuições.....R\$ 11.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 09 de maio de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito em exercício**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA ADEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM CRUZAMENTO DE VIAS PÚBLICAS COM RISCO POTENCIAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **31 de maio de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacao. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PRE-GOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 09/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 045/2019****DECRETO Nº. 045/2019**

"Dispõe sobre o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício financeiro de 2019".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecida a data para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU referente ao exercício de 2019, em cota única, até a data de 15/07/2019, será beneficiado com desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do §2º, do art. 48, da Lei Municipal n.º 785/2001 (Código Tributário do Município).

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada poderá pagar o IPTU referente ao exercício de 2019 em até 03 (três) parcelas, sendo elas da seguinte forma:

- 1ª. Parcela com vencimento em.....15/07/2019;**
2ª. Parcela com vencimento em.....15/08/2019;
3ª. Parcela com vencimento em.....15/09/2019.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 28/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0348767-23/2010/MAPA/CAIXA, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de Maio de 2019.

Edson Friederich

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - JANEIRO 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: NOBRES

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES

Exercício: 2019 Período: Janeiro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	N	-	ATIVO CIRCULANTE	22.848.941,29	0,00	1,00	1,00	22.848.941,29	0,00
11100000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	20.459.518,80	0,00	1,00	1,00	20.459.518,80	0,00
11110000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	20.459.518,80	0,00	1,00	1,00	20.459.518,80	0,00
11111000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	20.459.518,80	0,00	1,00	1,00	20.459.518,80	0,00
11111060000	N	-	CONTA ÚNICA RPPS	300.922,15	0,00	0,00	1,00	300.921,15	0,00
11111060100	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	300.922,15	0,00	0,00	1,00	300.921,15	0,00
11111500000	N	-	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	20.158.596,65	0,00	1,00	0,00	20.158.597,65	0,00
11111500300	S	F	FUNDOS DE INVESTIMENTO (F)	20.158.596,65	0,00	1,00	0,00	20.158.597,65	0,00
11200000000	N	-	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.389.422,49	0,00	0,00	0,00	2.389.422,49	0,00
11230000000	N	-	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	2.389.422,49	0,00	0,00	0,00	2.389.422,49	0,00
11233000000	N	-	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIAO	2.389.422,49	0,00	0,00	0,00	2.389.422,49	0,00
11233090000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)	2.389.422,49	0,00	0,00	0,00	2.389.422,49	0,00
12000000000	N	-	ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.702,72	0,00	0,00	0,00	34.702,72	0,00
12300000000	N	-	IMOBILIZADO	34.702,72	0,00	0,00	0,00	34.702,72	0,00
12310000000	N	-	BENS MOVEIS	34.702,72	0,00	0,00	0,00	34.702,72	0,00
12311000000	N	-	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	34.702,72	0,00	0,00	0,00	34.702,72	0,00
12311990000	N	-	DEMAIS BENS MÓVEIS	34.702,72	0,00	0,00	0,00	34.702,72	0,00
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	34.702,72	0,00	0,00	0,00	34.702,72	0,00
	N	-	TOTAL ATIVO (1)	22.883.644,01	0,00	1,00	1,00	22.883.644,01	0,00
21000000000	N	-	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	4.219,05	1,00	1,00	0,00	4.219,05
21100000000	N	-	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
21140000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
21141000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
21141010000	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
21141010100	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
21141010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
21800000000	N	-	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	4.219,05	0,00	0,00	0,00	4.219,05
21880000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	4.219,05	0,00	0,00	0,00	4.219,05
21881000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.219,05	0,00	0,00	0,00	4.219,05
21881010000	N	-	CONSIGNAÇÕES	0,00	4.219,05	0,00	0,00	0,00	4.219,05
21881010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	4.219,05	0,00	0,00	0,00	4.219,05
22000000000	N	-	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	26.010.476,51	64.110.945,30	0,00	0,00	0,00	38.100.468,79
22700000000	N	-	PROVISÕES A LONGO PRAZO	26.010.476,51	64.110.945,30	0,00	0,00	0,00	38.100.468,79

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2019**Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
22720000000	N	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	26.010.476,51	64.110.945,30	0,00	0,00	0,00	38.100.468,79
22721000000	N	-	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	26.010.476,51	64.110.945,30	0,00	0,00	0,00	38.100.468,79
22721030000	N	-	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	15.118.028,71	0,00	0,00	0,00	15.118.028,71
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	0,00	15.118.028,71	0,00	0,00	0,00	15.118.028,71
22721040000	N	-	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	48.992.916,59	0,00	0,00	0,00	48.992.916,59
22721040100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS (P)	0,00	48.992.916,59	0,00	0,00	0,00	48.992.916,59
22721050000	N	-	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	26.010.476,51	0,00	0,00	0,00	26.010.476,51	0,00
22721059800	S	P	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	26.010.476,51	0,00	0,00	0,00	26.010.476,51	0,00
23000000000	N	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.639.330,90	32.418.287,07	0,00	0,00	15.221.043,83	0,00
23700000000	N	-	RESULTADOS ACUMULADOS	47.639.330,90	32.418.287,07	0,00	0,00	15.221.043,83	0,00
23710000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	47.639.330,90	32.418.287,07	0,00	0,00	15.221.043,83	0,00
23711000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	47.639.330,90	32.418.287,07	0,00	0,00	15.221.043,83	0,00
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	14.787.625,35	14.787.625,35	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.008.669,18	14.787.625,35	0,00	0,00	15.221.043,83	0,00
23711030000	S	-	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.843.036,37	2.843.036,37	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2)	73.649.807,41	96.533.451,42	1,00	1,00	0,00	22.883.644,01
31000000000	N	-	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
31200000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
31220000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
31221000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
44000000000	N	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
44500000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
44520000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
44521000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)	96.533.451,42	96.533.451,42	3,00	3,00	22.883.645,01	22.883.645,01
51000000000	N	-	PLANEJAMENTO APROVADO	26.000.910,00	0,00	0,00	0,00	26.000.910,00	0,00
51100000000	N	-	PPA - APROVADO	26.000.910,00	0,00	0,00	0,00	26.000.910,00	0,00
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	25.796.780,00	0,00	0,00	0,00	25.796.780,00	0,00
51120000000	S	-	REVISÃO DO PPA	204.130,00	0,00	0,00	0,00	204.130,00	0,00

Data: 06/05/2019 07:05:04

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 2 de 4

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**Exercício: **2019**Período: **Janeiro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52000000000	N	-	ORÇAMENTO APROVADO	0,00	0,00	10.960.000,00	0,00	10.960.000,00	0,00
52100000000	N	-	PREVISÃO DA RECEITA	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52110000000	N	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52111000000	S	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52200000000	N	-	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52210000000	N	-	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52211000000	N	-	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	0,00	0,00	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)	26.000.910,00	0,00	10.960.000,00	0,00	36.960.910,00	0,00
61000000000	N	-	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	26.000.910,00	1,00	1,00	0,00	26.000.910,00
61100000000	N	-	EXECUÇÃO DO PPA	0,00	26.000.910,00	1,00	1,00	0,00	26.000.910,00
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	20.520.910,00	0,00	0,00	0,00	20.520.910,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	2.646.015,24	1,00	0,00	0,00	2.646.014,24
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	0,00	2.833.984,76	0,00	1,00	0,00	2.833.985,76
62000000000	N	-	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	0,00	4,00	10.960.004,00	0,00	10.960.000,00
62100000000	N	-	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	1,00	5.480.001,00	0,00	5.480.000,00
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	0,00	0,00	1,00	5.480.000,00	0,00	5.479.999,00
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
62200000000	N	-	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	0,00	3,00	5.480.003,00	0,00	5.480.000,00
62210000000	N	-	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	0,00	3,00	5.480.003,00	0,00	5.480.000,00
62211000000	S	-	CREDITO DISPONIVEL	0,00	0,00	1,00	5.480.000,00	0,00	5.479.999,00
62213000000	N	-	CREDITO UTILIZADO	0,00	0,00	2,00	3,00	0,00	1,00
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)	0,00	26.000.910,00	5,00	10.960.005,00	0,00	36.960.910,00
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)	26.000.910,00	26.000.910,00	10.960.005,00	10.960.005,00	36.960.910,00	36.960.910,00
72000000000	N	-	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.459.518,80	0,00	1,00	0,00	20.459.519,80	0,00
72100000000	N	-	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	20.459.518,80	0,00	1,00	0,00	20.459.519,80	0,00
72110000000	N	-	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	20.459.518,80	0,00	1,00	0,00	20.459.519,80	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	19.764.102,88	0,00	1,00	0,00	19.764.103,88	0,00
72113000000	S	-	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	695.415,92	0,00	0,00	0,00	695.415,92	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)	20.459.518,80	0,00	1,00	0,00	20.459.519,80	0,00
82000000000	N	-	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	20.459.518,80	3,00	4,00	0,00	20.459.519,80
82100000000	N	-	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00	20.459.518,80	3,00	4,00	0,00	20.459.519,80
82110000000	N	-	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	20.459.518,80	3,00	4,00	0,00	20.459.519,80
82111000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	20.455.299,75	1,00	1,00	0,00	20.455.299,75
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	0,00	20.455.299,75	1,00	1,00	0,00	20.455.299,75
82112000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00

Data: 06/05/2019 07:05:04

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 3 de 4

Município: **NOBRES**Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS**Exercício: **2019**Período: **Janeiro****DE NOBRES**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			COMPROMETIDA POR EMPENHO						
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
82113000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00	4.219,05	1,00	1,00	0,00	4.219,05
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00	4.219,05	0,00	0,00	0,00	4.219,05
82114000000	S	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
	N	-	TOTAL CONTROLES CREDORES (8)	0,00	20.459.518,80	3,00	4,00	0,00	20.459.519,80
	N	-	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	20.459.518,80	20.459.518,80	4,00	4,00	20.459.519,80	20.459.519,80
	N	-	TOTAL GERAL	142.993.880,22	142.993.880,22	10.960.012,00	10.960.012,00	80.304.074,81	80.304.074,81

Nota:

Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Janeiro de 2019, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO - CRC/MT 9600 O
Contador(a)

NADIR DA SILVA
Titular do Órgão/Entidade

Data: 06/05/2019 07:05:04
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 4 de 4

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 10.226.940/0001-57. Objeto: **Este contrato tem como objeto a Aquisição de Papel A4, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal De Nobres-MT. Valor: R\$ 18.322,33 (dezoito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).** Prazo: 30 (trinta) dias. Data: 07/05/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP** – Contratado.

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) Anaide Costa Pedrozo

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **Anaide Costa Pedrozo**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1874217-3 SSP/MT e do CPF n.º 019.080.551-03, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **92/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 08 de abril de 2019.

LEOCIR HANEL Anaide Costa Pedrozo

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.512/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.512/2019

“Institui o agendamento telefônico ou por via WhatsApp de consultas médicas para pacientes idosos e as pessoas portadoras de deficiência, previamente cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Nobres-MT e dá outras providências”

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de deficiências, poderão agendar por telefone ou via WhatsApp, as suas consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Nobres-MT.

Art. 2º. O agendamento de que se trata esta lei, somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde, onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone ou via WhatsApp, o paciente deverá apresentar na **ocasião** da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar o material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 30 de abril de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.513/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.513/2019

“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal N° 1.456/2017, que dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação e taxa de urgência dos serviços de água potável e encanada no município de Nobres-MT e dá outras providências”

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal N° 1.456/2017, na qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ao consumidor que estiver suspenso o fornecimento de água potável encanada, fica assegurado o direito de ter restabelecido seu fornecimento no prazo de 6 (seis) horas, tão logo comprove o pagamento das faturas que levaram ao corte, sem cobrança de nenhuma taxa ou tarifa que não seja os valores especificados na fatura como: consumo, multa e juros.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 30 de abril de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO N° 14/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.347.124/0001-07. Objeto:

to: **Este contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública do Município de Nobres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.** Valor: **R\$ 72.979,00 (setenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais).** Prazo: 60 (sessenta) dias. Data: 22/04/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** – Contratado.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.510/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.510/2019

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.400/2016 de 29 de abril de 2016.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei n. 1.400/2016, de 29 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Nobres, a ser realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 12 de abril de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.511/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.511/2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (PMPAVC), no município de Nobres-MT e dá outras providências”

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Nobres-MT, o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (PMPAVC), com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – Promover ações educativas sobre o AVC.

II – Realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença AVC.

III – Promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º. As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (PMPAVC), poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo **promoverá** ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins, para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 30 de abril de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 046/2019

DECRETO N° 046/2019

"Estende os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto n.º 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.470/2017, e dá outras providências."

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto no Decreto n.º 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.470/2017, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estendido até 10 de junho de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto n.º 010/2018.

Art. 2º. Fica estendido até 10 de junho de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais n.º 7.990/89 e n.º 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto n.º 010/2018.

Art. 3º. Fica estendido até 10 de junho de 2019 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultarem o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto n.º 010/2018.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 1.509/2019

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.509/2019

"Dispõe sobre a transação, parcelamento de débitos, descontos de juros e multas no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Nobres em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Nobres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Fiscalização, Assessoria Jurídica, Procurador Municipal e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no Mutirão de Conciliação a ser promovido em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso entre os dias 03 de junho e 14 de junho do ano corrente.

Art. 2º. São objetivos da presente Lei Complementar:

I - a racionalização, a recuperação de créditos tributários e multas de diferentes naturezas se o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;

III - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos tributários em favor do Município de Nobres, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais como meio para solucionar litígios de forma amigável;

V - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VI - garantir o crédito fiscal preocupando-se com a preservação financeira do contribuinte, bem como com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VII - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º. As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa compreendem:

I - anistia ou redução da multa moratória e dos juros de mora dos créditos fiscais de qualquer natureza, ajuizados ou não ajuizados.

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

Art. 4º. O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º. A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único. A confissão, renúncia e desistência mencionadas no caput serão consignadas em termo de transação.

Art. 6º. A condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar, será definida por meio de decreto do poder executivo municipal, que poderá indicar, inclusive, servidores ocupantes de cargos em secretarias distintas.

Art. 7º. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Nobres, por meio das autoridades administrativas definidas em decreto municipal, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos fiscais ajuizados ou não.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, conforme o caso, o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de

impugnação, constantes do termo a que se refere o parágrafo único do art. 5º.

Art. 9º. A transação prevista nesta Lei Complementar, desde que realizada dentro do período previsto pelo art. 1º, importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - Para pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II - Para pagamento parcelado será concedido desconto de acordo com a quantidade de parcelas:

a) para pagamento parcelado de 2 a 5 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

b) para pagamento parcelado de 6 a 10 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

c) para pagamento parcelado de 11 a 15 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

d) para pagamento parcelado de 16 a 20 meses: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

§ 1º. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal ou à autorização para retirada de protesto junto aos serviços notariais.

§ 2º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar não obriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 10. O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no parágrafo único do art. 5º;

IV - a manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento integral do crédito fiscal remanescente.

Parágrafo único. O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo constante do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo se o débito já estiver ajuizado.

Art. 11. O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente.

§ 1º. Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou do valor de entrada.

§ 2º. A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 12. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 13. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

Art. 14. A adesão ao parcelamento decorrente da transação extrajudicial previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e por autoridade administrativa competente, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 15. A adesão via parcelamento considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º. Poderão aderir ao presente programa de recuperação fiscal os contribuintes que possuírem débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, incluindo-se aqueles que possuam parcelamentos vigentes ou já revogados.

§ 3º. Os débitos que foram objeto de prévio parcelamento revogado em razão de inadimplemento somente poderão ser objeto de novo parcelamento mediante o pagamento de entrada mínima de 20% sobre o valor do débito.

Art. 16. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 17. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 18. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de abril de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE GAS DE COZINHA DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMEN-

TOS, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR item. Data de Abertura: 23 de maio de 2019. Horário: 08:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparência e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 09 de maio de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art.1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do Pai da Servidora abaixo relacionado, conforme Lei nº 155/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), Título IV “Dos Direitos, Das Vantagens, e Das Concessões”, Cap.II – Dos Direitos, Seção VI – “Dos Afastamentos e Das Ausências”, Art 104, inciso V e alínea b.

Ø **MARIA FILOMENA SALVALAGGIO OLIVEIRA**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 8º de maio de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 08.05.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR item. Data de Abertura: 24 de maio de 2019. Horário: 08:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparência e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 09 de maio de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS CONFORME DESCRITO: PONTE DE MADEIRA SOBRE O Córrego Sapateiro - COORDENADAS 21L582433,32 E - 8273032,50 W; PONTE DE MADEIRA SOBRE O Córrego Santana - COORDENADAS 15°55'19,06" S - 56°21'22,94" O, PONTE SOBRE O RIO DAS ONÇAS - COORDENADAS: 15°36'50,43" S - 56°29'53,91" O. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes de madeiras conforme** no Termo de Referência 0047/2019- Processo Administrativo nº 001094/2019-1 Dispensa de Licitação nº 041/2019 **conforme descrito abaixo:**

1.1.1 **Ponte de madeira sobre o Córrego Sapateiro - COORDENADAS 21L582433,32 E - 8273032,50 W; 1.1.2 Ponte de madeira sobre o Córrego Santana - COORDENADAS 15°55'19,06" S - 56°21'22,94" O**

1.1.3 **Ponte sobre o Rio das Onças - COORDENADAS: 15°36'50,43" S - 56°29'53,91" O.**

DA DOTAÇÃO

. As despesas decorrentes dos serviços contratados na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/Unidade	Recurso	Programa / Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
008/001	Próprio	2278 – Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	080037	33.90.39.00	0100	55.469,71
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 55.469,71						

DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor **José Orlando Lehr**. 7.2 A 7.3
Nossa Senhora do Livramento-MT. 09 de Maio de 2019

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa FERNANDES E. EIRELI,****CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,****Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,****RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53****PORTARIA Nº 126/2019****PORTARIA Nº 126/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 005/2019**, contrato de empresa em prestação de serviço de transporte Escolar Rural no município para atender a Secretaria Municipal de Educação por quilometragem e veículo, Empresa **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP**, a partir de 07/02/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2019**PORTARIA Nº 125/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 004/2019**, contrato de empresa em prestação de serviço de transporte Escolar Rural no município para atender a Secretaria Municipal de Educação por quilometragem e veículo, Empresa **PENTA SERVIÇO DE MÁQUINAS LTDA**, a partir de 07/02/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019**PORTARIA Nº 124/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sítio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 003/2019**, contrato de empresa em prestação de serviço de transporte Escolar Rural no município para atender a Secretaria Municipal de Educação por quilometragem e veículo, Empresa **Várzea Grande Transporte Rodoviário Ltda ME –EPP**, a partir de 07/02/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2019**PORTARIA Nº 228/2019**

“Designa membro para compor a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão vinculado ao Gabinete do Prefeito instituído pela Lei n. 818/2017 passa a ser integrada juntamente com os demais membros já designados pelos servidores:

Apoio Administrativo:**Mario Roberto Duarte**

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Institucional e os servidores de suporte administrativos farão jus a jeton previsto no Art. 13 da Lei 819/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2019**Portaria nº 123/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 002/2019**— Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Veículos, tipo Caminhão ¾ Carga Seca com capacidade 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Obras— Empresa PEDRO JOSÉ DA COSTA, a partir de 06/02/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Fevereiro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2019

Portaria nº 231/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG:04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 043/2018**— Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas sobre regime de Hora/máquinas (Motoniveladora com fornecimento de Mão de Obra, Manutenção Preventiva e Corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal - Empresa Varzea Grande Transporte Rodoviário LTDA-ME, retroagindo a partir de 17/12/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Maio de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N. 2512/2018 LICITAÇÃO N. 028/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO n. 2512/2018 PREGÃO ELETRONICO n. 028/2018

Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

A Senhora Pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer nº. 120/2019, resolve:

ADJUDICAR e posteriormente encaminhar ao gestor para HOMOLOGAÇÃO a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n. 2512/2018

b) Licitação n. 028/2018

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

Houve adjudicação e homologação realizado em 07/02/2019, foram realizadas diversas convocações para as empresas ganhadoras dos lotes de nº. 01, 03, 04, 05 e 06 para comparecerem na sede da administração para assinarem a Ata de Registro de Preços e posteriormente os contratos, porém, as duas empresas vencedoras dos indigitados lotes se quedaram silentes, deixando transcorrer *in albis* o prazo das convocações.

Pois bem:

Conforme Parecer n. 47/2019 fora convocadas as empresas classificadas na sequência.

Feitas as convocações juntadas aos autos do processo e feitas as negociações conforme previsto em lei, foi encaminhado a Assessoria Jurídica para parecer conclusivo.

Após Parecer Jurídico de nº. 120/2019 do Processo n. 2512/2018-1 – Pregão Eletrônico n. 028/2018, autorizando a homologação para publicação de Registro de Preço para assinatura, está Pregoeira adjudica os referidos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 e posteriormente encaminhando para a homologação conforme previsto no parecer jurídico mencionado acima.

Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019:

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME – CNPJ 07.163.699/0001-50 - lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no Valor de R\$ 577.569,22

Nossa Senhora do Livramento – MT., 09 de maio de 2019

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2017

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2017

ONDE SE LÊ

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2017 DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00115/2017.1, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

LEIA-SE

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2017 DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00115/2017.1, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo nº 1443/2019 ao contrato nº 135/2017 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor referente ao objeto do presente contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e manutenção de INTERNET para atender a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo Nº 00115/2017.1, Inexigibilidade Nº 011/2017, Empresa: **MT-CASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino da Vigência do termo aditivo em 18/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATADO

Pelos serviços descritos, a Contratante eventualmente pagará á Contratada, a importância de R\$ 11.250,00(Onze Mil Duzentos e Cinquenta Reais) Empresa: **MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	03	Meses	Prestação de serviço de fornecimento e manutenção de internet 10 MB (velocidade da porta Full)	3.750,00	R\$ 11.250,00
TOTAL					R\$ 11.250,00

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente desta contrato correrá por conta da seguinte Dotação:

Codigo Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
040038	Gestão e Planej.	2089 – Manut. das ativ. de Adm. e Planej.	33.90.39.00	100	R\$ 9.000,00
070008	Saúde	2030 – Manut. De Encargo Saude	33.90.39.00	100	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ R\$ 11.250,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 090/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 135/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 09.188.449/0001-08

representada pelo Senhor Misael Basanin Garcia

RG: nº 126.1520-0 SSP/MT e CPF nº 700.421.791-49

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019 PROCESSO: 001222/2019-1.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019**

Processo: 001222/2019-1.

Assunto: AQUISIÇÃO DE 18 CONJUNTOS COMPLETOS DE BANDEIRAS OFICIAIS, (01 BANDEIRA DO BRASIL, 01 DO ESTADO DE MATO GROSSO E 01 DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE 18 CONJUNTOS COMPLETOS DE BANDEIRAS OFICIAIS, (01 BANDEIRA DO BRASIL, 01 DO ESTADO DE MATO GROSSO E 01 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência. TR nº.014/2019. **EMPRESA: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI CNPJ:14.095.857/0001-47** No valor total contratado de **R\$ 12.898,00(doze mil e oitocentos e noventa e oito reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria /Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	PRÓPRIO	2045 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	050016	33.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	100	R\$ 12.898,00
TOTAL						R\$ 12.898,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 12.898,00(doze mil e oitocentos e noventa e oito reais)**.

Em favor da **EMPRESA: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI CNPJ: 14.095.857/0001-47**, Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 014/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044 2019

CONTRATAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO COM A RENOMADA DUPLA DE ARTISTAS MATO-GROSSENSE NICO E LAU (SHOW REMEDEIA), PARA ANIMAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INSTITUTO LEVERGER CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001516/2019-1 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo Administrativo nº 001516/2019 e a Inexigibilidade nº. 002/2019 no Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, parecer jurídico nº.103/2019

DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a *Contratação de Show Humorístico com a renomada dupla de artistas mato-grossense NICO E LAU (Show Remedeia), para animação da festa de aniversário da Cidade em atendimento a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT* Processo Administrativo Nº 001516/2019-1 Inexigibilidade Nº 002/2019. Abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Show Humorístico com a renomada dupla de artistas mato-grossense NICO E LAU (Show Remedeia), no dia 19 de Maio com início às 21h30min (1,10 hs de duração), na praça de Eventos Fernando Barros, nesta Cidade.	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Cultura e Turismo	Próprio	02289 - REAL.E APOIO A EVENTOS CULT. FOLC. RELI E CÍVICOS	130019	3.3.90.39	100	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00						

DA FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, a Servidora **Valéria Vanessa Porfíria da Silva**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será **45 (Quarenta e Cinco) dias** a partir da data de sua assinatura. Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Maio de 2019

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa Instituto Leverger**

CNPJ: 07.093.645/0001-65

Representado pelo sócio Lioniê Vitorio,

RG: 707359-3 SSP/MT e CPF: 474.190.911-53

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2018 PROCESSO N.
2512/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO** Modalidade: Pregão Eletrônico n. 028/2018 Processo n. 2512/2018

Objeto da Licitação: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N°. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA**, à vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica – Parecer n°. 120/2019, **resolve**:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo n. 2512/2018
- b) Licitação n. 028/2018
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico

Fornecedor e Item Vencedor, conforme relatório de adjudicação anexo a este Termo e Parecer Jurídico n. 120/2019:**VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME** – CNPJ 07.163.699/0001-50 - lotes 01, 03, 04, 05 e 06 no Valor de R\$ 577.569,22.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 09 de maio de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMDCA**Nossa Senhora do Livramento****Conselho Municipal de Educação****Secretaria Executiva – Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMD-CA****Resolução Nº 003/2019/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991;

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno; Capítulo IVº, Artigo Xº e Iº

Considerando a Resolução Nº 137/CONANDA/2010 e o Decreto Municipal Nº 10/2007, que regulamenta o FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência,

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia de 09 de Maio de 2019, sob o Registro de Ata Nº 003/2019/CMDCA;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar a Utilização dos Recursos do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Nª Srª do Livramento, no valor de R\$ 850,00(Oitocentos e Cinquenta reais);

Parágrafo Único: Esta Aprovação refere-se a pagamento da Confecção de Sacos de Lixos para Carro com o slogan da Campanha Faça Bonito – Prevenção e Combate a Exploração Sexual Infante e Juvenil

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registra-se e Publique-se!

Nª Srª do Livramento, 09 de Maio de 2019.

Eliana Maria de Figueiredo Aquino

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019 PROCESSO: 001603/2019-1.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019****Processo: 001603/2019-1.**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência. **TR nº.047/2019. EMPRESA: B.P.L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA.CNPJ: 17.867.371/0001-78.**No valor total contratado de **R\$ 30.250,00(trinta mil e duzentos e cinquenta reais).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria /Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PROPRIO	2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	040038	33.90.39	100	R\$ 7.562,50

SECRETARIA DE SAUDE	PRÓPIO	02030-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALRIO	070008	3.3.90.39	100	R\$ 7.562,50
SECRETARIA DE OBRAS	PRÓPIO	02074-MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALARIOS	080013	3.3.90.39	100	R\$ 7.562,50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PRÓPIO	02045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	050019	3.3.90.39	100	R\$ 7.562,50
TOTAL						R\$ 30.250,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 30.250,00(trinta mil e duzentos e cinquenta reais)**. Em favor da **EMPRESA: B.P.L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA. CNPJ: 17.867.371/0001-78**. Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 047/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 043/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 043/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A **DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001358/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 040/2019 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente contrato Locação de Imóvel Comercial denominado, "Centro Paroquial" Localizado na Av. Coronel Botelho nº 10, destinado à instalação do CMEI Iracilda Monteiro (Turma de 05 anos) que atende a Educação Infantil deste município de Nossa Senhora do Livramento em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 DO PREÇO – As partes ajustam para execução total do presente contrato a importância de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil, Duzentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2019

Secretaria/Unidade	Recurso	Programa / Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
005	Próprio	2045 – Man. e Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	0100	16.200,00

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente aquisição, a Servidora **Marlei Tavares Leite**.

DA VIGENCIA DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato é fixado em 09 (nove) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

3.2 A critério da Administração Pública Municipal e em conformidade com artigo 57 da Lei 8.666/93, renovando pelos iguais e sucessivos períodos.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Maio de 2019.

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Diocese de São Luiz de Cáceres

Paróquia Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: **03.192.499/0005-06**

Senhor pároco Devair Braga Caldeira

CPF Nº. 452.895.811-20

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 09-A/2019

PORTARIA Nº 09-A/2019

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **Flávio Gonçalo de Oliveira**, para exercer o cargo de DAI (Direção e Assessoramento intermediário) do poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de abril de 2019, conforme a Lei nº 826/2017.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de abril de 2019.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 233/2019

PORTARIA Nº 233/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Raquel Rosário da Silva para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela citada Lei Complementar n. 043/2018, Art. 1º Nos termos do Art. 4º, como Operador de Contabilidade, no período de 15 de abril de 2019 a 14 de Maio de 2019 em decorrência das férias de Carlos Alberto Ferraz.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de Abril de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 232/2019

PORTARIA Nº. 232/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder a partir de Maio de 2019 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **B** para Classe **C**, ao Apoio de Saúde/Serviços Gerais – **Ismael Antonio de Oliveira Junior**, matrícula **601** lotado na Secretaria de Municipal de Saúde. Conceder a partir de Maio de 2019 conforme parecer jurídico a Progressão da Classe **A** para Classe **B**, ao Agente de Administrativo/Agente Municipal – **Reinaldo Rodrigues de Almeida**, matrícula **230** lotado na Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Maio de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 230/2019

PORTARIA Nº. 230/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de Licença Prêmio a servidor Público Municipal **Amom Siva Souza**, no cargo de Técnico de Enfermagem/Apoio Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, conforme processo 001807/2019-1, compreendido de **01/05/2019 a 29/07/2019**.

Conceder 01 (Um) período de Licença Prêmio a servidora Pública Municipal **Kathea Jackeline da Silva Duarte Moraes**, no cargo de Professora de Educação Infantil, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**, referente ao período de 2007/2012, conforme processo 001578/2019-1, compreendido de **03/05/2019 a 31/07/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Maio de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 004/2019 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-00014 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

SAGROU–SE vencedora empresa:

JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP

CNPJ: **13.390.706/0001-59**

Valor global **R\$ 127.130,00 (cento e vinte e sete mil cento e trinta reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de maio de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **019/2019**, referente à **ADESÃO Nº 004/2019 PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-00014 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

Sagrou-se vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ	VALOR GLOBAL
JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP	13.390.706/0001-59	R\$ 127.130,00

Nova Bandeirantes – MT, 09 de maio de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 023/2019**.

No dia **23/05/2019 às 07h30min horas (Horário de Mato Grosso)**.

Estepregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES NOS SERVIÇOS DE AGUAMENTO DE RUAS NA SEDE DO MUNI-

CÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E NOS SERVIÇOS DE AGUAMENTO DE RUAS NA SEDE DO DISTRITO DE JAPURANÁ, EFETUAR REIDRATAÇÃO DE SOLO PARA PATROLAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS E MTS, MANTER PLANTÃO PARA COMBATE A INCÊNDIOS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES, observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT ou poderão ser baixados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de maio de 2019.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial
Decreto nº 250/2017

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 823, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA O ARTIGO 335 DA LEI Nº 820/2013, "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** Em regulamentação ao artigo 335 da Lei Municipal nº 820/2013, (Súmula: "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes - Mato Grosso, e dá outras providências"), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor da CIP (contribuição de iluminação pública), nos termos e parâmetros da tabela constante do anexo I, a qual, será parte integrante e indissociável desta Lei Municipal. Parágrafo único. Os valores da contribuição de iluminação pública apurados na forma descrita no "caput", serão reajustados à mesma proporção dos reajustes concedidos para as tarifas de fornecimento de energia elétrica. **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias própria. **Art. 3º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 20 de dezembro de 2013. SOLANGE SOUZA KREIDLORO Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA I

CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

RESIDENCIAL		INDUSTRIAL		COMERCIAL		P. PÚBLICO/ C. PRÓPRIO	
Kwh/Mes	Aliquota-%	104kwh/Mes	Aliquota-%	Kwh/Mes	Aliquota-%	Kwh/Mes	Aliquota-%
0 A 50	0,0%	0 A 300	4,5%	0 A 30	4,5%	0 A 30	4,5%
51 A 100	6,0%	301 A 1000	6,0%	31 A 100	6,0%	31 A 100	6,0%
101 A 300	7,5%	1001 A 999999	7,5%	101 A 200	7,5%	101 A 200	7,5%
301 A 500	8,25%	-	-	-	-	-	-
501 A 999999	9,0%	-	-	-	-	-	-

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019**.

No dia **23/05/2019 às 16h00min horas (Horário de Mato Grosso)**.

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DO MAPA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT PARA READEQUAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS QUILOMETRAGENS DAS ESTRADAS VICINAIS INFORMADAS PARA A COMISSÃO DO FETHAB 2019 E TREINAMENTO DE 02 FUNCIONÁRIOS PARA MANTER EQUALIZADO O REFERIDO MAPA,

observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de maio de 2019.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial
Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

No dia 03/06/2019 às 08:00 horas(Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de maio de 2019.

Bruna Neiverth
Presidente CPL
Portaria 097/2019

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 024/2019**.

Nodia 23/05/2019 às 13h30minhoras(Horário de Mato Grosso).

Estepregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MOTONIVELADORAS (PATROL), AMBAS MAQUINA DEVE TER POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 C.V. COM MOTOR DE 06 CILINDROS COM TRAÇÃO DE 6X4, SENDO O LOTE 01 PAGO COM RECURSO PRÓPRIO E LOTE 02 COM RECURSO DO FETHAB, VALIDADE DA ATA PARA 06(SEIS) MESES, conforme seguem em anexo i e suas exigências,observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT ou poderão ser baixados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de maio de 2019.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial
Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.

No dia 03/06/2019 às 13:30 horas(Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES E DO DISTRITO DE JAPURANÁ CONFORME PLAN-TAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de maio de 2019.

Bruna Neiverth
Presidente CPL
Portaria 097/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Retificação e Nomeação dos Membros da Comissão Municipal Intersectorial do Selo UNICEF 2017/2020, e da outra providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º- Retifica e Nomear os membros da Comissão Municipal Intersectorial do Selo UNICEF - Edição 2017/2020, conforme composição abaixo:

Ø MOBILIZADOR: NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO Ø ARTICULADORA: RAQUEL MAZOCHIN Ø REPRESENTANTES DO CMDCA:

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

NILZA BEZERRA

VILMA BERNARDES DE CARVALHO

Ø REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

MARIUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

GLEYSIANA SOUZA LUTKE

LIDISNEI SILVA MARIANO

Ø REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

MARIA ROSANGELA SOUZA FERNANDES

MILANGELA RODRIGUES KHALAF

ROSE MAR LUIZA DA MATA ROCHA

Ø REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES

KEILA CRISTINA BONFIN LOPES

MARLI TELINE ARRUDA

JANAINI DE SOUZA

Ø REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NAYARA DE CAMPOS MASCARENHAS

NUBIA NUNES DE OLIVEIRA

LUCIANA DE SOUZA NEVES

Ø REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

JUNIOR AOARECIDO DE OLIVEIRA

JOSE ADEMIR LOPES

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO

Ø REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL: Ø NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO ROSEMARY FERREIRA ALMEIDA Ø **REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-MT** ESDA LOPES DE FARIAS EDILAINE SILVA XAVIER IVONETE GOMES VENTURA Ø **REPRESENTANTE DO SAAE** SANDRA PINHEIROS DE SÁ Ø **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

RAQUEL MAZUCHIN- IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA

VANILSON BARROSO- REPRESENTANTE COMERCIO

GEDIELSON CERUTTI- REPRESENTANTE SEGURANCA

MARIA RITA GOMES – REPRESENTANTE PROJETO LUZ SABER

TANIA BONFIM- REPRESENTANTE GRUPO JOVENS PAROQUIA Nª Sª DAS DORES

Art.2º- O mandato dos Membros da **Comissão Intersetorial do Selo UNICEF** será referente ao período 2019/2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de abril de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

LEI Nº 771/2019 “REGULAMENTA O § 1º DO ART. 148 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**LEI Nº 771/2019****“REGULAMENTA O § 1º DO ART. 148 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens públicos municipais serão identificados pelas cores da bandeira, pelo selo e brasão oficial do Município de Nova Brasilândia, previstos no **art. 5º da Lei Orgânica**, sendo proibido o uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que associem, de qualquer forma, a figura do gestor público ou de períodos administrativos determinados nos referidos bens.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei consideram-se bens públicos municipais, os móveis e imóveis, tais como: veículos, equipamentos urbanos, sinalizadores de logradouros, placas, painéis e cartazes ou informativos de ações e obras públicas, documentos, materiais escolares, qualquer tipo de impressos, material de expediente, sites e prédios da Administração Pública, ainda que, cedidos ou alugados.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º a 3º aplica-se também aos bens das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, e ainda, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva.

Art. 5º Os órgãos municipais que, na data de publicação desta Lei, possuírem bens públicos, móveis ou imóveis, identificados com logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos, contrariando as regras ora estabelecidas, deverão:

I - em se tratando de bens móveis, utilizá-los até o fim do seu estoque ou até que se tornem inservíveis aos fins propostos;

II - em se tratando de bens imóveis, utilizá-los até que seja justificada a necessidade de reforma e/ou pintura.

Art. 6º A infringência ao disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, conforme o caso, sujeitando o responsável, além das sanções penais, civis e administrativas, às cominações previstas na legislação específica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para o próximo pleito.

Nova Brasilândia/MT, 24 de abril de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, Lei nº 671/2017, Lei 694/2018 e Lei 748/2018, através da Comissão Especial de Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 101/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados o **RESULTADO PARCIAL** das **NOTAS** das provas objetivas dos candidatos que segue:

MOTORISTA ESCOLAR CAT D			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
003	SILVIO JOSÉ MIGUEL DA SILVA	959.672.221-20	26,5
006	GYSMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO	902.581.041-87	43,5
029	CLEBSON SOUZA LUCAS	945.564.581-53	59,0
040	ATEMILSON MANOEL DA SILVA	936.590.751-91	29,5
052	GERISNAL PEREIRA DE SOUZA	326.383.451-72	14,5
068	MARCIO JOSE MARTINS GRANADO	943.178.361-49	46,6
MOTORISTA CAT D			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
001	JOEL BERNARDES DE CARVALHO	846.981.281-53	43,0
011	ALISSON RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS	040.378.541-39	37,5
017	SILVONEY DE SOUZA PEREIRA	832.676.381-00	54,5
024	EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	038.373.681-14	66,0
025	CRISTIANO BADER	076.314.179-89	50,0
026	ALEXSANDRO DE ARAUJO VENTURA	053.842.801-58	35,5
049	VALDECI DE OLIVEIRA	948.459.561-87	69,0
050	MILTON DA COSTA OLIVEIRA	026.554.261-85	Ausente
051	WALYSTEN PAIXÃO PEREIRA ALVES	037.152.811-97	30,0
054	DENNYS KENDY ARAUJO NAKANO	037.247.661-90	Ausente
062	SILVIO JUVENAL DA SILVA	376.344.371-15	27,7

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
020	RONALDO SILVA DE ARAÚJO	031.198.341-30	37,0

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
021	DINAIR SANTANA DOS SANTOS	015.187.111-62	32,5
042	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	785.849.811-87	43,0
047	EDNALVA GONÇALVES MATOS	014.935.241-78	59,0
048	KALITA PEREIRA RODRIGUES	045.972.251-45	ausente

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
016	URSULA MARA BERNARDES MALDONADO	349.612.288-93	Ausente
032	ALESSANDRA JOSÉ ROCHA	045.418.061-69	61,0
035	REGIANE CRUZ DA SILVA LIMA	041.767.971-85	Ausente
067	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	863.176.361-68	Ausente

TECNICO DE NIVEL MÉDIO – CRAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
004	THAISA MORGANA VIEIRA LOPES	049.184.971-01	38,5
005	NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA	432.771.951-04	62,0
007	KAMILA ALMEIDA DA COSTA	056.819.151-07	42,5
009	DANILLA LUANA COSTA FRERES	009.458.871-67	50,0
010	GISLAINE SE SOUZA CARDOSO	936.691.781-04	25,5
012	SAMIR PEREIRA KHALAF	009.070.481-96	95,0
014	MILANGELA RODRIGUES KHALAF	024.020.291-02	49,5
018	JOSE LUIZ DE SOUZA	459.755.901-91	44,5
019	ALESSANDRA CAROLLYNE VENTURIN	023.257.401-45	Ausente
027	KESYA FERREIRA BRAGA	050.992.431-00	Ausente
028	ELIENE COSTA DOS SANTOS	051.334.881-65	21,0
031	MARIA SANTÍSSIMA MARTINS DE SOUZA	032.182.201-30	62,5
033	IVY LORENNY PINHEIRO DOS SANTOS	046.751.761-43	Ausente
034	SANDRA NUNES DOS SANTOS	001.124.681-28	37,5
036	JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA	059.457.151-07	43,5
038	JEANNE CAROLINE DE CAMPOS	022.362.001-70	32,5
041	REGINA PEREIRA BEZERRA	029.062.661-75	59,5
043	NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF SILVA	031.459.321-79	40,0
044	LONISE RAPHAELA NUNES DE SIQUEIRA LYRA	014.315.661-60	27,0
056	EDUARDO RAFAEL BOAVENTURA DE OLIVEIRA	044.542.091-03	Ausente
061	VILMA SANTOS OLIVEIRA	738.047.271-72	Ausente
063	RAFAEL ALVES VILELLA	019.718.381-60	48,0
064	SANDRA MARIA CARDOSO	020.734.191-51	23,0
065	MILENA GOMES LEANDRO	059.839.991-76	35,0
066	ANDREIA MENDES DE CARVALHO	016.274.231-25	25,0

ODONTOLOGO			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
002	JAMARA FRANCIELLY GONÇALVES SILVA LIMA	051.133.621-74	42,0
058	ELIZANGELA SANTUCHES IAHN	898.849.811-91	37,0

FARMACEUTICO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
045	MAROELE DA SILVA SOUZA	036.012.031-89	26,5
060	PATRICIA SOEHN DA COSTA	035.901.951-00	Ausente

PSICOLOGO NASF			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
022	CHRISTIAN BRAGA DE QUEIROZ	044.119.971-26	48,5
053	OSANEA DA SILVA ARAUJO MARQUES	761.819.281-20	44,0

NUTRICIONISTA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
008	ANA KAROLINE LOPES DA SILVA	703.301.361-27	29,5
037	RACKELLY NAIANA SANTOS DE PAIVA	050.193.571-11	43,3
046	LINDALVA NUNES DE FREITAS	045.449.911-61	39,5
057	INGRID PAMELA DE FIGUEIREDO PAELO	049.306.281-56	Ausente

FISIOTERAPEUTA			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
013	RAQUEL CRUZ DA SILVA	019.641.851-81	39,0
015	NIVEA VALERIA CASTILHO DA SILVA	698.906.921-04	66,5
055	JESSICA GABRIELLE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	056.995.151-86	Ausente
039	OSCAR FERREIRA NETO	460.161.041-91	56,5
069	SILVANA DE SOUZA RODRIGUES	047.090.151-98	54,0

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)			
Nº INSCRIÇÃO	NOME	C.P.F	Nota
023	KEILA CRISTINA BONFIM LOPES	823.962.131-72	76,0
030	CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA	905.163.541-91	36,0
059	LUCIA NUNES DE FREITAS	019.600.171-44	37,5

Nova Brasilândia/MT, 08 de maio de 2019.

Comissão Processo Seletivo:

Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente	Vandeilson Batista da Silva - Secretário
Cleuma Francisca de Jesus – Membro	Venicios de Araujo Ventura – Suplente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2019, 06 DE MAIO DE 2019.

“NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 5º da Lei 423/2009 de 18 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente **Biênio 2019/2020**, conforme segmento e composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Júlio César Bonfim Lopes

Suplente: Rosimar Pereira da Silva

Representante da Educação Municipal

Titular: Vanilce Marques

Suplente: Maria das Graças Lopes

Representantes dos Professores:

Titular: Denildes Silvestre da Rocha

Suplente: Vilma Bernardes Carvalho de Souza

Representantes dos Diretores Escolares:

Titular: Marcos Antônio de Azevedo

Suplente: José Ademir Lopes Pereira

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Edney Florentino Borges

Suplente: Danielle Grazielle Soenh da Costa

Representantes dos Pais de Alunos:

1º Titular: Cleonice Maria de Souza

2º Titular: Ivy Lorennny Pinheiro dos Santos

1º Suplente: Jeanne Caroline de Campos

2º Suplente: Luana Cristina Alves Costa Nakano

Representantes dos Estudantes:

Titular: Luan Carlos Costa dos Santos

Suplente: Gedson Ferreira Mendes

Representante dos Estudantes Secundaristas

Titular: Maelly Witinny Ferreira Borges

Suplente: Gean Lucas Oliveira Borges

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Regina pereira Bezerra

Suplente: Milangela Rodrigues Khalaf

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Maio de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVO DE PESSOAL

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2018.

Contratado: Schaiane Pasquali Machado

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 047/2018 e 052/2019 10(dez) Horas aulas excedentes semanais, totalizando 40 (quarenta) horas aula excedentes mensais,

Data: 07/05/2019.

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019.

Contratado: REUNIDOS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Aditamento O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S-10 e gasolina comum, passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 07/05/2019:

- Óleo Diesel B - S10 de R\$ 3,94 para R\$ 4,10;

- Gasolina Comum de R\$ 4,48 para R\$ 4,75;

Data: 07/05/2019.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199/19/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR Interinamente, o Sr. Heitor Balestrin, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do SAAE, por 60 (sessenta) dias, a partir da data da presente portaria até o retorno do titular do cargo, símbolo CC.

ART. 2º - O nomeado será lotado no Gabinete da Diretoria, da Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município de Nova Guarita - MT, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 17.512.0004.2007 – Manutenção e Encargos com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 042/19/SMA/PMNG.

PRAZO: 06/05/19 A 30/11/19

CONTRATADA: LUCILA APARECIDA DA CRUZ ANDRADE

OBJETO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ORIENTADORA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 40:00 H (QUARENTA HORAS) SEMANAIS, COM O OBJETIVO DE APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL.

VALOR: R\$ 11.220,13 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0001.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 043/19/SMA/PMNG.

PRAZO: 06/05/19 A 30/11/19

CONTRATADA: NATHALIA ISOTTON MELO ROCHA

OBJETO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FACILITADORA DE OFICINA PARA OS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCVF, PELO PERÍODO DE 40:00 H (QUARENTA HORAS) SEMANAIS.

VALOR: R\$ 8.240,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0001.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 22/2019/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 187/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

PRAZO: 09/05/19 A 09/05/2020

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME

CNPJ: 12.131.299/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, PARA A EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL BRASIL SEM MISÉRIA.

VALOR: R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 06 003 10 302 0011 2018 339039000000 - COD 206

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 201/2019/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE 01 (UMA) DE OPERADOR DE MÁQUINAS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - Fica declarada a partir de 09 de maio de 2019 a disponibilidade de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Motorista I (veículo grande) ocupado até então pelo servidor público municipal FRANCISCO PEREIRA Matrícula nº 488 em decorrência de Aposentadoria nos Termos do Artigo 32. Inciso V da Lei Municipal 023/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 005/19/SMA/PMNG.

PROCESSO N.º 1042/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADA: LUCILA APARECIDA CRUZ ANDRADE;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FACILITADORA DE OFICINA PARA OS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCVF;

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93;

ASSINATURA: 03/05/2019.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVO DE PESSOAL

7º Termo Aditivo ao Contrato N° 015/2018.

Contratado: Janaina de Moura

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 047/2018 e 052/2019 06(seis) Horas aulas excedentes semanais, totalizando 24 (vinte e quatro) horas aula excedentes mensais.

Data: 07/05/2019.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVO DE PESSOAL

6º Termo Aditivo ao Contrato N° 009/2018.

Contratado: Schaiane Pasquali Machado

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 047/2018 e 052/2019 10(dez) Horas aulas excedentes semanais, totalizando 40 (quarenta) horas aula excedentes mensais,

Data: 07/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 079/2019

PORTARIA N° 079/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01/04/2019, a servidora MARESSA SIQUEIRA MARIANO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1586941-5 SSP/MT e CPF n.º 006.311.031-80, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Termo de Posse N° 019/2003 de 17/03/2003.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 13/2019

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 13/2019

PROC. LICITATÓRIO: 33/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 13/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: MARINETE PEREIRA NEVES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONSERV, REMENDO, DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NO QUE SE REFERE A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de Maio 2019.

CONTRATADO:

MARINETE PEREIRA NEVES VALOR: R\$ 144.102,50 (cento e quarenta e quatro mil e cento e dois reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro 12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 09 de Maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2019

PROC. LICITATÓRIO: 33/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 13/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONSER-

TO, REMENDO, DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NO QUE SE REFERE A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO.**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 08 de Maio 2019.**CONTRATADO:****MARINETE PEREIRA NEVES VALOR: R\$ 144.102,50 (cento e quarenta e quatro mil e cento e dois reais e cinquenta centavos).****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 09 de Maio de 2019****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2019**

PORTARIA Nº 085/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2147	KESSE DJONEY DA SILVA	10/04/2017 A 09/04/2018	02/05/19 a 31/05/19
2161	SONIA DELGADO REGO	06/05/2018 A 05/05/2019	02/05/19 a 31/05/19
2100	BIANCA DE LIMA AQUINO LIRA	01/04/2018 A 31/03/2019	02/05/19 a 31/05/19
1375	DEBORA MARIANO DA SILVA BERNARDO	01/03/2017 A 28/02/2018	02/05/19 a 31/05/19
2277	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	04/11/2017 A 03/11/2018	02/05/19 a 31/05/19
2274	JOZIMAR PEREIRA DA SILVA	15/09/2017 A 14/09/2018	02/05/19 a 31/05/19
2267	MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO	13/06/2017 A 12/06/2018	02/05/19 a 31/05/19

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2018.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**CONTRATADO:** SIGMA ENGENHARIA LTDA;**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 06/04/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 024/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em 12 meses.

Nova Lacerda-MT, 05 de abril de 2019.**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 017/2019.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**CONTRATADO:** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER., CNPJ/CPF 07.093.645/0001-65, DETENTORA EXCLUSIVA DO DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO ARTISTA "NICO E LAU", PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DOS DIAS DAS MÃES NA PRAÇA JOSÉ LUIZ HOLFFMAN EM NOVA LACERDA-MT, NA DATA DE 10 DE MAIO DE 2019, ATENDENDO A PEDIDO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, constantes do Edital da Inexigibilidade nº 002/2019;

VIGÊNCIA: 10/04/2019 até 10/04/2020;**VALOR:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**Nova Lacerda-MT, 10 de abril de 2019.****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2019**

PORTARIA Nº 083/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento ao servidor **MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO, matrícula 2267** por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **11/04/2019 a 15/04/2019**, em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento nº 15760201552016100011220000322015de 12/04/2019 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2019**

PORTARIA Nº 080/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 08/04/2019, a servidora PATRICIA NOGUEIRA PIMENTA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 00001027491 SESDC/RO e CPF n.º 000.620.022-28, do cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 139/2015 de 12/04/2015 e Termo de Posse Nº 070/2015 de 18/05/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2019**

PORTARIA Nº 080/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 08/04/2019, a servidora PATRICIA NOGUEIRA PIMENTA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 00001027491 SESDC/RO e CPF n.º 000.620.022-28, do cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 139/2015 de 12/04/2015 e Termo de Posse Nº 070/2015 de 18/05/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ELIANE FERREIRA DA SILVA 70041563115;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 11/04/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração

em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 031/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 80.820,00 (Oitenta mil oitocentos e vinte reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em 12 meses.

Nova Lacerda-MT, 10 de abril de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2019**

PORTARIA Nº 080/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 08/04/2019, a servidora PATRICIA NOGUEIRA PIMENTA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 00001027491 SESDC/RO e CPF n.º 000.620.022-28, do cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE CONVENIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 139/2015 de 12/04/2015 e Termo de Posse Nº 070/2015 de 18/05/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 008/2019 SRP 009/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2019, ATENDENDO OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA RURAL DE NOVA MARILÂNDIA -MT, EM SUBSTITUIÇÃO A FROTA MUNICIPAL EM CASOS DE IMPOSSIBILIDADE.

Data da realização: 09/05/2019.

Licitante Vencedor: Empresa: **WENDER DA SILVA SANTOS – ME** inscrito sob **CNPJ nº 08.966.638/0001-93**, com o valor total para os 25.000 km estimados de **R\$-125.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com o valor por KM rodado de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

Nova Marilândia / MT, 09 de maio de 2019.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016**

RETIFICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 09 de Maio de 2019

com o Título **RETIFICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2016**. Onde de se lê Vcto 05/05/2019 deve lê-se 03/05/2019.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 09 de Maio 2017

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2019**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2019

Data: 09 de maio de 2019.

EMENTA: PROMOVE O DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO “CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 546/2009 E DECRETO Nº 014/2009, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desligados em virtude de renúncia ao mandato e nomeados os novos membros abaixo relacionados representantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB do Município de Nova Marilândia – MT, em conformidade com as Leis Municipais Nº 546/2009 de 09 de setembro de 2009 e Nº 433/2007 de 23 de fevereiro de 2007.

MEMBROS NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 242-2017 QUE SERÃO DESLIGADOS DOS RESPECTIVOS SEGMENTOS POR RENÚNCIA DE MANDATO;

REPRESENTANTE DE PROFESSORES

Vandilene Francisca Gomes - (TITULAR)

RG: 1295872-7 SSP/MT

CPF: 899.952.361-08

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Alagoas S/Nº, Centro, Nova Marilândia-MT

Angela Maria Dias Pinatti Marques- (SUPLENTE)

RG: 1060065-5 SJ/MT

CPF: 571.683.501-53

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Norte Nº 210, Barro: Vila Nova, Arenápolis-MT

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Luiz Carlos Fernandes - (SUPLENTE)

RG: 379585 SSP/MT

CPF: 379.909.421-00

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Marechal Rondon, Nº 1524 C, Bairro: Renascer, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)

Josemar Favalessa de Oliveira- (TITULAR)

RG: 1146517-4 SSP/MT

CPF: 856.572.551-00

Estado Civil: Casado

Endereço: Chácara Recanto dos Pássaros, KM 01, Zona Rural, Nova Marilândia-MT

MEMBROS QUE ASSUMIRÃO A REPRESENTATIVIDADE DOS RESPECTIVOS SEGMENTOS DO CONSELHO

REPRESENTANTE DE PROFESSORES

Eliete Pereira da Silva - (TITULAR)

RG: 2493099-7 SSP/MT

CPF: 049.091.361-00

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Marechal Rondon, S/Nº, Centro, Nova Marilândia-MT

Rosimeire Dias da Silva - (SUPLENTE)

RG: 1531380-8 SSP/MT

CPF: 997.887.991-91

Estado Civil: Divorciada

Endereço: Rua da Bromélias, Nº 1112, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Geandra Almeida Rodrigues - (SUPLENTE)

RG: 1212170-3 SSP/MT

CPF: 973.373.231-15

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Francisco Izídio, Nº 1237-5 C, Bairro: Vila Nova, Arenápolis-MT

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)

Vanice Terezinha Tessele - (TITULAR)

RG: 0632285-9 SSP/MT

CPF: 459.945.521-00

Estado Civil: Solteira

Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 351, Centro, Nova Marilândia-MT

Art. 2º - Os membros nomeados por esta portaria não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, e o Conselho Municipal terá vigência até 25/08/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da Lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 021/2019**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 021/2019 – ASS- 07/05/2019 – Vcto 09/06/2019- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA Contratado (a): **MARCIO SOUZA FARIA – EIRELLI** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SE-

DE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, CONSTANDO DE MEMÓRIAS DESCRITIVAS E DE CÁLCULOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PEÇAS GRÁFICAS E DETALHES CONSTRUTIVOS, ART E PROJETOS.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 09 DE MAIO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – OGU.

NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS – OGU.

O Município de Nova Maringá – MT, nos termos da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na conta vinculada ao Convênio nº 867699/2018, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o município de Nova Maringá que tem como objeto a aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteira para a tender o município de Nova Maringá – MT.

Nova Maringá – MT, 09 de maio de 2019.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO nº 044/2019 prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: Focar Engenheiros e Consultores Ltda - ME com o CNPJ: 28.291.726/0001-40

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses

Valor Total R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 09 de Maio de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de sua Pregoeira Oficial Substituta, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino**

no do Município de Nova Nazaré-MT., para o ano letivo de 2019, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 22/05/2019 às 08h00min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 09 de Maio de 2019.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Oficial Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 015/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 07/05/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 07/05/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONserto E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

LICITANTES VENCEDORES: 3 E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ:29.516.527/0001-55 Valor Global R\$ 103.737,00; E.P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 004.499.809/0001-00 Valor Global R\$ 80.032,00; E A W SOLTYS-ME- CNPJ:10.782.960/0001-04; Valor Global R\$ 74.749,00 ;LUZ E CIA LTDA,CNPJ: 03.806.601/0001-73 Valor Global R\$; 71.853,70; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS-LTDA- EPP, CNPJ: 37.227.550/0001-58 Valor Global R\$ 80.128,00

Nova Olímpia/MT, 09 de maio de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 003 /2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 057/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 003/2019/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MARIA APARECIDA CAVALINI SOARES MOZAR DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, LOCALIZADO NA RUA MARCOS FREIRE, CHACARA 126, JARDIM OURO VERDE NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de maio de 2019.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 09 de maio de 2019.

Karen Maria Barbosa Soares

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 031/2019
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 031/2019 REF: AO
CONTRATO 038/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2018/PMNO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES EPP**, cadastrada no CNPJ sob N.º 08.878.857/0001-10, sediada a AV. Ipiranga, 1715- sala 05, Bairro Jardim da Independência em Cuiabá MT, Telefone: (65) 98143-5555, Representado pelo senhor Alexandre Jose de Souza Lopes, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 81414-CTPS/MT e CPF 688.785.401-53, residente e domiciliado na rua Santa Genoveva, quadra: 07, bloco: A2, apto: 204, Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, doravante, denominada simplesmente.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 038/2018/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES EPP, CADASTRADA NO CNPJ SOB Nº 08.878.857/0001-10, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.040.0.2.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.0100000000

VALOR GLOBAL: de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

A serem pagos em 12 parcelas de R\$ 4.750,000 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: 17/05/2019 ATE 17/05/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISITA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.

Nova Olímpia, 09 de maio de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO PUBLICAÇÃO PP 016/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 23 de Maio de 2019, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 09 de Maio de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 09/05/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	182.675,93	186.270,53	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO	182.675,93	186.270,53	TOTAL DO PASSIVO		
BENS MOVEIS	61.588,13	61.588,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS IMOVEIS	150.564,08	150.564,08	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-29.476,28	-25.881,68	RESULTADOS ACUMULADOS	182.675,93	186.270,53
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-3.594,60	-12.159,78
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	186.270,53	198.430,31
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	182.675,93	186.270,53
TOTAL	182.675,93	186.270,53	TOTAL	182.675,93	186.270,53
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	182.675,93	186.270,53	PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL				182.675,93	186.270,53

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	78.000,00	75.600,00
TOTAL			TOTAL	78.000,00	75.600,00

Emissão: 09/05/2019 07:31:51

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 09/05/2019

Emissão: 09/05/2019 07:31:51

Página 2

Homologado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO TP 004/2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019

PROCESSO Nº. 031/2019/CPL/TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT COMUNICA através deste, conforme Edital 031/2019, referente à Tomada de Preço acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de Maio de 2019, onde consagrou-se vencedor do objeto licitado a Empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO PARA SUSTENTAÇÃO DA ÁREA DE LOCAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA BRANCA DE NEVE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO,

Nova Santa Helena/MT, 09 de Maio de 2019.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - EXERCÍCIO DE 2018

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	876.360,00	850.000,02
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	876.360,00	850.000,02
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	876.360,00	850.000,02



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	879.954,60	862.159,80
PESSOAL E ENCARGOS	590.493,93	562.490,71
REMUNERACAO A PESSOAL	497.255,16	473.653,69
ENCARGOS PATRONAIS	93.238,77	88.837,02
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	283.395,93	284.813,40
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.715,22	6.938,22
SERVICOS	276.086,11	261.863,96
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	3.594,60	16.011,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.064,74	13.407,13
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6.064,74	13.407,13
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		1.448,56
PERDAS INVOLUNTARIAS		1.448,56
Resultado Patrimonial do Período	-3.594,60	-12.159,78



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		83.111,79

Emissão: 09/05/2019 07:38:31

Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2018.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.

151.00 e no RG n°. 1.392.532 SSP/GO, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **ANA CECÍLIA DA SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), **matricula funcional nº 4250**, inscrito(a) no CPF/MF nº 022.040.081.41 e no RG n.º 5106159 DGPC/GO, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, detentores do contrato celebrado entre si em **02 de maio de 2018**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao contrato nº **52/2018**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 Este Aditivo será por prazo determinado, com início no dia **03 de maio de 2019 e término dia 13 de agosto de 2019, devido a estabilidade de gestante e por estar em gozo de licença maternidade**, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **52/2018**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA-MT, 03 DE MAIO DE 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

ANA CECÍLIA DA SILVA FERREIRA

Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 021/2019

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 021/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, Inscrição no CNPJ/MF n.º 15.984.883/0001-99. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA ESPÍRITO SANTO, SETOR NOVA BRASÍLIA, NESTA CIDADE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, e do Termo de Referência, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato **R\$ 178.593,90 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)**.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA COMISSAO DE LICITACAO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2.018

COMISSAO DE LICITACAO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrito no CNPJ: 011.247.425/0001-16, resolvem alterar o prazo do Contrato N° **020/2.018**, conforme, **PREGÃO N° 13/2.018**, O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2.018, previsto na cláusula quarta, pelo período de 11 de maio de 2.019 a 11 de maio de 2.020, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 102/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Elevar de Nível I para Nível II, conforme estabelece o Art. 11, Capítulo III da Lei Municipal nº 822, de 23 de abril de 2009, a servidora **SELMA VALÉRIA DE LIMA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1646534-2 SSP/MT e do CPF: nº 010.379.611-88, no cargo **TECNICO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Maio de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EDITAL N° 04/2019 - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019 09 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 03/2019 que dispôs sobre a desclassificação de candidatos aprovados no concurso público municipal nº 01/2019, em razão do não atendimento ao edital de convocação nº 01/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos das vagas remanescentes aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro nº 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o conste no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar nº 01/2019 - UNIFICADO.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outro... e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniência de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar nº 01/2019 - UNIFICADO.

Novo Santo Antônio/MT, 09 de Maio de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Secretário de Administração

ANEXO I

CARGO: CONTADOR			
Inscrição	Inscrição	Nota Final	Posição
0000516	RAFAEL ALVES DANTAS	70,50	2º
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TDI			
Nome	Nome	Nome	Nome
0001006	JAINA PEREIRA BARROS	64,00	6º
CARGO: SERVIÇO BRAÇAL			
Nome	Nome	Nome	Nome
0000815	DJAIR RIBEIRO DE SOUSA	55,00	5º

ANEXO II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FIÇARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:

- a) RX Coluna Lombar;
- b) Hemograma Completo;
- c) VDRL;
- d) Audiometria Tonal;
- e) RX Tórax;
- f) Eletrocardiograma - ECG;
- g) Eletroencefalograma - EEG
- h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- ? Cédula de Identidade (RG);
- ? Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).
- ? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ? Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- ? Cartão do PIS/PASEP;
- ? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- ? Comprovante de Escolaridade;
- ? Comprovante de residência;
- ? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;

? Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

? CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

? Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

? Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em Branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PROCESSO Nº 031/2019

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 012/2019, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **09 de Maio de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, AREIA LAVADA E CIMENTO COMUM PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, MANUTENÇÃO E REPAROS E PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**”.

Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT. ITENS	VALOR TOTAL
LARA GUIMARÃES AGUI-AR04844802194	24.320.126/0001-01	3	171.070,00

VALOR TOTAL R\$ 171.070 (CENTO E SETENTA E UM MIL E SETENTA REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **09 de maio de 2019.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0337/2018

A

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2019

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0337/2018

ADERENTE (CONTRATANTE) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,**CONTRATADA:** AQUARELA PARQUES LTDA EPP**CNPJ:** 10.433.905/0001-09**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0337/2018 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° N°065/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA-MG VISANDO À AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL.**VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.**VALOR DA ADESÃO:** R\$: 55.900,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS)

Novo Santo Antônio-MT 09 de Maio de 2019

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019****PROCESSO N° 022/2019****TIPO:** Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 008/2019, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **03 de Maio de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n° 244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**”.

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT /HORAS	VALOR TOTAL
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA 01704363144	12.765.373/0001-32	340	14.960,00

VALOR TOTAL R\$ 14.960,00 (QUATORZE MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro n° 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 09 de maio de 2019.**EVA RODRIGUES BRITO****Pregoeira Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1619/2019****DECRETO N° 1619/2019****“Substitui membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de Paranatinga-MT”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA,****DECRETA:**

Art. 1º. A Representação do Poder Executivo e dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação Básica Pública, no Conselho de Alimentação Escolar – CAE passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Joana Moreira de Faria

Vice-Presidente: Ivanete Oliveira Soares Silva

Representantes do Poder Executivo:

1. Membro Titular: José Santana de Oliveira,

CPF N°019.600.481-04

2. Membro Suplente: Rosirei de Almeida Silva dos Santos,

CPF N°942.083.441-72

a) Representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação Básica Pública:

3. Membro Titular: Joana Moreira de Faria,

CPF N°925.750.801-34

4. Membro Suplente: Antônia Regina Lima Barbosa

CPF N°017.774.273-98

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga – MT, em 09 de maio de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR N° 02 AO
CONTRATO N° 38/2017**

Aditivo n° 02 ao Contrato 38/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **ORAIDES MARCAL MARCIANO - CPF 970.477.671-34**. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, n° 1.824, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 150m2 de área construída, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Prazo: 10/05/2019 A 11/05/2020; Valor Aditivado: R\$ 24.000,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 44/2019**

Contrato n° 44/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: N C Neto – ME, CNPJ: 03.252.145/0001-78**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para realização de **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, Lei Municipal n° 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 375.240,00** (Trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais). Vigência: **08/04/2019 A 08/04/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de maio de 2019.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 39/2019**

Contrato n° 39/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 03.467.321/0001-99**. Objeto: A Contratação de

Empresa Especializada para **Fornecimento de Energia Elétrica** de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, atendendo as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93. Valor: R\$: **1.370.999,40 (um milhão e trezentos e setenta mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**. Vigência: **01/04/2019 A 01/04/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de maio de 2019.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 140/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 24, inciso XXII, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento de Energia Elétrica** de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, atendendo as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93.

Contratado: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 03.467.321/0001-99.

Valor do Contrato: R\$ 1.370.999,40 (um milhão e trezentos e setenta mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Vigência DO CONTRATO: 01/04/2019 A 01/04/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR o Servidor **Orlando Pereira de Freitas**, Matrícula nº 5387, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº 39/2019, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente o senhor **Izaías Ferreira do Nascimento**, Matrícula nº 5734, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 09 DE MAIO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Orlando Pereira de Freitas e Izaías Ferreira do Nascimento, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Orlando Pereira de Freitas

Fiscal de Contrato

Izaías Ferreira do Nascimento

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/FRUSTRADA/CANCELADA

Pregão Eletrônico 024/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o cancelamento da Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/

93. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caçamba Metálica Basculante de 10 M3, com recursos do Convênio nº 867697/2018/SUDAM, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Nenhuma empresa se manifestou interesse em participar do certame. Em 09 de maio de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 42/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **TAGLIANI & CIA LTDA, CNPJ: 03.002.671/0001-80** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Reformas e Adequações do ESF III (Estratégia Saúde da Família) de acordo com a Lei Municipal 1543/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 08/05/2019 A 08/07/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de maio de 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2018.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018, Processo Administrativo nº 110/2018**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de orientação na elaboração de defesas administrativas do município, perante os órgãos de controle externo, na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como apoio administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de Gestão e Administração da Prefeitura Municipal, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT. Prefeitura Gestora da ATA Município de Porto Alegre do Norte - MT, sendo a detentora a empresa **LIBRA SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.430.120/0001-57, com Valor Total de **R\$: 138.000,00**. Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva, em 09 de maio de 2019 - Paranatinga – MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 40/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **TAGLIANI & CIA LTDA, CNPJ: 03.002.671/0001-80** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Reformas e Adequações do Pronto Atendimento Municipal de acordo com a Lei Municipal 1552/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 07/05/2019 A 05/07/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 165/2019 - ALTERA ART. 1º DA PORTARIA 120/2019 - DIRETORES (AS) PRÓ TEMPORE

PORTARIA Nº 165/2019. DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera art. 1º da portaria 120/2019 que nomeia os Professores (as) para exercerem cargo de Diretor (a) e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado (a) os (as) Professores (as) para exercerem a função de **Diretores (as) Pró Tempore para o ano vigente**, nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

Escola Municipal “Professora Luciana Garcia Duran”

Alisson Brito Lopes;

Centro De Educação Infantil “Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva”

Lucélia Dos Santos Soares;

Onde lê:

Escola Municipal “Ari Griesang”

Elizabeth Gaspar de Oliveira Limeira.

Leia-se:

Escola Municipal “Ari Griesang”

Tania Regina dos Santos

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 168/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA Nº 168/2019. DE 08 DE MAIO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o **Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 11/10/2017 a 11/10/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS ao Servidor Municipal a Senhor **Valdemir Rodrigues Pereira**, ocupante do Cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Obras a serem usufruídas no período de **10/05/2019 à 29/05/2019, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.**

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria nº 013/2019 de 08 de Janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de prestação de serviço artístico **MATHEUS DA SILVA GUEDES CPF: 045.843.011-07**, conhecido pelo nome artístico de **"DJ GUEDES"** no Evento Festivo em Comemoração ao **43º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 23ª MICA PRETA**, no valor total de: **R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)**, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 09 de Maio de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE, N.º 005/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, n.º **005/2019**, que tem por objeto a contratação da empresa **JIOCASTA CASSIANO DA SILVA 02326991192 CNPJ: 30.264.744/0001-84**, para prestação de serviços artísticos da cantora **"JIOCASTA E BANDA"** para o Evento que se realizará no dia 13 de Maio de 2019, no Centro Poliesportivo Alexandrina Alves de Freitas para entregas de títulos das casas do Residencial Albertina, conforme especificações determinadas na **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada.

Razão social: **JIOCASTA CASSIANO DA SILVA 02326991192, inscrito no CNPJ: 30.264.744/0001-84.**

Valor da Proposta de **R\$ 2.000,00 (quatro mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa: **JIOCASTA CASSIANO DA SILVA 02326991192.**

Pedra Preta - MT, 09 de Maio de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO**PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019.**

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** da empresa abaixo relacionada, doravante denominado simplesmente **Fornecedor Registrado**, de acordo com a classificação por ela alcançada nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor, Tipo Pick-up cabine simples, Tipo passeio modelo Hatch 1.0, fabricação nacional, Tipo Caminhonete Tração 4x4, de fabricação nacional, cabine dupla, Tipo Van/Minibus fabricação nacional e Tipo passeio, modelo Sedan fabricação nacional para atender as Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**, conforme edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 020/2019 para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificação dos itens contidos no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, Saldo de Materiais por Secretaria - Informações da Ata de Registro de Preços, emitida pelo sistema de informação "e-jade", que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 30.260.538/0001-04** com endereço na Rua-3, Nº 1022, Quadra C-8, Lote 93/99 – Sala 802 – Setor Oeste – Cond. West Office – Goiânia – GO – CEP: 74.115-050 - fone: 062 3434-0877 / 062 3434-0879 e e-mail: reavelveiculos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4901708 – SSP/GO e CPF nº 039.457.331-54, residente e domiciliado na Rua C187, s/nº, Quadra 464, Lote 6, Bairro Jardim América – Goiânia - GO - CEP: 74.265-300.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd	Unid	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	1	UND	66792	VEICULO ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, FABRICACAO NACIONAL, COR BRANCA, NO MINIMO ANO/MODELO 2019 OU VERSAO MAIS ATUALIZADA, 02 (DUAS) PORTAS, BI COMBUSTIVEL, COM POTENCIA MINIMA DE 85 CV, CILINDRADA MINIMA DO MOTOR 1.4, TRANSMISSAO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, COM CAPACIDA-	FIAT STRADA WORKING CABINE SIM- PLES	R\$ 58.062,00	R\$ 58.062,00

				DE DE CACAMBA DE NO MINIMO 900 LITROS E COM CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 700 KG, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 49 LITROS, TRANSPORTE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS (COM MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, ALARME ANTIFURTO, DIRECAO HIDRAULICA DE FABRICA, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS, CHAVE COM TELECOMANDO DE DESTRAVAMENTO E TRAVAMENTO DAS PORTAS, RADIO COM RDS E ENTRADA USB PARA MP3/WVA COM NO MINIMO 2 ALTO-FALANTES E ANTENA ORIGINAIS DE FABRICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, PROTETOR DE CARTER, EM PINTURA DO TIPO LISA, NO PADRAO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUCAO, PNEUS COM MEDIDA DE NO MINIMO 175/65 R14, RODAS DE ACO ESTAMPADO, ALCA DE SEGURANCA LADO PASSAGEIRO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, PROTETOR DE CACAMBA, LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITENCIA, CONTAS GIROS, PARA-CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES, VIDROS CLIMATIZADOS, APOIOS DE CABECA COM REGULAGEM DE ALTURA, BARRA DE PROTECAO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); FREIOS ABS COM EBD; BANCOS DIANTEIROS REVESTIDOS COM TECIDO E RECLINAVEIS, CINTO DE SEGURANCA DIANTEIROS RETRATAVEIS, JOGO DE TAPETES PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, ESPELHO RETROVISOR INTERNO DIA/NOITE, RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM COMANDO INTERNO, PALETAS INTERNAS (PARA-SOL) DOS LADOS DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, EXTINTOR DE INCENDIO TIPO ABC INSTALADO NA CABINE, PELICULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO CONFORME DETERMINA A LEI. GARANTIA DE NO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEICULO PELO O MUNICIPIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. OFICINAS AUTORIZADAS PARA REVISAO NA REGIAO. CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A ENTREGA DO VEICULO EM PEDRA PRETA-MT. O VEICULO TAMBEM DEVERA SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO(CRV/CRVL) COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT.			
02	3	UND	66789	VEICULO ZERO KM, TIPO PASSEIO MODELO HATCH 1.0, FABRICACAO NACIONAL, COR BRANCA, ANO/MODELO NO MINIMO 2019/2019 OU VERSAO MAIS ATUAL, PINTURA DO TIPO LISA NO PADRAO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUCAO, COM 04 (QUATRO) PORTAS, BI COMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 1.0, TRANSMISSAO MINIMA DE 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA-MALAS DE NO MINIMO 270 LITROS, COM AR CONDICIONADO DE FABRICA; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; RADIO COM ENTRADA USB PARA MP3/WVA COM NO MINIMO 2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS, 2 ALTO-FALANTES TRASEIROS E ANTENA ORIGINAIS DE FABRICA, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS E PORTA-MALAS; ALARME ANTIFURTO, CHAVE COM TELECOMANDO DE DESTRAVAMENTO E TRAVAMENTO DAS PORTAS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS COM SISTEMA DE SUBIDA E DESCIDA COM UM TOQUE, PROTETOR DE CARTER, APOIOS DE CABECA DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; BANCO TRASEIRO REBATIVEL; BRAKE LIGHT; HODOMETRO DIGITAL(TOTAL E PARCIAL); TOMADA 12V; VIDROS CLIMATIZADOS, CONTA-GIROS; ESPELHO NO PARA-SOL LADO MOTORISTA E PASSAGEIRO; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO COM INTERMITENCIA; PARA-CHOQUES, PINTADOS NA COR DO VEICULO; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 45 LITROS, RODAS DE ACO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS E PNEUS COM MEDIDA DE NO MINIMO 14", ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM REGULAGEM INTERNA, JOGO DE TAPETES PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, EXTINTOR DE INCENDIO TIPO ABC INSTALADO, PELICULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO CONFORME DETERMINA A LEI. GARANTIA DE NO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEICULO PELO O MUNICIPIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. OFICINAS AUTORIZADAS PARA REVISAO NA REGIAO. CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A ENTREGA DO VEICULO EM PEDRA PRETA-MT. O VEICULO TAMBEM DEVERA SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO(CRV/CRVL) COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT.	RENAULT KWID ZEN 1.0	R\$ 45.292,00	R\$ 135.876,00
03	2	UND	66791	VEICULO 0 KM, TIPO CAMINHONETE TRACAO 4X4, DE FABRICACAO NACIONAL, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS; NO MINIMO ANO/MODELO 2019/2019 OU VERSAO MAIS ATUAL; ZERO QUILOMETRO; COR BRANCA; MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 175 CV; E CILINDRADA MINIMA DO MOTOR 2.0, CAPACIDADE MINIMA PARA 05(CINCO) LUGARES, MOVIDO A DIESEL; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; HODOMETRO DIGITAL(TOTAL E PARCIAL), COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELETRICOS E TRAVAS ELETRICAS PARA TODAS AS PORTAS ORIGINAIS DE FABRICA; COM NO MINIMO RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS; DISTANCIA MINIMA ENTRE EIXOS DE 3050 MM, FAROIS DE NEBLINA; CHAVE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO; SISTEMA DE SOM COM ENTRADA USB, RADIO AM/FM; BANCOS COM REGULAGEM EM ALTURA; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 76 LITROS; TRANSMISSAO MANUAL COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE OU AUTOMATICA; FREIOS ABS COM EBD; NO MINIMO COM AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); RODAS DE LIGA LEVE DE NO MINIMO 16"; PELICULA DE PROTECAO SOLAR NOS VIDROS EXCETO NO DIANTEIRO; PROTETOR DE CACAMBA E CAPOTA MARITIMA; CAPACIDADE DE CARGA UTIL DE NO MINIMO 1000 QUILOS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SERIE E OS EXIGIDOS PELO CODIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CONTRAN). NO VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A ENTREGA DO VEICULO EM PEDRA PRETA-MT. O VEICULO TAMBEM DEVERA SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO(CRV/CRVL) COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT	TOYOTA HILUX 2.8 TDI CD STD POWER PACK 4X4	R\$ 143.867,00	R\$ 287.734,00
04	1	UND	66797	VEICULO AUTOMOTOR TIPO VAN/MINIBUS, DE FABRICACAO NACIONAL, COR BRANCA, ANO/MODELO NO MINIMO 2019/2019, OU SUPERIOR, PINTURA DO TIPO LISA NO PADRAO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUCAO; CABINE COM 02(DUAS) PORTAS E 01(UMA) PORTA LATERAL NO LADO DIREITO, PORTA TRASEIRA COM ABERTURA DUPLA DE NO MINIMO 180 GRAUS, MOVIDO A DIESEL, COM POTENCIA MINIMA DE 127 CV, TRANSMISSAO MINIMA DE 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RE, COM CAPACIDADE MINIMA DE TRANSPORTE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, SENDO 15 PASSAGEIROS E 01 PARA MOTORISTA, TODOS EQUIPADOS COM ENCOSTO DE CABECA, COM SISTEMA DE AR CONDICIONADO DUPLO DE FABRICA; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; RADIO COM ENTRADA USB PARA MP3/WVA E ANTENA ORIGINAIS DE FABRICA, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, HODOMETRO DIGITAL(TOTAL E PARCIAL); DIMENSÕES MINIMAS DE 2,300 mm DE ALTURA, 5,800 mm DE COMPRIMENTO E 2,000 DE LARGURA, TOMADA 12V; VIDROS CLIMATIZADOS, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA; CONTA-GIROS; ESPELHO NO PARA-SOL LADO MOTORISTA; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO COM INTERMITENCIA; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM REGULAGEM INTERNA, REVESTIMENTO TOTAL DO PISO NA COR PRETA, EM AMATERIAL RESISTENTE E LAVAVEL, JOGO DE TAPETES PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, EXTINTOR DE INCENDIO TIPO ABC INSTALADO, PELICULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS CONFORME DETERMINA A LEI. GARANTIA DE NO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEICULO PELO O MUNICIPIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. OFICINAS AUTORIZADAS PARA REVISAO NA RE-	MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 415 CDI 15+01	R\$ 172.647,00	R\$ 172.647,00

				GIÃO. CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A ENTREGA DO VEÍCULO EM PEDRA PRETA-MT. O VEÍCULO TAMBÉM DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO(CRV/CRVL) COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT.			
05	1	UND	66790	VEÍCULO ZERO KM, TIPO PASSEIO, MODELO SEDAN, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2019 OU SUPERIOR, PINTURA DO TIPO LISA NO PADRÃO ORIGINAL DE FABRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO; COM 04 (QUATRO) PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, CILINDRADA MÍNIMA 1.3, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) À RE, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO DE FABRICA; DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; FARÓIS DE NEBLINA; RADIO COM RDS E ENTRADA USB PARA MP3/WVA COM NO MÍNIMO 2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS, 2 ALTO-FALANTES TRASEIROS E ANTENA ORIGINAIS DE FABRICA, TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E PORTA-MALAS; ALARME ANTIFURTO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; HODOMETRO DIGITAL(TOTAL E PARCIAL); TOMADA 12V; VIDROS CLIMATIZADOS, CONTAGIROS; ESPELHO NO PARA-SOL LADO MOTORISTA E PASSAGEIRO; LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO COM INTERMITENCIA; PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 45 LITROS. RODAS DE AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS E NO MÍNIMO 14". ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM REGULAGEM INTERNA E LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO, CONSOLE CENTRAL COM PORTA-COPOS, REVESTIMENTO DO PORTA-MALAS COMPLETO, JOGO DE TAPETES PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC INSTALADO, PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO CONFORME DETERMINA A LEI. GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO PELO O MUNICÍPIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. OFICINAS AUTORIZADAS PARA REVISÃO NA REGIÃO. CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA A ENTREGA DO VEÍCULO EM PEDRA PRETA-MT. O VEÍCULO TAMBÉM DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO(CRV/CRVL) COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT.	RENAULT LOGAN EX-6 PRESSION 1.	R\$ 59.175,00	R\$ 59.175,00

VALOR TOTAL: R\$ 713.494,00 (Setecentos e treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 09 de Maio de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

Fornecedor Registrado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE, N.º 004/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE, n.º 004/2019**, que tem por objeto a prestação de serviços artísticos do **"DJ GUEDES"** no Evento Festivo em Comemoração ao **43º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 23ª MICA PRETA**, conforme especificações determinadas na **INEXIGIBILIDADE N° 004/2019**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada.

Razão social: **MATHEUS DA SILVA GUEDES, inscrito no CPF: 045.843.011-07.**

Valor da Proposta de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa: **MATHEUS DA SILVA GUEDES.**

Pedra Preta - MT, 09 de Maio de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 001/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Carta Convite **001/2019-CC.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n.º 001/2019, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Análise das tabelas geradas pelo Sistema do Município de Pedra Preta - MT, correção das tabelas caso ocorra conflitos nas informações, duplicidade, cadastros em desconformidade, etc... para posterior envio e validação dos arquivos contendo as informações exigidas pelos Sistemas Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, com fornecimento de ferramenta que possibilite consultar e confrontar todas as informações dos arquivos XML enviados ao TCE-MT de todas

as UG integrantes do município gerando relatórios de balancetes e balanços consolidados para conferência das informações protocoladas no site do TCE-MT". **Conforme especificações determinadas no Edital Carta Convite nº 001/2019.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **STANDARDISOFT SISTEMA EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.301.398/0001-90.**

Valor da Proposta: **90.000,00 (noventa mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa: **STANDARDISOFT SISTEMA EIRELI.**

Pedra Preta - MT, 08 de Maio de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA N° 167/2019 - FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA N° 167/2019. DE 08 DE MAIO DE 2019.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Servidor Público municipal, faz jus ao período de aquisição de 01/05/2018 a 01/11/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede Férias ao Servidor Público Municipal, **JHONATAN GOLÇALVES RICARDI, Técnico em Radiologia**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07/05/2019 à 26/05/2019.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria nº 013/2019 de 08 de Janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **JIOCASTA CASSIANO DA SILVA 02326991192 CNPJ: 30.264.744/0001-84**, para prestação de serviços artísticos da cantora **"JIOCASTA E BANDA"**

para o Evento que se realizará no dia 13 de Maio de 2019, no Centro Poliesportivo Alexandrina Alves de Freitas para entregas de títulos das casas do Residencial Albertina, no valor total de: **R\$: 2.000,00 (dois mil reais)**, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 09 de Maio de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

EDITAL Nº 037/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018

EDITAL Nº 037/2019, 08 DE MAIO 2.019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 203/2019/SME;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do motorista, que substitua o servidor em Licença Médica/ INSS;

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, **CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.**

CANDIDATO CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

MOTORISTA/SEDE

CLASSIF.	Nº DE INSC.	CANDIDATO	JUSTIFICATIVA	PERIODO	LOCAL
12	0180	TEONILIO ROCHA FILHO	Em substituição ao motorista, RONIVALDO FERREIRA MARTINS, que estava substituindo o motorista, DAVID DE MOURA LEAL, que encontra-se de licença médica/INSS	6 meses	SME

OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAMINHÃO PIPA) CONFORME CONTRATO DE REPASSE 870925/2018/MAPA/CAIXA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, com o valor total de **R\$ 349.899,99 (Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 09 de Maio de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2019, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA LAMA ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E ADUELAS PARA PONTES, BUEIROS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."** Que será realizado às 13h30min do dia 23 de Maio de 2019, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 09 de Maio de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2018

"DISPÕE SOBRE EMPENHO E CANCELAMENTO DE DESPESAS, INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES"

DES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2018, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Secretarias, Gerências, Departamentos e a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal deverão realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar via sistema informatizado todos os processos de compras referentes a material de consumo básico, com vistas a garantir a manutenção das atividades fins até o final do exercício corrente, possibilitando às áreas administrativas de cada unidade, gerar os respectivos empenhos, promover a liquidação dos mesmos se for o caso e processar o encerramento do exercício.

§ 1º Os Empenhos emitidos no exercício de 2018 e não liquidados em virtude específica da não entrega da mercadoria/produto e ou prestação de serviços, cujas notas fiscais correspondentes não tenham ocorrido sua regular liquidação, deverão ser integralmente cancelados até 28/12/2018, salvo às despesas de exercícios anteriores reconhecidas e empenhadas conforme Processos Administrativos, observadas as devidas justificadas e o interesse do Município.

Art. 2º Fica a Gerência Contábil, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública Municipal, autorizado a proceder os devidos registros e cancelamentos do processos, emitindo NOTA DE ANULAÇÃO total ou parcial dos respectivos empenhos.

Art. 3º O pagamento que por ventura vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta

finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Poconé, 07 de Novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI COMPLEMENTAR 013/2019**

EDITAL Nº 012/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI COMPLEMENTAR 013/2019 – “Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no município de Porto Alegre do Norte e dá outras providências”.

A LEI COMPLEMENTAR 013/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 872/2019 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

LEI Nº 872/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DENOMINADO DE LOTE 08 QUADRA 29, ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDO O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – IMÓVEL: Um lote de terra denominado de Lote 08 da Quadra 29, situado na zona urbana do município de Porto Alegre do Norte – MT, com área de 450,00 metros quadrados com as seguinte medidas e confrontações; Frente com a Avenida Goiás, medindo 15,00 metros; Lado esquerdo com a Rua São Pedro, medindo 30,00 metros; Lado direito com o lote 09, medindo 30,00 metros; Fundos com o lote 07, medindo 15,00 metros.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos mediante uma entrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura do contrato de venda e compra, e o restante em 03 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início no mês de abril do exercício financeiro de 2019.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. A despesa decorrente da presente lei correrá por conta de recursos específicos, constante do orçamento programa do exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2019 TORNA-SE PÚBLICO A LEI 872/2019**

EDITAL Nº 011/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 872/2019 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DENOMINADO DE LOTE 08 QUADRA 29, ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDO O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL”.

A LEI 872/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRASE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 013/2019 ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO

Lei Complementar 013/2019

03 de Maio de 2019.

Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no município de Porto Alegre do Norte e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área delimitada pela lei do Perímetro Urbano do município de Porto Alegre do Norte, em zonas de diferentes usos, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 2º. O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem a Política Urbana para o Município, definida com os seguintes objetivos:

- I - estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;
- II - direcionar o adensamento para áreas já dotadas de infraestrutura;
- III - compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;
- IV - evitar o uso irracional do solo urbano, bem como regular o seu desuso, procurando evitar danos materiais e desconforto e insegurança à população;
- V - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;
- VI - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

Art. 3º. As Zonas serão delimitadas por densidade populacional, vias públicas, acidentes topográficos e divisas de lotes.

Art. 4º. São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;
- II - Anexo II - Tabelas I dos Parâmetros do Uso do Solo;
- III - Anexo III - Tabelas II dos Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo.

Art. 5º. Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença/autorização da administração municipal, os loteamentos, os desmembramentos, os remembramentos, os desdobros e arruamentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Art. 6º. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- II - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- III - na urbanização de áreas;
- IV - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para efeito de aplicação da presente Lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I - zoneamento: é a divisão da área do perímetro urbano do município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais;
- II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III - quanto aos índices urbanísticos estabelecidos:

- a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, laterais ou de fundos;
- b) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- c) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
- d) área computável: área de construção a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;
- e) área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
- f) área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- g) áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos comunitários tais como de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;
- h) coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;
- i) dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote;
- j) área verdes de uso público: áreas de interesse de preservação e/ou espaços de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
- k) fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
- l) fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;
- m) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;
- n) taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
- o) testada ou frente do terreno: linha que separa o logradouro público da propriedade particular voltada para a via pública.

CAPÍTULO III

MACROZONEAMENTO

Art. 8º. Para fins urbanísticos e administrativos, o território do município de Porto Alegre do Norte divide-se em:

- I - Zona Urbana;
- II - Zona Rural;

§ 1º O perímetro urbano, é a linha divisória entre a zona urbana e a zona rural, é definido nos termos de legislação específica.

§ 2º Na área rural, não é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos, exceto se intuito for de ser transformarem em zonas urbanas, de acordo com a Lei Complementar 006, de 15 de março de 2018.

§ 3º. Serão permitidas, na zona rural, as habitações unifamiliares, os serviços e comércios que atendam as necessidades básicas, bem como os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural.

Art. 9º. Na zona rural o uso e a ocupação do solo serão regulados pela legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DOS ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

Art. 10º. A localização de quaisquer obras, usos e atividades, dependerão de consulta prévia do município, para posterior emissão do alvará ou autorização definitiva correspondente.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município expedirá:

- I - Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;
- II - Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.
- III - Alvará de Execução de Loteamento.
- IV – Autorização de Desmembramento, Remembramento e desdobro do Solo;

Art. 11. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que autorizadas pelo município, vedando-se futuras modificações que contrariem as disposições estabelecidas nesta lei e devendo ser analisado caso a caso, pelo setor de engenharia.

Art. 12. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona, onde a Prefeitura Municipal condicionará a expedição de licença, autorização ou alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental do Estado ou município, conforme Lei Complementar nº 38/95.

Art. 13. Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário, desde que precedida de denúncia ou fiscalização.

§1º. As renovações serão concedidas desde que à atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

§2º. A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 14. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial já em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 15. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto, pelos órgãos competentes da união, do estado e do município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo Único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

- I - coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
- III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
- IV - produzam gases, poeiras e detritos;
- V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
- VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 16. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do poder público municipal, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§2º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público reservar-se-á o direito de avaliá-lo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus delas decorrentes.

§3º. Antes da concessão de alvará para a atividade que se refere este artigo, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.

§4º. Além daqueles previstos no Código Ambiental também exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

- I - os produtores de ruídos e odores;
- II - os que se tratam de obras que causem modificações urbanas;
- III - os que provoquem desequilíbrios de desenvolvimento urbanístico;
- IV - os que alterem a paisagem natural e cultural.

Art. 17. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas, dentre outras:

- I - edificações residenciais com área computável superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);
- II - edificações não residenciais, com área da projeção da edificação superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
- III - conjuntos de habitações populares com número maior ou igual a 100 (cem) unidades;
- IV - parcelamentos do solo com área superior a 80.000,00m² (oitenta mil metros quadrados);
- V - parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água;
- VI - cemitérios e crematórios;
- VII - exploração mineral.

Art. 18. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos, contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 19. Entende-se por Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do município em zonas de uso e ocupação distintos, segundo os critérios de uso predominante, de aglutinação de uso afins e separação de uso conflitante, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis.

Art. 20. Na área urbana da sede do município de Porto Alegre do Norte, configurando a Macrozona Urbana, definida na Lei do Perímetro Urbano, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas I e II integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente em mapas, Anexo I desta Lei, com a seguinte denominação:

- I - Zona Residencial - ZR;
- II - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;
- III - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- IV - Zonas de Controle Especial - ZCE;

V - Zona Industrial - ZI;

VI – Zona Mista – ZM;

VII – Área de Proteção Ambiental - APA;

VIII – Área de Expansão Urbana – AEU;

IX – Área de Interesse Institucional – AEI;

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas são os contidos nas Tabelas I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 21. A Zona Residencial – ZR, corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 22. A Zona de Comércio e Serviço – ZCS, compreende as atividades em que há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra ou assistência.

Art. 23. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária.

Art. 24. A Zona de Controle Especial – ZCE, destina-se à proteção do entorno de área de preservação permanente, áreas ocupadas que necessitam de medidas compensatórias e mitigadoras e áreas verdes situadas dentro do perímetro e expansão urbana e/ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos especiais que, por suas características, requeiram um regime urbanístico específico;

Art. 25. A Zona Industrial – ZI, será ocupada predominantemente por estabelecimentos industriais e agroindústrias diversificadas e está inserida dentro da área de expansão urbana.

Art. 26. A Zona Mista – ZM, corresponde a zona de maior diversidade urbana em relação às áreas predominantemente residenciais onde se estimule, principalmente, o comércio varejista, a prestação de serviços e demais atividades compatíveis, que representem apoio à atividade habitacional e ao seu fortalecimento;

Art. 27. Área de Proteção Ambiental – APA, é uma área com certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 28. Área de Expansão Urbana - AEU, será aquela localizada entre a área urbana consolidada e o limite do perímetro urbano que poderá ser ocupada pelas zonas industrial, comercial, serviços e residencial a critério da administração pública municipal e aprovação pelo setor de engenharia.

Art. 29. Área de Interesse Institucional – AEI, são áreas públicas ou privadas de grande porte, destinadas a fins institucionais, comunitários e administrativos;

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 30. Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se da seguinte forma:

I - habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II – comunitário/institucional: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas aos serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religiosos;

III - comercial: atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV - serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual;

V - industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI - agropecuário: atividades de produção de vegetais, criação de animais, agroindústria e piscicultura;

VII - extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 31. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada, permissível e sejam atendidas, em cada caso, as respectivas características e exigências estabelecidas nesta Lei e nas demais leis vigentes.

Art. 32. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à natureza, em:

I - perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III - nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

IV - adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 33. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, em:

I - para categorias de uso comercial e de serviços:

- a) pequeno porte: área de construção de até 100,00m² (cem metros quadrados);
- b) médio porte: área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);
- c) grande porte: área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

II - para categoria de uso industrial:

- a) pequeno porte: área de construção de até 1.000,00m² (hum mil metros quadrados); b) médio porte: área de construção entre 1.000,00m² (hum mil metros quadrados) e 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
- c) grande porte: área de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 34. Os usos habitacionais classificam-se em:

I - habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;

II - habitações multifamiliares: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

III - habitações unifamiliares em série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

IV - habitações de uso institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casas do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;

V - habitações transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, podendo ser: hotéis, pensões e motéis;

Art. 35. Os usos comunitários/institucionais são compostos por atividades de atendimento direto e funcional à população, bem como as que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, como: educação, saúde, lazer e cultura e culto religioso. Além das atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: campus universitário e estabelecimentos de ensino superior, assim como os equipamentos públicos ou privados, de interesse social, destinados a promover o bem estar social e a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público.

Art. 36. As edificações para efeito de uso comercial são atividades destinadas a atender a população, seja ela de um bairro ou zona de atividade comercial varejista, ou geral que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podendo ser estabelecimentos de comércio de grandes equipamentos.

Art. 37. As edificações para efeito de uso de serviço são atividades profissionais e serviços pessoais, podem ser de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, médio porte cujo são destinadas a prestação de serviços de maior abrangência, e, de grande porte destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.

Art. 38. As edificações para efeito de uso industrial são classificadas em:

I - uso industrial 1: atividades compatíveis ao uso residenciais, não incômodas ao entorno e que possam necessitar de alguns cuidados como retenção de líquidos e resíduos sólidos.

a) nas edificações de uso industrial, previstas neste inciso, também serão permitidas atividades de comércio e serviços em geral, como postos de abastecimento de combustíveis, auto elétricas, oficinas mecânicas, materiais de construção, entre outras, desde que atendidas as exigências legais, principalmente de ordem sanitária e ambiental.

b) no caso de unidades secadoras, beneficiadoras e armazenadoras de produtos agrícolas, não serão aprovadas novas unidades e/ou ampliações na zona industrial 1.

II - uso industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradores de tráfego e fluxo de pessoas, poluição atmosférica, sons e ruídos em intensidade superior àquela estabelecida na legislação.

III - uso industrial 3: atividades industriais cujo funcionamento possa causar danos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e ao meio-ambiente e que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e controle de poluição e disposição adequada dos resíduos gerados.

Art. 39. O Setor industrial deverá ser implantadas na Zona de Expansão Urbana.

Art. 40. O uso agropecuário caracteriza-se pelas atividades de cultivo agrícola de culturas anuais e perenes, para exploração econômica e/ou de subsistência, produção de grãos, de pastagens, de hortifruticulturas, de mudas de sementes, de madeiras, de húmus, criação de animais em sistema intensivo e extensivo, criação de peixes e outros organismos aquáticos, turismo rurais e congêneres.

Art. 41. O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, de areia, de argila, de cal, de cimento, de madeira, de minérios, de pedras, olarias e congêneres.

Art. 42. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento necessário (LP, LI, LO ou LOP) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), condicionado à apresentação de certidão do município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

SEÇÃO III**DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 43. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor, os usos serão considerados como:

I - uso recomendado; são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

II - uso tolerado; são os licenciados diretamente pelo Departamento de Engenharia ou em razão do direito adquirido, que poderão ser mantidos, desde que obedecidas às disposições.

III - uso permissível; são as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo setor de engenharia, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.

IV - uso proibido; são os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

Parágrafo Único. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. Não será permitida construção no espaço de projeção de vias públicas.

Art. 45. Outras situações do uso e da ocupação do solo urbano, não contempladas na presente Lei, deverão ser analisadas especificadamente pelo órgão competente do município, levando-se em conta sua categoria, natureza e porte.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Maio de 2019.

Daniel do Lago

Prefeito Municipal

Anexo I – Folha I

Anexo I – Folha II

Anexo I – Folha III

Anexo I – Folha IV

ANEXO II - PARÂMETROS DO USO DO SOLO					
DISCRIMINAÇÃO		USO			
ZONAS	SIGLA	RECOMENDADO	TOLERADO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
ZONA RESIDENCIAL	ZR 01	Habitação Unifamiliar	Habitação Uso Institucional		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Habitação Transitória		
			Comércio e Serviço de Bairro		
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	Comércio e Serviço Geral	Uso Comunitário	Uso Comunitário - Lazer e Cultura	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
			Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário - Ensino	
			Habitação Multifamiliar		
			Habitação Uso Institucional		
			Habitação Transitória		
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	ZEIS	Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário 2 - Educação e Saúde	Habitação Transitória	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Comércio e Serviço		
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário - Saúde / Educação / Lazer e Cultura	Comércio e Serviço	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar			
ZONA INDUSTRIAL	ZI	Uso Industrial	Comércio e Serviço	Uso Comunitário - Lazer	
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL			Uso Comunitário - Turismo/ Lazer e Cultura		
ZONA MISTA	ZM	Habitação Unifamiliar	Industrial não incomoda		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Industrial compatível com residencial e comercial		
		Comércio e Serviço Geral			
		Habitação Uso Institucional			
		Habitação Transitória			
		Uso Comunitário - Educação e Saúde			
		Uso Comunitário - Lazer e Cultura			
AREA E EXPASÃO URBANA	AEU	Todas as atividades das Zonas residencial, comercio e serviço e industrial, serviços de saneamento e aterro sanitário			
USO RECOMENDADO - São os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;					
USO TOLERADO - São os licenciados diretamente pelo setor de Engenharia ou em razão do direito adquirido, que poderão ser mantidos, desde que obedecidas às disposições.					

USO PERMISSÍVEL - São as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo setor responsável e quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.

USO PROIBIDO - São os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

ANEXO III - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

DO USO		DA OCUPAÇÃO							
DISCRIMINAÇÃO		NÚMERO DE PAVIMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	RECUOS MÍNIMOS		LOTE MÍNIMO	
ZONAS	SIGLA					FRONTAL (m)	LATERAL e FUNDOS (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
Zona Residencial	ZR	Obedecendo limites do Código de Obras	60%	25%	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00 m	Obedecendo limites do Código de Obras	12,00 m	300,00 m²
Zona de Comércio e Serviço	ZCS	Obedecendo limites do Código de Obras	70%	20%	Obedecendo limites do Código de Obras	3,00 m	Obedecendo limites do Código de Obras	15,00 m	450,00 m²
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	Obedecendo limites do Código de Obras	80%	10%	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00 m	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00 m	125,00 m²
Zona de Controle Especial	ZCE	Obedecendo limites do Código de Obras	40%	50%	Obedecendo limites do Código de Obras	-	-	-	-
Zona Industrial	ZI	Obedecendo limites do Código de Obras	60%	30%	Obedecendo limites do Código de Obras	10,00 m	3,00 m	25,00 m	2.000,00 m²
Área de Proteção Ambiental	APA	-	5%	95%	-	-	-	-	-
Zona Mista	ZM	Obedecendo limites do Código de Obras	-	20%	-	3,00 m	Obedecendo limites do Código de Obras	12,00 m	300,00 m²
Área de Expansão Urbana	AEU	-	-	-	-	-	-	-	-
OBSERVAÇÃO		Nas áreas de expansão urbana, segue os critérios de cada zona específica quando implantada nesta área.							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 - METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do Prefeito Municipal Sr. **EUGENIO PELACHIM**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, Lei Complementar n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de **Audiência Pública**, no dia **22 de Maio de 2019 (quarta-feira), a partir das 10:00 (horas)** no plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, situada na Av. José Antonio de Faria, nesta cidade de Porto Estrela-MT, com o objetivo de avaliar as Metas Fiscais, referente ao **1º Quadrimestre do Exercício 2019**.

O presente edital será disponibilizado no www.portoestrela.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos municípios.

Porto Estrela – MT, 07 de Maio de 2019.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 075/2019

PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO N.º 075/2019

I – DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade.

Tipo: Adesão à Ata de Registro de Preços.

Processo Licitatório n.º 043/2018 – Adesão n.º 003/2018.

Objeto: "...contratação de empresa administradora de cartão, para o fornecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando a gestão de consumo e combustíveis, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Poxoréu e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados..."

I.1. Vieram até mim os Autos em epígrafe por intermédio de documento expedido pela Coordenadora de Licitação, protocolizado diretamente com

o Advogado signatário na data de 08/05/2019, solicitando Parecer Jurídico acerca do pedido de aditivo de prazo no Contrato Administrativo n.º 020/2018, que tem como signatária junto ao Município de Poxoréu/MT, a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – LTDA e foram publicados extratos no **Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 7, N.º 1372, na data de 06/06/2018** e no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIII, N.º 2.992, na data de 05/06/2018**.

I.2. Tendo em vista não constar, no momento da entrega do Processo, o saldo atualizado a ser prestado pela empresa Contratada, requeri à Coordenadora de Licitação que providenciasse o referido documento, sendo o mesmo entregue na presente data [09/05/2019], atestando haver saldo a ser utilizado, principalmente pelo advento do 1.º Termo Aditivo de Valor firmado entre as partes e publicado extratos no **Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 8, N.º 1604, na data de 26/04/2019** e no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIV, N.º 3.214, na data de 25/04/2019**.

I.3. Compulsando os Autos, vislumbra-se que o mesmo fora declarado como legal através do Parecer Jurídico n.º 043/2018 [fls. 113/115], firmado pela Dra. Dayse Crystina de Oliveira Lima – Assessora Jurídica, bem como fora ratificado pelo Controlador Interno Municipal, sr. Adriano Moura Barbosa, razão pela qual atenho-me, pura e simplesmente, à possibilidade jurídica de se prorrogar o prazo de execução do contrato.

I.4. Ressalto, por derradeiro, que o Contrato Administrativo n.º 020/2018, assinado pelas partes em 10/05/2018, tem vigência de 12 (doze) meses, extinguindo-se, portanto, em 11/05/2019, razão pela qual se pretende aditar o prazo de execução.

I.5. Sendo o relatório, passo à manifestação.

II – DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

II.1. Analisando o Contrato Administrativo n.º 020/2018, observa-se que o mesmo não dispõe, explicitamente, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução inicialmente firmado, como se pode confirmar de sua CLÁUSULA SÉTIMA, no entanto, o subitem 9.1.2., da CLÁUSULA NONA do Contrato supramencionado traz a possibilidade de reajuste após 12 (doze) meses de execução do contrato, ou seja, possibilita, tacitamente – implicitamente, a prorrogação contratual, da mesma forma que a Lei Federal n.º 8.666/1993 autoriza tal ato. Vejamos:

II.2. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – À prestação de serviços a serem executados de forma

continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

II.3. Como o objeto contratado é, por óbvio, de prestação continuada, possível a prorrogação contratual, ainda mais no presente caso, em que ainda há saldo a ser entregue pela empresa contratada.

II.4. Cite-se, ainda, que a intensão da Administração Pública Municipal, com o Termo Aditivo que se pretende firmar, é a instrução de novo processo licitatório, sem permitir que neste interím a frota fique desabastecida, o que se depreende da *comunicação interna* firmada pela Coordenadora de Licitação na data de 08/05/2019 e parece justo para mim.

II.5. Resta, neste contexto, sanada qualquer dúvida quanto à possibilidade jurídica de se prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 020/2018 e vislumbro haver justo motivo para sua prorrogação, motivo pelo qual, abrevio a manifestação, concluindo:

III – DA CONCLUSÃO

III.1. Diante do exposto acima, com base na necessidade de se manter a prestação dos serviços de abastecimento até que se deflagre e homologue novo processo licitatório para o mesmo objeto, bem como vislumbrando amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993, confirmo a possibilidade jurídica de se firmar o Termo Aditivo pretendido, opinando **favoravelmente** ao mesmo.

III.2. Por derradeiro, compulsando os Autos, observei que a Fiscal de Contratos, após nomeada para a função, jamais acostou neste processo qualquer laudo ou manifestação acerca da prestação dos serviços, oportunidade em que **sugiro** à mesma e à Administração que diligenciem no sentido de haver efetiva fiscalização da execução do contrato, evitando apontamentos junto ao TEC/MT.

É o parecer.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de maio de 2019.

Willian Xavier Soares

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 029/2019

REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal n.º 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/05/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 09 de maio de 2018.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO - TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2019

TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2019

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, CNPJ n.º 03.408.911/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Nelson Antônio Paim.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO PARTILHAR, CNPJ n.º 07.780.379/0001-49, representado por sua Presidente Sra. Olindina Rodrigues de Melo Viera.

OBJETO: “...o repasse de recursos financeiros à Instituição Associação Partilhar pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, objetivando o aumento de oferta de vagas em, no máximo, 25 (vinte e cinco) vagas, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, residentes no Município de Poxoréu/MT, com o intuito de cumprir, assim, as metas do PME”.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.807, de 19/04/2016 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 1.942, de 17/12/2018 [LOA 2019] e Decreto Municipal n.º 017, de 03/05/2019.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 95.113,25 (noventa e cinco mil e cento e treze reais e vinte e cinco centavos), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, de março a dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM – Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Olindina Rodrigues de Melo Viera [CPF: 782.530.121-87] – Presidente da ASSOCIAÇÃO PARTILHAR

Certifico que faço a publicação do presente extrato nesta data ante o fato de que o referido Termo me fora entregue hoje [09/5/2019] – Willian Xavier Soares – Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O – Matrícula n.º 2452

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR 004/2019 - TESTE DE INFORMÁTICA PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Edital Complementar n.º. 004/2019/CEE/CMDCA Poxoréu, 07 de maio de 2019

Regulamenta o inciso X do art. 3º do Edital n.º. 001/2019/CMDCA, datado de 27 de fevereiro de 2019, na forma do presente edital complementar.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL/CMDCA, no uso de suas atribuições, consoante o que dispõe o inciso IX (Casos Omissos) do parágrafo único do art. 2º da Resolução 006/2019/CMDCA, datada de 30 de janeiro de 2019,

Considerando a necessidade de regulamentar o Teste Seletivo a ser aplicado aqueles candidatos, cujas inscrições restaram ausentes da comprovação do Certificado de Curso de Informática e,

Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA no que tange a definição das regras para aplicação do Teste Prático de Informática aos candidatos inclusos na obrigatoriedade legal à demonstração dos conhecimentos e habilidades,

RESOLVE:

Art. 1º - O teste prático de informática, visa aferir noções básicas de Hardware e conhecimentos e habilidades necessários à prática do Conselheiro tutelar em suas rotinas, com exigência mínima a saber:

a) Noções básicas de periférico b) Digitação de texto, em programação Word e, c) Noções elementares de Correio eletrônico

Art. 2º - O teste prático de informática será desenvolvido em 03 (três) fases distintas:

I – 1ª Fase: O candidato (a) será convidado (a) a ligar e desligar o computador, a impressora e manejar o mouse, este último, observado durante todas as fases do teste;

II – 2ª Fase: O candidato (a) deverá digitar um texto preparado pela Comissão Eleitoral/CMDCA permitindo avaliar a agilidade (tempo) e a margem de erros, devendo salvá-lo, em arquivo de word, na área de trabalho.

III – 3ª Fase: O candidato (a) deverá imprimir o texto digitado e em seguida enviá-lo, eletronicamente, para um endereço de email fornecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Ato contínuo, após o envio do email, o candidato será convidado a acessá-lo, mediante endereço e senha, fornecidos pela Comissão Eleitoral, solicitando ao mesmo, a impressão do correio eletrônico e finalizando o teste prático.

Art. 3º - O texto produzido na 2ª fase e o correio eletrônico deverá ser assinado pelo candidato (a), pelo Técnico em Informática e pelo (s) membro da Comissão Eleitoral/CMDCA que acompanhou o processo.

Art. 4º - Serão avaliadas todas as fases do processo com notas aritméticas, obtidas, por números inteiros, podendo ser fracionada à unidade a 0,5 (meio) e o candidato (a) alcançar, nas fases, as seguintes notas:

a) **Primeira fase:** nota de 0 (zero) a 2,0 (dois) pontos decorrente no nível de conhecimento e habilidades do (a) candidato (a) com os periféricos. b)

Segunda fase: nota de 0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos decorrentes da agilidade e do nível de acertos durante a digitação, com tempo de 10 (dez) minutos cronometrados, com notas aplicadas, conforme a margem de erros, da seguinte forma: I – Até 2 erros, 04 (quatro) pontos II – Até 4 erros, 03 (três) pontos III – Até 6 erros, 02 (dois) pontos IV – Até 8 erros, 01 (um) ponto V – Até 10 erros, 0,5 (0,5) pontos

Parágrafo Único - O candidato (a) que exceder de 10 (dez) erros de digitação não somará pontos, nesta fase.

c) **Terceira fase:** nota de 0 (zero) a 4,0 (quatro) pontos decorrentes da demonstração de conhecimentos e habilidades operacionais do correio eletrônico, que serão aplicadas e distribuídas da seguinte forma: a) Preparação do texto digitado na 2ª fase envio do email: de 0 a 2,0 pontos b) Acesso, baixa do arquivo e impressão: de 0 a 2,0 pontos

Art. 5º - As notas são cumulativas, sendo a nota final do teste prático o resultado da soma alcançado nas três fases do processo.

Art. 6º - Será reprovado o candidato (a) que atingir nota final inferior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 7º - Para efeito de instrumento de avaliação, será utilizada a Ficha de Avaliação, constante do **Anexo Único** deste Edital, que deverá espelhar o resultado do Teste de Informática, ao final, assinada pelo (a) candidato (a), pelo Técnico de Informática e o pelo membro da Comissão Eleitoral que acompanhou o processo.

Art. 8º - Este edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 07 de maio de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER S. DE MENEZES GALVÃO

Presidente da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA

ANEXO ÚNICO FICHA DE AVALIAÇÃO DO TESTE DE INFORMÁTICA

Nome do (a) Candidato (a) _____ N.º. da Inscrição: _____/2019 Data da Inscrição: ____/____/2019 **1ª FASE** 1. O Candidato (a) demonstrou conhecimentos e habilidades: a) Ao ligar e desligar o computador [] SIM [] NÃO b) Ao ligar e desligar a impressora [] SIM [] NÃO c) Ao Manusear o mouse [] SIM [] NÃO **Nota obtida:** (de 0 a 2,0) _____

2ª FASE

1. O Candidato (a) demonstrou agilidade ao digitar o texto oferecido pela Comissão Eleitoral/CMDCA respeitando o tempo cronometrado de 10 minutos: [] SIM [] NÃO 2. O Candidato (a) conseguiu imprimir o texto digitado: [] SIM [] NÃO 3. No Texto digitado pelo (a) Candidato (a) foi detectada a seguinte margem de erros: [] – Até 2 erros: 04 (quatro) pontos [] – Até 4 erros, 03 (três) pontos [] – Até 6 erros, 02 (dois) pontos [] – Até 8 erros, 01 (um) ponto [] – Até 10 erros, 0,5 (0,5) pontos [] – mais de 10 erros, 0,0 ponto. **Nota obtida: (de 0 a 4,0)** _____

3ª FASE: 1. O candidato (a) demonstrou conhecimentos e habilidades: [] Ao preparar e enviar o texto, via email [] SIM [] NÃO [] Ao acessar, baixar e imprimir o email [] SIM [] NÃO **Nota obtida:** (de 0 a 4,0) _____

NOTA FINAL: 1ª FASE: _____ + 2ª FASE: _____ + 3ª FASE: _____ = _____

Poxoréu – MT, _____ de _____ 2019

Assinatura do Técnico em Informática Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA

LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 037/2019, AVISA aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019, com abertura prevista para o dia 17 de maio de 2019, às 07h30min, **FICA PRORROGADA** para o dia **22 de maio de 2019, às 07h30min(horário local)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, sala da CPL – Av. Brasília, 809, Jd das Américas, tendo em vista a alteração de quantidade do objeto, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

O Edital e a retificação poderão de serem obtidos a partir da publicação deste aviso nos jornais oficiais de praxe (AMM e DOC-TCE/MT) no site: www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoreu-MT, 09 de maio de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2019 - ANÁLISE TÉCNICA DA
INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL/CMDCA/2019

Edital Complementar n°. 003/2019 Poxoréu –MT, 07 de maio de 2019.

Análise Técnica das inscrições recebidas para o processo eleitoral do Conselho Tutelar/2019, conforme disposto nos arts. 3° e 4° do Edital n°. 001/2019, de 27 de fevereiro de 2019, homologado pela Resolução 07/2019/CMDCA, combinado com o Edital Complementar n°. 001/2019, também datado de 27/02/2019 da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA, homologada pela Resolução 006/2019/Pres/CMDCA, datada de 31/01/2019, publicada em D.O/AMM/MT, em 01/02/2019, no uso de suas atribuições impostas pelo §2º, art. 11 da Resolução 170/CONANDA, datada de 10/12/2014, com base na análise dos pré-requisitos exigidos pelos arts. 3° e 4° do Edital n°. 001/2019, datada de 27/02/2019, combinado com o disposto no Edital Complementar n°. 001/2019, da mesma data e, considerando as inscrições recebidas dos interessados (as) no período de 18 de março a 30 de abril de 2019 e, por fim, tendo em vista a deliberação da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA em reunião datada de 06/05/2019, sobre a análise técnica das supra referidas inscrições de candidatos (as),

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam **DEFERIDAS** as inscrições dos candidatos (as) abaixo relacionados (as) por ter preenchido os pré-requisitos exigidos pelos Arts. 3° e 4° do edital n°. 001/2019/CMDCA, datado de 27/02/2019, combinado com o Edital Complementar n°. 001/2019, da mesma data, considerando-os (as) habilitados (as) ao prosseguimento no certame:

Inscrição	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	CPF
001/2019	Tatiane Pereira da S. santos	2339100-6	046.952.521-55
003/2019	Cleide Nalva da Silva	1351602-7	000.788.551-28
004/2019	Roger Marcelo Kaba	64133500	935.236.379-53
005/2019	Annie Sofia Sol da Silva	991526	780.738.551-00
006/2019	Tamires Keila dos Santos Ferreira	2413450-3	032.770.001-76
008/2019	Carlos Cezar Ferreira Magalhães	1686975-3	012.589.891-66
010/2019	Rodrigo Nunes Pereira	1916874-8	035.454.161-78
011/2019	Lucilene Lopes dos Santos	1351481-4	002.199.221-52
012/2019	Divina da Silva Barros	1628207-8	010.273.181-00
014/2019	Keila Marcia de Oliveira Silva	01023104	654.727.721-68
015/2019	Rose Meire Vieira da Silva Bezerra	0942625-6	759.500.141-20
016/2019	Lydysen Geannes da Silva Ferreira	2114992-5	026.732.521-50
018/2019	Nelice Xavier de Souza	1307680-9	903.796.831-72
019/2019	Quelma Carvalho Cardoso	2074161-8	047.792.711-10
020/2019	Karine Silva Ramos Rocha	1090622-3	890.903.651-68
021/2019	Gerciney Leite da Silva	1123017-7	001.167.031-21
022/2019	Wânia Figueiredo dos Santos	1215706-6	907.627.701-04
023/2019	Valdirene Alves de Souza oliveira	1477898-0	976.498.431-44
024/2019	Douglas de Oliveira Santos	2395221-0	046.009.121-28
025/2019	Lilian Souza dos Anjos Silva	13546650	963.753.101-72
026/2019	Simone Borges de Amorim	1043983-8	271.165.928-95
027/2019	Marilucy Vieira de Oliveira	1275852-3	940.842.971-00

Art. 2° - Ficam **INDEFERIDAS** as inscrições dos candidatos (as) abaixo relacionados (as) por não terem preenchido os pré-requisitos exigidos pelos Arts. 3° e 4° do edital n°. 001/2019/CMDCA, datado de 27/02/2019, combinado com o Edital Complementar n°. 001/2019, da mesma data, considerando-os (as), a princípio, inabilitados (as) ao prosseguimento no certame, facultando a apresentação do contraditório, mediante ampla defesa, obedecidos os prazos editalícios.

Inscrição	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	CPF
002/2019	Alexander Vinicius P. Kiozinski	23795298	057.232.331-06
007/2019	Deivity Rogério Pereira Martins	2395093-5	046.305.431-80
009/2019	Lucimara Nieto Sastre da Rosa	2852541-8	818.327.599-72
013/2019	Joanita Ferreira Magalhães	1787553-6	019.553.011-07
017/2019	Leticia Maria de Andrade Pires	2052230-4	028.836.951-30
028/2019	Jonathan Teles Silva Soares	2431078-6	*****

Parágrafo Único – Os candidatos, cujas inscrições restaram indeferidas, conforme mencionado no caput, serão notificados (as) até o dia 14/05/19, na forma do Edital, podendo os (as) interessados (as) interpor recursos no prazo de 15 a 17 de maio de 2019, à luz do inciso III do artigo 5° do Edital n°. 001/2019, ficando à disposição para manifestação do Ministério Público até o dia 20/05/2019, na forma aludida pela alínea “b”, inciso III, art. 5° do Edital das eleições.

Art. 3° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral Especial – CMDCA, em Poxoréu – MT, 07 de maio de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Presidente da Comissão Eleitoral Especial/CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Reaviso do Procedimento Licitatório**, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação Serviços na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, máquinas e equipamentos pesados, caminhões, ônibus, micro-ônibus e Van em Serviços de Manutenção Geral de Mecânica, Elétrica, Radiadores, Funilaria e Pintura, Alinhamento, hidráulica, injeção eletrônica, Cambagem e Caster, em Ar Condicionado e Tacógrafos para a frota do município em atendimento às necessidades das Secretarias.

Data de abertura: Dia **22/05/2019** as **08:00** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal – MT 09 de Maio de 2019.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2019 ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 050/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°032/2018
DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até **07/05/2020**

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, Sr. Valtair Leopoldino Negrís, presidente da CPL, a senhora Thalia Gabriele Teixeira Lourenço, a senhora Regiane Lucas dos Reis e a senhora Aline Nayara de Souza, ambos membros nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **RESOLVE** registrar a Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT, que tem por objeto Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de brinquedos pedagógicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Educação, dos itens 22, 23, 45, 46, 73, 75, 107, 115, 121, 128, 129, 130 e 131, referente a ata de registro de preço 050/2018 do Pregão Presencial nº032/2018 do município de Colniza-MT. Foi identificada a empresa **EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGOGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **15.644.619/0001-06**, localizada na Avenida Gonçalves de Barros, 560, Bairro Bosque da Saúde II, CEP 78050-186, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT, que tem por objeto Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de brinquedos pedagógicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dos itens 22, 23, 45, 46, 73, 75, 107, 115, 121, 128, 129, 130 e 131 conforme descritos nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **07/05/2020** a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o material referido nesta ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão reacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 e Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT, que tem por objeto Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de brinquedos pedagógicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
22	BANDINHA RÍTMICA 20 INSTRUMENTOS MINI REAIS FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 6 ANO COMPOSIÇÃO: CONJUNTO DE 20 INSTRUMENTOS MINI REAIS, COMO SEQUE: AFUCHE, AGOGO, BLACK, CAMPANELA, CASTANHOLA, CHOCALHO, CLAVE DE RUMBA, CONGUE, FLAUTA DOCE, GANZA E ETC.	12	720,00	8.640,00
23	BAU CRIATIVO 1000 PECAS TIPO LEGO DIMENSOES DO BAU DE PLASTICO: 52X35X38CM	50	419,50	20.975,00
45	COLCHONETE PARA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS, CRECHES, ESCOLAS, COLCHONETE PARA DESCANSO ENTRE OUTRAS UTILIDADES TECIDO: COURVIN MEDIDAS: 1,00 X 0,60 X 0,05 ESPUMA: D 20 MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA	150	88,90	13.335,00
46	COLCHONETE PARA REPOUSO (CRECHES I, II, III E PRÉ ESCOLA) AS MEDIDAS DE 185 CM DE COMPRIMENTO X 65 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM KOURINO NA COR AZUL REAL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA.	150	101,00	15.150,00
73	FORMANDO PALAVRAS CONTEM 128 PECAS MAIUSCULAS E MINUSCULAS, MEDINDO 30X30X3MM CADA. IMPRESSO PELO SISTEMA TRANSFER. PRODUTO DE MADEIRA MDF REFLORESTADA. CAIXA DE	100	93,48	9.348,00

	PAPELÃO. IDADE: 04 ANOS DIMENSOES: 245X210X65MM.			
75	JOGO DA VIDA 01 TABULEIRO 8 CARRINHOS 32 PINOS AZUIS 32 PINOS ROSAS 24 CARTOES DE RIQUEZA 24 APOLICES DE SEGURO 360 NOTAS 8 CERTIFICADOS DE ACOES 21 NOTAS PROMISSORIAS ROLETA MANUAL DE INSTRUÇÕES.	12	288,48	3.461,76
107	SACOLA ESTRELA MÁGICA COM ENCAIXE ENTRE AS PECAS EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 90 PECAS	20	188,90	3.778,00
115	TATAME PROFISSIONAL EM EVA COM ENCAIXE, COMPOSIÇÃO: E.V.A COPOLÍMERO ETILENO ACETATO DE VINILA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS COM ÓTIMA MEMÓRIA DE RETORNO. ATÓXICO, RESISTENTE À ÁGUA, REVESTIDO COM PELÍCULA SILICONADA ANTIDERRAPANTE.	75	251,00	18.825,00
121	JOGO MEMÓRIA 40 PEÇAS MADEIRA	85	39,00	3.315,00
128	TOCA 3 EM 1 COM TÚNEL DETALHAMENTO: TOCA 3 EM 1 COM TÚNEL E 150 BOLINHA COLORIDAS, DESMONTÁVEL.	20	699,00	13.980,00
129	GANGORRA INDIVIDUAL DETALHAMENTO: GANGORRA INDIVIDUAL - CARACTERÍSTICAS GANGORRA PARA 1 CRIANÇA COM FORMATO DE CAVALO MARINHO, COM OLHOS DE ACRÍLICO BASE EM FORMA DE CURVA QUE GARANTE UM BALANÇO SUAVE E UNIFORME ACENTO COM APOIO PARA AS COSTAS MATERIA PRIMA EMPREGADA POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL) POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO) COM ADITIVO UV QUE EXPOSTO AO TEMPO DIMENSOES ALTURA 69 CM COMPRIMENTO CERTIFICADO COMPULSÓRIO DO INMETRO.	25	299,00	7.475,00
130	GANGORRA TRÊS LUGARES DE DETALHAMENTO: GANGORRA TRÊS LUGARES CARACTERÍSTICAS GANGORRA PARA 3 CRIANÇAS COM MANOPLAS DE TAL FORMA QUE TODAS AS CRIANÇAS TENHAM ONDE SE SEGURAR POSSUÍ 8 PEGADORES E 2 ELEVAÇÕES PARA SEPARAR AS CRIANÇAS OS ESPAÇOS PARA AS CRIANÇAS SÃO PROPORCIONAIS ENTRE SI. MATERIA PRIMA EMPREGADA POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (MATERIAL NÃO TÓXICO E RECICLÁVEL) POLIETILENO PIGMENTADO (COLORIDO) COM ADITIVO UV QUE GARANTE A COLORAÇÃO ORIGINAL MESMO QUE EXPOSTO AO TEMPO DIMENSOES ALTURA 50 CM LARGURA 50 CM COMPRIMENTO 1,58 M - VARIAÇÃO DE 10% APRESENTAR CERTIFICADO COMPULSÓRIO DO INMETRO. EXCLUSIVA 20 UND 490,00 9.800,00 131 016.000.004 GANGORRA	20	490,00	9.800,00
131	GANGORRA DOIS LUGARES DETALHAMENTO: MEDINDO ALTURA DE 0,5 M, LARGURA DE 0,4 M E COMPRIMENTO DE 1,1 M, PRODUZIDO EM MATERIAL ATÓXICO. CONCEBIDO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM POSSUÍ ADITIVOS ANTIUV ANTISTÁTICO E CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO.	25	450,00	11.250,00
VALOR TOTAL			139.332,76	

Valor Total R\$ **139.332,76** (Cento e Trinta e Nove mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).

OBSERVAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 e Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. As aquisições ora licitadas somente poderão ser realizadas pela empresa que assinar a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.218 - 12.122.0006.2028 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.257 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.01
	Red.258 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.00
	Red.279 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 0.1.15
	Red.291 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 fonte 0.1.01
	Red.301 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 0.1.01
	Red.309 - 12.365.0008.2024 3.3.90.30 fonte 0.1.15

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsáveis.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de execução, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 e Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada aquisição do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, à Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2018 Pregão Presencial N°032/2018 do município de Colniza-MT, e a proposta a empresa classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Maio de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGOGICOS LTDA-ME

CNPJ: 15.644.619/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

AVISO PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

COMUNICAMOS a prorrogação do Pregão Presencial n. 11/2019, objeto aquisições parceladas de Gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Ribeirão Cascalheira – MT. A nova data da sessão pública será no dia 23 de maio de 2019 às 08:00h horário local. Permanece inalterada as demais cláusulas do edital.

Ribeirão Cascalheira, 09 de maio de 2019.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

ATA DE REGISTRO N. 002/2019

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____

Página: 1/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2019

No dia 14 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA____, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa localizada na Av. Padre João Bosco 2067, bairro CENTRO, CEP nº. 78675-000, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, representado pelo(a) PREFEITA INTERINA, o Sr(a). LUZIA NUNES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº. 904.195.101-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 2/2019, Processo Licitatório nº. 2/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
888	AMARILDO SILVA ROSA - MEI	10
212941	CARLITO GONÇALVES FERREIRA	4
11669	CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO - MEI	5
212054	JAIR MACHADO DOS SANTOS -	6
212735	JAQUELINE DA SILVA MORAIS	8
212602	JEFFERSON MURILO LIMA FRANCA	2
212162	JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI	3
212813	MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO	1
212736	PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA-MEI	7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AMARILDO SILVA ROSA - MEI	14.830.462/0001-40	AMARILDO SILVA ROSA	545.681.531-15
CARLITO GONÇALVES FERREIRA	28.559.778/0001-54	CARLITO GONÇALVES FERREIRA	304.491.541-49
CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO - MEI	18.993.318/0001-86	CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO	001.217.181-66
JAIR MACHADO DOS SANTOS -	21.205.731/0001-43	JAIR MACHADO DOS SANTOS	000.874.291-01
JAQUELINE DA SILVA MORAIS	26.876.935/0001-20	JAQUELINE DA SILVA MORAIS	003.066.212-58
JEFFERSON MURILO LIMA FRANCA	25.055.400/0001-25	JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANCA	051.758.291-06
JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI	21.942.549/0001-75	JOSIANO SOARES DE SOUSA	778.821.211-34
MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO	27.472.258/0001-47	MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO	815.643.171-53
PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA-MEI	26.956.215/0001-74	PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA	046.730.541-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 2/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

Fornecedor: 888 - AMARILDO SILVA ROSA - MEI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	TRAJETO DA FAZ. REUNIDAS/CAMPINAS À EMC JOAO BONIFACIO PIRES	KM		23.600,00	3,3000	77.880,00

Fornecedor: 11669 - CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO - MEI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	TRAJETO DESDE O ASSENTAMENTO SANTA RITA À EMCEF PRIMOROSA E VICE E VERSA.	KM		28.800,00	3,3000	95.040,00

Fornecedor: 212054 - JAIRO MACHADO DOS SANTOS -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	* TRAJETO DESDE O ASSENTAMENTO SANTA MART Á EMCEF PRIMOROSA	KM		18.800,00	3,3000	62.040,00

Fornecedor: 212162 - JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	TRAJETO DESDE A A REGIÃO DO ASSENTAMENTO GUERREIRO À EMCEF JOÃO BONIFACIO PIRES E VICE E VERSA.	KM		28.160,00	3,5000	98.560,00

Fornecedor: 212602 - JEFERSON MURILO LIMA FRANCA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	TRAJETO DESDE NAPU/MACAÚBA À EMCEF JOÃO BONIFACIO PIRE	KM		22.000,00	3,2000	70.400,00

Fornecedor: 212735 - JAQUELINE DA SILVA MORAIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	TRAJETO DESDE A FAZENDA MARRUÁ A EMECEF TAN. NEVES E VICE E VERSA	KM		17.206,00	3,3000	56.779,80

Fornecedor: 212736 - PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA-MEI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	* TRAJETO DESDE O ASSENTAMENTO MARIA TEREZA Á EMCEF UNIÃO	KM		32.200,00	3,3000	106.260,00

Fornecedor: 212813 - MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TRAJETO DESDE A FAZ. TANGARÁ A EMCEF JOÃO BONIFÁCIO PIRES E VICE E VERSA.	KM		26.000,00	3,2000	83.200,00

Fornecedor: 212941 - CARLITO GONÇALVES FERREIRA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	TRAJETO COMUNIDADE GENGIBRE Á JOAQUIM VIEIRA BARROS E VICE E VERSA.	KM		28.380,00	3,5000	99.330,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 3/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

___ a)_ convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

___ b)_ frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

___ c)_ convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

___ a)_ estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

___ b)_ permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

_____ b1)_ as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

_____ b2)_ o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 4/8

Processo Nº.: 2/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019****CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 5/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- ___ a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- ___ b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- ___ c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- ___ d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- ___ e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- ___ f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA**

Página: 6/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 7/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- __ a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- __ b) cancelamento do preço registrado;
- __ c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- __ a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- __ b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- __ a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- __ b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- __ c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- __ d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Página: 8/8

Processo Nº.: 2/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Cascalheira, 14 de Fevereiro de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA INTERINA

Empresas Participantes:

AMARILDO SILVA ROSA - MEI	CNPJ: 14.830.462/0001-40	_____
CARLITO GONÇALVES FERREIRA	CNPJ: 28.559.778/0001-54	_____
CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO - MEI	CNPJ: 18.993.318/0001-86	_____
JAIRO MACHADO DOS SANTOS -	CNPJ: 21.205.731/0001-43	_____
JAQUELINE DA SILVA MORAIS	CNPJ: 26.876.935/0001-20	_____
JEFERSON MURILO LIMA FRANCA	CNPJ: 25.055.400/0001-25	_____
JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI	CNPJ: 21.942.549/0001-75	_____
MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO	CNPJ: 27.472.258/0001-47	_____
PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA-MEI	CNPJ: 26.956.215/0001-74	_____

GABINETE

DECRETO N°. 1805/2019 DECRETA LUTO OFICIAL DIA 09 DE MAIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°. 1805/2019

DATA: 09 DE MAIO DE 2019

“DECRETA LUTO OFICIAL DIA 09 DE MAIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no dia 09 de maio de 2019, em homenagem do Poder Público Municipal “*post mortem*” do **Senhor Joventino Alves Morim (17/07/1937 à 09/05/2019)** e da **Senhora Raimunda Fernandes da Silva (09/01/195 à 09/05/2019)**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE MAIO DE 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e Eventual Aquisição de Ferramentas para manutenção das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 21/05/2019 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415-1129/1207.

Ribeirãozinho - MT, 08 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2019, 09 DE MAIO DE 2019.

Lei Complementar nº 91/2019, 09 de Maio de 2019.

Dispõe sobre alteração e inclusão de atribuições ao Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais LC Municipal nº 027/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescido à Lei Complementar nº 027/2007, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira, as atribuições de competência exclusiva ao cargo de **Fiscal de Tributos** no exercício da função, na estrutura geral do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, conforme Anexo XVI integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos nove dias do mês de Maio de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO XVI

Atribuições

Fiscal de Tributos	Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais e jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento ; Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; Proceder a retenção, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal; Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei ; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; Emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; Exercer ou executar outras atividades ou

encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente. Ainda executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência, **assim como, Lançamento, Cobrança, Notificação e Fiscalização de todos os Tributos de competência municipal e/ou aqueles celebrados por convênio e termos de cooperação no âmbito do Município.**

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, usando de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital 01/2018, realizado no dia 23 de Setembro de 2018, para comparecerem na Secretaria Administração/Depto. de Recursos Humanos, na Rua Cerejeiras, nº 90, Fidelândia, Rio Branco - MT, no período de 09/05/2019 a 09/06/2019, de 08h às 12h, a fim de apresentar os documentos descritos, exigidos no Edital nº 01/2018, item 17.1.

Conforme Estatuto Municipal – Lei 668 de 09 de Junho de 2015 - Art.16 § 1º, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a requerimento do nomeado.

O Nomeado que não apresentar a documentação exigida na data prevista e não tomar posse, conforme item 17.7 do Edital nº 01/2018, perderá o direito à vaga.

Será imediatamente REVOGADA a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme Lei Municipal nº 668/2015, Artigo 16, §1º.

Rio Branco - MT, 09/05/2019

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LISTA DE CONVOCADOS

PROCURADOR MUNICIPAL

CANDIDATO NASC ORDEM SITUAÇÃO

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO PAIVA 13/07/1986 4º APROVADO

Rio Branco – MT, 09 de Maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente processo licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 a empresa **S A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.908.247/0001-52**, e Inscrição Estadual sob n.º 13.619.199-1, estabelecida a Rua Dois, s/nº, Quadra 09, lote 12, Bairro São José, no município de Cuiabá – MT, representada neste ato por seu sócio administrador o Senhor **FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na no município de Cuiabá –

MT, CEP: 78.080-540, portador do RG nº 22111816 SSP/MT e inscrito no CPF nº 038.285.521-37, que sagrou-se vencedora do certame com valor global de R\$ 267.236,17 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), cujo objeto é "PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO".

RIO BRANCO – MT, 08 de maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- **Prefeito Municipal**

EXTRATO DE CONTRATO MAIO – 2019 CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATO Nº: 031/2019

CONTRATADO: DEFANT & DEFANT LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 01 (uma) retroescavadeira com pá carregadeira nova, em atendimento ao Convênio nº 873564/2018/ MAPA/CAIXA.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31/12/2019.

VALOR: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O Excelentíssimo Sr. Antonio Xavier de Araújo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 02/2018, de 13 de novembro de 2018 para, no período de 10 a 14 de maio de 2019, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 002/2019, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.1. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF	LOTAÇÃO
2º	Eduardo Lopes da Silva	23622571 SSP/MT	Sec. Municipal de Educação

Rio Branco, 09 de maio de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 13/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horas designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 41/2019, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Escolas Municipais". Para atender as necessidades das Secretarias Municipais, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia – MT, 09 de Maio de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 030/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 057/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Recondicionamento e Aquisição de Peças para Manutenção da Bomba da Motoniveladora Fiat Allis Fg170, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto

ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 032/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 032/2019**, processado nos autos do Processo Admi-

nistrativo de nº. 061/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais do tipo Testes Psicológicos, livros e jogos para atendimento dos pacientes que são acompanhados pela Psicóloga da UBS.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 060/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 031/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de um Ônibus Universitário para o Transporte dos Acadêmicos do Município de Rondolândia/MT, para a Cidade de Cacoal/RO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: P E S Logística e Transporte LTDA, CNPJ: 30.011.884/0001-40, Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 78-338-000, Rondolândia – MT.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	331159-7	KM	3.740	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006 COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: FORNECIMENTO DE CONDUTOR (MOTORISTA) E COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 4,55	R\$ 17.017,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.017,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 93/94 nos autos do Processo 060/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 17.017,00 (Dezessete mil e dezessete reais).

Rondolândia – MT, 09 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 013/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 041/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR**

ITEM, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Escolas Municipais”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 23/05/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-

mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 09 de maio de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 062/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de equipamentos destinados a análise e controle da qualidade da água para consumo humano, atendendo as necessidades da Vigilância em Saúde nos cumprimentos das normas exigidas pelo Ministério da Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Maio de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

OBJETO: Seleção de MELHOR PORPOSTA, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FOTÔMETRO BIOQUÍMICO"**, do tipo **MENOR PREÇO /ITEM** conforme descrição no ANEXO I deste Edital, para ser utilizado no Laboratório Municipal de Salto do Céu-MT.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-MR CNPJ: 03.250.803/0001-92** vencedora deste certame com o valor total em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 07 de Maio de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018 – Seleção de melhor proposta tencionando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços sobre a modalidade de Assessoria e Consultoria Contábil, objetivando o assessoramento na execução orçamentária do município, Consultoria para elaboração das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como no/o acompanhamento das aplicações dos índices obrigatórios, pelo período de 12 meses. Conforme Convite 003/2018; para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME CNPJ: 10.676.722/0001-14.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 17/04/2020.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018 – Seleção de melhor proposta objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços na **"Organização, Realização e aplicação de Concurso Público"**; sendo para o Poder Executivo e Poder Legislativo no Município de Salto do Céu – MT, pelo período de 06 (seis) meses; para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, este estabelecido nos Itens 4.1 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 11.499.448/0001-18.** Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ficando vigente até 24/10/2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 002/2019

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018 – RESERVA DO CABAÇAL- MT.

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2018, Item 1, proveniente do Pregão Presencial nº 12/2018, realizado pela Prefeitura de Reserva do Cabaçal/MT; que teve como vencedora a empresa **MARIANA DA ROCHA-ME CNPJ: 13.970.100/0001-92**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCERTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, RAIOS-X ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR MEDICINAL, AUTOCLAVES, ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, GRUPO GERADOR E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, aderiu ao Item 1 da Ata supramencionada.

Salto do Céu – MT, 09 de Maio de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços 016/2019

Processo Licitatório nº 008/2019, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2019, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Cartuchos De Toner E Tinta Para Atender As Demandas Do Município De Santa Cruz Do Xingu - MT

Empresa detentora: RODRIGO PRATES DOS SANTOS-EIRELI, CNPJ: 26.624.608/0001-80

Item	Código	Descrição do Produto	Marca	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01-	30989	CARTUCHO DE TONER CE 310 PRETO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET CP 1025 COLOR	COMPATIVEL HP	UND	10	46,90	469,00
02	30985	CARTUCHO DE TONER PRETO 217 A, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO 130W e M 102W	COMPATIVEL HP	UND	100	73,27	7.327,00
03	31039	CARTUCHO DE TONER PRETO SP 37764K COMPATIVEL COM IMPRESSORA RICOH SP 377SFWX	IMPORTADO	UND	40	115,90	4.636,00

NOME: RODRIGO PRATES DOS SANTOS-EIRELI,
 CNPJ: 26.624.608/0001-80
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.660.418-8
 ENDEREÇO: AV PERIMETRAL SUL N°550 INCONFIDENTES, CEP:78645-000
 TELEFONE: (65) 3634-1101; 99609-9644
 E-MAIL: rpratesmt@gmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO PRATES DOS SANTOS, RG:2429413-6 SSP-MT, CPF: 048.364.151-01

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Abril de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/SAD/2019

PORTARIA Nº 074/SAD/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDELSON JOSE BARRETO** e Fiscal Substituto – **ELIMARA REGIANE DE VALLE** como Fiscal do Contrato 14/2019 e 15/2019, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2019, CONFORME ITINERÁRIO ABAIXO DESCRITO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019. Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e re-

troagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2019. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/SAD/2019

PORTARIA Nº 072/SAD/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições da Ata de Registro de Preços são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO** e Fiscal Substituto – **GENAINA CIRINO MARQUES** como Fiscal do Contrato 08/2019, que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

,para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 008/2019. Art. 2º** - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassa-

rem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 07 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/SAD/2019**

PORTARIA Nº 069/SAD/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio para servidor efetivo o **Sr. HE-LIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA**, inscrito no **CPF: 451.804.071-68**, Matrícula 272 no período de **02 /05/ 2019 a 30/07/2019**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 06 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/SAD/2019**

PORTARIA Nº 070/SAD/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Eurides da S. Ferreira	Tec. Administrativo	037	Nível 1,16 para Nível 1,17
Odair Luiz Vinhal	Motorista CNH-AD	069	Nível 1,06 para Nível 1,07
Dorival Marmet	Motorista CNH-AD	034	Nível 1,06 para Nível 1,07
Leodocir Diehl	Operador trator de pneus	652	Nível 1,04 para Nível 1,05
Valdir Afonso da Silva	Eletricistas de Energia Elétrica	602	Nível 1,05 para Nível 1,06

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 07 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019**

Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2019

Processo Licitatório nº 008/2019, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2019, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição **De Cartuchos De Toner E Tinta Para Atender As Demandas Do Município De Santa Cruz Do Xingu - MT**

Empresa detentora: **MARCOS S BIUDE ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03**

Item	Código	Descrição do Produto	Marca	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
01	30992	CARTUCHO DE TINTA, NOVO, AMARELO CZ 132 A PARA IMPRESSORA HP DESIGN JET 120	Masterprint	Unid	15	49,50	742,50
02	30990	CARTUCHO DE TINTA, NOVO CIANO CZ 130 A PARA IMPRESSORA HP DESIGN JET 120	Masterprint	Unid	15	52,40	786,00
03	30991	CARTUCHO DE TINTA, NOVO MAGENTA CZ 131 A PARA IMPRESSORA HP DESIGN JET 120	Masterprint	Unid	15	48,90	733,50
04	30993	CARTUCHO DE TINTA, NOVO, PRETA, CZ 133 A PARA IMPRESSORA HP DESIGN JET 120	Masterprint	Unid	15	49,50	742,50
05	30981	CARTUCHO DE TONER PRETO 283 A, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET PRO 127 MFP	Byqualy	Unid	135	29,96	4.044,60
06	30988	CARTUCHO DE TONER PRETO DR-2340, COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-L 2540 ODW	Byqualy	Unid	80	29,00	2.320,00
07	31024	TINTA 664, 70ML, CORES: PRETA, AZUL, VERMELHA E AMARELA ORIGINAL DA IMPRESSORA EPSON L396	Epson	Unid	15	38,50	577,50

NOME: **MARCOS S BIUDE ME**, inscrita no CNPJ: **08.257.279/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **13.329.559-1**
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 224, JARDIM INDEPENDÊNCIA, CUIABÁ-MT, CEP: 78.030-020
TELEFONE: (65) 3634-1101; 99609-9644
E-MAIL: vendas.msbrecargas@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: **MARCOS SACARDI BIUDES**, CPF: 995.129.981-49

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Abril de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços 014/2019

Processo Licitatório nº 008/2019, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2019, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição **De Cartuchos De Toner E Tinta Para Atender As Demandas Do Município De Santa Cruz Do Xingu - MT**

Empresa detentora: **INFOGED - GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, CNPJ: **13.318.346/0001-84**

Item	Código	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	31034	CARTUCHO DE TONER CE 311 AZUL, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET CP 1025 COLOR	Premium/byqualy	Unid	10	47,17	471,70
02	31035	CARTUCHO DE TONER CE 312 AMARELO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET CP 1025 COLOR	Premium/byqualy	Unid	10	46,50	465,00
03	31037	CARTUCHO DE TONER CE 313 VERMELHO, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET CP 1025 COLOR	Premium/byqualy	Unid	10	46,45	464,50
04	30982	CARTUCHO DE TONER PRETO 285 A, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER JET M 1212 MFP, 1102 e 1132		Unid	185	28,80	5,328,00
05	30987	CARTUCHO DE TONER PRETO DR-1060, COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-1617 NW		Unid	90	27,98	2.518,20

NOME: **INFOGED - GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**, CNPJ: **13.318.346/0001-84**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **13.450.628-6**
 ENDEREÇO: AV JULIO CAMPOS N°691, BAIRRO OPERARIO – AGUA BOA-MT
 TELEFONE: (66) 3468-2287 (66)98445-4309
 E-MAIL: alessandroubeda@hotmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: AILTON PORFIRIO DOS SANTOS, RG: 610620 SSP-MT, CPF:395.765.581-15

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Abril de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 075/SAD/2019

PORTARIA Nº. 075/SAD/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

“DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU”.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria.

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, os servidores:

Astor Albrecht (Pregoeiro Oficial)

Leandra Lucia Link Costa (1º Substituto)

Wilson Pereira da Silva (2º Substituto)

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como suplentes da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu os servidores:

Nubia Pereira da Silva (1º Membro Oficial)

Admir Lopes Ricardo (2º Membro Oficial)

Edelson José Barreto (1º Membro Substituto)

Palanna Oliveira Bezerra (2º Membro Substituto)

Parágrafo único: Em caso de qualquer impedimento legal, de qualquer um dos membros oficiais, estes serão substituído pelo 1º ou 2º suplente substituto respectivamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 002/SAD/2019 de 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 09 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/SAD/2019

PORTARIA Nº 071/SAD/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais de CONTRATO são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **MARCOS FERREIRA TORRES** e Fiscal Substituto – **CELIO JOSE ABREU COSTA** como Fiscal do Contrato 010/2019, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua com-

petência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 07 DE MAIO DE 2019.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019**

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 014/2019

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. contratada: Lenilson Duda de Deus, CNPJ: 21.827.682/0001-80, **objeto:** Contratação de Empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito Municipal/ Estadual para o ano letivo de 2019, conforme itinerário abaixo descrito, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. **valor** global de R\$ 142.826,40. vigência: dia 02 de maio de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

**COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019**

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 015/2019

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. contratada: Vanessa de Oliveira Magalhães 06647047190, CNPJ: 864.624/0001-39, **objeto:** Contratação de Empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito Municipal/Estadual para o ano letivo de 2019, conforme itinerário abaixo descrito, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. **valor** global de R\$ 56.628,00. vigência: dia 02 de maio de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

Edital de Convocação – 005/2019

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2018, conforme Edital Nº 01/2018 de 19/12/2018 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 publicado em 07 de Março de 2019.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 021/2019 de 20/03/2019 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	NILMA PIRES DE CAMARGO SERAFIM	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL – MERENDEIRO - ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	ALEX REIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – SEDE
7º	SHIRLENE NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR – SEDE

CANDIDATA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

1º	BRUNA FIORI	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE

4º	GENILDA VILHALVA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE
5º	ROSELY SILVA MAGALHÃES FEROLDI	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE
6º	SOLANGE DE FATIMA DE SIQUEIRA DA SILVA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE
7º	WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE
8º	DAMÁRIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO	PROFESSOR – PEDAGOGIA – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE

5º	CRISTIANE BATISTA DE SOUSA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE
6º	NILZETTEH SANTANA CAMARGO SANTOS	PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE
7º	ALINE DE PINHO SILVA VENTURA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE
8º	CAROLINA CORASSA	PROFESSOR – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

6º	CAROLINE ROCHA GOMES	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE
7º	DAIANE PEREIRA DE ARAUJO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE
8º	LAERCIO TAVARES FERREIRA	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE
9º	LUCINÉIA SILVA DA LUZ	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE
10º	GABRIEL JOSÉ SCARTON	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – SEDE

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0139/2019 DE 2 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR LEONARDO CARVALHO FRANCISCO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Leonardo Carvalho Francisco, portador do CPF nº 341.252.838-26, como Fiscal do Contrato nº 021/2019, cujo objeto é: aquisição de 01 aparelho microscópico binocular para agentes de endemias para atender a secretaria municipal de saúde cujo a empresa fornecedora é Consulab – Distribuidora de Produtos Laboratoriais, Hospitalares e Educacionais – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.997.187/0001-08, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE MAIO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 008/2019**

DE 07/05/2019

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade, em favor da servidora: **MARIA EDUARDA BRUGNAGO FREITAS**”.

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 29 e 30, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, em favor da servidora **MARIA EDUARDA BRUGNAGO FREITAS**, efetiva no cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 07/05/2019 a 03/09/2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de Maio de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 -PREGÃO
PRESENCIAL Nº 013/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26; VIGÊNCIA: 12/04/2019 ATÉ 12/04/2020; VALOR: R\$ 41.990,00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 08/05/2019.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 -PP017/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – REGISTRO DE PREÇOS DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **RR LOPES EIRELI –ME - COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº.22.548.304/0001-20; VIGÊNCIA: 09/05/2019 ATÉ 09/05/2020; VALOR: R\$ 168.000,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 09/05/2019.

PORTARIA Nº 0146/2019. DE 8 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade - Arilson Aniceto da Silva Fonseca – CPF nº 570.573.891-91;

II- Um representante órgão municipal de trânsito ou entidade que impõe a penalidade - Fabio Lohmann – CPF nº 019.172.942-82;

III- Um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito - Edinei Luiz Longo – CPF nº 026.672.831-63.

Art. 2º O presidente da JARI será o representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade - Arilson Aniceto da Silva Fonseca – CPF nº 570.573.891-91;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MAIO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 007/2019**

DE 07/05/2019

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade, em favor da servidora: **RAICE DE ASSIS XAVIER**”.

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 29 e 30, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, em favor da servidora **RAICE DE ASSIS XAVIER**, efetiva no cargo de **AGENTE DE**

ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 02/05/2019 a 28/08/2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de Maio de 2019.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019 09 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA (CHUVAS INTENSAS) COBRADE - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI nº02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO as chuvas fortes que atingiram o Município de Santa Rita do Trivelato/MT, que devido à sua intensificação e o aumento considerável dos níveis das águas dos rios e que ainda devido o solo encontrar-se totalmente encharcado, provocou a danificação e destruição de várias pontes e bueiros, tornando-se precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município;

CONSIDERANDO que o período chuvoso se estendeu além do período normal, com fortes e intensas chuvas que atingiram diversas áreas do Município;

CONSIDERANDO como consequência desse desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, que se estendem até os dias atuais em virtude do prolongamento do período chuvoso e das constantes e reiteradas tempestades;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos registrados no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, por conta das chuvas de forte intensidade, ocasionando sérios danos na área urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO que, com o alto índice pluviométrico, os níveis dos rios e córregos da zona rural aumentaram drasticamente e as chuvas intensas ocasionaram sérios danos nas vias de acessos a Linha Rio Guaraná/Rio Beija Flor Rodovia MT- 235, Linha Cerradão Ponte Beija Flor II Rodovia MT-235, Linha Beija Flor III Rodovia MT- 140;

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, que provocaram a interrupção do tráfego de veículos e de pessoas em razão da deterioração das estradas e a destruição de pontes e bueiros em diversas regiões do município;

Considerando que os danos causados pelas chuvas intensas afetaram 1.779 (mil, setecentos e setenta e nove) munícipes, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos de R\$ 2.641.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil reais) e prejuízos econômicos privados de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), obrigando o Poder Público Municipal a realizar gastos não previstos na ordem de R\$ 888.534,80 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) com o restabelecimento dos serviços essenciais de saúde, educação e transporte;

CONSIDERANDO que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016.**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo tempestade local/conectiva – chuvas intensas, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4. **CONFORME IN/MI nº02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas as prorrogações dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da lei nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**DECRETO 1372/2019****DECRETO Nº 1372/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2.019****“Dispõe sobre autorização para remanejamento de dotações orçamentárias”**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha e autorização contida na Lei Municipal n.º 729/2019 do dia 01 de abril de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal n.º 725/2018 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 295.900,77 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos Reais e Setenta e Sete Centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 - Média e Alta Complexidade
Programa	0073 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Proj./Ativ.	1.195 – Ampliação de Unidade de Atenção Especializada
Elemento	4490510000 – Obras e Instalações
Valor R\$	250.000,00
Fonte	1.23
Valor R\$	45.900,77
Fonte	1.02

Artigo 2º - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de R\$ 250.000,00 proveniente do Contrato de Repasse n.º 851727/2017MS/CAIXA e R\$ 45.900,77 provenientes de anulação parcial ou total de Dotações com Saldo orçamentário Disponível no Orçamento 2019, nos termos do artigo 43 § 1.º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2.019.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 731/2019**LEI MUNICIPAL Nº 731/2019**

DE 08 DE MAIO DE 2.019

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por remanejamento de recursos em até 10% (dez por cento) das despesas autorizadas pela Lei Orçamentária n.º 725/18 de 27 de dezembro de 2018 para o exercício de 2019.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2.019.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO****SETOR DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 009-2019****RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 COM REGISTRO DE PREÇO****OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 09 /2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 08/05/2019 às 09:00 horas, sagrou-se vencedora as empresas Empresa: **EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT -ME**, CNPJ 13.217.213/0001-11, 1º classificada nos itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22. no, valor total de **R\$-267.438,90 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos)**.

Santo Afonso – MT, em 08 de Maio de 2019

Michele Guedes Rodrigues - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0016//2017–TERCEIRO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 ADESÃO Nº 007/2017 CONTRATO Nº 016/2017 TERCEIRO ADITIVO.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO**PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, com prorrogação de **04/04/2019**, findando se em **04/08/2019** L.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT .CONTRATADA: **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJNº73.530.396/0001-52.DATA DE ASSINATURA: 03/04/2019.VIGÊNCIA: 12 MESES . Santo Antonio de Leverger –MT ,04 de abril de 2019.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**CONTRATO N.º 030/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2019****CONTRATO N.º 030/2019****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **J. D. A. FERREIRA – CNPJ: 10.545.758/0001-69**, com sede na Rua Paraíba, nº 199, bairro Centro – Poxoréo/MT - CEP: 78800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de palco e sua estrutura para iluminação e apresentação artística para serem utilizados no evento da Femisal e Jeep Cross nos dias 25 e 26 de maio de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 017/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha 674

Manutenção das atividades da secretaria de Desporto e Lazer

02.11.27.812.5013.2111.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de maio de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

J. D. A. FERREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG.

CPF.

02) _____

NOME

RG.

CPF.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 260/2019.

DE: 09 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o processo que figura como parte autora o Ministério Público Estadual de Mato Grosso Número: 1008089-71.2018.8.11.0037;

Considerando a Decisão expedida pela Excelentíssima Dr.^a Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel da 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste;

Considerando, o mandato de intimação de liminar e notificação, expedido pela Juíza Estadual;

Considerando, o poder dever do Gestor em cumprir integralmente o teor da decisão supra referida;

RESOLVE;

Art. 1º - Afastar a servidora MARIA LUZIANA DA SILVA, do cargo de Conselheira Tutelar até posterior decisão judicial.

Art. 2º - A servidorianão sofrerá prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2019

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TUTELARES
EDITAL Nº 001/2019**

RETIFICA O EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A GESTÃO COMPREENDIDA ENTRE 2020/2024.

A Vice Presidente do CMDCA, Meirielly Marques Figueiredo Baltazar no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO no Edital de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 001/2019:

I – Fica alterado o item 5 – Cronograma de Datas:

Onde se lê:

Data de Publicação do Edital: 09/04/2019

Inscrições: 10/04/2019 a 30/04/2019

Publicação do resultado das inscrições: 06/05/2019

Recurso das inscrições: 07/05/2019 e 09/05/2019

Publicação do resultado definitivo das inscrições: 13/05/2019

Aplicação da Prova Escrita: 09/06/2019 as 08h00min às 11h00min

Gabarito preliminar: 10/06/2019

Recurso contra o gabarito: 11/06/2019 a 14/06/2019

Análise do recurso: 17/06/2019 a 25/06/2019

Resultado do gabarito oficial: 28/06/2019

Aplicação da Avaliação Psicológica: 15/07/2019 a 17/07/2019

Resultado da Avaliação Psicológica: 22/07/2019

Convocação de Registro de Candidatura: 27/07/2019

Programa Eleitoral: 24/08/2019 a 30/09/2019

Eleições Unificadas: 06/10/2019

Publicação do Resultado das Eleições: 07/10/2019

Posse dos Conselheiros: 06/01/2020

Leia-se:

Data de Publicação do Edital: 09/04/2019

Inscrições: 10/04/2019 a 30/04/2019

Publicação do resultado das inscrições: 21/05/2019

Recurso das inscrições: 22/05/2019 e 24/05/2019

Publicação do resultado definitivo das inscrições: 27/05/2019

Aplicação da Prova Escrita: 09/06/2019 as 08h00min às 11h00min

Gabarito preliminar: 10/06/2019

Recurso contra o gabarito: 11/06/2019 a 14/06/2019

Análise do recurso: 17/06/2019 a 25/06/2019

Resultado do gabarito oficial: 28/06/2019

Aplicação da Avaliação Psicológica: 15/07/2019 a 17/07/2019

Resultado da Avaliação Psicológica: 22/07/2019

Convocação de Registro de Candidatura: 27/07/2019

Programa Eleitoral: 24/08/2019 a 30/09/2019

Eleições Unificadas: 06/10/2019

Publicação do Resultado das Eleições: 07/10/2019

Posse dos Conselheiros: 06/01/2020

III – Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 001/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de Maio de 2019

Meirielly Marques Figueiredo Baltazar

Vice Presidente CDMCA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Ato de homologação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

OBJETO: Aquisição de uma motoniveladora.

Fornecedor Registrado Ata nº. 026/2019 – **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA,**

cnpj: 01.840.707/0001-79. CONTATO (65) 3682-1010, ENDEREÇO: Av. da FEB, nº 2241

CEP: 78.115-000 – VÁRZEA GRANDE – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Maquina Motoniveladora nova, (ano de fabricação corrente), MARCA KOMATSU, Modelo GD655-5, motor diesel com redução de poluentes, potência líquida de no mínimo de 180HP, peso operacional mínimo de 18400 kg, cabine fechada com 02 portas laterais, equipada com ar condicionado, estrutura protetora Rops/Fops com certificado, Transmissão com 08 marchas a frente e 04 a ré, direção hidráulica, pneus com medidas mínimas de 17,5x25 12 lonas ou superior, lamina central com medidas de 4.300 mm (comprimento), equipada com equipamento ripper traseiro com 05 dentes instalados de fabrica, freios a disco banhados a óleo, equipado com Sistema de monitoramento e gerenciamento por satélite instalado de fabrica com serviço de monitoramento e gerenciamento com fornecimento de relatórios de consumo, falhas, localização e manutenções por no mínimo 05 anos. Garantia de 36 meses, fornecimento de catálogo de peças e de manutenção da máquina no ato de entrega. Entregue no município de Santo Antônio do Leste-MT.	1	685.000,00	685.000,00

Valor total dos itens: R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de maio de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 259/2019.**

DE: 09 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o processo que figura como parte autora o Ministério Público Estadual de Mato Grosso Número: 1008089-71.2018.8.11.0037;

Considerando a Decisão expedida pela Excelentíssima Dr.ª Juíza de Direito Myrian Pavan Schenkel da 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste;

Considerando, o mandato de intimação de liminar e notificação, expedido pela Juíza Estadual;

Considerando, o poder dever do Gestor em cumprir integralmente o teor da decisão supra referida;

RESOLVE;

Art. 1º - Afastar a servidora VITÓRIA SANTOS FARIA, do cargo de Conselheira Tutelar até posterior decisão judicial.

Art. 2º - A servidorianão sofrerá prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MAIO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 005/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 044/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção a serem utilizados na fabricação de artefatos de concreto.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 24 de maio de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniodoleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 09 de maio de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria N° 196/2019

De 02 de ABRIL de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2019

ADESÃO 001/2019

PROCESSO N° 011/2019

OBJETO: Locação de estrutura para palco, som, iluminação, destinados à programação DE eventos cultural de pequeno Porte, Tipo: Aniversario da cidade, dia das crianças, realizados pelo Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme ADESÃO à ATA de Registro de Preços n° N° 077/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 066/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. FIRMADO EM: 10 de agosto de 2018. FAVORECIDA: EMPRESA: CLEITON DE LIMA COSIA - CNPJ: 30.103.652/0001-12. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 09/05/2019 a 09/05/2020. VALOR: R\$ 104.350,00(cento e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei N° 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 114, DE 22 DE ABRIL DE 2019 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo e institui princípios fundamentais de ação administrativa do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei, a estrutura administrativa é obtida pela disposição das unidades na ordem hierárquica estabelecida.

Art. 3º O Município de São Félix do Araguaia integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados as disposições constitucionais.

Art. 4º A administração direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do Prefeito.

Art. 5º A presente Estrutura Administrativa trata da reorganização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e das atribuições gerais das suas unidades/subunidades organizacionais, define a nova estrutura, caracterizando suas relações e subordinações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 7º A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

- I** – planejamento;
- II** – coordenação e articulação;
- III** – descentralização e desconcentração;
- IV** – controle;
- V** – continuidade administrativa;
- VI** – efetividade;
- VII** – modernização;

Art. 8º Os Secretários Municipais, Assessores, os Chefes de Departamentos, de Divisão, de Seção e demais cargos comissionados, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 9º O Planejamento é, para efeito desta lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivo, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 10. A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de São Félix do Araguaia e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos devidamente integrados:

- I** – plano de ação de governo;
- II** – programas gerais, setoriais de duração anual e plurianual;
- III** – diretrizes orçamentárias;
- IV** – programação financeira de desembolso;
- V** – Plano Diretor do Município.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 11. Coordenação e articulação constituem, para efeito desta lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e em áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos de admi-

nistração municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiro e material.

Parágrafo único. Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 12. Quando submetidos ao prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre todas as Secretarias Municipais e demais órgãos nele interessados ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, de modo a sempre visarem soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 13. Sem prejuízo de posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os órgãos da administração municipal do Poder Executivo, para efeito de atuação conjunta, em consonância com os seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo Municipal adotará política de descentralização e de desconcentração de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração têm por objetivo assegurar maior agilidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal o mais próximo possível dos cidadãos, dos fatos, das necessidades visando atender aos problemas.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 15. Controle é, para efeito desta lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 16. O controle na administração municipal tem por finalidade assegurar que:

I – os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;

II – sejam cumpridos os procedimentos normais;

III – a utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;

IV – os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, o luxo e qualquer forma de evasão;

V – os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art. 17. Os órgãos da administração municipal do Poder Executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§ 1º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno, a quem compete:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – avaliação do cumprimento das metas previstas nos planos, programas, projetos e atividades sob responsabilidade da administração municipal, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III – controles das operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres da administração municipal;

IV – o apoio à ação do controle externo;

V – outras elencadas na legislação municipal.

Art. 18. A administração municipal do Poder Executivo deverá perseguir, em todos os seus níveis, a interação com os usuários de seus serviços e com os receptores de seus benefícios, visando a maior eficiência no seu controle pela comunidade.

Art. 19. Serão suprimidos os controles que se evidenciam como puramente formais, ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 20. O controle na administração municipal do Poder Executivo será exercido:

I – pelas secretarias e coordenadorias competentes, quanto à execução de programas e à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

II – pelos órgãos de natureza jurídica, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

III – pelo sistema de controle interno, para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações.

SEÇÃO V

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 21. A continuidade administrativa é, para efeito desta lei, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade de ação administrativa municipal.

Parágrafo único. Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da administração municipal do Poder Executivo, na medida das responsabilidades e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência técnica, para articular as demandas internas e externas, compatibilizando com os recursos organizacionais disponíveis.

Art. 22. A administração municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização administrativa de seus órgãos e entidades, entendidas esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma, desburocratização, desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPÍTULO IV

DO PLANO GERAL DE GOVERNO

Art. 23. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo único. O plano de ação do governo municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos órgãos setoriais.

Art. 24. Anualmente, serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art. 25. Todo órgão da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares, excetuando-se aqueles submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Parágrafo único. A supervisão governamental compreende a orientação, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos subordinados.

Art. 26. A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e à eficácia de atuação de cada órgão e à observância da legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 27. A supervisão se exercerá por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos e das unidades administrativas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A administração direta compreende um sistema organizacional de linha que se integra sob os princípios da organização hierárquica e funcional

Art. 29. O Sistema organizacional de linha compreende órgão hierárquico sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis assim definidos:

I - Primeiro Nível - Secretarias, Procuradoria, Controladoria, Assessorias

II – Segundo Nível – Coordenadoria

III - Terceiro Nível – Departamento ou equivalente

IV - Quarto Nível – Divisão ou equivalente

V - Quinto Nível – Seção ou equivalente

Parágrafo único. Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos ou intermediários.

Art. 30. A identificação dos órgãos do sistema organizacional de linha de administração direta do Município, nos termos previstos nesta Lei, será feita inicialmente por códigos.

Art. 31. Todos os cargos aqui estabelecidos serão comissionados providos por Portarias do Prefeito Municipal, que observará o disposto no Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia-MT.

§ 1º O ato administrativo previsto no “caput” deste artigo é privativo do Prefeito Municipal.

§ 2º O Provimento do cargo em comissão observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, combinado com o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Félix do Araguaia MT.

Art. 32. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia-MT fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Administração e Direção Superior

a) Prefeito

b) Vice-Prefeito

II - Órgãos de Decisão Coletiva

a) Conselhos Municipais

III - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

a) Junta de Serviço Militar – J.S.M.

b) Unidade Municipal de Cadastro – U.M.C.

c) Unidade Municipal de Expedição de Carteira de Trabalho – U.M.C.T.P.S.

IV – Órgão de Atividade Meio:

1) - Gabinete do Prefeito

1.0.0.0 - Chefia de Gabinete

1.1.0.0 – Assessoria de Relações Institucionais

1.2.0.0 – Assessoria Geral do Departamento de Água e Esgoto

1.2.1.0 – Departamento de Água e Esgoto

1.3.0.0 – Coordenadoria de Apoio Administrativo

1.4.0.0 – Procuradoria Municipal Administrativa

1.5.0.0 – Subprefeitura de Espigão do Leste

1.5.1.0 – Departamento de Assuntos Distritais

1.6.0.0 – Departamento de Comunicação e Assessoria

2) Unidade de Controle Interno.

1.0.0.0 – Controladoria Interna

3) - Procuradoria Geral do Município

1.0.0.0 – Procuradoria Jurídica

1.1.0.0 – Assessoria Jurídica

4) - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.0.0.0 – Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Assessoria Geral da Administração

1.2.0.0 - Coordenadoria de Administração e Planejamento

1.3.0.0 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

1.4.0.0 – Departamento de Licitação

1.5.0.0 – Departamento de Contratos

1.6.0.0 – Departamento de Compras, Almoxarifado e Material

1.7.0.0 – Departamento de Controle Administrativo

1.7.1.0 – Divisão de Patrimônio

1.7.2.0 – Divisão de Arquivos e Documentos

1.7.3.0 – Seção de Controle e Fiscalização Rodoviários

1.7.4.0 – Seção de Manutenção e Controle de Aeródromo

1.8.0.0 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas

1.9.0.0 – Departamento de Tecnologia da Informação e Funções de Informática

1.10.0.0 – Departamento de Terras

1.10.1.0 – Seção de Cartografia, Desenhos e Mapas

1.11.0.0 – Departamento do Controle de Frotas e Combustível

5) Secretaria Municipal de Finanças

1.0.0.0 – Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Assessoria de Orçamento e Finanças

1.2.0.0 – Departamento de Contabilidade;

1.2.1.0 – Divisão de Contabilidade

1.3.0.0 – Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

1.4.0.0 – Tesouraria

V – Órgão de Atividades Fins

6) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

1.2.0.0 – Departamento de Controle, Fiscalização e Manutenção de Máquinas

7) - Secretaria Municipal de Saúde

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Assessoria Geral de Atenção à Saúde

1.2.0.0 – Assessoria Geral de Atenção Básica à Saúde

1.3.0.0 – Departamento de Análises Clínicas

1.4.0.0 - Departamento de Vigilância em Saúde

1.4.1.0 - Seção de Vigilância Sanitária

1.4.2.0 - Seção de Epidemiologia

1.4.3.0 - Seção de Vigilância Ambiental

1.4.4.0 - Seção de Centro de Diagnóstico

1.4.5.0 - Seção de Assistência Farmacêutica

1.5.0.0 – Departamento Central de Regulação

1.6.0.0 – Departamento Central de Processamento de Dados

8) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.2.0.0 – Secretaria Adjunta

1.3.0.0 – Assessoria Especial da Casa do Idoso

1.4.0.0 – Coordenadoria de Assistência Social

1.5.0.0 - Departamento de Programas Governamentais

1.5.1.0 - Divisão CREAS

1.5.2.0 – Divisão CRAS

1.5.2.1 – Seção de Serviço de Convivência Familiar

1.5.2.2 – Seção Bolsa Família

1.6.0.0 – Departamento de Conselhos Municipais da Assistência Social

1.7.0.0 – Departamento de Vigilância Sócio Assistencial

1.8.0.0 – Departamento de Habitação de Interesse Social

1.9.0.0 – Departamento de Assuntos Indígenas

9) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Secretaria Adjunta

1.2.0.0 – Assessoria Especial de Alimentação Escolar

1.2.1.0 – Divisão de Merenda Escolar

1.3.0.0 – Departamento de Cultura

1.4.0.0 – Departamento de Informática

1.5.0.0 - Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB

1.6.0.0 – Fundo Municipal de Educação – FME

1.7.0.0 – Fundo Municipal da Cultura - FMC

10) Secretaria Municipal de Turismo

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Departamento de Turismo

1.2.0.0 - Divisão de Projetos e Eventos

11) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

1.2.0.0 – Coordenadoria de Defesa Civil

1.3.0.0 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

12) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1.0.0.0 - Gabinete do Secretário

1.1.0.0 – Seção de organização de eventos esportivos

13) Secretaria Municipal de Agricultura

1.0.0.0 – Gabinete do Secretário;

1.1.0.0 – Assessoria Especial de Agricultura Familiar;

1.2.0.0 – Assessoria Técnica;

1.3.0.0 – Divisão de Projetos Agropecuários;

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREFEITO

Art. 33. As atribuições e competências privativas do Prefeito encontram-se elencadas na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art. 34. Compete ao Vice-Prefeito as atribuições determinadas pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE DECISÃO COLETIVA

SEÇÃO ÚNICA

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 35. Os Órgãos de decisão coletiva, representados pelos Conselhos Municipais, têm por finalidade discutir, planejar, propor e executar as atividades para as quais foram criados.

§1º As atribuições e a forma de escolha de seus membros são definidas na Lei de criação de cada conselho.

§2º Os membros de conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração pela sua participação, exceto aquela constante em Lei específica.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – J.S.M.

Art. 36. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Ministério da Defesa para dar atendimento aos munícipes na regularização de documentação do serviço militar, de forma geral, constituindo-se em uma unidade administrativa diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – U.M.C.

Art. 37. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão representativo do INCRA no município, se constituindo em unidade subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

UNIDADE MUNICIPAL DE EXPEDIÇÃO DE C.T.P.S.

Art. 38. A Unidade Municipal de Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social é o órgão representativo do Ministério do Trabalho, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MEIO

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO I

CHEFIA DE GABINETE

Art. 39. Compete ao Chefe de Gabinete:

I – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo;

II - assessorar e executar as atividades determinadas diretamente pelo Prefeito Municipal em sua representação direta entre os órgãos municipais e repartições do Estado e da União.

III - assessorar nas relações institucionais na busca de recursos e meios que viabilizem a execução do plano de governo;

IV - promover as execuções de formalidades, para a realização de convênios, direta entre o gabinete do Prefeito e os Ministérios do Governo Federal;

V – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

VI – centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Executivo;

VII – elaborar e acompanhar a agenda do Prefeito;

VIII – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 40. Compete à Assessoria de Relações Institucionais:

I - planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

II - propor a política de governança institucional;

III - manter relacionamento institucional do Poder Executivo com o Poder Legislativo;

IV - prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações políticas e administrativas com a Câmara de Vereadores do município;

V - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

VI - manter as relações de governo com a sociedade civil, mediante determinação da Prefeita;

VII - apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

VIII - fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade;

IX - incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o Município de São Félix do Araguaia mantiver convênio.

X- desempenhar outras funções correlatas.

SEÇÃO III

ASSESSORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 41. Compete a Assessoria Geral do Departamento de Água e Esgoto:

I - auxiliar na coordenação e planejamento as atividades relacionadas à distribuição de água a população;

II - assessorar na manutenção do diagnóstico da Rede de Distribuição e Reservatório de Água para Distribuição a população, desenvolvendo atividades coerentes com os problemas;

III - apresentar relatórios gerenciais mensais ao chefe do Poder Executivo dos serviços de fornecimentos de água;

IV - apresentar à Procuradoria Jurídica, Relatório de Inadimplência do usuário com o Departamento de Água e Esgoto, referente aos serviços de Fornecimento de água, para as providências cabíveis;

V- elaborar o Plano de Recursos financeiros do Departamento de Água e Esgoto.

VI - prestar assessoramento em Organização e Métodos e executar tarefas a respeito do fornecimento de água;

VII - outras atribuições assemelhadas ou correlatas referente ao Departamento de Água e Esgoto.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 42. O Departamento Municipal de Água e Esgotos Sanitários – DAE exercerá a sua ação em todo o Município de São Félix do Araguaia - MT, competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação da remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

III - fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

IV – realizar, permanentemente, análise química da água fornecida à população, mantendo arquivo à disposição dos órgãos de fiscalização;

V – manter atualizados os preços de tarifas e serviços prestados, de acordo com legislação específica;

VI - exercer quaisquer outras atividades relativas ou relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

SEÇÃO V

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 43. Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

I – coordenar e promover as medidas que visem assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de apoio relacionadas ao Gabinete da Prefeita;

II - operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos de comunicação do Gabinete;

III - coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene do Gabinete da Prefeita;

IV - coordenar a utilização dos espaços para reunião na sede da Prefeitura Municipal;

V - organizar e arquivar de todo material administrativo, financeiro e burocrático, vinculado ao Gabinete da Prefeita;

VI – auxiliar os trabalhos desenvolvidos pelo Chefe de Gabinete;

VII - desempenhar outras atividades, determinadas pela Prefeita Municipal.

SEÇÃO VI

PROCURADORIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA

Art. 44. Compete à Procuradoria Municipal Administrativa:

I – distribuir e receber documentos junto aos órgãos oficiais do Estado de Mato Grosso e demais instituições públicas e privadas, localizadas na capital;

II – auxiliar a Prefeito e secretários municipais na elaboração de projetos de interesse do Município

III – diligenciar junto aos órgãos oficiais sediados em Cuiabá, ou em Brasília, com vistas à consecução de receitas de convênios

IV – manter a Prefeito informado de todos os assuntos relevantes de interesse do Município;

V – representar a Prefeito, sempre que requerido para tal, em palestras, reuniões, seminários, dentre outros, agendados para a capital Cuiabá.

VI – realizar outras tarefas correlatas ao cargo ou designados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE

Art. 45. Compete à Subprefeitura de Espigão do Leste:

I - programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades concernentes aos agentes públicos municipais lotados no Distrito;

II - coordenar as atividades relativas à execução de obras ou serviços municipais dentro do Distrito;

III - auxiliar o Executivo Municipal em todas as atividades concernentes aos agentes públicos municipais lotados no Distrito;

IV - manter o prefeito informado de todas as atividades planejadas pela Subprefeitura.

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS

Art. 46. Compete ao Departamento de Assuntos Distritais:

I - diagnosticar carências de infraestrutura nas comunidades distritais;

II - manter pauta de reuniões com lideranças das comunidades rurais nas áreas de abrangência dos distritos;

III - elaborar relatórios mensais das ações do Departamento nos distritos, anexando atas das reuniões e outros documentos, se for o caso, e apresentá-los à Prefeita Municipal, para conhecimento e tomada de decisões;

IV - promover o intercâmbio de informações entre os distritos e a sede do Município, com vistas à melhoria na elaboração das políticas de governo destinadas a essas comunidades;

V - promover eventos nas comunidades rurais, conjuntamente com a Secretaria competente, respeitados os limites orçamentários e financeiros;

VI - divulgar e participar, em conjunto com o Departamento de Comunicação, das audiências públicas para elaboração das peças de planejamento do Município (PPA, LDO e LOA) e demais ações de governo nas comunidades rurais.

SEÇÃO IX

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA

Art. 47. Compete ao Departamento de Comunicação e Assessoria

I - coordenar e desenvolver todas as ações do Poder Executivo, ou parceiros na zona urbana e rural;

II - divulgar ações do Governo Estadual e Federal de interesse do município;

III - divulgar mensalmente a prestação de contas do município para a comunidade;

IV - divulgar o PPA, LDO, LOA e as audiências públicas, eventos artísticos, culturais e esportivos programados para a realização no município.

SEÇÃO X

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 48. Compete à Controladoria Interna do Município:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração, com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração e na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar as execuções físicas e financeiras dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - executar os trabalhos da auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - avaliar o cumprimento das metas previstas ao Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

XI - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Parágrafo único. A Controladoria fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO XI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. À Procuradoria Geral do Município compete:

I - examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da municipalidade;

II - emitir parecer sobre questões jurídicas, quando consultado;

III - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;

IV - elaborar projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias, regimentos, mensagens ao legislativo, justificativas de vetos, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos de natureza jurídica;

V - opinar nos processos administrativos em que haja questões judiciais correlatas ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento.

VI - defender, judicialmente ou extrajudicialmente, os atos administrativos e prerrogativas do Prefeito.

VII - opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e aos Órgãos Fazendários Estadual e Federal, para aplicabilidade, quando de interesse do consultor;

VIII - orientar o Prefeito no encaminhamento de representações, declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários a respeito;

IX - opinar sobre as providências de ordem jurídica resguardando o interesse Público;

X - proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos legítimos interesses do Município;

XI - propor sindicância e instaurações de inquéritos administrativos, sob pena de responsabilidade;

XII - requisitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos à sua atuação;

XIII - apresentar pareceres sobre as consultas que devem ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIV - dar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XV - emitir parecer em sindicâncias e instauração de inquérito administrativo;

XVI – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos em que o município seja parte;

XVII – visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;

XVIII – emitir parecer sobre o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso;

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I – coordenar as atividades relativas a recadastramento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos de pessoal;

II – centralizar e supervisionar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos;

III – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV – centralizar e supervisionar as atividades relativas ao protocolo, arquivamento geral, segurança interna, telefonia e zeladoria dos próprios municipais;

V – consolidar a elaboração e coordenar a implantação do plano de ação anual do Governo Municipal e de sua programação global e setorial em articulação com as demais secretarias;

VI – coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;

VII – estabelecer intercâmbio permanente de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal a fim de orientar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

VIII – detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação com os órgãos da administração pública municipal, a fim de promover meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do município;

IX – estabelecer diretrizes para a política de trânsito no município bem como a fiscalização e acompanhamento de sua operação e gerenciamento;

X – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XI – coordenar, em articulação com as demais secretarias, a criação do centro de processamento de dados;

XII – assessorar e desenvolver o Plano de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor;

XIII – desenvolver e elaborar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

XIV – executar a programação do governo municipal relativa à política urbana e habitacional;

XV – elaborar e acompanhar a execução dos convênios firmados com os outros órgãos estaduais, federais e municipais;

XVI – montar e manter o geoprocessamento e o cadastro técnico multifinalitário, com o fim de dar suporte técnico às informações sobre todas as propriedades imobiliárias e seu uso, bem como todas as informações necessárias ao planejamento municipal, tendo como ponto de referência o sistema cartográfico do município, servindo a toda administração municipal;

XVII – coordenar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo municipal;

XVIII – executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas urbanas e rurais do município, caso seja necessário;

XIX – coordenar e implantar o sistema de sinalização do município;

XX – executar a implantação ou modificação do sistema viário do município;

XXI – elaborar a política de controle e localização dos pontos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do município;

XXII – promover, planejar e executar o melhoramento dos serviços de água e saneamento básico do município;

XXIII – executar tarefas afins determinadas pelo chefe do executivo municipal;

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 51. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

ASSESSORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. Compete à Assessoria Geral da Administração:

I – assessorar o Secretário Municipal de Administração e Planejamento no planejamento estratégico situacional do Município;

II – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

III – assessorar na busca de novas verbas e parcerias, na elaboração de metas e estratégias do município;

IV – auxiliar o Secretário Municipal de Administração e Planejamento no desenvolvimento de suas atribuições;

V – desempenhar outras funções correlatas, conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

SEÇÃO III

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 53. Compete à Coordenadoria de Administração e Planejamento:

I – coordenar a representação social e política do Secretário;

II – prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas;

III – preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV – coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;

V – coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria;

VI – acompanhar a execução dos projetos e programas da Secretaria;

VII – coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares, e acompanhar sua execução;

VIII – processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Secretário;

IX – promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Secretaria.

X – coordenar a formulação da proposta orçamentária da Secretaria;

XI – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas e projetos, estabelecendo um fluxo permanente de informações entre as diversas áreas da Secretaria;

XII – manter rigoroso controle do fluxo de documentos da Secretaria de Administração e Planejamento, respondendo, tempestivamente, aos expedientes que lhe forem endereçados, especialmente os originários dos órgãos de controle externo;

XIII – Controlar o arquivo geral de documentos do Poder Executivo Municipal, e orientar para a boa qualidade dos arquivos das demais secretarias;

XIV - prestar informações e colaborar com os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo;

XV - planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de treinamento finalístico com ênfase na educação corporativa;

XVI – propor programas de aperfeiçoamento para o desenvolvimento das competências regimentais inerentes ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município;

XVII - articular-se com o Departamento de Tecnologia da Informação e Funções de Informática, para desenvolver ações de modernização administrativa;

XVIII – manter rigoroso controle sobre os estágios da despesa de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, no que concerne à sua forma e legalidade, submetendo os desvios aos ordenadores de despesa e, se necessário, à Unidade de Controle Interno.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 54. Compete ao Departamento de Administração e Recursos Humanos:

I – controlar a movimentação de pessoal nos quadros do Executivo Municipal;

II – controlar a jornada de trabalho e elaboração da folha de pagamentos;

III – fornecer informações RAIS, GEFIP, DIRF, CAGED, bem como outros programas inerente a gestão de pessoal;

IV – Efetuar todos os controles inerentes aos atos de gestão de pessoal;

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 55. Compete ao Departamento de Licitação:

I - Executar todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

II – Coordenar os processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os órgãos da administração direta e indireta;

III - elaborar e a coordenar os expedientes, editais, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades do ente público municipal;

IV – Realizar outras atribuições assemelhadas ou correlatas referente a licitação.

Parágrafo único. O cargo de Pregoeiro está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo que lhe compete:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório.

II - o credenciamento dos interessados

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital

V - a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances

VII - a negociação do preço, visando à sua redução

VIII - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço

IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço

X - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante

XI - a elaboração da ata da sessão pública

XII - a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente

XIII - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Art. 56. Compete ao Departamento de Contratos:

I - realizar a gestão e o acompanhamento dos contratos da Administração Municipal;

II - realizar o controle periodicamente dos relatórios dos fiscais de contratos;

III- acompanhar a execução contratual junto às unidades do ente público, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

IV - publicar contratos, aditivos e outros instrumentos no diário oficial;

V -distribuir de vias de contratos, termos aditivos, apostilamentos e rescisão contratual, dentre outros, aos setores interessados e aos contratados quando necessário;

VI - fornecer informações gerais dos contratos no formato de relatórios e planilhas, sempre que solicitado;

VII – realizar outras atribuições assemelhadas ou correlatas referente a gestão de contratos.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAL

Art. 57. Compete ao Departamento de Compras, Almojarifado e Material:

I - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

II - conferir os documentos de entrada de material e liberar as Notas Fiscais para pagamento;

III - atender às requisições de materiais das Unidades ;

IV - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

V - realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;

VI - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;

VII - fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho e/ou Nota Fiscal;

VIII - emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 58. Compete ao Departamento de Controle Administrativo:

- I – controlar os expedientes recebidos e expedidos, cobrando dos responsáveis as providências requeridas no prazo legal;
- II – protocolar e distribuir os expedientes recebidos;
- III – protocolar e despachar com o secretário as comunicações internas para empenho;
- IV – controlar as publicações de atos administrativos da Secretaria e Gabinete do Prefeito, de acordo com a legislação;
- V - outros atos correlatos ao controle administrativo.

SEÇÃO IX**DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

Art. 59. Compete à Divisão de Patrimônio:

- I – etiquetar os bens móveis pertencentes ao Município;
- II - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
- III - promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;
- IV - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis;
- V - realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade;
- VI - comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas;
- VII - realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
- VIII - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

SEÇÃO X**DIVISÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS**

Art. 60. Compete à Divisão de Arquivos e Documentos:

- I - gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;
- II - receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.
- III – realizar outros procedimentos inerentes a gestão documental.

SEÇÃO XI**SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIOS**

Art. 61. Compete à Seção de Controle e Fiscalização Rodoviários:

- I - manter atualizadas as estatísticas de movimento de passageiros e ônibus;
- II - elaborar a estatística de estacionamento;
- III - proceder ao levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- IV - fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal Rodoviário, valendo-se da Vigilância Sanitária, se necessário;
- V - manter controle de débitos e créditos do concessionário e das Permissórias;
- VI - organizar e aplicar o Plano de Utilização de Plataformas;
- VII - fazer cumprir os Termos de Permissão de Uso;
- VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal Rodoviário;
- IX - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal Rodoviário;

SEÇÃO XII**SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE AERÓDROMO**

Art. 62. Compete à Seção de Manutenção e Controle de Aeródromo:

- I – zelar pela boa qualidade operacional do aeroporto;
- II - coordenar as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, possam operar no terminal aeroportuário com base nas leis federais e nos atos da Autoridade Aeronáutica Brasileira;
- III - manter atualizadas todas as normas de Aviação Civil e Infraestrutura Aeroportuária necessárias ao funcionamento do Aeroporto;
- IV - manter a disciplina e o controle de todas as atividades operacionais e comerciais nas áreas aeroportuárias, obedecidas as normas baixadas pela Autoridade Aeronáutica e pelo Poder Executivo;
- V - instituir a Comissão de Segurança Aeroportuária - CSA, prevista no item 5, do art. 6º do Decreto nº 72.753, de 06 de setembro de 1973;
- VI - manter o registro dos pousos e decolagens, enviando cópias, semanalmente, para a Autoridade Aeroportuária;
- VII - diligenciar para que todas as edificações e demais atividades estejam de acordo com as normas da Autoridade Aeroportuária e do Poder Executivo;
- VIII – cobrar as taxas devidas, com base em tabela legalmente instituída.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade responsável pela Administração Aeroportuária, devendo, em caso de dúvidas, consultar, previamente a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

SEÇÃO XIII**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 63. Compete ao Departamento de Convênios e Prestação de Contas:

- I – cuidar da formalização de convênios de interesse do Município;
- II – dar ciência ao Poder Legislativo de todos os convênios firmados pelo Executivo Municipal;
- III – publicar os termos de convênio e realizar as prestações de contas;
- IV – manter arquivados e organizados os documentos relativos aos convênios firmados pelo Município;
- V - desenvolver outras funções correlatas a função.

SEÇÃO XIV**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA**

Art. 64. Compete ao Departamento de Tecnologia e Funções de Informática:

- I – planejar, implantar e manter os sistemas informatizados, tornando disponíveis os recursos de “hardware” e “software”, bem como administrar a rede interna de informática;
- II – identificar e verificar as normas de qualidade para implementação de projetos de informática;
- III – emitir parecer sobre os requisitos técnicos nos processos para aquisição de produtos ou serviços de tecnologia da informação;
- IV – interagir com as equipes técnicas das empresas que prestam assessoria ao Município, com vistas à uniformização de procedimentos e à melhoria dos serviços prestados;
- V – propor e executar ações de atualização dos servidores, em todos os níveis, para conhecimento e utilização das ferramentas de novas tecnologias da informação que o Município aplicar em seus serviços;
- VI – prestar assessoramento a todos os órgãos do Governo Municipal, no que se refere à Tecnologia da Informação;

VII – manter os equipamentos de informática em perfeito funcionamento, atendendo, para tanto, aos chamados dos usuários internos;

VIII – executar a divulgação oficial eletrônica dos atos municipais, sempre que solicitado para tal finalidade;

IX – alimentar e manter atualizado o “site” oficial do Município;

X – manter atualizadas as versões dos bancos de dados eletrônicos;

XI – transmitir e receber arquivos eletrônicos, sempre que solicitado pelos usuários internos;

XII – propor a utilização racional dos equipamentos e programas de informática, com vistas à redução de custos, utilizando-se, se possível, de planilhas demonstrativas;

XIII – propor à Secretaria Municipal de Administração, sempre que necessário, a substituição de equipamentos considerados obsoletos, ou o remanejamento destes entre usuários, a fim de melhor adequar sua utilização, evitando carências e ociosidades;

XIV – manter troca constante de informações com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com vistas ao acompanhamento das modificações e aperfeiçoamento do Sistema APLIC;

XV – manter rigoroso controle dos equipamentos, peças e serviços de sua competência, apresentando relatório mensal ao Secretário de Administração.

SEÇÃO XV

DEPARTAMENTO DE TERRAS

Art. 65. Compete ao Departamento de Terras:

I - regularização fundiária urbana e suburbana, com emissão de títulos definitivos de propriedades e vistorias para medição em lotes;

II - fiscalizar a implantação de novos loteamentos no município;

III - regulamentar a escrituração de imóveis urbanos e rurais, através da emissão de declarações pertinentes ao setor.

IV - emitir certidões municipais de georreferenciamento;

V – emitir certidão de localização para definição de perímetros municipais;

SEÇÃO XVI

SEÇÃO DE CARTOGRAFIA, DESENHOS E MAPAS

Art. 66. Compete à Seção de Cartografia, Desenhos e Mapas:

I – elaboração de plantas topográficas e outros, de acordo com as normas técnicas de topografia;

II - elaboração de desenhos de interesse do Município;

III - levantamentos e medições de edificações;

IV – elaboração de minutas dos memoriais descritivos;

V – manter arquivo de documentos relativos aos projetos, mapas e planilhas.

VI – alimentar o sistema GEO-OBRS do Tribunal de Contas com as informações das obras a cargo do Município;

VII – realizar outras atividades vinculados ao órgão.

SEÇÃO XVII

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL

Art. 67. Compete ao Departamento de Controle de Frotas e Combustível:

I - controlar as operações de abastecimento, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo eletronicamente, a identificação de cada veículo e a cota de consumo de combustível do veículo no momento do abastecimento;

II - bloquear a operação de abastecimento não autorizada;

III - coletar informações de cada abastecimento realizado nas bases, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, qual órgão a que o mesmo pertence, o tipo de combustível, a cota de consumo de combustível do veículo, a quantidade de litros abastecida, a data, o horário e o local do abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

IV - apresentar sugestões que visem a redução de gastos, bem como a substituição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários que apresentem alto custo de manutenção;

V – desenvolver outras atividades necessários ao controle de frota e combustível.

VI – executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

II - assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

III - desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;

IV - realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Planejamento;

V - definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VI - acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII – realizar as prestações de contas do Município;

VIII - elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

IX - programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

X - elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XI - supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XII - inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XIII - realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XIV - realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XV - implementar campanhas visando a arrecadação;

XVI - executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XVII - fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada a sua área de competência;

XVIII - orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem assim sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

XIX - efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XX - gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXI - manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXII - controlar e acompanhar a execução de convênios;

XXIII - fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura a emissão e o cadastro da nota do produtor rural;

XXV - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXVI - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXVII - executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXVIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXIX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 69. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 70. Compete à Assessoria de Orçamento e Finanças:

I - auxiliar na formulação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);

II - assessorar nos assuntos de ordem tributária e financeira, buscando aperfeiçoar os métodos de trabalho;

III - buscar o cumprimento das leis pertinentes e o alcance dos objetivos e metas propostos.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 71. Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Lei Orgânica Municipal no que se refere à Contabilidade, bem como suas respectivas alterações e demais normas de direito financeiro público;

II - elaborar balancetes mensais de receita e despesa e outros demonstrativos contábeis, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil da Prefeitura;

III - acompanhar as etapas da despesa;

IV - emitir empenhos e notas de empenho;

V - manter atualizado o plano de contas e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;

VI - classificar as despesas do Município, observadas as normas e princípios estabelecidos na Lei 4.320, de 1964, e na legislação superveniente.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 72. Compete à Divisão de Contabilidade:

I - auxiliar no registro dos atos e fatos das despesas orçamentárias, mantendo constante o fluxo de informações no sistema contábil;

II - emitir orientação em assuntos de natureza contábil;

III - examinar e opinar sobre os processos de pagamentos e sobre guarda documentos necessários para a comprovação e o cumprimento dos princípios contábeis, juntamente com o respeito à Legislação Federal vigente;

IV - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal Finanças.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 73. Compete ao Departamento de Tributação Arrecadação e Fiscalização:

I - dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;

II - fornecer certidões, na forma da Lei;

III - arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;

IV - expedir boletins de arrecadação;

V - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VI - lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;

VII - avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei;

VIII - comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;

IX - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;

X - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município;

XI - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes;

XII - organizar e manter arquivo das atividades do Departamento;

XIII - criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação;

XIV - cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

XV - fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XVI - manter atualizados dados estatísticos do Departamento;

XVII - atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a Lei;

XVIII - dirigir, orientar, executar o processo de fiscalização fazendária;

XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município;

XX - fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

XXI - notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;

XXII - localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do município;

XXIII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXIV - executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;

XXV – cooperar com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados e, ainda, na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações e de Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XXVI – organizar e manter o cadastro fazendário do Município;

XXVII – registrar os imóveis sujeitos à tributação;

XXVIII – localizar e identificar os contribuintes;

XXIX – cadastrar os serviços públicos, concedidos, permitidos, autorizados ou de arrendamento;

XXX – manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada os documentos do Departamento;

XXXI – fornecer subsídios para o processamento das desapropriações;

XXXII – emitir Certidão de Dívida Ativa, após a averiguação e adequação de débito;

XXXIII – realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

TESOURARIA

Art. 74. Compete à Tesouraria do Município:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município;

II – registrar o ingresso da receita;

III - aplicar as disponibilidades financeiras do Município no mercado de capitais, nos termos da legislação específica;

IV – liquidar a despesa, emitir notas de autorização de pagamento, ordens bancárias e cheques.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 75. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – planejar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza urbana;

II – coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IV – regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

V – realizar a verificação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos para assegurar a indispensável manutenção, melhoramento e expansão de suas atividades;

VI – coordenar, supervisionar e promover a execução da coleta regular, e o transporte do lixo, desde os pontos de produção até os locais de destino final;

VII – coordenar, controlar e executar a limpeza, roçada, capina e varrição de vias e logradouros públicos nos perímetros urbanos;

VIII – coordenar, controlar e executar a destinação sanitária do lixo;

IX – gerenciar a operação de beneficiamento do lixo;

X – supervisionar e controlar a operação de instalação de destinação final do lixo e o desenvolvimento de aterros sanitários;

XI - promover a limpeza das margens dos córregos do município;

XII – coordenar a elaboração e o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII – coordenar a produção de sementes e mudas destinadas a programas, projetos e atividades da arborização e ornamentação de logradouros urbanos;

XIV – dar apoio logístico às demais secretarias na realização de eventos, depois de prévia solicitação por escrito do Secretário da Pasta;

XV – realizar a manutenção das estradas municipais;

XVI – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 76. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 77. Compete ao Departamento de Obras:

I - executar e fiscalizar o plano de obras municipais;

II – auxiliar a Secretaria de Finanças na fiscalização do cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;

III - promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

IV - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

SEÇÃO III

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 78. Compete à Divisão de Obras Públicas:

I – auxiliar na promoção da execução de trabalhos indispensáveis as obras e serviços a cargo da prefeitura;

II - promover o dimensionamento e controle dos custos das obras e projetadas e em execução;

III - colaborar na formulação de licitações referentes a obras e serviços da sua competência;

IV - acompanhar a execução das obras;

V – providenciar a execução as obras de execução direta;

VI - elaborar elementos de referência a realização de obras a serem executadas pela município, sempre buscando orientação da parte técnica;

VII - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art. 79. Compete ao Departamento de Serviços Urbanos e Rurais:

I – executar serviços de conservação de ruas e estradas, que inclui tapaburaco, nivelamento e cascalhamento das vias;

II - controlar a limpeza pública, fiscalizando a empresa que presta serviços nesta área, e faz a manutenção de praças, parques, jardins e prédios municipais.

IV - executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais;

V – controlar o estoque no almoxarifado da Secretaria;

VI - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SEÇÃO V**DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS**

Art. 80. Compete ao Departamento de Controle, Fiscalização e Manutenção de Máquinas:

- I – manter cadastro de todas as máquinas e equipamentos para fins de controle de custos;
- II – manter ficha de controle de custos para cada máquina/equipamento, tais como combustível e peças de reposição, de forma a realçar a conveniência econômica de seu uso;
- III – fiscalizar a execução dos serviços urbanos.
- IV – fiscalizar a execução dos serviços de mecânica de veículos e máquinas;
- V – executar os serviços de manutenção dos pneus da frota municipal;
- VI – manutenção e conservação da parte elétrica dos veículos e máquinas pesadas;
- VII – requisitar ao Secretário, sempre que necessário e por escrito, os instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- VIII – executar os serviços de lanternagem e funilaria;
- VI – executar os serviços de lavagem e lubrificação de toda frota do Município;
- VII – emitir relatório de todos os serviços executados;

CAPÍTULO VIII**ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 81. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II – coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;
- III – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- IV – coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do município;
- V – coordenar ações administrativas que visem uma melhor operacionalização da saúde no município;
- VI – coordenar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
- VII – manter estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do município;
- VIII – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
- IX – elaborar programas e projetos relativos a:
 - a) prestação de serviço médico e odontológico ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
 - b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar da rede municipal de ensino.
 - c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população.
- X – elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XI – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XII – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

SEÇÃO I**GABINETE DA SECRETARIA**

Art. 82. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II**ASSESSORIA GERAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Art. 83. Compete à Assessoria Geral de Atenção à Saúde:

- I - assessorar o Secretário Municipal de Saúde no planejamento estratégico situacional do Município;
- II – assessorar na manutenção do diagnóstico situacional atualizado da população, desenvolvendo atividades coerentes com os problemas;
- III – assessorar na busca de novas verbas e parcerias, na elaboração de metas na atenção à saúde, no cadastramento dos serviços e dos usuários, que deve ser fidedigno, completo e atualizado permanentemente, de forma a constituir base segura para o processo de programação e organização da assistência;
- IV – assessorar no processo de compra de serviços à rede privada complementar, quando a rede pública oferecer atendimento insuficientemente, obedecendo aos preceitos da legislação e normas que orientam a administração pública;
- V – assessorar na aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde quanto à operação dos sistemas nacionais e estaduais de informações assistenciais, prestando cooperação técnica ao gestor.

SEÇÃO III**ASSESSORIA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

Art. 84. Compete à Assessoria Geral de Atenção Básica à Saúde:

- I – planejar, organizar, executar e controlar as ações e programas de saúde, previstos no Plano Municipal de Saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção da saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e do que preconiza a lei;
- II – organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;
- III – fortalecer e expandir a estratégia de Saúde da Família na rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;
- IV – estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;
- V – viabilizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- VI – organizar e analisar os dados de interesse das equipes locais e da gestão municipal, relativos à atenção básica, disponibilizando e divulgando os resultados obtidos;
- VII – programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação local;
- VIII – participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal, desenvolvendo mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos, com vistas à institucionalização da avaliação;
- IX – definir estratégias de articulação com os serviços de saúde;

X – firmar, monitorar e avaliar os indicadores da Atenção Básica, divulgar anualmente os resultados alcançados;

XI – buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território;

XII – participar na seleção e contratação dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XIII – desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Art. 85. Compete ao Departamento de Análises Clínicas:

I – desenvolver ações laboratoriais;

II - realizar de exames de análises clínicas implantados na Rede Municipal de Saúde;

III – realizar outras tarefas inerentes a análises clínicas;

IV – desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 86. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

I - formular a Política e propor o Plano Diretor de Vigilância em Saúde para o Município de São Félix do Araguaia em articulação com todas as instâncias da Secretaria de Saúde;

II - elaborar e submeter à apreciação da Secretaria de Saúde as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade da saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;

III - coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;

IV - desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento;

V – desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias de produtos, serviços, ambiente, e de qualquer atividade que envolva riscos à saúde pública e do trabalhador, no meio urbano e rural;

VI - realizar inspeções e vistorias, emitir pareceres, alvarás sanitários, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;

VII - participar da organização e monitoramento das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde;

VIII - elaborar e analisar indicadores de saúde e monitorar o quadro sanitário municipal;

IX - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde, na área de prevenção e controle de doenças;

XI - assistir a Secretaria de Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;

XII - assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;

XIII - desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas:

a) de alimentos, bebidas e água para consumo humano;

b) de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;

c) do meio ambiente urbano e rural;

d) de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade;

XIV - desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário de Saúde.

SEÇÃO VI

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 87. Compete à Seção de Vigilância Sanitária:

I - executar programas de educação sanitária e catalogar informações relativas à saúde da comunidade;

II - executar atividades de fiscalização de saúde da comunidade;

III - estudar problemas de engenharia sanitária;

IV - executar programas de prevenção e erradicação de doenças;

V - notificar e/ou autuar infratores das normas de saúde pública.

SEÇÃO VII

SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 88. Compete à Seção de Epidemiologia:

I - realizar vigilância epidemiológica das doenças infecciosas;

II - colaborar com entidades estaduais e nacionais na avaliação do risco associado a doenças infecciosas e seus determinantes, sua prevenção e controle;

III - assegurar o apoio técnico e normativo aos laboratórios de saúde pública e hospitalares;

IV - repassar informações epidemiológicas às autoridades municipais, regionais e estaduais;

V - produzir, coletar, analisar dados e construir indicadores de Saúde do Município;

VI - realizar alimentação dos sistemas de informação da vigilância Epidemiológica;

VII - executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Art. 89. Compete à Seção de Vigilância Ambiental:

I - coordenar e supervisionar as equipes de Vigilância Ambiental;

II - analisar o processo administrativo da Vigilância Ambiental;

III - planejar ações de combate a vetores e controle de zoonoses;

IV - coordenar os trabalhos das equipes de controle de vetores e zoonoses e de vigilância ambiental;

V - planejar ações de informação para a população em geral, técnicos, funcionários e demais pessoas interessadas;

VI - planejar programas de interesse à saúde da população nas áreas de vigilância ambiental, zoonoses e combate a vetores;

VII - executar outras atividades correlatas;

VIII - propor ações de integração entre as áreas de meio ambiente, saúde e educação;

IX - planejar ações de vigilância ambiental para o Município.

SEÇÃO IX

SEÇÃO DE CENTRO DE DIAGNÓSTICO

Art. 90. Compete à Seção de Centro de Diagnóstico planejar e coordenar as ações de serviços de raio-x, nutrição, psicologia, ultrassonografia e fisioterapia e outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 91. Compete à Seção de Assistência Farmacêutica:

- I – coordenar a Farmácia Básica Central do município;
- II – efetuar a distribuição de medicamentos aos usuários do SUS, conforme prescrição médica;
- III – controlar a emissão de relatórios sobre o fluxo de medicamentos;
- IV – controlar a entrada e saída de todos os medicamentos.

SEÇÃO XI

DEPARTAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Art. 92. Compete ao Departamento Central de Regulação em Saúde:

- I – coordenar a distribuição de trabalho dos atendentes e videofonistas do CRM (Complexo Regulador Municipal);
- II - controlar o estoque de material de consumo;
- III – administrar e operacionalizar o sistema de regulação.

SEÇÃO XII

DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 93. Compete o Departamento Central de Processamento de Dados coordenar e alimentar os Bancos de Dados dos Sistemas do Ministério da Saúde: SIAB, FPO, VERSIA, SIA, SIM, SINAN NET, SINASC, SISPREENATAL, SIS API, SIS HIPERDIA, CNES, CAPSI, RPM, PPI, SISFAD, SISLOC, BPA MAG, DE PARA, SIES, SILTB LACEN, SIHD, SIGTAP, CAD-SUS MULTIPLATAFORMA, CADWEB, SISPACTO, TRANSMISSOR DATASUS, dentre outros que surgirem.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 94. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I – elaborar programas e projetos de desenvolvimento social com a colaboração sempre que conveniente de órgãos e entidade da administração pública e da iniciativa privada;
- II – coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;
- III – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- IV – promover o levantamento de dados referente às favelas, vilas e áreas periféricas de ocupação não controladas em articulação com entidades federais, estaduais e municipais envolvidas nesta atividade;
- V – promover a remoção de moradores em áreas definidas pela Secretaria e a respectiva fixação em local adequado;
- VI – elaborar e implantar programas e projetos de assistência e formação social, acompanhando sua execução em coordenação com as demais secretarias;
- VII – amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos e entidades relacionadas com a situação, o menor e o migrante desassistidos;

VIII – estimular a participação dos moradores, bem como das unidades de representação, nas discussões dos problemas vividos, buscando o esclarecimento de alternativas de ações viáveis;

IX – estudar e propor soluções assistenciais, em situações de emergências e de calamidades públicas;

X – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento;

XI – pronunciar sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas à subvenções ou auxílios controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XII – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XIII – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 95. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SECRETARIA ADJUNTA

Art. 96. Compete à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I - auxiliar o Secretário na organização da secretaria;
- II - orientação, coordenação e controle de atividades junto a secretaria;
- III - exercer atividades delegadas pelo secretário municipal da respectiva pasta;
- IV - despachar conjuntamente com o secretário, substituir em sua ausência ou afastamento legal;
- V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário municipal;
- VI - responder solidariamente junto ao secretário municipal.

SEÇÃO III

ASSESSORIA ESPECIAL DA CASA DO IDOSO

Art. 97. Compete à Assessoria Especial da Casa do Idoso:

- I - recepcionar os assistidos, informando-os seus direitos e deveres, substanciados nas normas vigentes;
- II- proporcionar atendimento integral, em período diurno e noturno, com vistas aos cuidados de segurança, higiene e alimentação;
- III- assessorar e acompanhar o cumprimento das atividades domésticas;
- IV - conscientizar aos assistidos sobre a importância da higiene e conservação das dependências da entidade;
- V - zelar pela manutenção do respeito à dignidade e à integridade dos assistidos e da entidade;
- VI - zelar para que os assistidos tenham atendidas suas necessidades de educação, saúde, lazer e cultura;
- VII - buscar o aperfeiçoamento em questões atinentes à sua função em favor da entidade;
- VIII - encaminhar os assistidos aos programas municipais, cuja natureza e especificidade seja a eles recomendados;
- IX - manter estreito contato com a equipe técnica;
- X - solucionar os problemas em caso de adaptação dos assistidos ao ambiente, com o apoio da equipe técnica;

XI - zelar pelo Patrimônio sob sua responsabilidade;

XII - acolher os assistidos na conformidade como Estatuto e Regimento Interno;

XIII – acompanhar e executar outros atos inerentes ao bom funcionamento da Casa do Idoso.

SEÇÃO IV

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 98. Compete à Coordenadoria de Assistência Social:

I - planejar e coordenar a execução da Política Municipal de Assistência Social, viabilizando a articulação entre programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social no Município;

II - coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de assistência social;

III - coordenar as ações, possibilitando a construção de políticas integradas para atendimento ao grupo familiar;

IV - identificar parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando à concretização dos projetos especiais;

V - estabelecer diretrizes e procedimentos para a estruturação e operacionalização dos serviços, programas e benefícios;

VI - fomentar ações intersetoriais que garantam a inserção comunitária e social das famílias;

VII - sistematizar dados de atendimento prestados à população;

VIII - garantir suporte técnico e administrativo aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Assistência Social, Habitação e dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso;

IX - monitorar a execução de suas ações;

X - coordenar os Centros de Referência da Assistência Social, segundo princípios e normas estabelecidos pela Política Nacional da Assistência Social;

XI - coordenar as ações relativas ao Programa Bolsa Família e outros programas de geração e transferência de renda implementados em âmbito municipal;

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 99. Compete ao Departamento de Programas Governamentais:

I - articular, acompanhar e avaliar o funcionamento dos Programas, serviços, Projetos da proteção social básica e Proteção Social Especial, operacionalizadas nas unidades;

II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais nos serviços ofertados pelo CRAS e CREAS;

IV - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS e CREAS;

V – acompanhar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI - programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social e das orientações da Secretaria;

VII- programar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de assistência social;

VIII - orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais relacionados com a competência da Secretaria;

IX - viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela Secretaria, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade;

X - programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - programar e organizar o sistema de manutenção e supervisão das unidades CRAS e CREAS.

XII - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas relacionados com a Assistência Social.

SEÇÃO VI

DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Art. 100. Compete à Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

I - coordenar o funcionamento da unidade;

II - manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais;

III – coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS;

IV – garantir que as ações implementadas no CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS;

V – garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento e avaliação dos serviços de competência do CREAS;

VI – articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS;

VII – contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência;

VIII – participar de comissões/ fóruns/ comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos;

IX – participar de reuniões periódicas com a Diretoria de Proteção Social Especial;

X - realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários;

XI – planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo da unidade;

XII – prestar assessoramento ao Diretor em matéria relativa à sua área de competência;

XIII – subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Secretaria de Assistência Social; e

XIV – executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

SEÇÃO VII

DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Art. 101. Compete à Divisão do Centro de Referência de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;

IV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- definir juntamente com a equipe de profissionais os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI – definir o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII – definir juntamente com a equipe técnica os meios e os ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socio-educativos de convívio;

VIII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

SEÇÃO VIII

SEÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Art. 102. Compete à Seção de Serviço de Convivência Familiar:

I – desenvolver atividades de convivência envolvendo crianças e adolescentes, com estabelecimento e fortalecimento de vínculos;

II – desenvolver atividades que garantam a socialização, segurança da acolhida e convívio familiar e comunitário;

III – realizar discussões reflexivas envolvendo as famílias e atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos;

IV – realizar orientações as famílias sobre cuidados com crianças e adolescentes;

V – desenvolver atividades que possibilitem potencializar as habilidades gerais de crianças e adolescentes;

VI – realizar atividades com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer;

VII – realizar atividades com foco na abordagem de questões relevantes a infância e juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem;

VIII – realizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

SEÇÃO IX

SEÇÃO BOLSA FAMÍLIA

Art. 103. Compete à Seção Bolsa Família:

I - assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

III - coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos municípios.

IV - assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;

V - coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda,

com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

SEÇÃO X

DEPARTAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 104. Compete ao Departamento dos Conselhos Municipais da Assistência Social:

I - organizar juntamente com os conselheiros o regimento interno dos respectivos Conselhos;

II - organizar as atribuições administrativas dos Conselhos Municipais da Assistência Social, incluindo procedimentos administrativos internos, como elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006;

III - manter a documentação dos Conselhos atualizada;

IV - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos Conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

V - subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalho na tomada de decisões;

VI - coordenar, supervisionar e dirigir a equipe e estabelecer plano de trabalho da Secretaria, bem como apresentar relatórios de atividades dos Conselhos;

SEÇÃO XI

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL

Art. 105. Compete ao Departamento de Vigilância Sócio Assistencial:

I - planejar e coordenar a execução da Vigilância Sócio Assistencial fornecendo sistematicamente ao CRAS e CREAS informações para embasar intervenções;

II - coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a estratégia de implementação do plano de implantação e manutenção da Vigilância Sócio Assistencial;

III - realizar a produção e análise de dados qualitativos e quantitativos;

IV - realizar tarefas de manipulação e produção de banco de dados;

V - produzir e interpretar tabelas e gráficos;

VI - elaborar documentos técnicos com análises baseada em dados, como os diagnósticos sócio territoriais afim de dar subsídios a gestão e técnicos da assistência social nas discussão dos grupos colegiados e órgãos de fiscalização;

VII - propor e realizar diagnósticos participativos;

VIII - realizar análise crítica dos indicadores construídos.

SEÇÃO XII

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 106. Compete ao Departamento de Vigilância Sócio Assistencial:

I - executar a política pública habitacional da Secretaria de Obras e Habitação;

II - participar da elaboração da política habitacional de interesse social;

III - formular e implementar planos, ações, programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV- prestar orientação técnica ao Secretário e cooperativas habitacionais na sua área de competência;

V- acompanhar, fiscalizar e atestar as obras atinentes ao Departamento de Habitação e prestar informações, quando demandado, ao Conselho Estadual das Cidades e a outras instâncias colegiadas.

SEÇÃO XIII**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS**

Art. 107. Compete ao Departamento Municipal para Assuntos Indígenas:

I - coordenar a execução da Política Municipal estreitando o relacionamento com a comunidade indígena, com escopo o de auxiliar na solução de seus problemas e sua integração na comunidade local, desenvolvendo programas e projetos voltados à preservação da cultura, educação e costumes dos povos indígenas segundo as diretrizes estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores para acompanhamento das necessidades materiais relacionadas à saúde da comunidade indígena.

III - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X**ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 108. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal em articulação com as demais unidades administrativas;

II – coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

IV – contribuir para a formulação de plano anual de ação do governo municipal, propondo programas de sua competência;

V – assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do município;

VI – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o corpo docente dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

VII – combater as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

VIII – providenciar a criação de escolas, depois de comprovada a necessidade, para funcionamento de turmas de ensino fundamental;

IX – cooperar com as iniciativas de atendimento educacional especializado;

X – desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades relativas à merenda escolar;

XI – coordenar programas de incentivo à leitura e pesquisa, visando um melhor aproveitamento da biblioteca pública municipal;

XII - formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentado a criação, produção e divulgação de bens culturais;

XIII - desenvolver e acompanhar projetos e programas que visem o desenvolvimento da cultura no município.

XIV – executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal.

SEÇÃO I**GABINETE DA SECRETARIA**

Art. 109. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II**SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 110. Compete à Secretaria Adjunta de Educação e Cultura:

I - auxiliar o Secretário na organização da Secretaria;

II - orientar, coordenar e controlar de atividades junto a Secretaria;

III - exercer atividades delegadas pelo secretário municipal da respectiva pasta;

IV - despachar conjuntamente com o secretário, substituir em sua ausência ou afastamento legal;

V- assegurar segurança e qualidade no transporte de alunos da rede municipal de ensino e alunos do município;

VI- elaborar planilhas de acompanhamento e controle observando localidades, quilometragem, percursos, números de alunos e estudantes do município, atendidos pelo transporte escolar;

VII- realizar pesquisa junto à comunidade escolar sobre a efetiva atuação do transporte escolar e a qualidade no atendimento aos alunos com o serviço de transporte;

VIII- organizar procedimentos e documentos necessários para inscrição dos alunos da rede municipal e estudantes que necessitam de transporte;

IX- articular ações com outros órgãos e setores que colaboram para o funcionamento do transporte escolar;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário municipal;

XI - responder solidariamente junto ao secretário municipal

SEÇÃO III**ASSESSORIA ESPECIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 111. Compete à Assessoria Especial de Alimentação Escolar, visando o atendimento às necessidades nutricionais e formação de hábitos alimentares saudáveis na oferta de uma merenda de qualidade e, em cumprimento à legislação vigente, o desempenho das seguintes atividades:

I - planejar, organizar, orientar e controlar as compras;

II- elaborar propostas de cardápio, juntamente com a nutricionista, que atenda satisfatoriamente às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal;

III- planejar a execução de programas de formação para merendeiras e responsáveis pela elaboração e oferta da merenda nas unidades escolares;

IV- realizar, juntamente com a nutricionista, pesquisa quanto à formação e aceitação do cardápio;

V- organizar planilha de acompanhamento e previsão para execução e compra de alimentos;

VI- receber, armazenar e controlar os gêneros alimentícios;

VII- promover a distribuição de gêneros alimentícios nas unidades escolares da rede municipal;

VIII- trabalhar em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e órgãos correlatos;

IX- participar em ações complementares para melhoria da qualificação profissional no desempenho da função;

SEÇÃO IV**DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR**

Art. 112. Compete à Divisão de Merenda Escolar:

I - promover as medidas que visem assegurar o pleno atendimento e desenvolvimento das atividades vinculados à alimentação escolar;

II - operar, manter, controlar e conservar os meios internos e externos para manutenção da excelência da merenda escolar da rede pública municipal;

III - coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, limpeza e higiene dos alimentos ofertados na rede municipal de ensino.

IV - realizar estudos e pesquisas objetivando a elaboração e desenvolvimento de projetos de modernização de estruturas, sistemas e métodos, relacionados à alimentação escolar

V - desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 113. Compete ao Departamento de Cultura:

I - contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;

II - estimular e preservar o valor histórico, cultural e patrimonial nas unidades escolares, priorizando a história do município atendendo a legislação em vigor;

III - executar a política de cultura do Município;

IV - coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;

V - administrar a Biblioteca Municipal;

VI - administrar o Museu Municipal;

VII - promover e coordenar feiras de arte ou de artesanato popular;

VIII - promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 114. Compete ao Departamento de Informática:

I - executar e gerenciar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infra-estrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

II - desenvolver conhecimentos e atividades, através de projetos, convênios e parcerias, na busca de soluções eficazes e eficientes na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

III - prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade de usuários para a plena utilização dos recursos computacionais de sistemas de informação e Telecomunicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - definir política de uso de softwares e Hardwares;

V - analisar e definir produtos para rede lógica e física;

VI - planejar e promover capacitação de usuários;

VII - promover e estimular os departamentos para o uso racional e econômico dos recursos de informática da Secretaria;

CAPÍTULO XI

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 115. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I - formular e desenvolver a política municipal de Turismo;

II - planejar a formulação e a execução da política do turismo no Município;

III - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

IV - incentivar o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;

V - coordenar, supervisionar e fomentar o desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;

VI - estimular à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;

VII - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 116. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 117. Compete ao Departamento de Turismo dar suporte em todas as ações desenvolvidas pela Secretaria na realização de eventos.

SEÇÃO III

DIVISÃO DE PROJETOS E EVENTOS TURISMO

Art. 118. Compete a Divisão de Projetos e Eventos:

I - programar os eventos turísticos;

II - desenvolver ações para a defesa do meio ambiente;

III - organizar palestras;

IV - divulgar as ações da Secretaria;

V - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 119. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - formular e desenvolver a política municipal de meio ambiente;

II - planejar a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental no Município;

III - desenvolver pesquisas referentes à fauna e a flora, e realizar o levantamento e cadastramento de áreas verdes do Município;

IV - fiscalizar as reservas naturais urbanas;

V - combater permanentemente a poluição ambiental;

VI - promover as medidas necessárias para proteção do meio Ambiente, através do controle de poluição ambiental;

VII - coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas de sua competência;

VIII - acompanhar os assuntos de interesse concernentes a programas e projetos relativos a conservação ambiental, junto a órgãos e entidades públicas e privadas;

IX - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 120. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 121. Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no Município;
- II - analisar e dar parecer final sobre os processos de licenciamento ambiental no quais o Município é responsável;
- III - analisar os estudos ambientais em todos os seus níveis, independente do tipo de empreendimento;
- IV - expedir consultas de viabilidade ambiental para construção ou instalação de equipamentos públicos ou privados;
- V - analisar as solicitações de autorização de supressão de vegetação dentro da competência do município;
- VI - expedir as licenças ambientais, referente aos empreendimentos cuja competência para licenciar esteja no âmbito do município;
- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- VIII - executar em conjunto com o Secretário a Política Municipal do Meio Ambiente;
- IX - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;
- X - fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;
- XI - promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;
- XII - Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;
- XIII - incumbir-se de outras funções designadas pelo Secretário.

Art. 122. Os cargos de Agente Ambiental, Analista Ambiental, e Fiscal Ambiental e Sanitário, previstos no Anexo I e II, serão inicialmente comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Compete ao Analista Ambiental:

- I – realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais, estaduais e municipais de meio ambiente formuladas no âmbito da Municipal;
- II - regular, controlar, fiscalizar, licenciar as atividades;
- II – realizar o monitoramento ambiental;
- III – efetuar a gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- IV – buscar a conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e
- V – estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambiental.

§2º. Compete ao Agente Ambiental atuar em atividades administrativas e logísticas de apoio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais à cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§3º. Compete ao Fiscal Ambiental e Sanitário:

- I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais e sanitários vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

VI – prestação de suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas Ambientais;

VII – execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas; e

VIII – orientação e controle de processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental.

SEÇÃO IV**COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**

Art. 123. Compete ao Coordenadoria de Defesa Civil:

- I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XI - participar dos Sistemas Nacionais, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XIII - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

CAPÍTULO XIII**ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 124. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

II – executar as atividades esportivas, de lazer e recreação em nível comunitário;

III - planejar, realizar e administrar as políticas desportivas em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e federal;

IV – promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva;

V – elaborar programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;

VI – fomentar a prática desportiva junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para exercício da mesma;

VII – Administrar os estádios, ginásios e quadras esportivas que fazem parte do complexo esportivo do Município;

VIII – Promover programas de incentivo à prática desportiva destinada, especialmente, a crianças em idade escolar, deficientes e idosos;

IX – executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do executivo municipal.

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 125. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dirigir as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 126. Compete à Seção de Organização de Eventos Esportivos organizar, executar e auxiliar o Secretário na realização de eventos esportivos e de lazer, e manutenção dos campos de futebol.

CAPÍTULO XIV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FINIS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

I - estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do município nos setores agropecuário e hortifrutigranjeiro;

II – coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais nas áreas de sua competência;

III – acompanhar assuntos de interesse do município relativos a programas de sua área, junto aos órgãos e entidades federais e estaduais;

IV – desenvolver trabalhos visando à melhoria de atividades agrícolas;

V – promover atividades de extensão e fomento dentro dos setores agropecuário e hortifrutigranjeiro;

VI – promover assistência educacional sobre o reflorestamento, agricultura e pecuária;

VII – desenvolver trabalhos de orientação e assistência técnica aos produtores rurais do município;

VIII – desenvolver políticas de cooperativismo e associativismo nos assentamentos rurais;

IX – promover o funcionamento de patrulhas mecanizadas para atendimento ao produtor rural;

X – promover a fiscalização dos serviços prestados;

XI – coordenar a formulação da política do desenvolvimento sócio econômico do município, compatibilizando-a com as diretrizes do governo local;

XII – reunir subsídios informativos, originários dos diferentes segmentos econômicos do município, com vistas à formulação dos planos e programas;

XIII – executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

SEÇÃO I

GABINETE DA SECRETARIA

Art. 128. Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio de seu Secretário, as atividades elencadas no artigo anterior.

SEÇÃO II

ASSESSORIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 129. Compete à Assessoria Especial da Agricultura Familiar:

I - exercer o assessoramento do Secretário de Agricultura, referente às atividades realizadas pela Agricultura Familiar

II - incentivar a produção e ingresso de pequenos e médios agricultores no mercado local e regional;

III- auxiliar o fortalecimento das atividades dos Agricultores Familiares Feirantes;

IV- assessorar e incentivar o fomento da Agricultura Familiar no Município de São Félix do Araguaia-MT, atuando de forma a incrementar a economia municipal, buscando novos incentivos e proporcionando ao pequeno e médio produtor o acesso a uma organização conjunta;

V- assessorar e coordenar a atividade de busca de novos mercados de consumidores para fins de comercialização dos produtos, visando aumentar a renda dos agricultores familiares;

VI - assessorar e coordenar a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

VII - assessorar e coordenar a relação dos agricultores familiares com os demais órgãos públicos, visando estreitar os laços entre as entidades.

SEÇÃO III

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 130. Compete a Assessoria Técnica assessorar o Secretário em todas as ações de ordem técnica, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

SEÇÃO IV

DIVISÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS

Art. 131. Compete à Divisão de Projetos Agropecuários desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e pecuária, bem como projetos e planos técnicos com vistas a atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do Município.

CAPÍTULO XV

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 132. Os fundos municipais, de natureza contábil, instituídos por lei específica e constituídos pelo recolhimento, movimentação e controle de receitas e sua distribuição para a realização de objetivos ou serviços específicos, estão vinculados à Administração Direta.

TÍTULO III

DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 133. Ficam criados os cargos de direção, chefia, assessoramento e apoio administrativo de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo, de acordo com o Anexo I e consubstanciado no organograma desta lei, sendo obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) ocupados por servidores do quadro efetivo do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134. O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, podendo delegar poderes aos Secretários Municipais, através de Portaria ou Decreto, para tal finalidade.

Art. 135. Em caso de ausências e impedimentos, Decreto Municipal poderá dispor sobre a substituição de Secretário Municipal.

Art. 136. O ente público municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das possibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 137. Para implantação dos órgãos criados por esta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante lei específica, o remanejamento das dotações consignadas no orçamento do Município, respeitados os elementos e as funções de governo.

Art. 138. As despesas decorrentes da implantação da reestruturação administrativa de que trata esta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 139. Ficam estabelecidos os cargos de provimento em comissão e estipulados os salários pertinentes a cada cargo, conforme Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 140. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 069, de 21 de novembro de 2011, e alterações.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 22 de abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE
I. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL		
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	1
Assessoria de Relações Institucionais	Assessor de Relações Institucionais	1
Assessoria Geral do Departamento de Água e Esgoto	Assessor	1
Departamento de Água e Esgoto	Diretor	1
Coordenadoria de Apoio Administrativo	Coordenador	1
Procuradoria Municipal Administrativa	Procurador Municipal Administrativo	1
Subprefeitura de Espigão do Leste	Subprefeito	1
Departamento de Assuntos Distritais	Diretor	1
Departamento de Comunicação e Assessoria	Diretor	1
Subtotal		09
II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procuradoria Jurídica	Procurador Geral	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	1
Subtotal		02
III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Gabinete do Secretário	Secretário	1
Assessoria Geral de Administração	Assessor	1
Coordenadoria de Administração e Planejamento	Coordenador	1
Departamento de Administração de Recursos Humanos	Diretor	1
Departamento de Licitação	Diretor	1
Pregoeiro	Pregoeiro	1
Departamento de Contratos	Diretor	1
Departamento de Compras, Almoxarifado e Material	Diretor	1
Departamento de Controle Administrativo	Diretor	1
Divisão de Patrimônio	Chefe	1
Divisão de Arquivos e Documentos	Chefe	1

Seção de Controle e Fiscalização de Rodoviária	Encarregado	1
Seção de Manutenção e Controle Aeródromo	Encarregado	1
Departamento de Convênios e Prestação de Contas	Diretor	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Funções de Informática	Diretor	1
Departamento de Terras	Diretor	1
Seção de Cartografia, Desenhos e Mapas	Encarregado	1
Departamento de Controle de Frotas e Combustível	Diretor	1
Subtotal		18
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Assessoria de Orçamento e Finanças	Assessor Financeiro	1
Departamento de Contabilidade	Diretor	1
Divisão de Contabilidade	Chefe	1
Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	Diretor	1
Tesouraria	Tesoureiro	1
Subtotal		06
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Departamento de Obras	Diretor	1
Divisão de Obras Públicas	Chefe	1
Departamento de Serviços Urbanos e Rurais	Diretor	1
Departamento de Controle, Fiscalização e Manutenção de Máquinas	Diretor	1
Subtotal		05
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Assessoria Geral de Atenção à Saúde	Assessor	1
Assessoria Geral de Atenção Básica à Saúde	Assessor	2
Departamento de Análises Clínicas	Diretor	1
Departamento de Vigilância em Saúde	Diretor	1
Seção de Vigilância Sanitária	Encarregado	1
Seção Epidemiológica	Encarregado	1
Seção de Vigilância Ambiental	Encarregado	1
Seção de Centro de Diagnóstico	Encarregado	1
Seção de Assistência Farmacêutica	Encarregado	1
Departamento Central de Regulação	Diretor	1
Departamento Central de Processamento de Dados	Diretor	1
Subtotal		12
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto	1
Assessoria Especial da Casa do Idoso	Assessor	1
Coordenadoria de Assistência Social	Coordenador Social	1
Departamento de Programas Governamentais	Diretor	1
Divisão do CREAS	Chefe	1
Divisão CRAS	Chefe	1
Seção de Serviço de Convivência Familiar	Encarregado	1
Seção Bolsa Família	Encarregado	1
Departamento dos Conselhos Municipais da Assistência Social	Diretor	1
Departamento de Vigilância Sócio Assistencial	Diretor	1
Departamento de Habitação de Interesse Social	Diretor	1
Departamento de Assuntos Indígenas	Diretor	1
Subtotal		13
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	Secretário Adjunto	1
Assessoria Especial de Alimentação Escolar	Assessor	1
Divisão de Merenda Escolar	Chefe	1
Departamento de Cultura	Diretor	1
Departamento de Informática	Diretor	1

Subtotal		06
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Departamento de Turismo	Diretor	1
Divisão de Projetos e Eventos	Chefe	1
Subtotal		03
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Diretor	1
Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Analista Ambiental	1
Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Fiscal Ambiental e Sanitário	1
Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Agente Ambiental	1
Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador	1
Subtotal		06
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Seção de programação de eventos esportivos	Encarregado	2
Subtotal		03
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Gabinete da Secretaria	Secretário	1
Assessoria Especial de Agricultura Familiar	Assessor	1
Assessoria Técnica	Assessor técnico	1
Divisão de Projetos Agropecuários	Chefe	1
Subtotal		04
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIIONADOS		87

ANEXO II**CARGOS COMISSIIONADOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E RESPECTIVOS VENCIMENTOS.**

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Agente Ambiental	1	40	2.000,00
Analista Ambiental	1	40	4.000,00
Assessor de Relações Institucionais	1	40	3.600,00
Assessor Especial da Casa do Idoso	1	40	3.600,00
Assessor Especial da Agricultura Familiar	1	40	3.600,00
Assessor Especial de Alimentação Escolar	1	40	3.600,00
Assessor Financeiro	1	40	2.000,00
Assessor Geral de Administração	1	40	3.600,00
Assessor Geral de Atenção à Saúde	1	40	3.600,00
Assessor Geral de Atenção Básica à Saúde	2	40	3.600,00
Assessor Geral do DAE	1	40	3.600,00
Assessor Jurídico	1	20	7.500,00
Assessor Técnico	1	40	2.000,00
Chefe de Divisão	9	40	1.500,00
Chefe de Gabinete	1	40	5.000,00
Coordenador de Administração e Planejamento	1	40	2.500,00
Coordenador de Apoio Administrativo	1	40	2.500,00
Coordenador de Defesa Civil	1	40	2.500,00
Coordenador Social	1	40	2.500,00
Diretor de Departamento	33	40	2.000,00
Encarregado de Seção	12	40	1.350,00
Fiscal Ambiental e Sanitário	1	40	1.500,00
Pregoeiro	1	40	5.000,00

Procurador Administrativo Municipal	1	40	3.600,00
Secretário Adjunto	2	40	4.000,00
Secretário Municipal	10	40	5.000,00
Subprefeito	1	40	5.000,00
Tesoureiro	1	40	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ITR - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 9 DE MAIO DE 2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 09 de Maio de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADALBERTO JOSE BENEZ	894.992.631-87	9183 /00001/2019
ERINEU VICENTE BEAL	156.408.929-00	9183 /00003/2019
GERSON MARTINS DA COSTA	036.976.811-68	9183 /00004/2019
HELENO JOSE DA SILVEIRA	720.400.847-20	9183 /00005/2019
HELENO JOSE DA SILVEIRA	720.400.847-20	9183 /00006/2019
JOSE BASSO BIAZON	181.313.951-20	9183 /00007/2019
JOSE RICARDO GONCALVES	010.742.511-48	9183 /00008/2019
MANOEL NOVAES	034.482.581-72	9183 /00010/2019
NIVALDO PORTILHO DE BESSA	245.855.641-87	9183 /00011/2019
RUBENS RODRIGUES DA SILVEIRA	549.428.458-15	9183 /00013/2019
SALATIEL ZOZIMO RICAS	305.342.919-53	9183 /00014/2019
WULMAR RODRIGUES DA SILVEIRA	355.822.271-72	9183 /00015/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EMIVALDO DE CASTRO E SILVA Matrícula: 00003504

Cargo/Portaria de Nomeação nº 104/2018 : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome: GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA Matrícula: 881

Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos

Responsável pelo Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) - Portaria nº 226/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116, DE 22 DE ABRIL DE 2019 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014, QUE VERSA SOBRE O
PCCS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 87.2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 87/2014.

Art. 2º O Anexo LXXIII da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a redação dado pelo Anexo I desta Lei Complementar, para o Cargo de Técnico Ambiental.

Art. 2-A. A descrição, atribuições e requisitos para provimento, constantes no Anexo LXXII da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar de acordo com os Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo XXXII da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar, para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 87/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Administração Geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 22 de abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO LXXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014 GRUPO OCUPACIONAL III – TÉCNICO AMBIENTAL - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Superior Completo em diversas áreas afins, e outras áreas com especialização em gestão ambiental (Conforme Lei Complementar nº 87/2014)	A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas	B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas	C + três Pós (especializ. na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área	C ou D mais uma pós-graduação em nível de doutorado na área relacionada com sua graduação
		CLASSE - A	CLASSE - B	CLASSE - C	CLASSE - D	CLASSE - E
Nível	Percentual	1	1,15	1,3	1,45	1,6
1 - 0 ano	1	5.717,55	6.575,18	7.432,82	8.290,45	9.148,08
2 - 1 ano	1,02	5.831,90	6.706,69	7.581,47	8.456,26	9.331,04
3 - 2 anos	1,04	5.946,25	6.838,19	7.730,13	8.622,07	9.514,00
4 - 3 anos	1,06	6.060,60	6.969,69	7.878,78	8.787,87	9.696,96
5 - 4 anos	1,08	6.174,95	7.101,20	8.027,44	8.953,68	9.879,93
6 - 5 anos	1,1	6.289,31	7.232,70	8.176,10	9.119,49	10.062,89
7 - 6 anos	1,12	6.403,66	7.364,20	8.324,75	9.285,30	10.245,85
8 - 7 anos	1,14	6.518,01	7.495,71	8.473,41	9.451,11	10.428,81
9 - 8 anos	1,16	6.632,36	7.627,21	8.622,07	9.616,92	10.611,77
10 - 9 anos	1,18	6.746,71	7.758,72	8.770,72	9.782,73	10.794,73
11 - 10 anos	1,2	6.861,06	7.890,22	8.919,38	9.948,54	10.977,70
12 - 11 anos	1,22	6.975,41	8.021,72	9.068,03	10.114,35	11.160,66
13 - 12 anos	1,24	7.089,76	8.153,23	9.216,69	10.280,15	11.343,62
14 - 13 anos	1,26	7.204,11	8.284,73	9.365,35	10.445,96	11.526,58
15 - 14 anos	1,28	7.318,46	8.416,23	9.514,00	10.611,77	11.709,54
16 - 15 anos	1,3	7.432,82	8.547,74	9.662,66	10.777,58	11.892,50

17 - 16 anos	1,32	7.547,17	8.679,24	9.811,32	10.943,39	12.075,47
18 - 17 anos	1,34	7.661,52	8.810,74	9.959,97	11.109,20	12.258,43
19 - 18 anos	1,36	7.775,87	8.942,25	10.108,63	11.275,01	12.441,39
20 - 19 anos	1,38	7.890,22	9.073,75	10.257,28	11.440,82	12.624,35
21 - 20 anos	1,4	8.004,57	9.205,26	10.405,94	11.606,63	12.807,31
22 - 21 anos	1,42	8.118,92	9.336,76	10.554,60	11.772,44	12.990,27
23 - 22 anos	1,44	8.233,27	9.468,26	10.703,25	11.938,24	13.173,24
24 - 23 anos	1,46	8.347,62	9.599,77	10.851,91	12.104,05	13.356,20
25 - 24 anos	1,48	8.461,97	9.731,27	11.000,57	12.269,86	13.539,16
26 - 25 anos	1,5	8.576,33	9.862,77	11.149,22	12.435,67	13.722,12
27 - 26 anos	1,52	8.690,68	9.994,28	11.297,88	12.601,48	13.905,08
28 - 27 anos	1,54	8.805,03	10.125,78	11.446,54	12.767,29	14.088,04
29 - 28 anos	1,56	8.919,38	10.257,28	11.595,19	12.933,10	14.271,00
30 - 29 anos	1,58	9.033,73	10.388,79	11.743,85	13.098,91	14.453,97
31 - 30 anos	1,6	9.148,08	10.520,29	11.892,50	13.264,72	14.636,93
32 - 31 anos	1,62	9.262,43	10.651,80	12.041,16	13.430,52	14.819,89
33 - 32 anos	1,64	9.376,78	10.783,30	12.189,82	13.596,33	15.002,85
34 - 33 anos	1,66	9.491,13	10.914,80	12.338,47	13.762,14	15.185,81
35 - 34 anos	1,68	9.605,48	11.046,31	12.487,13	13.927,95	15.368,77
36 - 35 anos	1,7	9.719,84	11.177,81	12.635,79	14.093,76	15.551,74

ANEXO II
ALTERA O ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014

ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014 - GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 hs Cursos na Área de Atuação; ou B + Curso Técnico de nível médio na área de atuação	C + Curso Superior na área de atuação; ou C+ Curso Superior Técnico na área de atuação	D + 360 horas de Cursos de Especialização na área de atuação; ou D + Pós-Graduação (Especialização) com no mínimo 360 horas.
		CLASSE - A	CLASSE - B	CLASSE - C	CLASSE - D	CLASSE - E
Nível	Percentual	1	1,15	1,3	1,45	1,6
1 - 0 ano	1	1.466,22	1.686,15	1.906,09	2.126,02	2.345,95
2 - 1 ano	1,02	1.495,54	1.719,88	1.944,21	2.168,54	2.392,87
3 - 2 anos	1,04	1.524,87	1.753,60	1.982,33	2.211,06	2.439,79
4 - 3 anos	1,06	1.554,19	1.787,32	2.020,45	2.253,58	2.486,71
5 - 4 anos	1,08	1.583,52	1.821,05	2.058,57	2.296,10	2.533,63
6 - 5 anos	1,1	1.612,84	1.854,77	2.096,69	2.338,62	2.580,55
7 - 6 anos	1,12	1.642,17	1.888,49	2.134,82	2.381,14	2.627,47
8 - 7 anos	1,14	1.671,49	1.922,21	2.172,94	2.423,66	2.674,39
9 - 8 anos	1,16	1.700,82	1.955,94	2.211,06	2.466,18	2.721,30

10 - 9 anos	1,18	1.730,14	1.989,66	2.249,18	2.508,70	2.768,22
11 - 10 anos	1,2	1.759,46	2.023,38	2.287,30	2.551,22	2.815,14
12 - 11 anos	1,22	1.788,79	2.057,11	2.325,42	2.593,74	2.862,06
13 - 12 anos	1,24	1.818,11	2.090,83	2.363,55	2.636,26	2.908,98
14 - 13 anos	1,26	1.847,44	2.124,55	2.401,67	2.678,78	2.955,90
15 - 14 anos	1,28	1.876,76	2.158,28	2.439,79	2.721,30	3.002,82
16 - 15 anos	1,3	1.906,09	2.192,00	2.477,91	2.763,82	3.049,74
17 - 16 anos	1,32	1.935,41	2.225,72	2.516,03	2.806,35	3.096,66
18 - 17 anos	1,34	1.964,73	2.259,45	2.554,16	2.848,87	3.143,58
19 - 18 anos	1,36	1.994,06	2.293,17	2.592,28	2.891,39	3.190,49
20 - 19 anos	1,38	2.023,38	2.326,89	2.630,40	2.933,91	3.237,41
21 - 20 anos	1,4	2.052,71	2.360,61	2.668,52	2.976,43	3.284,33
22 - 21 anos	1,42	2.082,03	2.394,34	2.706,64	3.018,95	3.331,25
23 - 22 anos	1,44	2.111,36	2.428,06	2.744,76	3.061,47	3.378,17
24 - 23 anos	1,46	2.140,68	2.461,78	2.782,89	3.103,99	3.425,09
25 - 24 anos	1,48	2.170,01	2.495,51	2.821,01	3.146,51	3.472,01
26 - 25 anos	1,5	2.199,33	2.529,23	2.859,13	3.189,03	3.518,93
27 - 26 anos	1,52	2.228,65	2.562,95	2.897,25	3.231,55	3.565,85
28 - 27 anos	1,54	2.257,98	2.596,68	2.935,37	3.274,07	3.612,77
29 - 28 anos	1,56	2.287,30	2.630,40	2.973,49	3.316,59	3.659,69
30 - 29 anos	1,58	2.316,63	2.664,12	3.011,62	3.359,11	3.706,60
31 - 30 anos	1,6	2.345,95	2.697,84	3.049,74	3.401,63	3.753,52
32 - 31 anos	1,62	2.375,28	2.731,57	3.087,86	3.444,15	3.800,44
33 - 32 anos	1,64	2.404,60	2.765,29	3.125,98	3.486,67	3.847,36
34 - 33 anos	1,66	2.433,93	2.799,01	3.164,10	3.529,19	3.894,28
35 - 34 anos	1,68	2.463,25	2.832,74	3.202,22	3.571,71	3.941,20
36 - 35 anos	1,7	2.492,57	2.866,46	3.240,35	3.614,23	3.988,12

ANEXO III**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL****CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL**

GRUPO FUNCIONAL	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial

I	Agente de Administração Pública	40	45	938,26
I	Agente de Manutenção	40	15	1.409,82
I	Agente Operacional	40	24	1.409,82
I	Cozinheiro	40	02	938,26
I	Encanador	40	02	938,26
I	Funileiro	40	01	1.467,79
I	Gari	40	12	991,75
I	Operador do DAE	40	05	1.105,74
I	Guarda	40	20	938,26
I	Agente Auxiliar de Serviços (Em Extinção)	40	02	1.105,74
II	Agente Auxiliar de Serviços I (Em Extinção)	40	--	1.238,44
II	Agente Administrativo	40	18	1.466,22
II	Agente Administrativo I (Em Extinção)	40	03	1.561,87
II	Agente Administrativo II (Em Extinção)	40	--	1.990,35
II	Agente de Fiscalização e Arrecadação	40	03	1.466,22
II	Cuidador Social	40	03	1.127,86
II	Eletricista	40	01	1.284,33
II	Fiscal de Posturas	40	03	1.284,33
II	Fiscal de Tributos (Nível Médio)	40	01	1.805,02
II	Fiscal de Tributos (Grau Superior)	40	03	2.707,53
II	Operador de ETA/ETE	40	06	1.216,33
II	Técnico em Informática	40	03	1.725,88
II	Técnico em Segurança do Trabalho	40	01	2.169,74
II	Técnico de Grau Médio (Em Extinção)	40	03	1.284,33
III	Analista de Sistemas	40	01	4.403,41
III	Assistente Social	30	02	2.935,60
III	Educador Social	40	03	1.623,75
III	Biólogo	40	01	2.935,60
III	Contador	40	01	6.353,27
III	Contador	30	--	4.764,95
III	Controlador Interno	40	03	6.353,27
III	Engenheiro Agrônomo	40	01	4.403,41
III	Engenheiro Civil	30	01	5.717,55
III	Nutricionista	40	01	4.403,41
III	Psicólogo (social)	40	02	4.403,41
III	Técnico Ambiental	40	01	5.717,55
III	Médico Veterinário	40	01	4.403,41

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**ANEXO LXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87.214****CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL****DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.****Descrição sintética:**

Compreende a categoria funcional que se destina a elaborar, supervisionar, avaliar e realizar estudos, laudos, projetos ou pesquisas relacionadas a conservação, saneamento e melhoria do meio ambiente.

Requisitos para provimento:

I - diploma de curso de graduação de nível superior em Biologia, Geologia, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Agronomia, Engenharia Sanitária, Arquitetura e demais cursos de nível superior complementados com pós-graduação em áreas relacionadas à gestão do meio ambiente, fornecido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da

Educação e Cultura (MEC); e

II - registro e regularidade junto ao respectivo conselho de classe, quando for o caso de profissão regulamentada.

Atribuições:

I - supervisionar e avaliar a coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, para obtenção de informes atualizados;

II - participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação, ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados a emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental;

III - elaborar estudos, de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental;

IV - exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;

V - inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio florestal, para verificar a origem dos mesmos e apreende-los, quando encontrados em situação irregular;

VI - emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;

- VII – desenvolver estudos, em sua área de atuação, visando a elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental;
- VIII – acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- IX – participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- X – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XI – participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes a sua área de atuação;
- XII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIV – elaborar Laudo Técnico para avaliação de Imóvel Rural;
- XV – elaborar de Laudo para fins de cálculo de ITR;
- XVI – elaborar Projetos Ambientais;
- XVII – executar demais atividades complementares e afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 117, DE 22 DE ABRIL DE 2019 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014, QUE VERSA SOBRE O
PCCS DA SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 86/2014.

Art. 2º O Anexo XX da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar, para o cargo de Fiscal Sanitário.

Art. 3º O Anexo XXVI da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 86/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei Complementar, que trata da quantidade de vagas, da carga horária e da remuneração dos cargos de provimento efetivo na Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 22 de abril de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I						
ALTERA O ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014						
ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014 GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL SANITÁRIO - TABELA 40 HORAS						
Grau de Formação →		Ensino Médio Completo	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
		CLASSE - A	CLASSE - B	CLASSE - C	CLASSE - D	CLASSE - E
Nível	Percentual	1	1,15	1,3	1,45	1,6
1 - 0 ano	1	1.466,22	1.686,15	1.906,09	2.126,02	2.345,95
2 - 1 ano	1,02	1.495,54	1.719,88	1.944,21	2.168,54	2.392,87
3 - 2 anos	1,04	1.524,87	1.753,60	1.982,33	2.211,06	2.439,79
4 - 3 anos	1,06	1.554,19	1.787,32	2.020,45	2.253,58	2.486,71
5 - 4 anos	1,08	1.583,52	1.821,05	2.058,57	2.296,10	2.533,63
6 - 5 anos	1,1	1.612,84	1.854,77	2.096,69	2.338,62	2.580,55

7 - 6 anos	1,12	1.642,17	1.888,49	2.134,82	2.381,14	2.627,47
8 - 7 anos	1,14	1.671,49	1.922,21	2.172,94	2.423,66	2.674,39
9 - 8 anos	1,16	1.700,82	1.955,94	2.211,06	2.466,18	2.721,30
10 - 9 anos	1,18	1.730,14	1.989,66	2.249,18	2.508,70	2.768,22
11 - 10 anos	1,2	1.759,46	2.023,38	2.287,30	2.551,22	2.815,14
12 - 11 anos	1,22	1.788,79	2.057,11	2.325,42	2.593,74	2.862,06
13 - 12 anos	1,24	1.818,11	2.090,83	2.363,55	2.636,26	2.908,98
14 - 13 anos	1,26	1.847,44	2.124,55	2.401,67	2.678,78	2.955,90
15 - 14 anos	1,28	1.876,76	2.158,28	2.439,79	2.721,30	3.002,82
16 - 15 anos	1,3	1.906,09	2.192,00	2.477,91	2.763,82	3.049,74
17 - 16 anos	1,32	1.935,41	2.225,72	2.516,03	2.806,35	3.096,66
18 - 17 anos	1,34	1.964,73	2.259,45	2.554,16	2.848,87	3.143,58
19 - 18 anos	1,36	1.994,06	2.293,17	2.592,28	2.891,39	3.190,49
20 - 19 anos	1,38	2.023,38	2.326,89	2.630,40	2.933,91	3.237,41
21 - 20 anos	1,4	2.052,71	2.360,61	2.668,52	2.976,43	3.284,33
22 - 21 anos	1,42	2.082,03	2.394,34	2.706,64	3.018,95	3.331,25
23 - 22 anos	1,44	2.111,36	2.428,06	2.744,76	3.061,47	3.378,17
24 - 23 anos	1,46	2.140,68	2.461,78	2.782,89	3.103,99	3.425,09
25 - 24 anos	1,48	2.170,01	2.495,51	2.821,01	3.146,51	3.472,01
26 - 25 anos	1,5	2.199,33	2.529,23	2.859,13	3.189,03	3.518,93
27 - 26 anos	1,52	2.228,65	2.562,95	2.897,25	3.231,55	3.565,85
28 - 27 anos	1,54	2.257,98	2.596,68	2.935,37	3.274,07	3.612,77
29 - 28 anos	1,56	2.287,30	2.630,40	2.973,49	3.316,59	3.659,69
30 - 29 anos	1,58	2.316,63	2.664,12	3.011,62	3.359,11	3.706,60
31 - 30 anos	1,6	2.345,95	2.697,84	3.049,74	3.401,63	3.753,52
32 - 31 anos	1,62	2.375,28	2.731,57	3.087,86	3.444,15	3.800,44
33 - 32 anos	1,64	2.404,60	2.765,29	3.125,98	3.486,67	3.847,36
34 - 33 anos	1,66	2.433,93	2.799,01	3.164,10	3.529,19	3.894,28
35 - 34 anos	1,68	2.463,25	2.832,74	3.202,22	3.571,71	3.941,20
36 - 35 anos	1,7	2.492,57	2.866,46	3.240,35	3.614,23	3.988,12

ANEXO II**ALTERA O ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014****ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014 GRUPO OCUPACIONAL II – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TABELA 40 HORAS**

Grau de Formação →		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.	A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação	B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação	C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação	D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação
		CLASSE - A	CLASSE - B	CLASSE - C	CLASSE - D	CLASSE - E
Nível	Percentual	1	1,15	1,3	1,45	1,6
1 - 0 ano	1	1.466,22	1.686,15	1.906,09	2.126,02	2.345,95
2 - 1 ano	1,02	1.495,54	1.719,88	1.944,21	2.168,54	2.392,87
3 - 2 anos	1,04	1.524,87	1.753,60	1.982,33	2.211,06	2.439,79
4 - 3 anos	1,06	1.554,19	1.787,32	2.020,45	2.253,58	2.486,71
5 - 4 anos	1,08	1.583,52	1.821,05	2.058,57	2.296,10	2.533,63
6 - 5 anos	1,1	1.612,84	1.854,77	2.096,69	2.338,62	2.580,55
7 - 6 anos	1,12	1.642,17	1.888,49	2.134,82	2.381,14	2.627,47
8 - 7 anos	1,14	1.671,49	1.922,21	2.172,94	2.423,66	2.674,39
9 - 8 anos	1,16	1.700,82	1.955,94	2.211,06	2.466,18	2.721,30
10 - 9 anos	1,18	1.730,14	1.989,66	2.249,18	2.508,70	2.768,22
11 - 10 anos	1,2	1.759,46	2.023,38	2.287,30	2.551,22	2.815,14
12 - 11 anos	1,22	1.788,79	2.057,11	2.325,42	2.593,74	2.862,06
13 - 12 anos	1,24	1.818,11	2.090,83	2.363,55	2.636,26	2.908,98
14 - 13 anos	1,26	1.847,44	2.124,55	2.401,67	2.678,78	2.955,90
15 - 14 anos	1,28	1.876,76	2.158,28	2.439,79	2.721,30	3.002,82
16 - 15 anos	1,3	1.906,09	2.192,00	2.477,91	2.763,82	3.049,74
17 - 16 anos	1,32	1.935,41	2.225,72	2.516,03	2.806,35	3.096,66
18 - 17 anos	1,34	1.964,73	2.259,45	2.554,16	2.848,87	3.143,58
19 - 18 anos	1,36	1.994,06	2.293,17	2.592,28	2.891,39	3.190,49
20 - 19 anos	1,38	2.023,38	2.326,89	2.630,40	2.933,91	3.237,41
21 - 20 anos	1,4	2.052,71	2.360,61	2.668,52	2.976,43	3.284,33
22 - 21 anos	1,42	2.082,03	2.394,34	2.706,64	3.018,95	3.331,25
23 - 22 anos	1,44	2.111,36	2.428,06	2.744,76	3.061,47	3.378,17
24 - 23 anos	1,46	2.140,68	2.461,78	2.782,89	3.103,99	3.425,09
25 - 24 anos	1,48	2.170,01	2.495,51	2.821,01	3.146,51	3.472,01
26 - 25 anos	1,5	2.199,33	2.529,23	2.859,13	3.189,03	3.518,93
27 - 26 anos	1,52	2.228,65	2.562,95	2.897,25	3.231,55	3.565,85
28 - 27 anos	1,54	2.257,98	2.596,68	2.935,37	3.274,07	3.612,77
29 - 28 anos	1,56	2.287,30	2.630,40	2.973,49	3.316,59	3.659,69
30 - 29 anos	1,58	2.316,63	2.664,12	3.011,62	3.359,11	3.706,60
31 - 30 anos	1,6	2.345,95	2.697,84	3.049,74	3.401,63	3.753,52

32 - 31 anos	1,62	2.375,28	2.731,57	3.087,86	3.444,15	3.800,44
33 - 32 anos	1,64	2.404,60	2.765,29	3.125,98	3.486,67	3.847,36
34 - 33 anos	1,66	2.433,93	2.799,01	3.164,10	3.529,19	3.894,28
35 - 34 anos	1,68	2.463,25	2.832,74	3.202,22	3.571,71	3.941,20
36 - 35 anos	1,7	2.492,57	2.866,46	3.240,35	3.614,23	3.988,12

ANEXO III**ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAÚDE****CARGA HORÁRIA SEMANAL, VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL**

GRUPO FUNCIONAL	CARGO	Carga Horária Semanal (CHS)	Quantidade de Vagas	Remuneração Inicial
I	Agente de Administração Pública	40	20	938,26
I	Agente de Combate às Endemias (ACE)	40	06	1.288,43
I	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40	34	1.288,43
I	Agente Operacional (motorista)	40	06	1.409,82
I	Atendente de Consultório Dentário (Em extinção)	40	03	938,26
I	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40	01	1.016,52
II	Técnico em Saúde Bucal (TSB)	40	03	1.127,86
II	Agente Administrativo	40	03	1.466,22
II	Fiscal Sanitário	40	02	1.466,22
II	Técnico em Vigilância Sanitária	40	04	1.127,86
II	Técnico em Vigilância em Saúde	40	04	1.127,86
II	Técnico em Enfermagem	40	10	1.466,22
II	Técnico em Informática	40	02	1.725,88
II	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	40	01	1.284,33
II	Técnico em Radiologia	40	03	1.284,33
II	Técnico Grau Médio (Em extinção)	40	14	1.284,33
III	Assistente Social	30	02	2.935,60
III	Controlador Interno	40	01	6.353,27
III	Bioquímico	40	01	3.516,82
III	Contador	30	01	4.764,95
III	Educador Físico	40	01	1.623,75
III	Enfermeiro	40	06	4.586,89
III	Farmacêutico	40	01	3.516,82
III	Fisioterapeuta	30	02	2.935,60
III	Fonoaudiólogo	40	01	3.275,03
III	Médico em Saúde da Família	30	04	12.856,56
III	Médico Ultrassonografista	20	01	4.878,97
III	Médico Clínico Geral	20	01	6.428,29
III	Nutricionista	40	01	4.403,41
III	Odontólogo	40	04	5.962,96
III	Psicólogo	40	02	4.403,41

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2018

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL 066/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2018**, resultante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2018, Processo Licitatório nº. 081/2018, que teve como objetivo "Registro de Preço para futura e eventual locação de estrutura de palco, som, iluminação e sonorização, destinados a atender as

necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias, para realização de festividades do município". O objetivo da adesão visa à contratação da empresa vencedora do certame para locação dos equipamentos a serem utilizados durante as programações culturais, ou seja, **EVENTO DE PEQUENO PORTE**, tipo: Aniversário da Cidade, dia das Crianças, Réveillon, entre outros eventos realizados pelo Município de São Félix do Araguaia - MT. Adesão autorizada pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de maio de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2019**

OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS LOCAÇÃO (BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CONFORME AS DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

ONDE SE LÊ

Edital Composto de:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
ANEXO VII	PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVA ME/EPP N.º 18/2018 DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS.
ANEXO IX	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO X QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019.

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto A

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 Do Objeto: LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICO CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

1.2 A solicitação será feita mediante Requisição de Serviço emitido pela Secretaria que solicitar.

1.3 A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses (01) um ano.

2. ESTIMATIVA DE GASTOS E DOS VALORES

2.1 Os valores máximos previstos estão descritos abaixo:

PRIMEIRO LOTE - EVENTOS COMEMORATIVOS

Código	Item TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
19538	349292-3	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDA MEDINDO 10X10 M	9	UN	R\$ 1.340,00	R\$ 12.060,00
19542	284929-1	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUÍMICO	13	UN	R\$ 228,33	R\$ 2.968,29
15543	392762-8	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUÍMICO PNE	3	UN	R\$ 228,33	R\$ 684,99
TOTAL						R\$ 15.713,28

SEGUNDO LOTE - FESTIVAL DE PRAIA

Código	Item TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
19538	34922-3	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDA MEDINDO 10X10 M	2	UN	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
19544	00022375	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDA MEDINDO 03X03 M	15	UN	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
19542	284929-1	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUÍMICO	12	UN	R\$ 228,33	R\$ 2.739,96

15543	392762-8	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUÍMICO PNE	4	UN	R\$ 228,33	R\$ 913,32
TOTAL						10.383,28

Valor Estimativo total dos Itens: R\$ = 26.096,66 (vinte e seis mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Obs: Caso os serviços prestados pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua TROCA, nas especificações corretas, no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da comunicação feita por esta Prefeitura Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Contratação de empresa para locação de serviços de (LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS E BANHEIROS QUÍMICOS (PNE) destinados aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, tem por finalidade atender à demanda de festividades, eventos e atividades institucionais, que acontecerão durante o período de 12 meses. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade de Pregão para Registro de Preços, na forma presencial, em virtude do exato enquadramento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo nos requisitos fundamentais.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referencia, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

4.2 Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária à entrega e montagem dos materiais ou execução dos serviços contratados.

4.3 Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

4.4 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 Ter responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos.

4.6 Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a execução do objeto deste contrato.

4.7 Entregar os objetos em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos.

4.8 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

4.9 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, entrega e montagem dos itens ora contratados. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados a execução do objeto.

4.10 A empresa vencedora devesse fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Secretaria de Administração possa entrar em contato quando necessário.

4.11 Substituir os profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos ao eventos.

4.12 Responsabiliza-se pelo transporte dos profissionais de transporte e montagem. Como alimentação e hospedagem quando necessário.

4.13 Nenhum custo será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, ou alimentação, sendo o mesmo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

4.14 O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

4.15 Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos nos eventos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter os eventos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José do Povo-MT.

4.16 Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos eventos em horários não especificados, tais como nos dia de semana e ou finais de semana. Seguindo os andamentos dos eventos.

4.17 A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

5. DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados, conforme as necessidades da solicitação da secretaria competente, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2 Responder por quaisquer danos pessoais e /ou patrimônio, causados direto ou indiretamente á contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO POVO, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.4 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, hospedagens, alimentação, encargos sociais, etc.

5.5 Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 A empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas após a solicitação da secretaria e entregues 24 horas antes do início do evento, sem causar nenhum prejuízo a ambas as partes.

6.2 Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar a festividades (eventos) do município.

6.3 Todos os serviços deverão ser prestados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo órgão responsável, os quais poderão ser diariamente ou semanalmente, de acordo com o interesse e demanda da Administração, respeitados os prazos no item

6.4 Os serviços a serem prestados deverão ser observados os prazos e frequência determinado pela PREFEITURA.

6.5 Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Podendo ocorrer à quebra do contrato e eventual reembolso financeiro.

6.6 Quanto aos problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável por refazer os serviços, que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação.

7.2 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30(Trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 Documentar as ocorrências havidas.

7.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens em desacordo com o contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias das Secretarias que solicitarem conforme especificado no Edital.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

392- SUB-FUNÇÃO – DIFUSÃO CULTURAL

2034 – DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

695 – SUB-FUNÇÃO – TURISMO

2162 – REALIZAR FESTIVAL DE PRAIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

9. EQUIPAMENTOS SOLICITADOS E RESPECTIVAS DATAS DOS EVENTOS

9.1 EVENTOS COMEMORATIVOS

LOTE 01	
EVENTO	
REVEILLON (DE UM DIA PARA O OUTRO) 31/12	
DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 800 A 1500 PESSOAS.	
03 TENDA 10 X 10	PERÍODO: 24 HO- RAS
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 15, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV, E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO.	
04 BANHEIROS QUÍMICOS	
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUÍMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATE-	

RIAL DE 220 LITROS. QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 01 BANHEIRO QUIMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUIMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	

LOTE 02	
EVENTO	
DIA DO TRABALHADOR (01 DE MAIO)	
DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 800 À 1500 PESSOAS.	
03 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 15, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 04 BANHEIROS QUIMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUIMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS. QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 01 BANHEIRO QUIMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUIMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	PERÍODO: 24 HORAS

LOTE 03	
EVENTOS	
ANIVERSÁRIO DA CIDADE (04, 05 E 06/07)	
DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 3.000 À 4500 PESSOAS.	
03 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 15, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 05 BANHEIRO QUIMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUIMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS. QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 01 BANHEIRO QUIMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUIMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	PERÍODO: 03 DIAS DE EVENTOS

9.2 FESTIVAL DE PRAIA

LOTE 01	
EVENTOS	
FESTIVAL DE PRAIA (06, 07 E 08/09)	
DESCRIÇÃO : EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 4.500 À 6.000 PESSOAS.	
02 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 10, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 15 TENDA 03 X 03 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 05 X 05, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. 12 BANHEIRO QUIMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUIMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS. QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 04 BANHEIRO QUIMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUIMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	PERÍODO: 03 DIAS DE EVENTOS

10. FISCAL

10.1 Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços os funcionários público municipal da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, Sra. **QUEILA DE MIRANDA SILVA** designados como **FISCAIS DE CONTRATOS** através da PORTARIA Nº.51/2018, de 06 de Dezembro de 2018 , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

São José do Povo-MT, 09 de Abril 2019.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019.

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS.

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos produtos.

Local e data

LEIA SE:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 17/2019

OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS REALIZAÇÕES DE EVENTOS LOCAÇÃO (BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CONFORME AS DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL SECRETARIA E CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

ONDE SE LÊ

Edital Composto de:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO.
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
ANEXO VII	PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVA ME/EPP N.º 18/2018 DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS AO ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO IX	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO X QUADRO 01- DEMOSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019.

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 Do Objeto: LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TENDAS E BANHEIRO QUÍMICO CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

1.2 A solicitação será feita mediante Requisição de Serviço emitido pela Secretaria que solicitar.

1.3 A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses (01) um ano.

2. ESTIMATIVA DE GASTOS E DOS VALORES

2.1 Os valores máximos previstos estão descritos abaixo:

Código	Item TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VLR. UNITÁ- RIO	VLR. TO- TAL
19538	349292-3	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDA ME-DINDO 10X10 M	9	UN	R\$ 1.340,00	R\$ 12.060,00
19542	284929-1	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUÍMICO	13	UN	R\$ 228,33	R\$ 2.968,29
15543	392762-8	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUÍMICO PNE	3	UN	R\$ 228,33	R\$ 684,99
TOTAL						R\$ 15.713,28

Código	Item TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VL.R. UNITÁ- RIO	VL.R. TO- TAL
19538	34922-3	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDA ME-DINDO 10X10 M	2	UN	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
19544	00022375	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDA ME-DINDO 03X03 M	15	UN	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
19542	284929-1	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUIMICO	12	UN	R\$ 228,33	R\$ 2.739,96
15543	392762-8	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PNE	4	UN	R\$ 228,33	R\$ 913,32
TOTAL						10.383,28

Valor Estimativo total dos Itens: R\$ = 26.096,66 (vinte e seis mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Obs: Caso os serviços prestados pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua TROCA, nas especificações corretas, no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da comunicação feita por esta Prefeitura Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Contratação de empresa para locação de serviços de (LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – DO TIPO TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS E BANHEIROS QUÍMICOS (PNE) destinados aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, tem por finalidade atender à demanda de festividades, eventos e atividades institucionais, que acontecerão durante o período de 12 meses. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade de Pregão para Registro de Preços, na forma presencial, em virtude do exato enquadramento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo nos requisitos fundamentais.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referencia, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

4.2 Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária à entrega e montagem dos materiais ou execução dos serviços contratados.

4.3 Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

4.4 Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 Ter responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos.

4.6 Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a execução do objeto deste contrato.

4.7 Entregar os objetos em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos.

4.8 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.

4.9 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, entrega e montagem dos itens ora contratados. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados a execução do objeto.

4.10 A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Secretaria de Administração possa entrar em contato quando necessário.

4.11 Substituir os profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos ao eventos.

4.12 Responsabiliza-se pelo transporte dos profissionais de transporte e montagem. Como alimentação e hospedagem quando necessário.

4.13 Nenhum custo será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, ou alimentação, sendo o mesmo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

4.14 O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

4.15 Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos nos eventos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição á fim de manter os eventos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José do Povo-MT.

4.16 Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos eventos em horários não especificados, tais como nos dia de semana e ou finais de semana. Seguindo os andamentos dos eventos.

4.17 A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

5. DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser prestados, conforme as necessidades da solicitação da secretaria competente, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2 Responder por quaisquer danos pessoais e /ou patrimônio, causados direto ou indiretamente á contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.4 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, hospedagens, alimentação, encargos sociais, etc.

5.5 Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 A empresa devesa iniciar os serviços no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas após a solicitação da secretaria e entregues 24 horas antes do início do evento, sem causar nenhum prejuízo a ambas as partes.

6.2 Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar a festividades (eventos) do município.

6.3 Todos os serviços deverão ser prestados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo órgão responsável, os quais poderão ser diariamente ou semanalmente, de acordo com o interesse e demanda da Administração, respeitados os prazos no item

6.4 Os serviços a serem prestados deverão ser observados os prazos e frequência determinado pela PREFEITURA.

6.5 Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Podendo ocorrer à quebra do contrato e eventual reembolso financeiro.

6.6 Quanto aos problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável por refazer os serviços, que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação.

7.2 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30(Trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 Documentar as ocorrências havidas.

7.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos itens em desacordo com o contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentárias das Secretarias que solicitarem conforme especificado no Edital.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

392- SUB-FUNÇÃO – DIFUSÃO CULTURAL

2034 – DESPESAS COM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

090 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

695 – SUB-FUNÇÃO – TURISMO

2162 – REALIZAR FESTIVAL DE PRAIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

9. EQUIPAMENTOS SOLICITADOS E RESPECTIVAS DATAS DOS EVENTOS

9.1 EVENTOS COMEMORATIVOS

EVENTO	
REVEILLON (DE UM DIA PARA O OUTRO) 31/12	
DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 800 A 1500 PESSOAS.	PERÍODO:

03 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 15, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 04 BANHEIROS QUÍMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUÍMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 01 BANHEIRO QUÍMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUÍMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	24 HORAS

EVENTO DIA DO TRABALHADOR (01 DE MAIO) DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 800 À 1500 PESSOAS. 03 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 15, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 04 BANHEIROS QUÍMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUÍMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 01 BANHEIRO QUÍMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUÍMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	PERÍODO: 24 HORAS

EVENTOS ANIVERSÁRIO DA CIDADE (04, 05 E 06/07) DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 3.000 À 4500 PESSOAS. 03 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 15, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 05 BANHEIROS QUÍMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUÍMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 01 BANHEIRO QUÍMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUÍMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	PERÍODO: 03 DIAS DE EVENTOS

9.2 FESTIVAL DE PRAIA

EVENTOS FESTIVAL DE PRAIA (06, 07 E 08/09) DESCRIÇÃO : EQUIPAMENTO A SER USADO PARA EVENTOS DE 4.500 À 6.000 PESSOAS. 02 TENDA 10 X 10 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 10 X 10, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. E COM AS LATERAIS FECHADAS COM DUAS PORTAS DE ACESSO. 15 TENDA 03 X 03 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL – TIPO TENDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, TAMANHO 05 X 05, COM COBERTAS EM LONA PVC, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPEU DE BRUXA COM PROTEÇÃO UV. 12 BANHEIRO QUÍMICOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL – TIPO BANHEIRO QUÍMICO – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. 04 BANHEIRO QUÍMICO PNE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BANHEIROS QUÍMICOS – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 1,50X1,50X2,20, PARA PNE, QUE DEVERAM SER ENTREGUES LIMPOS, E LIMPOS A CADA 24 HORAS, DEPENDENDO DOS DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.	PERÍODO: 03 DIAS DE EVENTOS

10. FISCAL

10.1 Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços os funcionários público municipal da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, Sra. **QUEILA DE MIRANDA SILVA** designados como **FISCAIS DE CONTRATOS** através da PORTARIA N°51/2018, de 06 de Dezembro de 2018 , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

São José do Povo-MT, 09 de Abril 2019.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS AO ATENDIMENTO AO OBJETO

A Empresa _____ Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para o atendimento ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2019.

E, por se expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)

EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, CORRIGINDO CONSIDERAVELMENTE em relação ao Item 7.1.3, a Declaração não correspondia ao modelo do anexo VIII, corrigindo também em relação ao termo de referencia onde estava separados em lotes e o edital diz que o processo licitatório é menor preço por ITEM, COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE ACHEI POR BEM RETIFICAR E PRORROGAR A ABERTURA DO PREGÃO, Permanece inalteradas as demais disposições do Edital.

FICA ESTABELECIDADA UMA NOVA DATA DE 21/05/2019, ÀS 13H30MINHORAS, PARA NOVA ABERTURA DO EDITAL CITADO.

Informações: 66 34941113 ou 34941137 e-mail iranduardue@bol.com.br

Edital e Anexos: colocado à disposição dos interessados portal transparência www.saojosedopovo.mt.gov.br.

SÃO JOSE DO POVO-MT, 09 de Maio de 2019.

MARIA IRANDI DUARTE

PRESIDENTE C/ LICITAÇÃO.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 40/2019 - DE 9 DE MAIO DE 2019**

Nomeia os membros para a Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo para a Contratação de Agente de Combate a Endemias, Farmacêutico, Tratorista e Contador desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros da Comissão de Aplicação e Execução do teste seletivo para a Contratação de Agente de Combate a Endemias, Tratorista e Contador da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT. Conforme Edital nº12/2019- Seletivo nº002/2019.

ARTIGO 2º- A Comissão será composta de 01 (presidente) e 02 dois membros, como segue.

Presidente:

ARISTÓTELES ALVES

Membros:

I- RENATA LEÃO GOMES

II- QUEILA DE MIRANDA SILVA

COMISSÃO PARA PROVA PRÁTICA DE TRATORISTA:

I - ADRIANO CORREA CAPELLI

II - JANIO SILVA DE ARAÚJO

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09 de Maio de 2019;

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do EXTRATO DE CONTRATO MÊS 04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 09 de MAIO de 2019, pág. 417, ONDE SE LÊ: CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 020/2019. ASS: 10/04/2019 VCT: 31/12/2019. Contratado: EXTRA MÁQUINAS S/A. LEIA-SE: Contratado: NEVES VEICULOS EIRELI – EPP, São José do Rio Claro-MT, 09 de maio de 2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 009/2019 – REGISTRO DE PREÇO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO O APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO EM BRASÍLIA/DF.** Data de Abertura: às 13h30min, do dia 23 de maio de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, **com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.** São José do Rio Claro – MT, 09 de maio de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE
09 DE MAIO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 09 de Maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo/Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199/00012/2019

JOAO BATISTA FRANCISCHINI 002.119.409-25 9199/00015/2019

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199/00005/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 09 de Maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo/Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199/00012/2019

JOAO BATISTA FRANCISCHINI 002.119.409-25 9199/00015/2019

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199/00005/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 09 de Maio de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo/Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199/00012/2019

JOAO BATISTA FRANCISCHINI 002.119.409-25 9199/00015/2019

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199/00005/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 120, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre nova redação à portaria de **Coordenação do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado-PDI** do município de São José dos Quatro Marcos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação à Portaria nº 094, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a Coordenação do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado-PDI do município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a fim de conduzir as ações referentes ao desenvolvimento do referido programa e demais encaminhamentos que se fizerem necessários ao seu êxito:

“Art. 1º A Coordenação Geral do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado-PDI de São José dos Quatro Marcos estará sob a responsabilidade da Sra. Juliana de Oliveira Teles Cabral – servidora desta Prefeitura Municipal, lotada na Controladoria Geral do Município-CGM, que supervisionará os trabalhos das coordenações dos Projetos e das ações, assim constituídos:

Coordenação do Projeto 1 – Apoio ao Planejamento Estratégico

Responsáveis:

Titular: Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório

Suplente: Rosangela Aparecida Correa

Ações:

Apoio ao Planejamento (Plano Estratégico elaborado)

Cessão do software do GPE (Informações do Plano Estratégico no GPE)

Coordenação do Projeto 2 – Incentivo ao Acesso à Informação e à Consciência Cidadã

Responsáveis:

Titular: Emerson Souza Miler

Suplente: Luana Monez Chagas

Ações:

Incentivo ao acesso à informação (Oficina de transparência)

Incentivo às ações da Ouvidoria

Incentivo à consciência cidadã (Oficinas com Conselhos de Políticas Públicas; capacitação de Conselhos via EaD)

Coordenação do Projeto 3 – Orientação por meio de Cursos Presenciais e a Distância

Responsáveis:

Titular: Meirivania Alves de Souza

Suplente: Ademir Patrik de Moura

Ações:

Ensino a Distância para a Gestão Pública

Ciclo de capacitação Gestão Eficaz

Programa Democracia Ativa

Coordenação do Projeto 4 – Controle Gerencial utilizando o Sistema Geo-Obras

Responsáveis:

Titular: Antônio Carlos Mariano Santiago

Suplente: Rogério Alves Correa

Ações:

Utilização do Sistema Geo-Obras como ferramenta de controle gerencial

Fomento à inserção de informações no Sistema Geo-Obras

Coordenação do Projeto 5 – Modernização Institucional

Responsáveis:

Titular: Andressa Nunes de Almeida

Suplente: Wanderson Alves Libralão

Ações:

As ações serão via produtos: Diário Oficial de Contas, Novo Portal Transparência/SIC, Plenário Virtual, Protocolo Virtual, Módulo *Push* do Sistema *Control-P*, Malote Digital,

Gerenciamento de Planejamento Estratégico, Autos Digitais, Pesquisa de Jurisprudência, Sistema Integrado de Gestão Administrativa

Art. 2º A Coordenação do PDI não será remunerada por este trabalho específico, no entanto, os membros poderão ser dispensados em horário de expediente para reunião ou para realização de trabalhos *in loco*; será(ão) emitido(s) certificado(s) aos referidos membros em detrimento dos trabalhos realizados junto ao PDI.

Art. 3º O responsável pela Controladoria Geral do Município-CGM, deverá avaliar os resultados das ações e metas referentes ao PDI e ao Planejamento Estratégico do Município periodicamente, tendo como base o relatório de não conformidade, constante no Sistema GPE.

§ As avaliações poderão ser solicitadas pelo Prefeito Municipal, pela Coordenação Geral do PDI e/ou previsto no Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna-PAACI da CGM."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de maio de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTROLE INTERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA PESQUISA DE PREÇO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 025/2019 Versão: 01

Ato de aprovação: Decreto n.º 219 de 01 de abril de 2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Esta Instrução Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelo setor administrativo de licitações e Contratos e no uso de suas atribuições legais pela Lei nº 540/2017 seção V, subseção II, e de acordo com Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE-MT e tendo como base a Instrução Normativa nº 5/2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão, Resolve:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 2º A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3º A pesquisa de preços referenciais, será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4º Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º Para fins desta IN entende-se como:

I – Compra: toda aquisição remunerada de bens

II – Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

III – Especificação do objeto: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

IV – Fonte de referência: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

V – Mercado: conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra.

VI – Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

VII – Demandante: unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar.

VIII – Setor de compras: unidade administrativa especializada, que processa as compras.

IX – Orçamentista: servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência.

X – Unidade de fornecimento: menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, confor-

me a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

XI - Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada.

XII - Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

XIII - Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

XIV - Preço de referência: parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

XV - Preço máximo: parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 7º Compete ao demandante:

I – Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado

II – Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado

III – Realizar pesquisa de preços preliminar

IV – Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados

Art. 8º Compete ao orçamentista:

I – Receber e avaliar as solicitações do demandante;

II – Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

III – Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;

IV – Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;

V – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade; e

VI – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 9º Compete ao chefe do setor de compras:

I - Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa; e

II – Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços.

Art. 10. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

I – Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

II – Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência; e

III - Processar a licitação com base no preço de referência.

Art. 11. Compete ao ordenador de despesas:

I - Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar;

II - Autorizar o processamento da compra;

III – Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência e do preço homologado.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Especificação do Objeto

Art. 12. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º. A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura de São Pedro da Cipa.

§ 2º. A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição.

§ 3º. A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.

§ 4º. Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, obras, e etc., serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área, através de comissão composta por equipe técnica nomeada para auxílio da Comissão de Licitação e setor de compras conforme cada área.

§ 5º. O orçamentista avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

Seção II

Da Pesquisa de Preços

Art. 13. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º. A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública.

§ 2º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

§ 3º. O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§ 5º. Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

§ 6º. A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis.

§ 7º. Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

Seção III

Da Classificação de Prioridades

Art. 14. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

§ 1º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

§ 2º. Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado.

§ 3º. No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor (incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93), a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência.

Seção IV

Das Fontes de Referência

Art. 15. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, conforme RC N° 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT, que envolve os seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II- preços registrados ou praticados na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio público, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V – analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; e

VI – outras fontes idôneas, desde que devidamente justificadas.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º. Conforme diretriz do art. 15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 8º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo “A” da Curva ABC, caso aplicável.

§ 9º. A adoção de prazo diferente do especificado no § 3º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 10º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

§11º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 12º. A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta.

§ 13º. A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 14º. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

§ 15º. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 16º. No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012–Plenário.

Seção V

Do Tratamento dos Dados

Art. 16. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º. Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010–Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, dis-

torções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P.

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, o grupo "A" poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

I – Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto.

II - Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média+Desvio Padrão) e abaixo do Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Seção VI

Da Formalização Processual

Art. 17. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra.

Seção VII

Do Prazo de Realização

Art. 18. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Seção VIII

Da Validade

Art. 19. A pesquisa de preços terá validade de 6 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

São Pedro da Cipa, 12 de março de 2019.

Eliana Nogueira Leão de Moraes Alexandre Russi

Secretário de Administração e Finanças Prefeito Municipal

De acordo:

Pregoeiro _____

Comissão de Licitação _____

Secretários e Diretores Municipais:

Anexo I

Solicitação de Compra de Bens ou Contratação de Serviços em Geral

Venho através deste, solicitar a compra _____, pois tal material será necessário para _____. Segue abaixo dados do produto:

PRODUTO/SERVIÇO	Tipo/Marca/modelo	Descrição minuciosa do produto ou serviço

GELADEIRA	ELETROLUX	MODELO N L518, COR BRANCA 550 LITROS, VOLTAGEM 110.
Mão de obra	Limpeza e Manutenção de ar condicionado	Mão de obra para manutenção de 10 ar condicionado de 12.000 btus e 10 de 9.000 btus.

Em anexo a esta solicitação segue a pesquisa para balizamento de preço, onde verificou-se o valor preliminar de R\$ 000,00. Conforme Instrução Normativa 25/2019 seção IV art. 15º, foi escolhido o método para balizamento /PAINEL DE PREÇOS/ CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ENTIDADE COM PRAZO VIGENTE/ CONTRATAÇÃO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTRA ENTIDADE PÚBLICA/ PESQUISA EM SITES DE AMPLO DOMÍNIO PÚBLICO COM DATA DA PESQUISA/ PESQUISA COM FORNECEDORES (COM FOLDERS, OU ORÇAMENTO E MATERIAL FOTOGRAFICO E DADOS DO PESQUISANTE), JUSTIFICATIVA (QUANDO NÃO FOR POSSIVEL ENCONTRAR 3 FORNECEDORES PARA O PRODUTO OU SERVIÇO.

Sem mais para o momento, atentamente.

assinatura

(nome)

(cargo)

Anexo II

Modelo de Justificativa

Diante da necessidade de compra de PRODUTO/SERVIÇO, faço a presente justificativa, no intuito de informar ao Sr. Orçamentista, que devido ao tamanho e realidade de nosso município e Vale, não foi possível balizar o preço de referência através da "cesta de preços" conforme Instrução Normativa 25/2019, pois existe apenas **TAL EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TAL PRODUTO OU SERVIÇO** no vale. Assim faz-se necessário a utilização da presente justificativa conforme §6º da IN 25/2019.

Assinatura

nome

Cargo

De acordo: Autoridade superior

Observação:

- Pode-se e deve-se agregar maior conteúdo a justificativa, pois no caso concreto, haverá outras informações pertinentes a cada caso que deverão ser relatadas como: no caso de um balizamento de um produto que possui apenas um fornecedor no Vale, mas que seria possível fazer um balizamento em sites idôneos, porém teria-se o custo de fretes e uma demora na entrega do produto, se tornando inviável e oneroso ao Município.

Anexo III

Formulário para coleta de preços diretamente nos estabelecimentos comerciais conforme seção IV § 12 da IN 025/2019.

Nome do servidor responsável pela coleta:

Local:

Data:

Hora:

Descrição minuciosa do produto (características, marca e quantidade).	Valor do produto encontrado pelo servidor diretamente nos estabelecimentos comerciais. (valor por unidade)	Sempre que possível Inserir foto do produto na prateleira na qual demonstre o preço e especificações do produto.
Margarina com sal - De primeira qualidade com 80% de lipídios contendo 500 gramas da marca qualy.	R\$ 7,89	

Atesto que as informações descritas acima foram coletadas por mim no estabelecimento comercial na data de

assinatura

(nome)

(cargo)

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI****Prazo: 60(sessenta) dias**

Data Aditivo: 29 de Abril de 2019.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2019**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RECURSOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ.****POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**

P.A.I. 2019

- 1 - INTRODUÇÃO.. 3
- 2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3
- 3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5
- 4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8
- 5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 11
- 5.1 TAXA SELIC.. 11
- 5.2 INFLAÇÃO.. 12
- 5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14
- 5.4 TAXA DE CâMBIO.. 16
- 6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 18
- 6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 18
- 6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 21
- 6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 23
- 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 26

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 14.994.961/0001-73, sediado à av. Com. José Pedro Dias, 979 N, bairro Centro, nesta cidade comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do PREVIPORÃ tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

- I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS* podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de Índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para o ano de 2019, as projeções são de 6,50% a.a, e a partir de 2020 8,00% a.a. cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 22 de fevereiro de 2019.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão, eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no “mês fechado”. Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 3,85%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 21 de fevereiro de 2019, resultando em uma meta atuarial de 10,08% para o ano. Para 2020 e 2021 as expectativas são de 4,00% e 3,75% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,24%, 9,98%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.4 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R\$/ USD: 2001- 2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R\$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante “sujo”, isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R\$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R\$ 3,70, R\$ 3,68 e R\$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1	P-2	A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3		A-		A-		
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

- a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:
 - I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
 - III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;
 - IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

- I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";
- II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	P-GESTÃO N I	P-GESTÃO N II	P-GESTÃO N III	P-GESTÃO N IV
RENTA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	100%	100%	100%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	5%	5%	5%	5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	65%	70%	75%	80%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	65%	70%	75%	80%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	45%	50%	55%	60%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	45%	50%	55%	60%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	20%	20%	20%	20%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	15%	15%	15%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	15%	15%	15%	15%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	5%	10%	15%	20%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	20%	25%	30%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	5%	10%	15%	20%
RENTA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	35%	40%	45%	50%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	35%	40%	45%	50%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	25%	30%	35%	40%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	25%	30%	35%	40%
	FI Multimercado	8º, III	10%	10%	10%	10%	15%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	5%	5%	10%	15%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	5%	10%	15%	20%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	5%	5%	10%	15%
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%	10%	10%	10%	10%

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENTA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	1,0%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
SUBTOTAL					73,0%	
RENTA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,0%	10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	2,0%	10%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%	2,0%	10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%		5%

	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "C"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				25%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		0,5%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%		0,5%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		0,5%	10%
	SUBTOTAL				1,5%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018.

Tabaporã-MT, 02 de Abril de 2019.

PAULO KATSUMI TAKEDA

Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 00011/2019

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 00011/2019 tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO PODA DE ARVORES, CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, a empresa: ANTONIO MARCOS BEZERRA 04294837918 foi vencedora do(s) item(ns): 002, cuja despesa importara em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); a empresa: ZANETE APARECIDA DA SILVA foi vencedora do(s) item(ns): 001, cuja despesa importara em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito pra as devidas apurações.

Tabaporã - MT, 9 de maio de 2019.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 002/2019

LICITACAO ORDEM DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 30.291.130/0001-91, estabelecida Loteamento Pai Herói, s/nº - Zona Rural – CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, representada neste ato pelo seu proprietário o senhor Rogério Dias, brasileiro, empresário, casado, regime de bens com comunhão parcial, portador do RG nº. 1322635-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 032.797.779-50, residente e domiciliado no Loteamento Pai Herói, s/nº - Zona Rural – CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, conforme lhe fora adjudicado;

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

C.N.P.J. sob o nº. 30.291.130/0001-91

>>> Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De 01 (Uma) Sala De Alvenaria De 73,01 M² Com Banheiro Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Na Escola

Municipal Lili Maria Konzen No Distrito De Americana Do Norte Do Município De Tabaporã – MT.

>>> Total Geral da Construção >>> **R\$: 97.107,87 (Noventa e sete mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos)**

Referente ao Processo Licitatório nº. 14/2019 – Tomada de Preço nº. 01/2019, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ALVENARIA DE 73,01 M² COM BANHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN NO DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Fica a contratada obrigada **A DAR INÍCIO IMEDIATO** na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 09 de Maio de 2019.

SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CPF 505.657.109-15	JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO CREA – MT 039748 Engenheiro Civil	CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME C.N.P.J. sob o n.º 30.291.130/0001-91 Rogério Dias CONTRATADO CIENTE EM

**RECURSOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ.**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI 2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 07:00 horas, na Sede do Previporã, sito na Rua José Félix Neves, 839, Bairro: Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os Conselheiros do **Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORA, (os Senhores (as): Andreia Hatschbach de Freitas; Adair José Schneider; Maria Aparecida de Almeida Souza; Doreni de Brito; Ilson José Vieira, Eliete Benites Pires), **Comitê De Investimentos** (Alessandra Aparecida Galvão e Hanna Paula Ludke), a Controladora Geral Luciana Siqueira Tamiozzo, a Auditora Interna Luciana Alanis Clemente de Laet, o Procurador Geral drº Geraldino Viana da Silva e o Gestor Previdenciário Sr. Paulo Katsumi Takeda para deliberarem sobre: 1. Aprovação das Alterações da Política Anual de Investimentos - PAI - 2019. O senhor Paulo Takeda, cumprimentou a todos e deu início a reunião apresentando o Relatório de Investimentos (anexo a esta ata) enviado pelo economista da agenda assessoria srº Francisco Sotero Gardez Neto. Após análise do relatório, o conselheiro srº Ilson José sugeriu que os economistas da agenda assessoria enviasse um relatório contendo também demonstrativos com fundos de investimentos variáveis, pois, o relatório apresentado, contem apenas fundos de investimentos fixos; a senhora Fabiana Carvalho ficou responsável de fazer a solicitação e apresentar na próxima reunião; A sra. Fabiana registrou que há quórum e deu início a votação, que por unanimidade,

fora aprovado as alterações da PAI-2019. Em seguida, dr Geraldino, sugeriu a mudança do parágrafo 2º do artigo 16 da lei 482/2004, para que a perícia previdenciária seja realizada tão logo o segurado entre na folha do Previporã com vistas a evitar afastamentos indevidos, que oneram o Fundo Previdenciário ,reforçou ainda, que nenhum beneficiário deve ficar por mais de dois anos na folha de pagamento do Previporã, salvo quando se tratar de benefício permanente; após discussões, fora decidido que os conselheiros irão se reunir com a coordenadora do Recursos Humanos, srª Alessandra , para estabelecerem quantidade de dias dos atestados médicos para que o beneficiário seja encaminhado para perícia médica do Previporã. Nada mais havendo a tratar, eu Fabiana Carvalho Ferreira, _____a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS _____

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

ILSON JOSÉ VIEIRA _____

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER _____

MARIA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA _____

DORENI BRITO _____

ELIETE BENITES PIRES _____

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ALESSANDRA APARECIDA GALVÃO _____

HANNA PAULA LUDKE _____

GESTOR DO PREVIPORÃ

PAULO KATSUMI TAKEDA _____

CONTROLE INTERNO

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO _____

LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET _____

PROCURADORIA GERAL

GERALDINO VIANA DA SILVA _____

**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO PODA DE ARVORES, CORTE DA GRAMA COM RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS E LIMPEZA GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**

SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

Repartições interessadas:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR N°. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n°. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n°. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

ZANETE APARECIDA DA SILVA – MEI

CNPJ Sob n° **28.416.292/0001-67**

Venceu o Item: 01 com um **Valor Unitário de R\$: 80,00 (Oitenta reais)**

Valor Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

ANTONIO MARCOS BEZERRA – MEI

CNPJ Sob n° **24.842.697/0001-06**

Venceu o Item: 02 com um **Valor Unitário de R\$: 6.000,00 (Seis mil reais)**

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 09 de Maio de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45)				
	R\$ 1,00			
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
OBRAS EM ANDAMENTO				
1 - Construção do Estádio de Futebol, na sede do Município de Tabaporã, conforme CT n° 839505/2016/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA	1.049.935,97	1.720,93	1.048.215,04	30/10/2019
2 - Construção do Centro de Múltiplo Uso na sede do Município de Tabaporã, Convenio n° 0922-2016/SECID	979.500,27	235.749,64	743.750,63	12/12/2019
6 - Construção de Quadra Coberta com arquibancada na EE Zuleide dos Santos Barros, nno núcleo urbano da cidade denominada de Americana do Norte-Município de Tabaporã, Convenio n° 1685-2017/SEDUC-MT	499.815,82	301.673,26	198.142,56	22/01/2020
TOTAL	2.529.252,06	539.143,83	1.990.108,23	
				0
ELAINE SOUZA DOS SANTOS - Tabaporã-MT em 03 de Maio de 2019				
CONTADORA CRC RO-008951/0 - MATRICULA 1798				

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. **09/2019**

PREGÃO PRESENCIAL N° **10/2019**

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o n.º 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIRINEU MOLETA**, portador do RG n.º 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **G. LANZARINI – ME**, CNPJ Sob n.º 17.554.481/0001-80, representada pelo seu procurador o senhor **Jonas Streg**, (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. Através da presente Ata ficam registrados, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A VIGORAR NO ANO DE 2019 E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.** **2.0. DA LICITAÇÃO** 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **G. LANZARINI – ME**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Código Int.	Código TCE	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

01	98545	00013188	12 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A VIGORAR NO ANO DE 2019 E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO, conforme especificações abaixo: Tratamento de dados da SEFAZ/MT e RECEITA FEDERAL, com a finalidade de cruzamento de dados com intuito de melhorar a arrecadação aos cofres municipais.	R\$: 3.100,00	R\$: 37.200,00

Valor total de R\$: 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário.

5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO. 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.0. DO PAGAMENTO 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. 9.5. O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"; 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 9.7. Para pagamento dos serviços devesse acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de

interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento; 13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2019. **07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

07 00200 04 123 0005 2024 33.90.39.00.00 – Serviços Técnicos e Profissionais – Pessoas Jurídicas

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. 14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 010/2019, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã – MT, 09 de Maio de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	G. LANZARINI – ME CNPJ Sob nº 17.554.481/0001-80 Jonas Streg Cpf: 003.133.031-26
Marilúcia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob nº 535.802.491-4 Testemunha	Paulo Katsumi Takeda Cpf: 205.155.379-34 Testemunha

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **37.464.997/0001-40**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, , na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **SIRINEU MOLETA**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **Bertamafe Supermercado Ltda –ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 09.677.050/0001-82, com sede Rua Dorival de Souza, 74N – Centro – CEP. 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Silvio Pedrozo do Amaral**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.7259989-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.732.101-87, residente e domiciliado na Rua Vilas Boas – CEP 78.563-000 no Município de Tabaporã –MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONTENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, KIT DE PRODUTOS DE LIMPEZA E KIT DE HIGIENE PESSOAL, PARA AUXILIO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE -01 CESTA BÁSICA								
Item	Cod Duralet	Código TCE	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário	Valor Total	
1	98470	149296-9	600	UNID.	CESTA BÁSICA (1UNID. PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS, 1 UNID SABÃO EM PEDRA C/ 5 PEDRAS, 01 CREME DENTAL 50GR, 03 UNID. SABONETE 90GR, 01 UNID. BISCOITO DOCE 400GR, 01 UNID. BISCOITO DE AGUA E SAL 400GR, 01 UNID FARINHA DE TRIGO 1KG, 02 PCT FERMENTO BIOLOGICO 10GR, 02 PCT ARROZ 5KG, 02 PCT FEIJÃO 1KG, 02 PCT CAFE 500GR, 02 PCT ACUCAR 2KG, 01 DZ DE OVOS, 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG, 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA 900ML, 02 PCT DE LEITE EM PO 400GR, 02 UNIDADES DE SARDINHA EM LATA 250GR, 02 PCT MACARAO ESPAGUETE 500GR, 02 UNID EXTRATO DE TOMATE SACHE 340GR.) ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	R\$ 179,49	R\$ 107.694,00	

Total	R\$107.694,00
(Cento e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais)	

Valor total de R\$ R\$107.694,00 (Cento e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **06 (seis)** horas após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feita na sede da Prefeitura Município de Tabaporã -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **06 (seis) horas** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Tabaporã do Município de Tabaporã -MT, mediante apresentação de Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Prefeitura Município, localizado na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã/MT, em 09 de Maio de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	Bertamafe Supermercado Ltda – ME CNPJ Sob nº 09.677.050/0001-82 Sílvia Pedrozo Do Amaral Representante

Marta Gottardi de Oliveira

CPF Sob nº 835.209.701-63

Testemunha

**RECURSOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ.**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Curador do PREVIPORÃ- Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 482, de 14 de Dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 02 de abril de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tabaporã/MT, 26 de Abril de 2019.

Maria aparecida de Almeida Souza

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Andréia Hatschbach Freitas

Ilson José Vieira

Adair José Schneider

Doreni Brito

Eliete Benites Pires

**RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA - TABAPORÃ - MT**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019 – do 2º Processo Eleitoral

Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº. 787/2010, de 22 de Abril de 2010 c/c 919/2013, de 13 de Agosto de 2013, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã- MT., 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, expedida pelo CMDCA.

Resolve:

Art. 1º- Torna Publico a Divulgação da Relação das Inscrições Deferidas/ Indeferidas; e Abre prazo para interposição de recursos e pedidos de impugnação de candidatura, conforme Resolução Normativa nº005, de 09 de Maio de 2019, que segue em Anexo.

Art. 2º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 10 de Maio de 2019.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

De Tabaporã/MT

Anexo único

RESOLUÇÃO Normativa Nº 005/2019, DE 09, de MAIO de 2019.

Dispõe sobre a divulgação da Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas do 2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT para o Quadriênio 2020 à 2023.

A Comissão Organizadora do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da **RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 003/2019**, de 12, de Abril de 2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital 001-2019- CMDCA, do 2º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT:

A Divulgação da Relação das Inscrições Deferidas/ Indeferidas; e abre prazo para interposição de recursos e pedidos de impugnação de candidatura, conforme segue: **I - Relação das Inscrições Deferidas:**

ORD.	Nº inscrição	NOME
01	001	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA RENGEL
02	002	KARLA FERNANDA ALVES
03	003	FABIO HENRIQUE DA SILVA
04	004	DAIANE DOS SANTOS SILVA
05	005	KEISE TATIANE BORGES VIEIRA
06	006	MARLENE SIEBER DA SILVA
07	007	DEBORA AGUIAR CARDOSO
08	009	FABIANA MULLER
09	010	DJIANE CARVALHO DA SILVA PEREIRA
10	011	CLAUDIANA SOUZA DE MENEZES
11	013	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
12	014	CARINA ALVES FERREIRA
13	015	SIMONE DE OLIVEIRA
14	016	DENILCE MARIA DA SILVA
15	017	ELIANE DOS REIS MARIA
16	018	FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA
17	019	LEILA ANTONIA DA SILVA
18	020	NILSON VASQUES BONFIM
19	022	HAIANE UNDAIHA ONDINA LUZATTO MEDEIROS
20	023	ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS
21	024	KATIA FERNANDES DE SOUZA
22	025	GESSICA DOS SANTOS CARLOS

II - Relação das Inscrições Indeferidas:

ORD.	Nº inscrição	NOME	MOTIVO
01	008	IONE MARIA DE MELO ALVES	Conforme Artigo 22 – do Edital 001/2019- CMDCA- do 2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT.
02	012	NEIDE MARIA FERRO-NATO PELLE	Conforme Artigo 22 – do Edital 001/2019- CMDCA- do 2º Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Tabaporã/MT.
03	021	CARLOS RENÉ REZENDE DA SILVA	Não atendeu ao requisito do Artigo 19, inciso I e inciso VII.

III - Nos termos desta Resolução e do Edital 001/2019- CMDCA, fica aberto a partir da data de 13/05, até o próximo dia 17/05/2019, as 17:00 horas, prazo para:

a). Os inscritos que tiveram seu pedido de candidatura indeferido, apresentarem solicitação de recurso a Comissão Especial Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido a presente Resolução, a qual será devidamente publicada na forma da Lei.

Tabaporã – MT, 09 de Maio de 2019.

CARLA CRISTINA ROHENKOHL

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

MARILUCIA APª. MARTINS SANTOS NEIVA FARTO DE CARVALHO

1º Secretária 2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CONTRATOS****EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00001/ADM/2019**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / GENTE SEGURADORA S/A / O presente Termo tem por finalidade aditar o valor de **R\$2.000,00 (Dois mil reais)** ao Contrato nº00001/ADM/2019 (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**) equivalente o percentual de 17,27 %, sobre o valor inicial do contrato.

QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	SEC.	PLACA/CHASSIS	VALOR R\$
01	ÔNIBUS V9L ON MARCOPOLO VLR G3 EX. ano/mod 2019	SÁUDE	Placa: QCD0461 Chassi: N° 93PB98S31KC060440	2.000,00
TOTAL				2.000,00

Data da Assinatura 25.04.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 37/2019**

PREGÃO PRESENCIAL SRP– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 37/2019

a prefeitura municipal de terra nova do norte-MT, através de sua pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial SRP nº. 37/2019, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA- CBUQ-(aditivo a frio) EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C (cola) para atender a secretaria de infraestrutura do município de terra nova do norte/mt; do tipo menor preço por item o processo esta previsto para o dia 23 de maio de 2019, às 14h00 (quatorze horas), horário de mato grosso. o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na prefeitura municipal de terra nova do norte - MT / departamento de licitações, sito cloves felício vetoratto, 101, centro, terra nova do norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de maio de 2019.

Elizangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019.**EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019.**

1. A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2018 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL SRP 33/2019, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 44/2019 MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES ABAIXO RELACIONADAS:

ü CONTRIBUIR PARA ATUA O PLANEJAMENTO DE AÇÃO CLIMÁTICA DA CIDADE PARA FORNECER RESULTADOS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO, INCLUSIVE DESENVOLVIMENTO RESILIENTE DE BAIXO CARBONO CONSISTENTE COM AÇÕES DO ACORDO DE PARIS;

ü ENVOLVER AS PARTES INTERESSADAS INTERNAS E EXTERNAS NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE AÇÃO CLIMÁTICAS DA CIDADE PARA GARANTIR SEU COMPROMISSO COM RECURSOS E IMPLEMENTAR AÇÕES AMBICIOSAS E TRANSFORMACIONAIS E FACILITAR UMA MELHOR INTEGRAÇÃO NACIONAL E LOCAL DAS ATIVIDADES DE MITIGAÇÃO DO CLIMA;

ü GERENCIAR CONSULTORES E COORDENAR A ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM OBJETIVO DE CONSTRUIR A CAPACIDADE DA CIDADE PARA IMPLEMENTAR AÇÕES CLIMÁTICAS;

ü FACILITAR O ENVOLVIMENTO DA CIDADE NAS REDES E INICIATIVAS LOCAIS, ESTADUAIS NACIONAIS E GLOBAIS PARA A CIDADE.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: CAMPONESA SOCIOAMBIENTAL ASS.AO DEZENVOLVIMENTO HUMANO

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE MAIO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 36/2019

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 36/2019

a prefeitura municipal de terra nova do norte-MT, através de sua pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial nº. 36/2019, tendo como objeto: pregão presencial para contratação de Prestação de Serviços de Engenheiro Civil do município de terra nova do norte/mt; do tipo menor preço por item o processo esta previsto para o dia 23 de maio de 2019, às 08h00 (oito horas), horário de mato grosso. o edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na prefeitura municipal de terra nova do norte - MT / departamento de licitações, sito cloves felício vetoratto, 101, centro, terra nova do norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de maio de 2019.

Elizangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 012/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ômega Tecnologia da Informação - ME.

CNPJ: 17.468.557/0001-54.

Da alteração da Dotação Orçamentária/Fonte: Por este Termo Aditivo, fica alterada a dotação orçamentária/fonte, descrita na Cláusula Oitava do contrato original, cuja dotação orçamentária/fonte passa a ser a seguinte:

05 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.

(82) 12.361.0006.2.024-3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunic. – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 012/2017, assinado em 01 de fevereiro de 2017, bem como do I Termo Aditivo de 29 de dezembro de 2017 e do II Termo Aditivo de 28 de dezembro de 2018, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 08/05/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Assunto: Retificação.

Referência: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Atendendo questionamento da empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, segue alterações;

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, mediante o Pregoeiro Oficial, designada pela Portaria nº 01/2019, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve a primeira retificação acrescentando a informação que segue;

DAS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL DO ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA

Onde lê-se :

6. DA GARANTIA

A garantia mínima deverá ser de um (02) ano para o veículo adquirido, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional.

Leia se:

6. DA GARANTIA

6.1 - A garantia mínima deverá ser de dois (02) anos para os veículos adquiridos.

6.2 – O bem adquirido deverá estar de acordo com o cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

REABERTURA DO PROCESSO

• NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:

27/05/2019 às 08h00min

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Vale de São Domingos / MT, 09 de Maio de 2019.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

Pregoeiro Oficial

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, e pedido de esclarecimentos proposta por NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, mediante protocolo, datado de 08/05/2019

1 –Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 5450/05, em seu art. 18, assim disciplinou:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1ºCaberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2ºAcolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Essa mesma redação está prevista no item 11, do edital impugnado, que assevera

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

11.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11.5. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS – MT.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

Recebida a petição de impugnação no dia 08/05/2019, foi a mesma despachada a este Pregoeiro e na mesma data, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostrando-se, assim, tempestiva, vez que a licitação está marcada para o dia 13/05/2019.

2 –Do Mérito do Recurso

A empresa impugnante pretende ver modificados alguns itens do Edital nº 20/2019, e solicitou esclarecimentos, trazendo para todos eles a justificativa do pedido de reforma e sanada as dúvidas.

Neste sentido, passaremos a análise de cada um dos argumentos do recurso:

Da assistência Técnica itens 01/02

COFORME DESCRIMINA NO TERMO DE REFERENCIA DO ITEM

ONDE SE LÊ:

6. DA GARANTIA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

A garantia mínima deverá ser de um (02) ano para o veículo adquirido, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional.

LEIA-SÊ:

6. DA GARANTIA

A GARANTIA MINIMA DEVERA SER DE DOIS (02) ANOS PARA O VEÍCULOS ADQUIRIDOS.

O Edital nº 20/2019 dispõe que o prazo de entrega dos veículos deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, conforme item 2 do Termo de referência.

Neste sentido, a requerente alega que não poderá participar do certame, considerando que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos no edital.

A impugnante cita a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Por fim, requer em sua petição a alteração do prazo de entrega de “60 (sessenta) dias” para “120 (cento e vinte) dias”.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

O município encontra-se no momento sem veículos automotores para viabilizar as manutenções de seus maquinários, deslocamentos de mecânicos, compra de peças, o que torna emergencial a aquisição dos veículos constantes no objeto deste Pregão.

Identificamos que o problema da entrega não é generalizado, uma vez que outras empresas interessadas não se manifestaram, tendo sido confirmado o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, inclusive por possíveis concorrentes, na fase interna do certame.

Desta forma, consideramos não haverá necessidade de alteração no Edital nº 20/2019, no que diz respeito ao prazo de entrega.

c) Da participação de qualquer empresa:

Segundo a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, no tocante ao mercado automobilístico, deve-se levar em conta a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

A impugnante explica que essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores, citando os artigos 1º e 2º, que fixam que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionários.

Afirma ainda que a referida lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas o consumidor final.

Desta forma, ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, descumprindo-se assim o preceito legal, conforme segue:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Cita ainda entendimento da Controladoria Geral da União –CGU, quanto a definição de veículo novo, qual seja, “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro –CTB.”

Por fim, solicita a inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento da lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro

por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Diante das alegações, decidimos que serão adotadas as exigências da Lei 6.729/79, entendendo acertado o requerimento, já que somente fabricantes e concessionárias podem comercializar veículos novos.

É vetada a venda de veículos novos para revendas, tudo nos termos dos arts. 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.729/79 –Lei Ferrari.

3 –Da Conclusão

Diante do exposto, com base nas razões acima, este pregoeiro decide conhecer a petição impugnatória interposta pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, decidindo:

-Manter inalterado o prazo de entrega dos veículos, permanecendo 60 (sessenta) dias; -

-Incluir no edital a exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

As demais regras do edital continuam sem alterações.

O edital será ajustado e nova data será marcada para a disputa do certame.

É o que decidimos.

Vale de São Domingos 09/05/2019

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 02/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 02/2019, com objetivo **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, SENDO 01 TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS 4X4, PLATAFORMADO 75CV, 01 GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE E REMOTO 12X28, CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXO RODADO SIMPLES 4.000K, PERFURADOR DE SOLO COM 2 BROCA 9” E 12”**, com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT. teve como “VENCEDORES”, a empresa **ALGOR METALÚRGICA LTDA, inscrito no CNPJ: 19.138.457/0001-95, vencedora, do ITEM 4, no valor global de R\$ 4.700,00, a empresa APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 03.362.799/0001-54, vencedora, do ITEM 2 E 3, no valor global de R\$ 23.169,00 e a empresa ARAUJO & ARAUJO – COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 19.138.457/0001-95, vencedora, do ITEM 1, no valor global de R\$ 84.990,90.** Vale de São Domingos – MT, 09 de Maio de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 19/2019, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa **SOS – DIAGNOSTICOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 17.674.033/0002-09, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 107.100,00.** Vale de São Domingos –

MT, 09 de Maio de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 112/2019 /GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, em desfavor da servidora **Sra. Nilma Enedina da Costa**, consoante Instrução Normativa do TCE/MT n.º 024/2014 para apuração de prováveis danos ao erário público, referente a prestação de contas do 2º repasse do PDDE Municipal/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão formada pelas servidoras conforme discriminadas abaixo, para, sob a presidência da primeira, realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade Decreto n. 012/2017, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos decorrentes.

I – Marcos Fellipe Rocha e Silva – Presidente

II - Islíene Auxiliadora Corrêa de Magalhães – Membro

III – Marcellucy Bueno de Moraes – Membro

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 09 de maio de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária do dia 25 de Abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO no Município de Várzea Grande.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 07 de Maio de 2019.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 006/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião extraordinária do dia 03 de Maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde – SISPACTO 2018 e Metas para o ano de 2019 do Município de Várzea Grande.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 07 de Maio de 2019.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 004/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 474/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	SOLANGE DEIZE DA COSTA
MATRICULA	43902
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	580669/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.02.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	08.04.2019 à 06.07.2019

SERVIDOR	RADILZE ARRUDA DE MAGALHÃES
MATRICULA	39057
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	584656/2019
LICENÇA PRÊMIO	75 (setenta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	28.02.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	29.04.2019 à 12.07.2019

SERVIDOR	PAMELA DOS SANTOS AGUILERA
MATRICULA	82191
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO Nº	487728/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	29.04.2019 à 27.07.2019

SERVIDOR	ADEMIR SILVA FERREIRA
MATRICULA	470
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	257275/2014
LICENÇA PRÊMIO	72 (setenta e dois) dias
QUINQUÊNIO	23.03.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	02.05.2019 à 12.07.2019

SERVIDOR	ANTONIA LUIZA DOS SANTOS

MATRICULA	3918
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	584379/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.03.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2019 à 30.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

Processo nº 572896/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada no ramo de extração e fornecimento de carga de cascalho do campo, material de jazida, sob demanda, para regularização do leito carroçável das vias públicas não pavimentadas de qualquer gênero, assim promovendo o cascalhamento das ruas desta urbe, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **25/04/2019**, Onde sagrou se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2019

Validade: 12 Meses

MATHEUS ROSALVE COELHO ARANTES – ME CNPJ sob nº 32.566.462/0001-67					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	CASCALHO /MATERIAL DE JAZIDA MARCA: PRÓPRIA.	M³	200.000	R\$ 5,95	R\$ 1.190.000,00
Valor Total R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

MATHEUS ROSALVE COELHO ARANTES – ME

CNPJ sob nº 32.566.462/0001-67

que designa neste ato, o servidor Clóvis Pereira Mendes Filho inscrito no CPF nº 175.814.601-00.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONCRETUBOS – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2018.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONCRETUBOS – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.734.447/0001-57. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57 da Lei n. 8666/1993, nos termos e disposições do Contrato n. 047/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 579774/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 047/2018, referente a contratação de empresa capacitada em fornecimento, meio fio, para atender a secretaria municipal de viação e obras, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor de R\$ 884.195,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais), decorrente do saldo remanescente do contrato principal. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: **37.02.15.451.0022 – P/A: 2.292. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0100.** VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ou até a homologação do procedimento licitatório, o prazo de vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 469/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ARACELLY FERREIRA DE CAMPOS

MATRICULA	99502
CARGO	Auditor Municipal
PROCESSO N°	581376/2019
LICENÇA PRÊMIO	35 (trinta e cinco) dias
QUINQUÊNIO	06.02.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	15.07.2019 à 18.08.2019

SERVIDOR	CLEONICE CLEUZA DA SILVA
MATRÍCULA	8765
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	502754/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.04.2019 à 29.06.2019

SERVIDOR	JUARINA ANTONIA PADILHA DE MORAES
MATRÍCULA	24851
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	457580/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	12.09.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.06.2019 à 29.08.2019

SERVIDOR	JULIO DE SOUZA
MATRÍCULA	25556
CARGO	Fiscal Sanitário
PROCESSO N°	215207/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	21.09.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.06.2019 à 29.08.2019

SERVIDOR	LEONI TOPOLNIAK
MATRÍCULA	27331
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	434538/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.07.2019 à 28.09.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 470/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LUCILENE FERMINA DUARTE
MATRÍCULA	92295
CARGO	Técnico em Enfermagem
PROCESSO N°	556804/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	20.03.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.06.2019 à 30.06.2019

SERVIDOR	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MOREIRA
MATRÍCULA	82018
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	453235/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017

PERÍODO DE GOZO 29.04.2019 à 27.07.2019

SERVIDOR	MARIA DE JESUS DA COSTA VILANOVA
MATRÍCULA	32413
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	119627/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	13.05.2019 à 10.08.2019

SERVIDOR	MARLI GUIMARÃES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA	34848
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	16272/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	03.06.2019 à 31.08.2019

SERVIDOR	NADIR PINTO DA SILVA
MATRÍCULA	36105
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	231106/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	01.03.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.06.2019 à 30.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 473/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CATARINA MONTEIRO MAYER
MATRÍCULA	7227
CARGO	Supervisor Escolar
PROCESSO N°	584671/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.02.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	02.05.2019 à 30.07.2019

SERVIDOR	JOSÉ ALUIZIO DE FRANÇA
MATRÍCULA	84018
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	487177/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	27.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.05.2019 à 29.07.2019

SERVIDOR	MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA	32502
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	8052/2006
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	20.01.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	02.05.2019 à 30.07.2019

SERVIDOR	PAULO ROBERTO PEREIRA LEITE
MATRÍCULA	38764
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	319964/2015

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.11.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.06.2019 à 29.08.2019

SERVIDOR	URCELINA CRISTINA CONCEIÇÃO PEREIRA
MATRICULA	45374
CARGO	Técnico Desenvolvimento Educacional
PROCESSO Nº	503722/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	02.05.2019 à 30.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 471/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **06.05.2019 a 04.06.2019**, a servidora **LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA**, matrícula nº 28488, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 465/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho a setembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
22949	JOELSON OTAVIO DE JESUS	Efetivo	2013/2014	01.06.19 a 30.06.19 (30 dias)
22949	JOELSON OTAVIO DE JESUS	Efetivo	2014/2015	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
22949	JOELSON OTAVIO DE JESUS	Efetivo	2015/2016	31.07.19 a 29.08.19 (30 dias)
22949	JOELSON OTAVIO DE JESUS	Efetivo	2016/2017	30.08.19 a 28.09.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Maio de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 053/2019

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO CONSELHO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício datado de 03 de maio de 2019. Solicitando a substituição da conselheira Priscila Catarina dos Santos Leite por um período de 60 (sessenta) dias.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em substituição para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES**, a senhora Lilyan Fernandes de Arruda Teixeira, 4º Suplente de Conselheiro, em substituição a conselheira Priscila Catarina dos Santos Leite.

Parágrafo único – A referida substituição será pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos em virtude da Srª Priscila Catarina dos Santos Leite se encontrar de atestado médico.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior o referido Conselho não altera sua estrutura administrativa, ficando o ex-conselheiro Titular do Cargo com direito de requerer o seu cargo, quando lhe convier.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês DE MAIO DE dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO N. 044/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 95/2019-PMVB)

PREGÃO N. 044/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA IMPRESSA, COM PÁGINA COLORIDA E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 22/05/2019.

INICIO DA SESSÃO: 8:00 do dia 22/05/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 045/2019 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 96/2019-PMVB)

PREGÃO N. 045/2019 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRÁFICOS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 22/05/2019.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 22/05/2019. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PORTARIA N. 177/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **EDILENE FERREIRA NUNES**, portadora do **RG: 15866530 SSP/MT e CPF: 016.034.131-03**, merendeira, lotada na Secretaria Municipal de “Educação”, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2012 a 17/02/2017**, tendo início **13/05/2019** e término em **13/08/2019**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**PORTARIA N. 178/2019**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **MARIA JOSÉ ROSA ALIENDRE**, portadora do **RG: 360776 SSP/MT e CPF: 283.963.082-68**, merendeira, lotada na Secretaria Municipal de “Educação”, **Licença-Prêmio**, por um período de **03 (três)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 02/02/2017**, tendo início **02/05/2019** e término em **02/08/2019**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços com seguro automotivo para o veículo ambulância Hilux CS DSL 4x4, capacidade de 04 passageiros, fab/mod: 2019/2019, cor: branca, chasis: 8AJFA8CB0K2006888, conforme termo de referência anexo, opina em efetuar a contratação da empresa: **FENIX MT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ N. **19.513.909/0001-71**, com valor de: **R\$ 5.499,90 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 09 de maio de 2019 – ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 124.702,91 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
P. A: 1.036 - Aquisição de Equip. e Material Permanente/Média e Alta Complexidade	
4.4.90.52.00.00.00.1022- Equipamentos e Material Permanente – (Transf. Fundo a Fundo do Rec. do SUS prov. do Gov. Federal – Bloco Inv. Na Rede de Serv. Públicos)	R\$ 124.702,91
Total do Crédito Adicional	R\$ 124.702,91

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os estabelecimentos de Saúde no âmbito da MAC – Média e Alta Complexidade, conforme Portaria de nº 2.422 de 10 de Novembro de 2014 - Ministério da Saúde, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 182.927,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços da Saúde	
P. A: 1.030 - Aquisição Equipamentos e Material Permanente/Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.1022- Equipamentos e Material Permanente – (Transf. Fundo a Fundo do Rec. do SUS prov. do Gov. Federal – Bloco Inv. Na Rede de Serv. Públicos)	R\$ 182.927,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 182.927,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os estabelecimentos de Saúde no âmbito da Atenção Básica, conforme Portaria de Nº 2.772 de 17 de Dezembro de 2014 - Ministério da Saúde, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

DISPENSA Nº 005/2019

DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) Kit Biométrico para coleta de dados para emissão de carteiras de identidade de forma moderna e eficiente, com entrega imediata, para atender a Junta de Serviços Militar do Município e Vila Rica/MT.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.495,94(Quinze mil, quatrocentos noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos). Opagamento será efetuado em ate 20 (vinte) dias, em uma única parcela após a entrega do item, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal devidamente atestada..

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Maio de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS – Contratada.

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 045/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019**

DECRETO Nº 045/2019

DE 30 DE ABRIL DE 2019

“Abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento do executivo Municipal no Órgão da Previdência Municipal de Vila Rica – IMPREV, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com base no Artigo 43 da Lei 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.600 de 20 de dezembro de 2018”.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Executivo Municipal no Órgão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica – IMPREV, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na seguinte Dotação Orçamentária:

Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor
2.110	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 7.000,00

Art. 2º - Os valores acima suplementados serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ	Elemento da despesa	Valor
2.110	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2019. DE 09 DE MAIO DE 2019.

“REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores monetários dos Servidores Públicos Municipais, relativo à Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, no percentual de 3.75%, de acordo com os quadros em anexo.

§ 1º - A revisão Geral Anual de que se trata esta Lei, refere-se as percas salariais ocorridas no exercício de 2018, conforme índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º - Exclui-se deste, os reajuste aos profissionais do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, conforme Lei Orçamentária Anual 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito em 09 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1.632/2019 09 DE MAIO DE 2019

Reestrutura os valores monetários das tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores monetários das tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, relativo à revisão geral anual (RGA), nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.176/2013, no percentual de 3.75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ Único – O reajuste tem como base a Revisão Geral Anual (RGA), e refere-se às perdas salariais ocorridas no ano exercício de 2018.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº1.630/2019 09 DE MAIO DE 2018

“Altera a redação das alíneas “a” e “b” e parágrafos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.556/2018”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação das alíneas e parágrafos do Art. 13 da Lei Municipal que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 13

I -

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II -

b) R\$ 800,00 (oitocentos reais)

III - Estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

a) R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)

§ 1º Fica assegurada a Revisão Geral Anual dos valores contidos no Artigo 1º, nos mesmos índices e épocas dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais, através de Decreto Municipal, observados os limites constitucionais previstos e o disposto no Inciso X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§2º O vencimento para carga horária inferior as horas semanais estabelecidas no art. 7º deve-se processar o cálculo proporcional correspondente às horas trabalhadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019 no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Recuperação de Estradas Vicinais – Projeto de Assentamento Ipê	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações – (Transferência de Convênio)	300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos de Convênio nº 861597/2017 – advindo do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Recuperação de Estradas Vicinais – Projeto de Assentamento Ipê	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recurso Ordinário Livre)	3.000,00
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias	
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recurso Ordinário Livre)	3.000,00
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	R\$ 3.000,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 64 – Viação e Obras Públicas			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
26 – Transporte 782 – Transporte Rodoviário	Obras e Instalações	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Recuperação de Estradas Vicinais	300.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 64 – Viação e Obras Públicas					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
26 – Transporte 782 – Transporte Rodoviário	N	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Recuperação de Estradas Vicinais	2019	300.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.628/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/18 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 10.078,95 (Dez Mil, Setenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	R\$
Unidade: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde	
P.A: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Vigilância Sanitária	
4.4.90.52.00.00.00.00.0042 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado)	10.078,95
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 10.078,95

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Fundo Estadual – Vigilância Sanitária - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos Termos da Portaria: 083/2018/GBSES, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde 304 – Vigilância Sanitária	Aquisição de Equipamentos - Vigilância Sanitária	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	10.078,95

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde					
PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
10 – Saúde 304 – Vigilância Sanitária	N	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Vigilância Sanitária	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	2019	10.078,95

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 1.524/2018 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas: **LEONILZA DE SOUZA SILVA 29199778220 (29.953.852/0001-97)** representando a Banda Fockus, Beto e Junior Araújo, Dj Jhonathan Nazário, DJ Halex Aragão, **KÁLLYTHA LIMA VASCONCELOS 05233227126(33.159.554/0001-95)** representando a Cantora Gospel "KÁLLYTHA LIMA e BANDA, **SIDENI INOCENCIO DE JESUS 19877714272(12.839.579/0001-60)** representado aDupla "YAN & ALEX e **WOSHINGTON SILVA DOS SANTOS**

00698275160(31.604.236/0001-60) representado o DJ TOM. Os Shows fazem parte das festividades em comemoração ao 33º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Vila Rica que será realizado no Parque de Exposições desta urbe. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L., e Parecer do Assessor Jurídico, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 08 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/18 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 49.219,82 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	R\$
Unidade: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde	
P. A: Manutenção e Encargos do Vetor Aedes Aegypti	
3.3.90.30.00.00.00.00.0042 – Material de Consumo (Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado)	24.500,00
P.A: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Vetor Aedes Aegypti	
4.4.90.52.00.00.00.00.0042 – Equipamento e Material Permanente (Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado)	24.719,82
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 49.219,82

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Fundo Estadual – Vigilância em Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos Termos da Portaria: 025/2016/GBSES, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

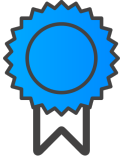
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor R\$
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica	Manutenção e Vigilância em Saúde - Vetor Aedes Aegypti	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	24.719,82
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica	Manutenção e Vigilância em Saúde - Vetor Aedes Aegypti	Material de Consumo	Custeio de Despesas com Material de Consumo	24.500,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.03 – Fundo Nacional de Saúde/ Vigilâncias em Saúde					
PROGRAMA: 085– TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FI- NANCEIRAS R\$
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica Manutenção e Vi- gilância em Saúde - Vetor Aedes Aegypti	N	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Custeio de Despesas com aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	2019	24.719,82
10 – Saúde 305 – Vigilância Epidemiológica Manutenção e Vi- gilância em Saúde	N	Material de Consumo	Custeio de Despesas com Material de Con- sumo	2019	24.500,00

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu May 09 22:31:24 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)